

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO**

ANDRESSA REGINA BISSOLOTTI DOS SANTOS

Movimento LGBT e direito: identidades e discursos em (des)construção

Curitiba

2017

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO**

ANDRESSA REGINA BISSOLOTTI DOS SANTOS

Movimento LGBT e direito: identidades e discursos em (des)construção

Dissertação apresentada como requisito parcial de avaliação para conclusão do curso de Mestrado em Direito.

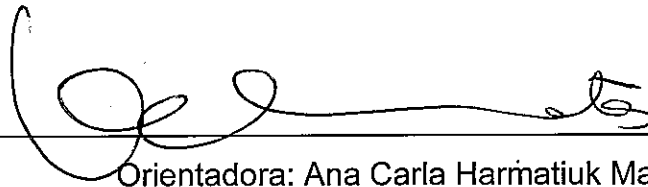
Área de Concentração: Direitos Humanos e Democracia

Orientadora: Profa. Dra. Ana Carla Harmatiuk Matos

**Curitiba
2017**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO**

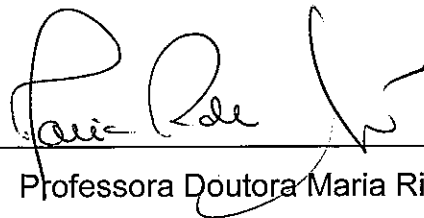
Movimento LGBT e direito: identidades e discursos em (des)construção



Orientadora: Ana Carla Harmatiuk Matos



Professora Doutora Angela Couto Machado Fonseca



Professora Doutora Maria Rita de Assis César

Curitiba, 30 de março de 2017.

À todas aquelas e aqueles que constroem mundos novos, e à Alice, por aceitar construí-los ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Tenho, em minha caminhada, tido cada vez mais claro que o processo de desenvolvimento de uma pesquisa não é realizado a uma só mão, mas a várias. Mãos que suportam, que apoiam, que colaboram. Devo, a todas elas, os eventuais acertos realizados nesse trabalho – assim como assumo, por minhas limitações, os erros cometidos.

Sem as conversas semanais com minha orientadora Ana Carla Harmatiuk Matos, não estaria hoje onde estou. Desde seu incentivo para que eu entrasse no mestrado, até todo o acompanhamento da trajetória, foram decisivos para que eu chegasse até aqui. Obrigada por me incentivar a sonhar e, ao mesmo tempo, por me lembrar de manter os pés no chão.

Lembro-me que um grande professor me disse certa vez que uma pesquisa é feita de acasos. Agradeço o acaso que foi ter me inscrito nas disciplinas da Profa. Angela Couto Machado Fonseca, da Profa. Maria Rita de Assis Cesar e também do Prof. André Duarte; o que apresento hoje, é certamente resultado de nossos diálogos. À Profa. Angela, especial agradecimento, por ter sido minha mestra e me guiado na consecução das ferramentas que permitem a construção de um olhar outro sobre os movimentos identitários, mas também sobre o direito. Agradeço, também ao Prof. Leandro Franklin Gorsdorf, pela já influência de anos, em pensar os direitos humanos e o direito como um todo em diálogo constante com os movimentos sociais, com as lutas por direitos.

Na construção de minha pesquisa, nestes acasos que a vida nos fornece, tive a sorte de encontrar, ainda, parceiros e parceiras, amigas e amigos, que em diálogo constante comigo construíram esta pesquisa que hoje se apresenta. Aos colegas da pós-graduação, o meu muito obrigada. O meu muito obrigada especial ao Gustavo Bussmann Ferreira por toda a dedicação e auxílio na leitura de meu trabalho, por ter me permitido ver coisas que não havia visto, por ter ouvido (e aguentado!) como ninguém as minhas inseguranças e as minhas dúvidas diárias. Agradeço especialmente também à Lígia Ziggotti de Oliveira, por todas as parcerias já feitas, por todas as experiências compartilhadas e por aquelas que ainda virão. Ao Dhyego Câmara de Araújo, obrigada pela companhia nas ideias, nos dias, na vida; obrigada por dividir comigo a ansiedade de pensar o direito de uma forma diversa e

louca. Agradeço também à Thiago Hoshino, Francielle Elisabet Nogueira Lima, Rafael dos Santos Kirchhoff, Emerson Luíz Dal Pozzo, Ananda Puchta, Jacqueline Lopes Pereira, Benjamin Brum. Por todas as trocas, acadêmicas e de vida, meu muito obrigada.

Mas a construção de uma pesquisa não é feita apenas mediante mãos que a auxiliam diretamente. Este corpo, esta pessoa, que foi de alguma forma instrumento para a realização desse trabalho, jamais teria sido capaz de realizá-lo sem a presença de certas pessoas que foram capazes de aliviar o estresse cotidiano, a insegurança e, as vezes, mesmo a falta de esperança.

Um muito obrigada especial à Alice Dandara de Assis Correia, minha companheira de vida, a quem dedico este trabalho. Obrigada por todas as vezes que me acolheu, me deu forças e, principalmente, por toda a felicidade que temos construído juntas. Você é meu maior exemplo de que amores outros são possíveis, amores mais igualitários, mais sinceros e mais livres. Sem você nada que trago aqui seria possível, ou pensável.

Muito obrigada também à minha família. À meus pais, Amarildo dos Santos e Gelci Bissolotti dos Santos, pelo apoio material e emocional. À meus irmãos, Angelika Cristina Bissolotti dos Santos Scheifer, Amarildo Gabriel Bissolotti dos Santos e Andrei Rafael Bissolotti dos Santos, por estarem sempre comigo, mesmo distantes. A todas e todos vocês, por terem me acolhido, por estarem sempre ao meu lado, sem condições. Agradeço por terem transformado as nossas diferenças em mais um motivo de conexão.

Às minhas bruxas queridas, companheiras de pesquisa e de vida, também dedico meu muito obrigada. Estabelecer essa parceria foi uma das grandes novidades das quais me lembrarei com muito carinho nesta época de mestrado. À Naiara Bittencourt, Mariana Marques Auler, Adriana Motter, Isabella Madruga da Cunha, Hannah Saraiva, Maine Torkarski e agora também Laura Maeda Nunes. Que nossa amizade se estenda longe.

Aos amigos que encontrei e com quem estreitei laços no grupo Direito para Todxs, agradeço por toda a parceria nas resistências e nas amizades diárias. Agradecimentos especiais ao Vitor Leme, Ramon Bentivenha e June Cirino dos Santos. Que sejamos firmes e que o futuro nos traga correlações de força mais favoráveis.

E por fim, agradeço aos amigos da vida. Aos de longa data, aos mais recentes, a todas e todos aqueles e aquelas que, com mais ou menos frequência, me fazem sorrir ou secam minhas lágrimas. Agradeço especialmente à Henrique Kramer da Cruz e Silva, esse meu amigo tão verdadeiro, tão caro; sinto-me sua irmã e espero que isso dure por toda nossa estrada. Agradecimentos especiais também à Paloma Rodrigues Rickli, Marina Carvalho, Thaís Rolim Ferreira, Mariana Garcia Tabuchi e Kamila Carvalho. Vocês são minhas irmãs, mesmo que já não estejamos tão próximas.

“Não obstante, aqueles que são considerados irreais seguem agarrados ao real (...) e essa surpresa performativa produz uma instabilidade vital.”

Judith Butler

RESUMO

Na história recente do movimento LGBT brasileiro, uma contradição se enuncia. Se por um lado o direito tem figurado como importante espaço de fortalecimento e aplicação das normas heteronormativas que organizam o campo sexual, por outro ele tem se afirmado como um instrumento central nas estratégias adotadas em resistência a essa normatividade – seja como discurso, ou como instituição. Como compreender essa relação entre movimento LGBT e direito? A partir de uma reflexão interdisciplinar acerca do que está em jogo quando elaboramos essa pergunta, questionaremos as identidades e discursos em permanente (des)construção quando o movimento LGBT demanda direitos. Dialogando com autores da filosofia pós-estruturalista e dos estudos culturais, bem como do campo de estudos em gênero e sexualidade, procuraremos deslocar os termos das análises comumente feitas a partir dessa relação, para propor uma visão complexa, que compreenda tanto o direito quanto o movimento LGBT como espaços sociais de disputas internas e profunda historicidade. Abandonando uma visão essencialista de ambos, propomos que essa relação só pode se mostrar em suas normalizações ou resistências no contexto cotidiano das lutas, no bojo concreto das estratégias utilizadas, nas formas fixas ou móveis a partir das quais se mobilizam identidades e discursos. O direito como instituição social exclusivamente normalizadora, ou como espaço de emancipação e resolução definitiva dos conflitos sociais, desaparece assim, para fazer surgir um direito que é ele mesmo conflito social e relações de força. Um direito que só poderá ser compreendido como *paradoxo*, portanto, e que só poderá emergir mediante a colocação em *rasura* de seus discursos e do conceito de *identidade*, ainda tão caro a seu funcionamento. Propomos, enfim, que o direito pode ser também espaço de deslocamentos, questionamentos e exposição da artificialidade das normas que organizam o campo sexual em termos heterossexuais, se seu uso não for reificado, mas sim se realizar de forma estratégica e no bojo de uma disputa social pela ressignificação dos termos dessas normas.

Palavras-chave: Direito e movimentos sociais. Movimento LGBT. Resistência.

ABSTRACT

A contradiction is announced in the recent history of the Brazilian LGBT movement. While on the one hand law has been an important space for strengthening and applying heteronormativity that organize the sexual field, on the other hand it has been affirmed as a central instrument on the strategies adopted in resistance to this normativity - whether as a discourse or as an institution. How to understand this relationship between LGBT movement and law? From an interdisciplinary reflection about what is at stake when we elaborate this inquiry, we question the identities and discourses in permanent (de) construction when the LGBT movement demands rights. With a dialogue between authors of Poststructuralism and Cultural Studies, as well as Gender and sexuality studies, we try to move the terms of the analyses commonly made from this relation and to propose a complex vision, that includes both the law and the LGBT movement as social spaces of internal disputes and profound historicity. We try to abandon an essentialist view of each one and propose that this relationship can only be shown in its normalizations or resistances in the daily context of the struggles, in the midst of the strategies used in the fixed or mobile forms from which identities and discourses are mobilized. The law as a social institution exclusively regulatory or as a space of emancipation and definitive resolution of social conflicts, thus, disappears to raise a law that is itself social conflict and force relations. Therefore, a kind of law that can only be understood as a paradox, and that can only emerge through the *erasure* of its discourse and the concept of *identity*, still so appreciated to its functioning. Finally, we propose that law can also be a space for displacement, inquiry and exposition of the artificiality of norms that organize the sexual field in heterosexual terms - if its use is not reified - but rather if it is carried out strategically and in the midst of a social dispute by redefinition of the terms of these norms.

Keywords: Law and social movements, LGBT Movement, Resistance

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. APARANDO ARESTAS E PREPARANDO CAMINHOS: DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS.....	19
2.1. A identidade posta em questão: pensando o conceito para além do essencialismo	21
2.2. A perspectiva da filosofia pós-estruturalista: o corpo em questão	33
2.3. A perspectiva da filosofia pós-estruturalista: sexo – gênero – desejo em questão.....	43
2.4. Pensando o(s) direito(s): pela historicidade da forma jurídica	57
3. A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBJETIVIDADE EM LUTA: NOTAS SOBRE O MOVIMENTO LGBT	65
3.1. Sobre o dispositivo de sexualidade nos trópicos.....	69
3.2. Sexualidade e política identitária à brasileira: os rumos do movimento LGBT organizado no Brasil.....	83
4. O MOVIMENTO ENCONTRA O DIREITO: TRAJETÓRIA E RESULTADOS DE QUASE DUAS DÉCADAS DE RELAÇÃO.....	104
4.1. Iniciando o flerte: movimento LGBT e o discurso dos direitos	106
4.2. O movimento LGBT e os juristas: do flerte ao casamento	119
4.3. O Supremo Tribunal Federal como palco político: o legado da ADPF 132 e a consolidação do Direito Homoafetivo.....	134
5. ARTICULAÇÕES ENTRE DIREITO E MOVIMENTO LGBT: ENTRE A NORMALIZAÇÃO E A RESISTÊNCIA	154
5.1. Sobre o exercício do direito de constituir família: distribuindo o material sobre a mesa	160
5.2. Borrando a visão do unívoco: discursos dissonantes	171
5.3. Estado, políticas, identidades: repensando os contornos da luta identitária	179

5.4. Uma análise a partir do paradoxo: repensando a potencialidade da contradição	190
5.5. Identidades e direitos em rasura: um olhar outro sobre o papel do direito na luta LGBT	204
6. CONCLUSÃO.....	210
7. REFERENCIAS.....	215
I. Referências bibliográficas:	215
II. Rol documental e notícias jornalísticas	228

1. INTRODUÇÃO

“Desde 1976, a polícia civil do Estado de São Paulo dedicava-se a estudar e combater travestis.”¹

“O público-alvo das violências sofridas pelas forças policiais das operações Rondão e Limpeza eram lésbicas, negros, gays, travestis e prostitutas que ativamente vinham protestando contra a violência instalada.”²

“A Constituição Federal, já no seu preâmbulo, assegura a liberdade, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. (...) Diante desses comandos constitucionais é difícil justificar a omissão do legislador que, além de não regulamentar as relações homoafetivas, não criminaliza a homofobia.”³

“Conquistar direitos pode ser, em parte, ajustar-se à sociedade.”⁴

Na prática histórica das lutas do movimento LGBT, uma tensão fundamental se anuncia. O direito, aparato historicamente utilizado como forma de legitimar as sexualidades normativas, consumidor de discursos médicos acerca das anormalidades sexuais, espaço de criminalização e perseguição institucionalizada

¹ OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo (1976-1982). Pp. 149-175. P. 151.

² FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a ditadura militar: uma luta contra a opressão e por liberdade. Pp. 125-148. P. 137.

³ DIAS, Maria Berenice. Legislação brasileira e homofobia. IN: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (org.). Diversidade sexual e homofobia no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011. Pp. 163-174. P. 164.

⁴ SEFFNER, Fernando. Composições (com) e resistências (à) norma: pensando corpo, saúde, políticas e direitos LGBT. IN: COLLING, Leandro (org.). Stonewall 40 + o que no Brasil?. Salvador: EDUFBA, 2011. Pp. 57-78. P. 60.

das existências *desviantes, abjetas*⁵ é, numa virada estratégica, tomado de assalto como *palco* de disputas por direitos, utilizado como instrumento discursivo num debate que extrapola os contornos do campo jurídico. Os corpos abjetos invadem o espaço público e os gabinetes de Estado, interpelam os doutos juristas: clamam por direitos, pedem por *reconhecimento*.

Aquele sistema penal, aquela polícia, percebida historicamente como o braço repressor de um discurso que constrói e sujeita corpos, é de repente o caminho para a solução da homofobia: fomos criminalizados, queremos agora a criminalização dos que procuram nos patologizar, dos que constroem discursos que nos reinscrevem em nossa posição de abjeção frente à norma.

A instituição do casamento, inserida no âmago da normalidade da família heterossexual, aquela família de onde tantos de nós fomos expulsos: também a queremos. E é o Estado, o Judiciário, o caminho dos direitos, quem a dessacralizará e a trará ao nosso alcance ou, de forma diversa, que será capaz de nos tornar um pouco menos profanos, para que possamos tocá-la.

As leis, expressão mais evidente de uma organização social baseada em esquemas rígidos de divisão sexual binária e complementariedade entre os sexos, num rompante parecem se converter em arma, em instrumento. A Constituição Federal⁶ nos promete direitos: exigimo-los.

De fato, o movimento LGBT tem se tornado cada vez mais central nas discussões políticas do Brasil contemporâneo; as mudanças provocadas no direito brasileiro desde a primeira *conquista* efetiva, a regulamentação das uniões afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo, não podem ser ignoradas. Mobilizam a mídia, a opinião pública, instituições governamentais e não governamentais as mais variadas, ao redor do debate acerca de quais experiências sexuais e de gênero são legítimas e merecem reconhecimento – um reconhecimento que, embora seja demandado ao Estado, parece ser buscado como social.

⁵ A abjeção, que será melhor trabalhada adiante, mas desde já se esclareça que ela vem no sentido trazido por Butler em: BUTLER. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'*. IN: LOURO, Guacira Lopes (orga.) *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 3ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. Pp. 151-172.

⁶ Como CARRARA bem aponta, “A importância da Constituição de 1988 para o panorama da política sexual no Brasil contemporâneo deve ser ressaltada.” CARRARA, Sérgio. *Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo*. Bagoas, n. 05. 2010. Pp. 131-147. p. 134. De fato, é impossível analisar o processo de conquistas de direitos pelo movimento LGBT sem compreender a importância do uso das aberturas institucionais que significaram certos princípios constitucionais (de liberdade, dignidade, igualdade, entre tantos outros) nas estratégias de luta e disputa discursiva desse movimento.

Movimento LGBT e direito estão, portanto, profundamente imbricados. A análise do direito, especialmente em áreas como o Direito de Família, deve necessariamente passar pela abordagem de processos provocados por esse movimento. Da mesma forma, a atual configuração do próprio movimento muito dificilmente pode ser analisada de forma suficiente caso se ignore a centralidade de suas relações com o direito no que consta à definição de pautas, estratégias de luta, campanhas de visibilidade e disputa cultural. Pensar *movimento LGBT* é também pensar, portanto, *direito*. É refletir, ao menos, acerca de um uso frequente da linguagem dos direitos, especialmente dos *direitos humanos*.

Nesse contexto relacional tão intenso, não faltam interpretações. Não faltam defesas do uso do direito como garantidor de uma cidadania plena, já devida, porém não reconhecida. Igualmente, também não faltam críticas, vindas de diversos espaços de conhecimento ou de militância, de que as estratégias de luta pelo direito levariam a uma *normalização*⁷, a uma *prisão identitária*, a uma destruição de um suposto potencial revolucionário e transformador que seria antes intrínseco a essas lutas. O direito aparece, nessas críticas, como uma espécie de medusa: demandas sociais antes dinâmicas, ativas, transformadoras, tornam-se pedra sob seu olhar.

Em meio a tudo isso, algo parece se perder; parece mesmo estar oculto, ignorado. Há algo de plano em muitas dessas análises, que produzem uma sensação de desconforto. A sensação, é claro, é uma consequência do habitar uma fronteira: escrevendo de dentro do campo⁸ jurídico e ao mesmo tempo bebendo muito mais de produções de seu exterior do que seu interior, é impossível não sentir a impressão de que há um diálogo não estabelecido; há uma reflexão possível, diversa, que talvez não tenha sido ainda feita.

⁷ Voltaremos a esse termo no decorrer deste trabalho.

⁸ O campo nesses termos é uma formulação de Bourdieu; a sua definição podemos encontrar no seguinte trecho: “(...)empregarei o termo campo de poder (...), entendendo por tal as relações de forças entre as posições sociais que garantem aos seus ocupantes um quantum suficiente de força social - ou de capital - de modo a que estes tenham a possibilidade de entrar nas lutas pelo monopólio do poder, entre as quais possuem uma dimensão de capital as que têm por finalidade a definição da forma legítima do poder (...)” BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Trad. Fernando Tomaz. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2011. P. 28-29. É preciso, no entanto, fazer um esclarecimento acerca da forma como iremos utilizar aqui este conceito. Ao trabalhar com um conceito de poder que não se pode monopolizar, portanto diverso do autor, e, da mesma forma, ao compreender as interações e relações de força como resultado de posições estratégicas e fluidas, e não objetivas, é importante destacar que utilizamos o conceito de campo de uma maneira um pouco diversa da concebida por Bourdieu. O conceito nos parece útil, apesar dessas observações, pois abre a possibilidade de nos referir aos espaços de interação do movimento LGBT e do direito, destacando sua diferenciação e especificidade, sem necessariamente sugerir definições monolíticas ou separação estanques, visto que o campo é caracterizado por disputas e discordâncias internas.

Afinal, do que estamos falando quando pensamos essa relação tão próxima entre *direito* e *movimento LGBT*? Quem são esses atores, que tão frequentemente são mobilizados como entes fixos e unívocos, mas que na prática social se mostram tão dinâmicos e diferenciados? De que forma se interpelam, se articulam? Não seriam essas interpelações mais complexas do que, de um lado, um mero apropriar-se do direito e, de outro, um mero ser apropriado por ele? Como compreender, portanto, os aparentes *paradoxos*, as aparentes contradições, que se produzem quando o movimento LGBT se coloca em relação com o direito, não mais simplesmente como foco de repressões, mas como foco de *demandas* jurídicas?

Para produzir essa reflexão, para buscar pensar essas perguntas – não necessariamente respondê-las de forma efetiva – serão propostas uma série de mediações. Quando pensamos uma relação tal qual a existente entre direito e movimento LGBT, somos também interpelados a pensar diversos conceitos que perpassam essa relação social, como o próprio sexo, o gênero, a sexualidade, o corpo e a identidade. Sem refletir acerca do que se entende por esses conceitos, não nos parece possível avançar numa abordagem comprometida com o olhar da complexidade. É preciso, ainda, aclarar com que *tipo* de *direito* se está trabalhando. E é este trabalho inicial que procuramos desenvolver no primeiro capítulo, dentro dos limites pensados para possibilitar a abordagem aqui buscada.

No capítulo seguinte, propomos compreender o que é, afinal, essa *coisa* que nomeamos – e que se nomeia, no campo social – *movimento LGBT*. No contexto da evidente pluralidade de pessoas e organizações que se reivindicam sob essa alcunha, com que atores trabalharemos? Que estratégias assumem esses atores? Que processos históricos foram capazes de produzi-los e afirmá-los como legítimos para reivindicar sua *representatividade* em relação ao restante? Ou seja, que configurações históricas, que disputas de forças, os produziram como *hegemônicos*, de forma que ao dizer *movimento LGBT* possamos ousar nos referir a uma forma específica de ser e fazer movimento?

No terceiro capítulo, propomos uma reflexão acerca de alguns processos que colocaram esses dois campos em intensa articulação nas últimas décadas. A parceria com o Estado no combate à Aids, o início da tramitação de projetos concernentes ao tema no Congresso Nacional, a criação de políticas públicas a nível federal como o Plano Nacional de Combate à Homofobia, o longo intercurso judicial de ações que levou à decisão conjunta da Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental (ADPF) 132 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277. Em todos esses momentos estratégicos das lutas, atores do movimento LGBT estiveram presentes, articulando com atores estatais que formularam essas políticas, demandando-as, aplicando-as, enfim, num constante diálogo com o Estado possibilitado pelo uso da linguagem dos direitos, ou *através mesmo* do funcionamento do campo judicial. No quadro desenhado pela política sexual contemporânea, parece ser apenas a partir dessas experiências concretas que é possível construir uma interpretação, uma análise, comprometida com a complexidade do social.

Por último, procuraremos analisar o quadro da relação que se delineia hoje, especialmente com o Poder Judiciário, a partir do paradigma que foi o julgamento da ADPF 132/ADI 4277 pelo Supremo Tribunal Federal. A partir disso, refletiremos acerca de algumas análises produzidas sobre esse viés jurídico das lutas LGBT, a partir de alguns teóricos do campo do direito, mas também de fora dele. Refletir sobre essas críticas nos auxiliará a localizar melhor como elas têm sido feitas, de forma que poderemos construir uma nova crítica – que não abandona as contribuições anteriores, mas que, isso sim, as desloca e ressignifica, a partir do questionamento de alguns de seus pressupostos em relação ao que é o *direito* e o que é o *movimento LGBT*.

A proposta não é, é claro, apresentar uma solução definitiva para impasses criados nas articulações e tensões produzidas nas diferentes estratégias de busca por direitos do movimento LGBT. Buscaremos, nesse trabalho, refletir acerca do processo histórico de criação desses direitos, e de como as *normalizações* e as *resistências* são produzidas de diversas formas, em diversos espaços, a partir da interação dos atores que atuam nesses campos. Procuraremos demonstrar que não há uma separação estanque entre a *normalização* e a *resistência*, mas que ambas se produzem e se mobilizam em processos de questionamento das normas culturais que definem o *normal* e o *anormal*, os quais passam por diversas estratégias e caminhos, seja no campo das lutas jurídicas ou das lutas *sociais*.

Parece-nos, ainda, que a separação entre uma luta *jurídica* e uma luta *social* não leva em conta, muitas vezes, as possibilidades das lutas jurídicas funcionarem como catalisadores de processos de luta social mais profundos e mais radicais, levantando o debate sobre questões antes naturalizadas, e retirando-o de eixos restritos para levá-lo ao cerne das discussões políticas nacionais.

Em suma, o que procuramos trazer como contribuição para a análise da questão hoje, é um olhar outro sobre essas articulações e interpelações entre o movimento LGBT e o direito. Não nos parece mais possível reter-nos em discursos que veem no direito uma posição salvacionista, de emancipação e pacificação social; deveríamos evitar, da mesma forma, concluir a partir disso que a posição do direito em relação aos movimentos sociais – especialmente o movimento LGBT – seja de um ente metafísico, normalizador por excelência, inacessível às disputas sociais e consagrado como instrumento exclusivo da *normalidade* estabelecida.

Pensaremos, portanto, o tema da *resistência* como forma de deslocar ambas essas formas de considerar os caminhos entre movimento LGBT e direito, para propor uma análise complexa, que vá buscar no *paradoxo* e na *contradição* o ponto delicado onde as resistências possíveis emergem e se realizam. Nem repressor nem emancipador, o direito poderá ser assim pensado como campo social onde se dão disputas e lutas políticas, espaço que produz *normalizações* e possibilita *resistências*, a um só tempo. É um deslocar o próprio direito, trazendo-o para a história, para o terreno das disputas sociais; é um lembrar-se que não há nada, nem o Estado e muito menos o direito, que possa se furtar dos rumos da história.

A partir dos usos que o movimento LGBT tem feito do direito, procuraremos pensar como certos problemas *jurídicos* – como o reconhecimento das relações homoeróticas como família, ou a possibilidade de indenização por impedimento do uso do banheiro adequado ao gênero, ou mesmo a discussão acerca do impedimento da doação de sangue – se transformam também em um debate *público* mais amplo, o que coloca o direito numa posição estratégica interessante, como possível provocador de debates sociais, como possível questionador de certas normas que, enquanto permanecem fora dos tribunais, são intocáveis ao debate e à historicidade.

Mas para seguir nessa análise, nessa opção por uma abordagem que não foge e sim que enfrenta a complexidade, é necessário ainda que façamos algumas considerações iniciais sobre nosso modo de trabalhar. No exercício constante do deslocamento, parece-nos necessário produzir também um novo olhar sobre o isolamento das disciplinas, bem como sobre a busca pela *neutralidade* ou *objetividade* do conhecimento produzido.

A abordagem que utilizamos, nesse sentido, procurou se afastar desse isolamento, realizando trocas e empréstimos de outras disciplinas para além do

direito. É *interdisciplinar*, e isso desde o fato de que o próprio campo de estudos de gênero e sexualidade pode ser caracterizado como uma disciplina de *encruzilhada*⁹. O próprio campo é, portanto, produzido por pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, que dialogam entre si para construir suas abordagens, inclusive com trocas no nível da economia da citacionalidade. Dialogaremos, assim, com textos antropológicos, filosóficos, sociológicos, históricos, mas principalmente com textos que cruzam as fronteiras de cada uma dessas disciplinas, num constante exercício de pesquisa e de escrita que se realiza ele mesmo na fronteira.

Procuraremos deslocar constantemente, ainda, a pretensa neutralidade ou objetividade do texto. Isto porque compreendemos que ela acaba ignorando a complexidade das normas que regem a produção discursiva, uma vez que apenas através delas se faz emergir no tecido da história aquela figura, muitas vezes ignorada, que é o Autor.

Mas essa figura, embora se esconda, nunca é oculta. Ela se apresenta em cada entrelinha: ela espia por entre as palavras. Escrever é a conclusão – ou ao menos um meio de caminho – de uma pesquisa feita não por entes abstratos, mas por *sujeitos*, profundamente corpóreos, demasiadamente humanos. A escrita é também o resultado de um caminho, de um percurso, de uma trajetória de vida; as leituras feitas, não as únicas possíveis: mas um olhar possível a partir de um determinado ponto. Isso significa dizer, em outras palavras, que no decorrer deste trabalho sua característica *perspectiva* não será evitada ou escondida. A *perspectiva* será, isso sim, tomada como um instrumento de análise.

O saber aqui produzido, as narrativas aqui construídas não são, portanto, a *verdade*, ou um conhecimento absoluto. Se assumirmos que por trás das coisas não há sua essência ou origem, mas sim os processos que as fazem surgir como tal, então também o saber não esconde atrás de si uma verdade que espelha, mas a trajetória que possibilita sua emergência; nesse contexto, não há saber senão o saber perspectivo¹⁰.

Essa questão nos parece especialmente sensível quando pensamos temas correlatos a gênero e sexualidade. Isso porque as teorias feministas têm já há algum tempo denunciado quão perspectivo é também o saber que se declara universal. A

⁹ Sobre direito, ciências sociais e os desafios de navegar entre esses mundos: uma entrevista com Álvaro Pires. Revista de Estudos Empíricos em Direito. vol. 2, n. 1, jan 2015, p. 226-248.

¹⁰ PASCHOAL, Antonio Edmilson. A Genealogia de Nietzsche. Curitiba: Champagnat, 2003.

negação no identificar-se é não a produção de um conhecimento *neutro*, mas sim a pressuposição de um sujeito gendrado¹¹, racializado e também geopoliticamente localizado¹². Ouviremos o chamado de Haraway, portanto, quando ela declara não haver *objetividade* possível senão na declaração da própria perspectiva¹³.

É especialmente sensível, também, quando consideramos que estamos abordando questões centrais para a existência daquele corpo que agora escreve. Trata-se de abordar um movimento LGBT, uma *comunidade LGBT*, da qual de uma forma ou de outra se está próxima, ou mesmo se faz parte. Por isso mesmo é necessário renunciar uma *objetividade* ingênua, e abraçar as possibilidades que uma visão perspectiva é capaz de nos trazer, encará-la “como uma vantagem que me oferece a possibilidade de pelo menos alguns *insights* que seriam impossíveis se não fosse a minha perspectiva particular”¹⁴.

Mas a questão não parece dever ser, ainda assim, trazer um *self* Autor para dentro desse trabalho. Trazer um Eu, uma unidade consciente, não seria também adequada aos nossos propósitos. Ao invés disso, proponho que essa pesquisa – e esse processo de escrita – é fruto não de *um sujeito*, mas de um *coletivo*, de diálogos e trocas constantes, que fazem da primeira pessoa que aqui adotamos não um *Eu*, mas um *Nós*.

É esse *nós* que conduzirá esses trabalhos; esse *nós* em seus diversos recortes. Esse *nós* composto por mulheres e homens, bichas, sapatões e também heterossexuais, em sua grande parte *juristas* – embora essa denominação faça mais sentido para uns, do que para outros. Esse *nós* nos levará através dos capítulos, formulará e reformulará perguntas e, quando estiver se sentindo um pouco mais ousado, poderá até mesmo arriscar propor algumas respostas.

¹¹ Para essa discussão ver: FELSKI, Rita. *The Gender of Modernity*. Harvard College: United States of America, 1995.

¹² MALUF, Sônia Weldner; COSTA, Claudia de Lima. Feminismo fora do centro: entrevista com Ella Shohat. *Revista de Estudos Feministas*. Ano 9. 2º semestre 2001. 147-163.

¹³ HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu* (5), 1995. PP. 07-41.

¹⁴ PARKER, Richard. *Abaixo do equador: culturas do desejo, homossexualidade masculina e comunidade gay no Brasil*. Trad. Rytá Vinagre. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2012. p. 35.

2. APARANDO ARESTAS E PREPARANDO CAMINHOS: DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS

Anunciamos, neste trabalho, que abordaremos fundamentalmente as relações de tensão e de cooperação que são mobilizadas quando algo como o *movimento LGBT*¹⁵ é posto em um contato *demandante* em relação a algo como o *direito*. A pergunta essencial que guiou esse trabalho pode ser formulada, portanto, da seguinte forma: que processos são ativados quando movimento LGBT e direito *se demandam*? Ou ainda: como interpretar e formular a aparente contradição que se produz nesses processos, em que um passo na busca por direitos humanos parece ser sempre dois passos em direção a *normalizações*¹⁶?

Ao formular essas perguntas, movimentamos uma série de conceitos que não podem permanecer sem serem abordados. Qualquer aproximação do que seja uma resposta vai requerer, inicialmente, que as perguntas sejam destrinchadas e melhor determinadas. O que significa dizer que as pessoas/relações LGBT são *normalizadas* ao demandarem esta ou aquela solução jurídica? Que *direito* é esse, que se está pensando?

É necessário, portanto, realizar um processo de depuração dos problemas colocados. Há que se debruçar sobre aquilo que se nomeou, em fins dos anos 2000, de *movimento LGBT*¹⁷. De forma genérica, movimento social que é, ele pode ser descrito como “uma forma de ação coletiva sustentada, a partir da qual atores que

¹⁵ Optamos, neste trabalho, por utilizar a ferramenta do itálico quando se quer acentuar uma palavra, por sua importância no contexto das ideias sendo apresentadas, especialmente quando se tratarem de conceitos – embora não exclusivamente.

¹⁶ Com normalização nos referimos a processos que atuam nos corpos, tendo como parâmetro um modelo – que, nos termos foucaultianos, pode ser prévio (normação) ou definido a partir da observação e definição das curvas de normalidade, na qual a normalidade mais adequada acabará por servir de parâmetro do qual aproximar as demais (normalização em sentido estrito) – e buscando a adequação desse fenômeno a este modelo, a partir de práticas, discursos, repressões e incentivos. Com normalização entendemos, portanto, um movimento que apenas concede direitos, ou mesmo inteligibilidade, àqueles sujeitos ou fenômenos sociais que se adéquam a uma determinada norma; trata-se de uma atuação construtiva do poder, que inscreve e delimita o campo de possibilidades da experiência humana compreensível, através do corte entre o normal e o anormal, e que busca sempre trazer esse anormal para a normalidade, normalizando-o, portanto. De que forma os poderes e saberes são capazes de atuar de forma a produzir normalizações, poderemos ver mais adiante.

¹⁷ Como se abordará mais detalhadamente no decorrer deste trabalho, a nomenclatura movimento LGBT é recente, significando ‘movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros’ e tendo sido aprovada pela Conferência Nacional do movimento organizado em 2008. Ver: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. Sexualidade, salud y sociedad (revista latinoamericana). n. 3. 2009. pp. 54-81.

compartilham identidades ou solidariedades enfrentam estruturas sociais ou práticas culturais dominantes”¹⁸. Ele compartilha, assim, uma definição que tem sido utilizada para categorizar os movimentos que são inseridos sob a alcunha-guarda-chuva de *novos movimentos sociais*.

Mas para realizar o aprofundamento dos termos destas perguntas, é necessário ainda um trabalho anterior. Mesmo em uma rápida abordagem, uma série de conceitos centrais são movimentados. Pensar o *movimento LGBT* é sempre pensar em termos de *identidades*, especialmente *sexuais* ou *de gênero*.

De fato, fala-se na descrição acima citada em *atores que compartilham identidades ou solidariedade*. Além dessa definição utilizada, também os autores dos chamados *Estudos Culturais* têm trabalhado a emergência dos movimentos pós anos 1960 a partir da tomada do elemento das *identidades* como central para sua compreensão.

Assim é que, abordando os impactos desses movimentos na sociedade ocidental, Stuart Hall afirma que eles têm em comum o traço de apelarem para a identidade social de seus sustentadores, o que constituiria o nascimento histórico daquilo conhecido como *política da identidade*.¹⁹ Ao analisar o Movimento LGBT é impossível, portanto, fugir à análise da identidade, uma vez que, juntamente com movimentos como o movimento Feminista e o movimento Negro, entre outros, é aqui que se encontra o elemento capaz de sinalizar quem está dentro e quem está fora. A identidade, para esses *novos movimentos sociais*, é responsável por interpelar e ser interpelada pelos atores que neles se colocam em movimento. É necessário se debruçar sobre ela, portanto, para que se possa refletir acerca da relação entre movimento LGBT e direito(s).

Isso não significa buscar formular algo como uma *teoria da identidade*, mas apenas trazer à discussão alguns aspectos das teorizações recentes sobre o tema, as quais orientam este trabalho, de forma a seguir com o importante desafio de questionar as próprias perguntas formuladas, rumo a uma aproximação do que se apresenta como resposta possível. Não se busca pôr fim a discussão, portanto, pois

¹⁸ ABERS, Rebeca; BÜLOW, Marisa Von. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e Sociedade? *Sociologias*, Porto Alegre, ano 12, nº 28, set./dez. 2011. P. 52-84.

¹⁹ HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015. P. 27.

como o próprio Stuart Hall afirmou, o debate teórico sobre a identidade e seus usos está longe de ser solucionado²⁰.

Além disso, se pretendemos refletir acerca da relação entre *movimento LGBT e direito*, é necessário delimitar o que afinal se entenderá por direito. Apesar da impossibilidade de se oferecer um conceito fechado de *direito*, nos parece que não é possível pensar essa relação a não ser que nos coloquemos esse desafio, e que se tenha em vista, ao menos, uma aproximação dos moldes através dos quais o direito será aqui pensado.

2.1. A identidade posta em questão: pensando o conceito para além do essencialismo

Afinal, o que é uma identidade? Como funciona, como opera, essa coisa que nominamos a partir do signo *identidade*? Para melhor compreender esse aspecto, faremos uso de uma ordem de autores, que de uma forma ou de outra se aproximam ou daquilo que se convencionou chamar de *Estudos Culturais* ou daquilo que se convencionou chamar de *filosofia pós-estruturalista*. Essa escolha metodológica se funda tanto em interesses eminentemente teóricos, quanto se relaciona com as preocupações políticas que nos mobilizam.

No campo do teórico, parece-nos que são esses autores que têm trabalhado de forma mais complexa, mais dinâmica, mais responsiva as questões relativas aos novos movimentos sociais, especialmente aos movimentos relacionados com questões de diversidade sexual e de identidade de gênero. Isto porque num contexto em que se multiplicam as transgressões – bem como a sua visibilidade –, se apresentando de formas diversas e muitas vezes (aparentemente) incoerentes, qualquer teoria que busque refletir acerca desses fenômenos deve se afastar das perspectivas de completude, univocidade ou fixidez de pensamento e de respostas. Não nos parece mais possível pensar as vivências desviantes de gênero e sexualidade a partir de teorias que apostem na fixidez da experiência humana, que afirmem a existência de uma natureza a-histórica do humano. Igualmente, nos

²⁰ HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? IN: DA SILVA, Tomaz Tadeu (org.). *Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 15ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. Pp. 103-133.

parece insuficiente pensar essas experiências a partir de teorias que tematizem a cultura como unidade coerente e determinante, inscrevendo a dominância de estruturas sólidas acima de qualquer possibilidade de agência ou ressignificação.

No campo do *político*, esse recorte responde ao primeiro movimento que originou essa pesquisa; uma certa sensação de ausência de articulação entre a prática dos movimentos e as formulações da academia, em termos genéricos, mas especialmente no direito. Essa separação se vislumbra no cotidiano do jurídico especialmente de duas formas: por um lado, postulam-se teorias que pensam o direito como separado da realidade, como se ele pudesse ser profundamente democrático e solidário independentemente do contexto em que emerge, ou como se a resposta às desigualdades e violências concretas fosse apenas construir um discurso igualitário e muitas vezes ilusório acerca do funcionamento das próprias instituições jurídicas. Por outro lado, aparecem respostas críticas a essa primeira forma de tematizar o Direito, que permanecem compreendendo-o como um espaço de fixidez apartado do mundo social, mas dessa vez como *opressor, normalizador*, como se possuísse um sentido fixo – uma unidade – em si mesmo que é agora entendida como sempre desigual, sempre violento, sempre autoritário²¹.

Uma abordagem que busque a dinamicidade e historicidade tanto do movimento LGBT quanto do direito possui, portanto, a potencialidade política de construir uma outra narrativa. Uma narrativa a permitir uma nova forma de articulação dos instrumentos jurídicos, que se por um lado não se furta à crítica de sua funcionalidade histórica de controle e normalização, por outro lado não abre mão de sua disputa, exatamente por essa historicidade fundamental.

Parece-nos ser necessário iniciar, nesta abordagem, por uma análise da identidade, pela centralidade que ela assume em um movimento como o LGBT, como conceito que agrupa e orienta sujeitos e pautas a serem definidas. Só faz sentido um algo como um movimento *LGBT* porque de alguma forma um marcador de diferença em relação à sexualidade e ao gênero foi (e é) produzido no contexto cultural em que estamos inseridos, como critério de atribuição de maior ou menor

²¹ Alguns esclarecimentos são provavelmente necessários; não se postula a impossibilidade de se afirmar, com certa razão, que esta ou aquela forma de funcionamento do direito hoje de presente de forma autoritária (pensemos no Direito Penal, principalmente tendo em vista as instituições que o movimentam no contexto brasileiro). A crítica realizada é à compreensão de definições jurídicas que são historicamente móveis (como a família, para usar um instituto que será muito abordado neste trabalho) como se carregassem nelas algo como um núcleo essencial, jamais mutável, e caracterizado pela desigualdade, pela violência, pelo autoritarismo, entre outros.

humanidade, de maior ou menos acesso a recursos e/ou direitos. Por isso mesmo a questão da identidade é tão central ao se pensar os direitos de pessoas LGBT. Assim, pensar o surgimento desse movimento é pensar um processo de *construção* e *afirmação* de uma identidade conjunta, que é constantemente construída e ressignificada nos processos de luta.

Mas o que significa, afinal, dizer *identidade*? Em seu livro, “A identidade cultural na pós-modernidade”, Stuart Hall diferencia três formas através das quais a identidade vem sendo pensada na produção ocidental do conhecimento, com reflexo também na forma como o Ocidente organizou suas instituições.

A primeira, extremamente influente ainda na nossa forma de pensar as instituições e especialmente as instituições jurídicas, é o que ele chamou de *sujeito do Iluminismo*. Esse *sujeito* está relacionado com o nascimento da filosofia moderna, com o *cogito* cartesiano, no qual a concepção humana vigente é de um “indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação, cujo ‘centro’ consistia num núcleo interior”²², o qual nascia com o sujeito e permanecia nele idêntico em todo o processo de seu desenvolvimento como pessoa. Nessa concepção da identidade o sujeito é visto como um todo coerente, que possui no seu íntimo uma *subjetividade*, uma *verdade* de si, que permanece imutável durante toda a sua vida, ainda que venha a se manifestar de formas diversas durante suas fases. Voltaremos a isto mais tarde, mas pode-se afirmar que esse sujeito iluminista influenciou sobremaneira o direito moderno, que viria a se basear na concepção de um homem racional, livre e dotado de vontades e capacidades plenas²³. Tem influenciado, igualmente, diversos discursos que postulam direitos para a população LGBT, tanto entre autores identificados com uma forma mais tradicional de demandar direitos no Brasil, quanto entre autores que se colocam como críticos dessa forma.

Uma segunda concepção da identidade emerge junto com o estruturalismo sociológico. Nesta, a identidade é responsável por realizar uma costura (ou uma sutura) entre o aspecto subjetivo de cada indivíduo com os lugares objetivos que cada um ocuparia no mundo social e cultural. Ou seja, a identidade seria o amálgama entre o sujeito e a estrutura, estabilizando “tanto os sujeitos quanto os

²² HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade, p. 10.

²³ HESPANHA, António Manuel. Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio. Coimbra: Editora Almedina, 2012.

mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis.”²⁴ Aqui a identidade permanece, portanto, estável. A grande diferença entre o sujeito do iluminismo e o sujeito do estruturalismo não é tanto sua estabilidade e unidade, mas a fonte dessa estabilidade. Se no primeiro a fonte é o interior mesmo do sujeito, sua racionalidade e vontade, no segundo a fonte é a posição *objetiva* que o sujeito ocupa no mundo social, visto que suas estruturas o determinam de forma unilateral.

Uma terceira concepção, que teria surgido recentemente, é a de que emergiria agora uma pós-modernidade, na qual aquelas identidades antes fixas e seguras se tornariam fluidas, móveis, instáveis. Nestes termos, fala-se da existência de uma *crise de identidade*, que seguiria movimentos de questionamento das instituições que tradicionalmente teriam nos dado segurança²⁵. Nessa forma de concepção da identidade, não se admite mais sua descrição como fixa, essencial ou permanente, mas nos discursos do fragmento parece residir, se não mais a identidade unificada, um passado onde ela teria existido e frutificado. Curiosamente, enquanto procura negar o sujeito do estruturalismo sociológico, essa concepção permanece ligando a estabilidade ou instabilidade do sujeito à fragmentariedade ou fixidez das instituições e estruturas sociais.

Em relação a isto, como trabalharemos? Pensaremos a identidade LGBT a partir de um sujeito iluminista, idêntico a si mesmo a partir de seu interior coerente e organizador? Ou em termos de um sujeito sociológico estruturalmente determinado e, portanto, fixo? Ou, ainda, a partir de uma suposta realidade pós-moderna em que o fragmento teria se tornado a regra, diante da fragilidade de nossas instituições?

Em quaisquer que sejam essas explicações, parece haver um elemento comum: algum tipo de essencialismo influencia suas descrições. Não nos parece, entretanto, que o essencialismo seja suficiente ou mesmo adequado para pensar as identidades, seja no tempo que vivemos, seja em tempos outros. A partir da perspectiva dos Estudos Culturais, podemos iniciar a formulação de uma proposta de identidade que se afaste dessas concepções.

²⁴ HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade, p. 11.

²⁵ HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade, p. 11.

Para esses autores²⁶, um primeiro elemento a ser considerado é que a identidade só se define e só se compreende relacionalmente. Uma identidade é sempre, portanto, definida a partir de uma *marcação simbólica* de diferença em relação a outras identidades.²⁷ Nesse sentido, identidade e diferença, se tradicionalmente são vistas como opostas, são aqui afirmadas como elementos de um mesmo processo de *diferenciação*. Uma identidade *depende* da marcação de uma diferença em relação a outras identidades. Compreender isso é muito simples quando nos questionamos: teríamos a necessidade de nos atribuir identidades se fôssemos todos homogêneos em relação uns aos outros? Podemos afirmar, portanto, que “assim como a identidade depende da diferença, a diferença depende da identidade. Identidade e diferença são, pois, inseparáveis.”²⁸

Dizer isso é dizer, em outras palavras, que não existe noção de identidade que não requeira um Outro, o que quer dizer também que a existência desse Outro é *constitutiva* da noção do mesmo. Ao dizer *Nós* estamos delimitando sempre não apenas a nós, mas também a *Eles*, seja qual for o critério escolhido de delimitação.

Numa visão mais radical (...) é a diferença que vem em primeiro lugar. Para isso seria preciso considerar a diferença não simplesmente como resultado de um processo, mas como o processo mesmo pelo qual *tanto* a identidade *quanto* a diferença (compreendida aqui, como resultado) são produzidas.²⁹

Até aqui não produzimos, no entanto, a quebra definitiva relativamente às formas essencialistas de concepção da identidade. Dizer que a identidade e a diferença demandam uma a outra para sua existência não é, ainda, retirar dela (e também agora da diferença) seu fundamento de unidade, nem tampouco explica porque no geral a demarcação não produz apenas *diferença*, mas produz também *hierarquia*.

Woodward, fazendo uso de Derrida, questiona a construção da identidade em termos binários, e aponta como essa construção parece levar sempre a um

²⁶ Refiro-me aqui a Stuart Hall, Kathryn Woodward e Tomaz Tadeu da Silva.

²⁷ WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. IN: DA SILVA, Tomaz Tadeu (org.). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. 15 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. P. 13.

²⁸ DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. IN: DA SILVA, Tomaz Tadeu (org.). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. 15 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. P. 75. Ou, num mesmo sentido: “A mesmidade (ou a identidade) porta sempre o traço da outridade (ou da diferença).” DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença, p. 79.

²⁹ DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença, p. 76

desequilíbrio de poder entre os termos, uma desvalorização de um para que se produza a valorização do outro. Na leitura que a autora faz de Derrida, a própria dicotomia é um dos meios que procura fixar o significado, procurando garantir assim a permanência das relações de poder existentes a partir das quais os binarismos mesmos se definem³⁰. A mesma autora pontua, no entanto, que embora a diferença seja muitas vezes produzida de forma negativa – afirmando-se através da exclusão e marginalização das pessoas definidas como *outros* -, ela pode também ser celebrada “como fonte de diversidade, heterogeneidade e hibridismo, sendo vista como enriquecedora”³¹. Para ela um possível exemplo disso seriam os movimentos sociais que lutam pelo resgate das identidades sexuais desviantes, dos constrangimentos por elas sofridas em relação à norma, através da celebração da diferença. A autora não se manifesta, no entanto, em relação às exclusões operadas quando da definição de *qual* diferença é essa a ser celebrada.

De forma mais contundente, Da Silva afirma que, sendo tanto a identidade e a diferença relações sociais, elas estão sempre marcadas pela atuação de vetores contraditórios de forças e relações de poder. Isso significa que elas não simplesmente se definem, mas se inscrevem na realidade através de um campo de disputas, o qual se relaciona também com uma luta mais ampla por recursos simbólicos e materiais da sociedade. Nesses termos, os processos de demarcação de fronteira, de distinção entre o que fica dentro e o que fica fora, o que pertence e o que é estranho, enfim, as operações de *inclusão* e *exclusão* são implicações da natureza mesmo de funcionamento das identidades. O *nós* e o *eles*, em constante relação e disputa, “não são, aqui, simples categorias gramaticais, mas evidentes indicações de posições-de-sujeito fortemente marcadas por relações de poder.”³²

Identidades emergem, portanto, no interior dos jogos de poder, sendo produtos da marcação da diferença e da exclusão e não o símbolo de uma unidade idêntica, que naturalmente se constitui e se revela, como o próprio termo *identidade* nos levaria a pensar³³.

Isso significa dizer que a enunciação de uma identidade como *legítima*, ou *valiosa* acaba por levar também à construção de um refugio de identidades *ilegítimas* e *não-valiosas*. De forma genérica, pode-se afirmar que no binarismo que constitui o

³⁰ WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença, p. 54.

³¹ WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença, p. 51.

³² DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença, p. 84.

³³ HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? P. 109-110.

processo identidade/diferença, há não apenas esquemas de diversidade e multiplicidade atuando, mas também delimitações de hierarquia, de superioridade e inferioridade, que se manifestam, muitas vezes, nos esquemas normal/anormal.

Da mesma forma que a diferença constitui a identidade, a anormalidade é completamente constitutiva da normalidade. Ou seja, a partir do momento que emerge, no tempo histórico, uma possível e relevante classificação em termos de *normalidade*, é a *anormalidade* que é detalhada para dar coerência ao normal. Digamos, portanto, que a “a identidade hegemônica é permanentemente assombrada pelo seu Outro, sem cuja existência não faria sentido”, e que ela mesma apenas raramente se mostra como *uma* identidade, mas como *a* identidade possível, de forma que sua força enquanto unidade homogeneizadora é proporcional a sua invisibilidade como identidade³⁴.

Pensemos, para exemplificar esses processos, na formação de uma certa *identidade* homossexual³⁵, que certamente é condição de emergência de um certo *movimento homossexual* – ou LGBT, como atualmente se identifica. Como Foucault bem aponta, pensar a homossexualidade é pensar em um momento histórico em que se produz um corte nas práticas sexuais humanas, em que uma prática tal qual a sodomia – um pecado que qualquer pessoa poderia vir a cometer – transformou-se num componente de definição de um *tipo* especial de humano, como o *homossexual*³⁶. Essa homossexualidade, muito embora tenha sido marcada a partir de um parâmetro de normalidade prévio – o sexo heterossexual – foi constitutiva do surgimento de uma definição de sexualidade *saudável* a partir do componente da *heterossexualidade*, como o próprio surgimento posterior da palavra heterossexual sugere. Além disso, essa diferenciação não se produz apenas como *diferença*, mas como hierarquia, de saúde/doença, legitimidade/ilegitimidade. É a partir dessa atribuição desigual, do surgimento desse marcador social de diferença, que

³⁴ DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença, p. 83.

³⁵ Parece ser necessária uma explicitação terminológica, nesse momento. O uso dos termos homossexual/homossexualidade e heterossexual/heterossexualidade aparecerão tanto em movimentos de explícita referência a sua relação com os discursos médicos, mas também serão adotados como a forma de nos referir a essa experiência social ampla de ser (ou estar?) homossexual, construída a partir do deslocamento dos sentidos médicos dessa palavra por seu uso nos movimentos e no cotidiano. A opção pelo uso dos termos homossexual/homossexualidade e não outros termos (como os muito adotados no direito homoafetivo/homoafetividade), se deve à sua alta circulabilidade social, sendo os mais utilizadas na mídia, na literatura sobre o tema, na sociedade brasileira em geral e também no próprio movimento. MELLO, Luiz. Novas Famílias: Conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. P. 194.

³⁶ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 1: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª Ed. São Paulo, Paz e Terra, 2014.

poderemos compreender mais adiante o surgimento de algo como um movimento LGBT, que reivindica esse marcador social para virá-lo contra seu funcionamento inicial: de marcador de inferioridade, transforma-o em ponto de partida de reivindicações.

E aqui, é já importante apontar que Woodward, apesar de vislumbrar a possibilidade de um funcionamento *positivo* do processo de criação da identidade, também sinaliza que muitas vezes a celebração da diferença e da singularidade do grupo acaba por se traduzir em afirmações essencialistas, levando não à celebração da *diversidade*, mas, mais uma vez, de uma *unidade* construída no interior do movimento³⁷; tal fenômeno não é difícil de vislumbrar nas práticas políticas contemporâneas dos chamados movimentos identitários.

Mas uma questão permanece ainda: se identidade e diferença estão inseridas num jogo de mútua definição, se uma identidade só se inscreve como possibilidade real diante da existência de um outro constitutivo que lhe é diferente, o que inscreve essa diferença? De que forma se dá essa marcação? É através da natureza? Ou das estruturas culturais? E, ainda: é essa marcação definitiva, fixa, constante, ou mutável, instável e múltipla? O gay, a lésbica, a bissexual, a travesti, a transexual ou a transgênero³⁸ que demandam o direito, estão demandando o reconhecimento de uma identidade naturalmente definida? De uma sua condição?

³⁷ WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença, p. 35.

³⁸ Algumas notas sobre essas nomeações são aqui cabíveis. Antes de iniciá-las, explicitamos que na forma como iremos trabalhar a identidade, qualquer definição será precária e não deverá ser tomada como absoluta ou plena. De forma geral, diferentes autores têm trabalhado esses conceitos, e é partir deles que poderemos fazer alguma diferenciação. Em primeiro lugar, como Pelúcio explicita, uma identidade travesti é uma experiência de dissidência de gênero na qual a vivência da noite e da rua são centrais nas formas de construção do próprio corpo; pessoas travestis compartilham não apenas a dissidência de gênero, mas histórias de intensa exposição à violência. A travesti – é importante pontuar que essa é uma identidade feminina – é uma identidade brasileira, e que dificilmente pode ser traduzida para outras línguas. PELÚCIO, Larissa. Na noite nem todos os fatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. Cadernos Pagu (25), julho-dezembro de 2005, pp. 217-248. A pessoa transexual, por outro lado – que pode ser a ou o – vivencia uma dissidência de gênero significada em diálogo com o saber médico, ainda que a partir da resignificação e disputa do termo. Nos termos de Bento, a transexualidade é uma ‘dimensão identitária localizado no gênero, e se caracteriza pelos conflitos potenciais com as normas de gênero à medida que as pessoas que a vivem reivindicam o reconhecimento social e legal do gênero diferente ao informado pelo sexo, independentemente da cirurgia de transgenitalização.’ BENTO, Berenice Alves de Melo. O que é transexualidade. São Paulo: Brasiliense, 2008. p. 183. Já o uso da palavra transgênero sinaliza a busca por uma terminologia mais abrangente, que englobe pessoas vivendo em dissidência com as normas binárias de gênero em termos genéricos. A palavra transgênero é mais utilizada pelo movimento abreviada, resultando na expressão pessoas trans, que utilizaremos a partir de agora – salvo quando a opção terminológica dos documentos, textos ou discursos citados seja outra. JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012.

De uma sua escolha? De um resultado determinado por sua posição objetiva de sujeito no mundo social?

Para esses autores³⁹ com os quais temos trabalhado, as formas pelas quais a identidade e a diferença se produzem e se atribuem aos atores sociais só podem ser entendidas se tivermos em vista processos de *significação* e *representação*. A significação é tão centralmente considerada, que Woodward apresentará uma definição de cultura calcada exatamente na reunião dos sistemas partilhados de significação⁴⁰. Os sistemas de significação são também sistemas classificatórios que possibilitam, através da produção de diferenças, a atribuição de sentidos ao mundo social e a construção de significados. É através deles, portanto, que as demarcações de diferença – e portanto de identidade – serão operadas⁴¹. Uma identidade *homossexual*, por exemplo, em relação com o direito – principalmente de forma demandante – só se inscreve como possibilidade, como acontecimento, como realidade, dentro (e constituída por) um determinado sistema de significações, que organiza o mundo e constrói sujeitos a partir de critérios de comportamento sexual e de gênero.

Um outro elemento é a *representação*, a qual se relaciona intimamente com os sistemas de significação. Na história da filosofia ocidental ele é um conceito muito utilizado, e é necessário lembrar de seus usos para diferenciá-lo em relação a como é usado pela perspectiva dos Estudos Culturais. A representação está normalmente ligada a formas de apreensão do *real*, que deveriam ser o mais fiéis possíveis – ou mesmo exatas -, nos sistemas de significação⁴². Aqui, ela pode significar a representação de uma paisagem em uma pintura, por exemplo (e em como ela deve ser o mais exata possível em relação ao que se vê), ou a representação *na consciência* ou *na linguagem* de algo *real*, *material*, da forma mais objetiva e fiel possível⁴³.

A representação é também constantemente evocada quando se pensam as instituições políticas, sendo uma questão central na história do pensamento democrático (como podem os eleitos representarem mais adequadamente o povo/os

³⁹ Mais uma vez, refiro-me a Stuart Hall, Kathryn Woodward e Tomaz Tadeu da Silva.

⁴⁰ WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença, p. 42.

⁴¹ WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença.

⁴² DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença.

⁴³ DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença, p. 90

eleitores?)⁴⁴, ou mesmo no cotidiano dos movimentos sociais (pensemos nos questionamentos feitos sobre o conceito *Mulher* no movimento feminista e sua (não)capacidade representativa⁴⁵). A representação nesses termos é também central em uma forma moderna de pensar o direito, sendo evocada em questionamentos como ‘em sua formulação democrática, estão as vontades dos cidadãos corretamente representadas’? Ou, em um sentido jusracionalista, ‘são as Leis capazes de representar a correta organização social da vida que se depreende racionalmente da natureza das coisas’?

O que a representação denota, quando usada por esses autores, deve ser diferenciado desses sentidos anteriores. Para pontuar essa diferenciação, Da Silva afirma que trata-se de uma *representação pós-estruturalista*, na medida em que “é concebida como um sistema de significação, mas descartam-se os pressupostos realistas e miméticos associados com sua concepção filosófica clássica.”⁴⁶ Essa *representação pós-estruturalista* vai dialogar com as teorias pós-estruturalistas da linguagem e com características de indeterminação, ambiguidade e instabilidade a elas atribuídas. Nesse sentido, a identidade e a diferença apenas passam a existir, apenas adquirem sentido, através da representação. Mas ela não é mais compreendida como um espelho que repete fielmente o existente, o natural, e sim como um espaço político de disputas e relações de poder, de forma que a representação passa a ser, sim, uma questão de poder.

Os sistemas de significação e de representação, de nomeação e organização cultural da realidade passam a ser, portanto, criadores de realidades, não simplesmente espelhamento destas. As identidades passam a ser compreendidas como *definidas* pelos sistemas de representação e significação e não apenas por eles organizadas ou descritas.

A partir deste olhar, desta forma de análise, trabalhar com o movimento LGBT é sempre ter em conta os processos históricos que permitiram a emergência das identidades nele movimentadas; seja em seu surgimento como marcador social de anormalidade, seja no processo de luta que ressignifica essa identidade, mas muitas vezes a mantém em sua aparente essencialidade. Da mesma forma, pensar

⁴⁴ COSTA, Pietro. Poucos, muitos, todos: lições de história da democracia. Trad. Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012.

⁴⁵ PELÚCIO, Larissa. Subalterno quem, cara pálida? Apontamentos às margens sobre pós-colonialismos, feminismos e estudos queer. Contemporânea, v.2, n.2, jul-dez dd 2012. Pp. 395-418.

⁴⁶ DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença, p. 90

os direitos a partir dessa forma de visualizar a representação, é perceber que toda construção jurídica é não apenas *reconhecimento* no sentido clássico, mas sim produção constante de identidades, atuação produtiva ativa nesse processo de reconhecimento; o direito deixa de ser um *espelho* e se torna, nessa visão, um campo de disputas, um espaço em que atuam diferentes conjunturas de forças.

Em suma: “A identidade e a diferença têm a ver com a atribuição de sentido ao mundo social e com disputa e luta em torno dessa atribuição.”⁴⁷ Aqui é que se opera o giro fundamental de desconexão dos Estudos Culturais com outras formas de pensar a identidade que, de alguma forma, mantém um fundamento, um *essencialismo* (seja natural ou sócio-estrutural).

De forma a quebrar qualquer sensação de estabilidade e determinismo (seja ele cultural, histórico ou biológico), importante pontuar que também os elementos *cultura* e *história* estão sendo pensados de forma dinâmica. Acrescentamos, portanto, que “as identidades culturais serão resultantes de arranjos sociais múltiplos, instáveis e subordinados de uma construção histórica e política”⁴⁸, o que significa também que a *cultura* é entendida “como um campo de criação, de movimento, de produção de significados. Um campo criativo e não algo dado, pronto, estável ou estabilizado”⁴⁹. Ou seja, ao invés de pensarmos a cultura numa perspectiva *holista*, pensaremos um conceito dialógico, conflitivo e dinâmico de cultura, assim como de todas as instituições que emergem no contexto da cultura.

Essa forma de conceber a identidade, como culturalmente construída através de processos políticos e, portanto, sempre passível de disputa, pode ser melhor compreendido quando pensamos a teorização de Hall sobre as identidades nacionais⁵⁰. Ao analisar o processo de *construção* de identidades nacionais, ele aponta como os *fundamentos* das identidades acabam se revelando como ficções fundadoras, mitos originários (no caso do uso de fundamentos históricos como a tradição) ou não se sustentando cientificamente (no caso de fundamentos biológicos na raça), revelando-se assim como construções discursivas originadas em embates

⁴⁷ DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença, p. 96.

⁴⁸ FURLANI, Jimena. Políticas identitárias na educação sexual. IN: GROSSI, Miriam Pillar; BECKER, Simone; LOSSO, Juliana Cavilha M.; PORTO, Rozeli Maria; MULLER, Rita de Cassia F. (orgas.). Movimentos Sociais, Educação e Sexualidades. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. Pp. 219-238. P. 220.

⁴⁹ FURLANI, Jimena. Políticas identitárias na educação sexual, p. 221.

⁵⁰ HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade.

e disputas políticas, ao invés de meras demarcações do que seria uma *realidade pré-existente*.

Isso significa dizer, em conclusão, que ao adotarmos a perspectiva dos Estudos Culturais para tematizar a identidade, utilizaremos um conceito de identidade que não pressupõe qualquer essencialismo, que requer, portanto, um descentramento para ser utilizado.

O conceito de identidade aqui desenvolvido não é, portanto, um conceito essencialista, mas um conceito estratégico e posicional. (...) As identidades estão sujeitas a uma historicização radical, estando constantemente em processo de mudança e transformação.⁵¹

Dizer que as identidades estão sujeitas a uma *historicização radical* é dizer que não há identidade que possa buscar um fundamento definitivo, seja na tradicionalidade (na história), seja na natureza (na biologia). As identidades são sempre acontecimentos, produções culturais políticas e artificiais, que demarcam diferença e hierarquia.

Para trabalharmos com o movimento LGBT a partir de tal marco teórico é preciso, portanto, realizar uma dessencialização radical das identidades que ele utiliza e produz, o que chama à discussão uma ordem de teóricos, aqui identificados sob a alcunha *pós-estruturalista*, e que apostaram exatamente na necessidade e possibilidade de desnaturalização de elementos antes considerados basilares do humano, como o *corpo*, o *sexo*, a *sexualidade* e o *gênero*.

A partir dessas considerações nos parece possível compreender o funcionamento das normas que definem a inteligibilidade de sexo/gênero/desejo no tecido social no qual nos inscrevemos, sem que para tanto seja necessário lançar mão de essencialismos. Pretendemos explicitar assim a precariedade desse funcionamento, a constante emergência de experiências sexuais e de gênero desviantes, que através de diferentes estratégias políticas colocam em cheque a aparente naturalidade dessas normas culturais. Compreender estes processos é compreender o surgimento, a atuação e os horizontes de um movimento social como o movimento LGBT, principalmente em sua relação demandante com o direito. Nos parece, portanto, passo necessário para seguir em nosso desafio de apresentar uma

⁵¹ HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? p. 108.

interpretação complexa dessa relação, que hora se mostra em termos de *normalização*, e hora em termos de *resistência*.

2.2. A perspectiva da filosofia pós-estruturalista: o corpo em questão

Pensar as demandas apresentadas ao direito por experiências sexuais e de gênero desviantes é, de uma forma ou de outra, pensar um elemento que tradicionalmente têm sido considerado estranho ao universo do jurídico: o corpo. Pois é no corpo que vivenciamos os prazeres, é ele que veste os adereços, que incorpora os trejeitos; é no corpo, enfim, onde o gênero se materializa e a sexualidade se inscreve. Mas uma abordagem jurídica tradicional foge do corpo, dele se esquiva; uma abordagem jurídica tradicional pensará os *direitos* daquele núcleo essencial do sujeito, aquele seu centro, que o configura como o sujeito de direito moderno, como já abordamos. Uma virada rumo a uma abordagem outra requer, portanto, que olhemos para o corpo: o corpo, espaço último de residência da natureza, ou espaço privilegiado de atuação cultural?

Temos de perguntar, enfim: nessa discussão sobre uma identidade não-essencialista, qual é o espaço do corpo? Seria o corpo, ao menos, o lócus último de fixidez e segurança do Homem?

A importância de tematizar o corpo se revela a partir de uma série de questões; de partida, indica-se o fato de que “falar do corpo é falar, também, de nossa identidade (...)”⁵²; aponta-se, portanto, para a necessidade de se falar do corpo ao se falar da identidade, principalmente quando se está pensando em identidades de *gênero* e *sexuais*, as quais historicamente se construíram científica e socialmente como expressões naturais da verdade corporal. E é exatamente esse o ponto mais relevante da importância do abordar o corpo: como Foucault⁵³ bem abordou, as identidades que hoje se reúnem em luta sob a denominação *movimento LGBT* surgiram num processo de busca da verdade dos corpos, da verdade do sexo

⁵² GOELLNER, Silvana Vilodre. A produção cultural do corpo. IN: LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (orgs.). *Corpo, Gênero e Sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. 9. Ed. Petropolis: Vozes, 2013. Pp. 30-42. P. 31.

⁵³ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*.

dos corpos, a partir da emergência na modernidade do que se chamou *dispositivo de sexualidade*.

Trataremos disso com mais cuidado adiante mas, primeiro, é necessário que nos concentremos na análise do que estamos falando quando pensamos o *corpo* em uma chave pós-estruturalista, o que requer também entender como a modernidade tem pensado a sua relação com seu corpo.

Em “Antropologia do Corpo e Modernidade”, Le Breton realiza um profundo trabalho, tematizando as diferentes formas através das quais o homem compreendeu a relação de seu corpo, seu ambiente e a existência desse algo interior que nossa tradição costumou chamar *alma*⁵⁴.

Se em meio à comunidade medieval o homem não está distinguido da trama comunitária na qual se inclui, se as noções do próprio corpo, de suas fronteiras e seus componentes, não é exata, a modernidade parece ter se caracterizado exatamente por trazer esse corpo a tona, delimitando-o e inferiorizando-o ao mesmo tempo, de forma paradoxal.

Na modernidade, o corpo se desenvolveu como uma marca do externo; desenvolveu-se enquanto marca do *indivíduo*, de forma que o nascimento do individualismo burguês é em parte o nascimento da percepção de um *Self* separado, isolado do restante da comunidade – um *Self* cujos limites são contornados por um corpo. Nesse sentido, “O nascimento em uma escala coletiva de uma sociabilidade na qual o indivíduo prima sobre o grupo corresponde ao advento moderno do corpo.”⁵⁵ Não há, portanto, possibilidade de refletir sobre a emergência do *sexo* como critério de verdade dos sujeitos, sem passar por uma reflexão acerca do surgimento do corpo como verdade possível; não há, da mesma forma, maneira de compreender a delimitação dos direitos em termos *individuais*, sem passar por esse processo fundamental de diferenciação.

Neste contexto, o individualismo nasce também como noção de intimidade, surgimento e valorização dessa *coisa* tão sentida por nós modernos, tão estranha aos que nos antecederam. Philippe Ariès, ao fazer um estudo iconográfico das transformações nas representações das pessoas em pinturas, em especial nas representações de família, nos descreve um processo no qual a intimidade vai aparecendo nas telas. De representações focadas em espaços indeterminados,

⁵⁴ LE BRETON, David. Antropologia do Corpo e Modernidade. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

⁵⁵ LE BRETON, David. Antropologia do corpo e modernidade, p. 109.

lugares públicos, a iconografia começa, a partir do século XV, a representar cenas interiores cada vez com maior frequência⁵⁶.

Os retratos individuais também passam a surgir; se a iconografia medieval estava preocupada em retratar cerimônias, rituais, elementos essencialmente *públicos*⁵⁷, a iconografia moderna cada vez mais se interessa em retratar o pessoal, o privado, as reuniões em família, os rostos – esse elemento tão particular de cada corpo.

O corpo moderno se configurou, ainda, na dicotomia corpo/subjetividade, nessa ideia moderna de que há corpo e subjetividade, que são externos e opostos um ao outro. “O corpo é tornado axiologicamente estrangeiro ao homem, dessacralizado e objeto de investigações que fazem dele uma realidade à parte.”⁵⁸

O Homem, na modernidade, passa a ser identificado com a razão. A razão é aquilo que é o homem, e ela é toda espírito, toda subjetividade, toda alma, nada corpo. Nos termos de Nietzsche, ao descrever o processo hipotético através do qual o *homem* teria surgido, o que o caracteriza é a negação dos *instintos*, de uma *força vital* que se inscreveria na *vida*, vida enquanto vida orgânica, vida-corpo. O autor expõe: “Todos os instintos que não se descarregam para fora *voltam-se para dentro* – isto é o que eu chamo de *interiorização do homem*: é assim que no homem cresce o que depois se denomina sua ‘alma’.”⁵⁹

Tal posição, de compreender que a *alma* (aqui entendida como *subjetividade*) seria um algo não natural ao homem, mas o resultado de um processo histórico pelo qual o homem teria passado, o coloca no revés da concepção hegemônica da modernidade sobre a relação corpo/alma – ou corpo/subjetividade, como ela foi aqui colocada. Nietzsche é, portanto, um aparte na história da modernidade e do corpo. Nietzsche tematiza o corpo e enxerga a alma não como expressão da natureza humana, mas como resultado de um processo histórico longo e doloroso.

A epistemologia moderna, no entanto, fará o movimento contrário. Virá na *alma* a realidade da existência – e assim a racionalidade moderna se fundará em um

⁵⁶ ARIÈS, Philippe. História Social da Criança e da Família. Trad. Dora Flaksman. 2. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 137.

⁵⁷ É necessário, no entanto, apontar que num contexto medieval a separação mesma entre público/privado não faz sentido, de forma que usamos o termo público aqui apenas para delimitar de forma mais clara o que estamos tratando aqui.

⁵⁸ LE BRETON, David. Antropologia do corpo e modernidade, p. 109.

⁵⁹ NIETZSCHE, Friedrich. Genealogia da Moral: uma polêmica. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 67.

“Penso, logo existo”. O corpo, por sua vez: um fora. O corpo é considerado estrangeiro ao Homem, no sentido de que o Homem é sua razão, sua subjetividade, e o corpo é um algo que lhe pertence. Sua primeira propriedade, como diria Locke.

Um algo inferior, aliás. Um algo limitador; diante da razão, onipotente, capaz de encontrar a verdade, o corpo é aquilo que é frágil, cujos sentidos se deixam enganar, cujos desejos desviam do caminho do progresso. Daí também o adestramento do corpo e de suas sensações, conforme descreveu Foucault. Daí o interesse de uma burguesia em aplicar a si uma moral sexual, corporal, capaz de controlar o corpo e diferenciá-la das outras classes, como livre em razão e corporalmente controlada; daí a preocupação exacerbada de uma sociedade com o controle de seu sexo, com a sua saúde, com os seus desviantes⁶⁰. Le Breton enuncia:

O corpo aparece no pensamento do século XVII como a parte menos humana do homem, o cadáver em suspensão no qual o homem não conseguiria se reconhecer. Essa suspensão do corpo ao olhar da pessoa aparece como um dos dados mais significativos da Modernidade. Lembremo-nos o quanto esta distinção ontológica entre o corpo e o espírito só é claramente acessível aos homens das camadas privilegiadas e eruditas da burguesia.⁶¹

Eis aí algo como um estatuto do corpo: através dele nos percebemos exteriores aos demais; através dele nós modernos podemos nos diferenciar, nos individualizar, construir nosso *Self*. Ao mesmo tempo, porém, enxergamos nele a nossa prisão; algo que não é *nós* mas *nosso*, uma coisa externa que carregamos onde quer que estejamos. O corpo não seria quem somos, seria apenas a nossa expressão no mundo físico – e uma expressão limitadora.

Não é difícil perceber como isto atuou no direito; o direito moderno direciona sua regulamentação não tanto ao *corpo*, mas ao *espírito* do homem. O homem é considerado todo razão, todo *vontade*, em sua autonomia. A sexualidade, nesse contexto, não será jamais tratada como *direito*, mas como *problema*, que é preciso regular.

Mas essa diferenciação é, como bem vimos, uma invenção, uma inovação, uma particularidade da modernidade. Não *há* um *algo* do qual o corpo seja exterior,

⁶⁰ Sobre a criação dessa moral como um elemento de classe, nos apontam tanto FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade, como também ARIÉS, Philippe. História social da criança e da família.

⁶¹ LE BRETON, David. Antropologia do corpo e modernidade, p. 110.

ou que seja exterior ao corpo. De fato, não nos parece haver nada que nos possibilite compreender – fora dos sistemas de significação/representação culturais – quais os limites *materiais* de um corpo.

Essa reflexão acerca da formação do corpo moderno nos mostra a precariedade e historicidade de sua existência, desmontando sua aparente naturalidade. O corpo, como todo o resto, é muito menos natureza e muito mais história do que tendemos a supor, o que significa dizer que “(...) o objeto ‘corpo’ é articulado e tornado inteligível no interior de cada campo discursivo que o captura numa configuração própria de inteligibilidade.”⁶².

Assim, a partir do pensamento de Nietzsche, essa divisão corpo/subjetividade é colocada em xeque, e o corpo passa a ter de ser necessariamente pensado no limite das significações que o estruturam; e, se como já abordamos, as significações são sempre resultados de relações de poder e disputa em torno das possibilidades de representação, percebemos o quanto de poder opera na construção daquilo que se entende como um corpo *natural* – o que evoca também, novamente, a ideia de que quanto mais invisibilizada é a posição de algo através de sua inscrição como única possibilidade tangível, mais força há nas relações de poder que estabeleceram esse algo. A naturalidade aparentemente inquestionável da separação homem/mulher, bem como de sua complementariedade em termos sexuais, é exemplo dessa construção; a profunda marginalização e medicalização de corpos que escapem à essa normativa, bem como sua organização e resistência, são consequências desses processos que procuramos aqui delinear.

Essa duplicidade se coloca porque o corpo, ainda que compreendido apenas em termos de um quadro de significações historicamente estabelecido, é também, principalmente no pensamento nietzscheano, o campo escorregadio onde esse quadro pode ser questionado e desmistificado. Nesse pensamento,

O corpo encontra o plural enquanto o pensamento quer encontrar a si mesmo e se fundar em sua própria identidade. O corpo é referido como pluralidade e processo. Pluralidade e processo porque nele está a reunião de diferentes forças e instintos e ele está sempre fadado a renovar-se, a não ser mais o mesmo.⁶³

⁶² FONSECA, Angela Couto Machado. Biopolítica e Direito: fabricação e ordenação do corpo moderno. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. P. 2.

⁶³ FONSECA, Angela Couto Machado. Biopolítica e Direito, p. 54.

Aqui vemos uma diferença crucial na forma de pensar o corpo em Nietzsche e em Foucault, muito embora o último seja em muito devedor ao primeiro. Em Nietzsche, o corpo permanece sempre espaço de potências que escapam ao poder, excesso de vida e vontade de poder que transbordam. Em Foucault, por outro lado, a existência mesma do corpo só pode ser pensada tendo em vista as operações de saber e as técnicas de poder que o constituíram e o desenharam. Assim, ao passo que em ambos é possível dizer que não há uma natureza fixa do corpo, em Foucault não há mesmo qualquer força ou vontade que seja a ele *imane*nte, sendo seu foco muito mais aquilo que, perpassando o *fora* do corpo, o constitui como tal: “São as relações sociais e institucionais nas suas regras de conhecimento e operações práticas a gerarem, por força da verdade que se crê veicularem, as manifestações de poder que produzem os sujeitos e seus corpos.”⁶⁴

Essa concepção de relações de poder com um viés *produtivo* é um dos elementos centrais do pensamento foucaultiano, e é extremamente importante compreendermos o que isto significa, para se pensar o alcance dos efeitos de uma articulação entre movimento LGBT e direito. A ideia de poder produtivo se constrói em oposição à *hipótese repressiva*, ou seja, à ideia de um poder “que só teria a potência do ‘não’, incapacitado para produzir, apto apenas a colocar limites”⁶⁵. Esse poder, concentrado no enunciado da lei e no funcionamento da interdição, é compreendido como um poder *essencialmente jurídico*, e estaria historicamente ligado às teorias políticas construídas em torno das grandes monarquias ocidentais, as quais se traduziram em termos de sistemas de direitos, fazendo refletir teorias de direito e fazendo funcionar seus mecanismos de poder na forma do direito. Ao falar em direito aqui Foucault está pensando, é claro, naquela *concepção iluminista de direito ativo*^{66,67}, da qual somos herdeiros, que teria a lei como sua fonte única de poder, lei esta que derivaria do poder estatal, fonte única de autoridade.

Foucault declara, assim, que seria necessário abrir mão de uma análise jurídica do poder para compreender o funcionamento das sociedades ocidentais modernas: “Tentemos desembaraçar-nos de uma representação jurídica e negativa

⁶⁴ FONSECA, Angela Couto Machado. Biopolítica e Direito, p. 82.

⁶⁵ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade, p. 93.

⁶⁶ Ou seja, numa forma muito específica de pensar e fazer funcionar o direito que é herdeira do pensamento iluminista e característica da modernidade. Abordaremos de forma mais aprofundada esse direito ativo em momento oportuno.

⁶⁷ FONSECA, Ricardo Marcelo. O poder entre o direito e a norma: Foucault e Deleuze na Teoria do estado. IN: FONCESA, Ricardo Marcelo (org.). Repensando a Teoria do Estado. 1ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004. Pp. 259-281.

do poder, renunciemos a pensá-lo em termos de lei, de interdição, de liberdade e de soberania.”⁶⁸ Seria necessário, enfim, *cortar a cabeça do rei* na análise política.

Em oposição a essa concepção clássica do poder, Foucault apresenta uma ideia de poder *produtivo*, que não apenas *interdita*, *silencia*, mas que *cria*, *estimula*. Um poder que é compreendido como:

(...) a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes, as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas, ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais.⁶⁹

Vê-se, portanto, uma forma muito diferente de pensar o poder⁷⁰ daquela que tem sido movimentada pelo pensamento jurídico clássico. Está-se diante de um poder que *faz surgir* na realidade saberes, práticas, sujeitos. Que *cria* subjetividades em processos em que, ao mesmo tempo, as sujeita. E é extremamente importante pontuar que, de maneiras diversas, essas formas de poder encontrarão no *corpo* o elemento fundamental de sua atuação, seja no corpo individualizado do sujeito, ou no corpo-espécie da população.

Esse poder produtivo nos faz pensar nossos fenômenos de uma forma diferente daquela que tenderíamos a pensá-los; se definimos que a identidade é fluida, precária, provisória, percebemos agora também que ela não é definida de forma autônoma, mas no jogo instaurado pela atuação desse poder *produtivo*. *Ser* ou *não ser* homossexual, por exemplo, não é assim nem questão de natureza, nem muito menos de escolha; é um *estar* que emerge no contexto de uma trama entre discursos categorizantes dos prazeres vividos pelo corpo, e entre resistências políticas a esses discursos que partem deles mesmos.

⁶⁸ FOUCAULT. História da sexualidade, p. 99.

⁶⁹ FOUCAULT. História da Sexualidade, p. 100-101.

⁷⁰ Sobre a forma como Foucault articula o poder, vejamos o seguinte trecho: “O poder são, na realidade, relações, um feixe mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado de relações. (...) Se tentarmos construir uma teoria do poder, seremos sempre obrigados a considerar que ele surgiu em um ponto e em um momento dados, e deveremos fazer sua gênese, depois a dedução. Mas se o poder é, na realidade, um feixe aberto, mais ou menos coordenado (e, sem dúvida, mais para mal coordenado) de relações, então o único problema é prover-se de uma grade de análise, permitindo uma analítica das relações de poder”. FOUCAULT, Michel. O jogo de Michel Foucault (1977). IN: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. P. 49.

Percebamos ainda que, no pensamento foucaultiano, podemos delimitar duas maneiras principais através das quais o poder articula o corpo, as quais não podem ser pensadas através de uma separação estanque, e sim em constante relação, mas que ainda assim podem ser diferenciadas do ponto de vista de seu funcionamento, de suas práticas e mesmo de seus objetivos.

Essa diferenciação aparece de forma mais clara e direta no final de *História da Sexualidade*, quando ele afirma que, sob a denominação de *biopoder*, estariam em atuação as duas formas através das quais a modernidade passou a transformar a vida em um instrumento de regulação, de preocupação científica e política: a anátomo-política do corpo humano, por um lado, e a biopolítica das populações, por outro. Em suas palavras: “As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida.”⁷¹

O primeiro – uma anátomo-política do corpo humano – caracteriza-se pelas *disciplinas*. Liga-se à ideia de *instituição*, de *individualização* e de *vigilância hierárquica*, e recai sobre os corpos entendidos como máquinas: adestra, controla, integra, a partir de modelos de decência e de utilidade; as disciplinas procuram “reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos.”⁷² Nas disciplinas, uma série de técnicas de poder será aplicada nos corpos, tendo sempre em vista uma *norma*, um *modelo* que serve como referência, a partir do qual se poderá definir o *normal* e o *anormal*⁷³.

A biopolítica⁷⁴, por sua vez, se caracteriza pela tomada do corpo enquanto *corpo-espécie*. Um novo conceito surge no cenário da política: a população, que pode ser considerada como “um conjunto de processos que é preciso administrar no

⁷¹ FOUCAULT. *História da Sexualidade*, p. 150.

⁷² FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. P. 289

⁷³ De forma esclarecedora, Foucault aborda o funcionamento das disciplinas no seguinte trecho: “(...) a operação de normalização disciplinar consiste em procurar tornar as pessoas, os gestos, os atos, conformes a esse modelo, sendo normal precisamente quem é capaz de se conformar a essa norma e o anormal quem não é capaz. (...) há um caráter primitivamente prescritivo da norma, e é em relação a essa norma estabelecida que a determinação e a identificação do normal e do anormal se tornam possíveis.” FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. P. 75

⁷⁴ “Nos mecanismos de poder da biopolítica a normalização não mais se configura como uma disciplina dos corpos dispostos no interior das instituições de sequestro, mas como o resultado de mecanismos de regulação, ou mecanismos de seguranças, que atuam sobre os processos da vida pertinentes a uma população.” FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002. P. 211.

que têm de natural e a partir do que têm de natural”⁷⁵. Fala-se, portanto, no surgimento de um novo *corpo*⁷⁶, não a soma dos muitos indivíduos que fazem parte de uma sociedade, comunidade ou Estado, mas uma realidade nova a ser considerada a partir da regularidade de seus processos biológicos. A preocupação se torna reger, *governar* essa população naquilo que ela tem de mais vital, de mais biológico: processos de natalidade, mortalidade, ciclos de doenças, longevidade.

Ela é pensada em oposição a uma característica muito importante daquele poder *jurídico* anteriormente formulado, que é entendido também em termos de *poder soberano* (exatamente por ser sua questão central a soberania⁷⁷ do Estado). O poder soberano teria se caracterizado essencialmente pelo direito de *causar a morte ou deixar viver*, ou seja: como um poder interditário, sua atuação se dava em termos de deixar os corpos soltos, *vivendo*, ou causar-lhes a morte⁷⁸. A partir da virada da modernidade vê-se surgir uma forma diferente de articulação do poder e da vida, que não vai necessariamente substituir o direito soberano, mas modificá-lo e a ele se somar: um poder sobre a vida que se exerce não mais sobre a morte, mas sim sobre ela diretamente, em seus processos mais orgânicos, mais biológicos.

O poder toma para si a função de gerir a vida e passa a ser exercido no nível da espécie, da raça e dos fenômenos maciços da população. Surge, portanto, “a preocupação com as relações entre a espécie humana, os seres humanos enquanto espécie, enquanto seres vivos, e seu meio, seu meio de existência”. Trata-se, portanto, de um poder que deve *causar a vida ou deixar morrer*. Importante destacar

⁷⁵ FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População, p. 92.

⁷⁶ “É um novo corpo: corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças, se não infinito pelo menos necessariamente numerável. É a noção de “população”. A biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder (...).” FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade, P. 292-293. E: “A população é portanto tudo o que vai se estender do arraigamento biológico pela espécie à superfície de contato oferecida pelo público.” FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População, p. 99.

⁷⁷ Em relação à centralidade que assumiu a soberania nesse momento histórico, Foucault disserta: “Afirmar que a soberania é o problema central do direito nas sociedades ocidentais implica, no fundo, dizer que o discurso e a técnica do direito tiveram basicamente a função de dissolver o fato da dominação dentro do poder para, em seu lugar, fazer aparecer duas coisas: por um lado, os direitos legítimos de soberania e, por outro, a obrigação legal da obediência.” FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina (1976). IN: FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1989. P. 181.

⁷⁸ De fato, como Foucault aborda em seu curso ‘Em defesa da Sociedade’, na teoria clássica da soberania a vida e a morte dos súditos só vinha a se tornarem uma questão de Direito através do direito de soberania, ou seja, do direito do Soberano de exigir a morte em sua própria defesa, seja para lutar na guerra seja por ter-se sentido agredido. O poder de vida e de morte exercia-se, portanto, de forma desequilibrada, pendendo sempre para o lado da morte. Nesse esquema, trata-se de ‘fazer morrer ou deixar viver’, o que significa também que o poder sobre a vida se exercia apenas através do poder sobre a morte. FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade, p. 286-287.

portanto, que a virada das disciplinas para a biopolítica não significa uma liberação do corpo; de fato:

em ambos os casos [nas disciplinas e na biopolítica], tecnologia do corpo, mas num caso, trata-se de uma tecnologia em que o corpo é individualizado como organismo dotado de capacidades e, no outro, de uma tecnologia em que os corpos são recolocados nos processos biológicos de conjunto.⁷⁹

Aqui vemos surgir uma forma específica de pensar o *sujeito*, bem como o *corpo* do sujeito. Através da atuação do poder no corpo é que vem a surgir algo como um *sujeito*. “Ao contrário do que pensam as analíticas da finitude, o sujeito foi sendo construído por longos, árduos e conflituosos acontecimentos discursivos, epistêmicos e práticos.”⁸⁰ A identidade não possui nenhum fundamento, nenhum essencialismo, portanto. Ela, assim como o próprio corpo que a sustenta, passa a ser compreendida como *efeito* de relações de poder, discursos de saber e práticas de poder específicas que agem sobre um corpo e o demarcam como *sujeito*.

Se é no corpo que esses saberes e práticas se exercem, não causa estranhamento que o elemento articulador dessas duas práticas de poder (a anátomo-política do corpo humano e a biopolítica da população) seja exatamente o *sexo*. Sexo entendido aqui não como *ato sexual*, ou como simples parte anatômica do corpo, mas como efeito do chamado *dispositivo da sexualidade*, conjunto de saberes e poderes que articulam no sexo a disciplina e a biopolítica, fazendo surgir o domínio da *sexualidade* e transformando o sexo no elemento capaz e responsável por determinar a verdade dos sujeitos, bem como a saúde das populações.

Necessário que nos questionemos, portanto, como o sexo veio a se tornar o espaço dessa articulação, e como é a partir desse momento que podemos compreender o surgimento da moderna preocupação com o sexo e com as identidades sexuais. É isto que nos permitirá compreender os elementos *sexo – gênero – desejo* em uma chave pós-estruturalista, relacionando-os com os conceitos de *identidade* e de *corpo* conforme já abordados, de forma a nos permitir uma aproximação dos processos históricos pelos quais passou o chamado *movimento LGBT*, sem recair em um ingênuo essencialismo identitário.

⁷⁹ FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade, p. 297.

⁸⁰ ARAÚJO, Inês Lacerda. Foucault e a crítica do sujeito. 2. Ed. Curitiba: Ed. Da UFPR, 2008. P. 95.

2.3. A perspectiva da filosofia pós-estruturalista: sexo – gênero – desejo em questão

A noção de *dispositivo de sexualidade* deve ser melhor desenvolvida se queremos continuar esta jornada. A abordagem realizada por Foucault ao redor disso que ele nomeou *dispositivo de sexualidade* foi determinante para mudar a forma como se vinham pensando as identidades sexuais e mesmo o amplo domínio da relação de nossa sociedade e sua ciência com seu sexo. Foi a partir de sua atuação que algo como o *homossexual* ou um movimento organizado a partir de noções identitárias em torno da *sexualidade*, pôde surgir. Pensar as articulações entre movimento LGBT e direito, em suas normalizações é resistências, é, portanto, pensar no dispositivo de sexualidade. Mas o que seria esse *dispositivo*?

Até muito recentemente – e ainda hoje -, era lugar comum ouvir discursos inflamados de *liberação sexual* que condenavam a hipocrisia da sociedade moderna (representada especialmente pela chamada *era vitoriana*), que havia silenciado, reprimido, negado seu sexo. Nessa hipótese o sexo, elemento primordial da realização humana, precisaria ser descoberto de suas amarras, mostrando assim seu potencial transformador. A psicanálise, nesse contexto, foi amplamente utilizada como forma de afirmar a importância dessa verdadeira libertação instintual que a liberação sexual possibilitaria, minorando assim, talvez, o poderoso mal-estar na civilização que nos envolve⁸¹.

Debruçando-se sobre o período de formação de nossa modernidade (principalmente a partir do séc. XVIII) Foucault nos ofertará, no entanto, uma outra forma de encarar a relação da modernidade ocidental com seu sexo⁸². Ao invés de uma repressão, de um calar-se, ele constatará uma verdadeira *explosão discursiva* em relação ao tema. Não se tratou, portanto, de um não falar sobre o sexo, de um

⁸¹ Referência ao livro: FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

⁸² Nesse sentido, vem a calhar o que escreve Manoel Barros da Motta, em sua 'Apresentação à Edição Brasileira' dos Ditos e Escritos, v. IX: "Há que abandonar a ideia de um poder-censura, poder-repressão, que privilegia de forma extrema, absoluta a forma da lei, uma concepção jurídica do poder. A história que Foucault deseja escrever não se pauta pela história do poder-repressão, do poder-censura, mas se articula a ideia de um poder-incitação, de um poder-saber. Será uma analítica do poder que afastará o regime de coerção, e centra-se na articulação do prazer e do discurso para escrever uma nova história, ainda que fragmentária, mas complexa da sexualidade." MOTTA, Manoel Barros da. Apresentação à Edição Brasileira. IN: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. P. XV.

pudor excessivo que fez com que a sociedade ocidental permanecesse em silêncio sobre sua sexualidade. Tratou-se, isso sim, da proliferação de discursos diversos, saberes múltiplos, a questionar e escrutinar o sexo e uma *saúde sexual* dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Creio que a cultura ocidental foi surpreendida por uma espécie de desenvolvimento, de hiperdesenvolvimento do discurso da sexualidade, da teoria da sexualidade, da ciência sobre a sexualidade, do saber sobre a sexualidade.⁸³

Isso não significou, é claro, negar totalmente que se viveria em algo como uma *miséria sexual*. Havia, é claro, uma diferença nas formas como esse discurso (não) era incitado a ser produzido por pessoas em seu cotidiano, tornando-se portanto cada vez mais uma verdade que só podia ser alcançada, um segredo que só poderia ser desvelado por aqueles com uma espécie de conhecimento técnico autorizado pela ciência moderna. A questão é, portanto, mostrar que se podemos falar em uma *miséria sexual* da modernidade, precisamos perceber que ela não se produz mediante uma *repressão*, mas sim através de uma série de “mecanismos positivos que, produzindo a sexualidade desta ou daquela maneira, acarretam efeitos de miséria”⁸⁴. Em suma, a sexualidade não é um algo que, uma vez *liberta, emancipada*, findaria o controle do poder sobre os corpos; a sexualidade é, sim, algo através do qual o poder se exerce.

Esses mecanismos e técnicas são devedoras daquilo que se chamou *poder pastoral*. Numa concepção diversa daquela tradicionalmente pensada em termos de *poder soberano*, o poder pastoral não se exerceria sobre a unidade de um território, mas sim sobre uma multiplicidade de corpos em movimento⁸⁵. O poder pastoral é a raiz do que entendemos como *governo* na modernidade⁸⁶, ou seja, um poder que se

⁸³ FOUCAULT, Michel. Sexualidade e Poder. IN: Ética, sexualidade, política: ditos e escritos V. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 56 a 76. P. 58.

⁸⁴ FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei (1978). IN: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 4. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016. P. 348.

⁸⁵ FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População, p. 169.

⁸⁶ O governo moderno, a partir da tomada o poder sobre a vida, afasta-se do que vinha sendo um ‘governo’ em termos do poder soberano. Ele vai se influenciar dessa técnica do pastoreio, forte no cristianismo, e se transformar em algo como uma governamentalidade. Trata-se, nesse governo, de gestionar as questões da cidade, desse aglomerado de população em um meio, de garantir que essa população viceje, que sua vida se multiplique; vai colocar em movimento uma série de dispositivos de segurança, para lidar com os riscos e perigos considerados imanentes, normais, nessa população. Em suma: “Por esta palavra, ‘governamentalidade’, entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma

direciona aos homens, a gerir e conduzir os corpos, zelar por suas condutas, garantir a eles a *salvação*. Garantir a eles sua salvação aqui significa, também, lhes impor uma salvação: “O poder do pastor consiste precisamente na autoridade para obrigar as pessoas a fazerem tudo o que é preciso para a sua salvação: salvação obrigatória.”⁸⁷ Salvação de todos, mas de todos na medida que significa a salvação de *cada um*. Por isso mesmo Foucault dirá que o poder pastoral é um poder *individualizante*⁸⁸.

Esse poder pastoral, preocupado com a salvação de cada um, impondo a cada um, um imperativo de salvação, vai instituir, ainda no domínio da condução das condutas pela Igreja cristã, o que Foucault chamou uma *pastoral da carne*. A pastoral da carne, caracterizada pelos mecanismos de confissão, de extração detalhada e esmiuçada dos detalhes mais sórdidos do pecado da carne cometido por cada um, está na raiz do *dispositivo da sexualidade*. Ela insere na cultura ocidental uma verdadeira *petição de saber*, essa necessidade, esse imperativo de dar conta de seu sexo para um outro que sobre ele seja capaz de tecer um discurso, de interpretação, de verdade. Dessa forma é que se pode dizer que, em relação à influência do cristianismo na moderna ciência sobre o sexo, o decisivo foi não tanto suas ideias morais ou proibições éticas, mas sim as técnicas utilizadas, os mecanismos de extração da verdade íntima, em seus detalhes mais sórdidos, que esses novos saberes modernos sobre a sexualidade souberam tão bem aproveitar⁸⁹.

A confissão, portanto, é conceito central na concepção do *dispositivo da sexualidade*. E ela não deixará de ser realizada na virada da salvação cristã para os discursos científicos da sexualidade. De fato, Foucault possui um conceito amplo da confissão, a qual engloba “todos esses procedimentos pelos quais se incita o sujeito a produzir sobre sua sexualidade um discurso de verdade capaz de ter efeitos sobre o próprio sujeito”⁹⁰, e que permanece no cerne da atuação dos diferentes saberes que questionam o sujeito acerca da verdade de seu sexo e o incitam, o tempo todo, a revelar-lhes o que passa a ser compreendido como seu *segredo fundamental*.

bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança.” FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População, p. 143.

⁸⁷ FOUCAULT, Michel. Sexualidade e poder, p. 68.

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. Segurança, Território, População, p. 172.

⁸⁹ FOUCAULT, Michel. Sexualidade e Poder, P. 64-55.

⁹⁰ FOUCAULT, Michel. O Jogo de Michel Foucault, p. 64-65.

Nesse sentido, Foucault pontuará que no Ocidente se formulará uma '*scientia sexualis*':

No Ocidente, não temos a arte erótica. Em outras palavras, não se ensina a fazer amor, a obter o prazer, a dar prazer aos outros, a maximizar, a intensificar seu próprio prazer pelo prazer dos outros. Nada disso é ensinado no Ocidente, e não há discurso ou iniciação outra a essa arte erótica senão a clandestina e puramente individual. Em compensação, temos ou tentamos ter uma ciência sexual – *scientia sexualis* – sobre a sexualidade das pessoas, e não sobre o prazer delas, alguma coisa que não seria como o que fazer para que o prazer seja o mais intenso possível, mas sim qual é a verdade dessa coisa que, no indivíduo, é seu sexo ou sua sexualidade: verdade do sexo, e não intensidade do prazer.⁹¹

Essa *scientia sexualis* surge porque de fato o Ocidente, a partir desse momento, lançou ao sexo uma *incessante demanda de verdade*, colocou-o no centro de uma dupla petição de saber, visto que “somos forçados a saber a quantas anda o sexo, enquanto que ele é suspeito de saber a quantas andamos nós”⁹².

Eis o aparecimento do *dispositivo de sexualidade*. Se até meados do século XVIII podemos ver o funcionamento do que Foucault denominou *dispositivo de aliança* – o qual pode ser identificado como um “sistema de matrimônio, de fixação e desenvolvimento dos parentescos, de transmissão dos nomes e dos bens”⁹³ –, vemos surgir agora um novo dispositivo, que se superpôs ao primeiro e o modificou, mas sem dele abrir mão. Se o dispositivo de aliança operava em termos de sistemas de regras de permitido/proibido, prescrito/ilícito, o dispositivo de sexualidade, por sua vez, vai funcionar na linha deste novo poder moderno sobre a vida: com técnicas móveis, polimorfos e conjunturais⁹⁴.

Tal dispositivo passará a trazer a preocupação da qualidade dos prazeres, das *sensações* do corpo; longe de se preocupar com o lícito e o ilícito, o dispositivo de sexualidade está mais ligado à uma lógica medicalizante, em que as práticas sexuais são questionadas e se tornam objeto prioritário do conhecimento científico, que passa a descrevê-las, catalogá-las, procurar-lhes as causas e os possíveis efeitos: “(...) a tecnologia do sexo, basicamente, vai se ordenar, a partir desse

⁹¹ FOUCAULT, Michel. Sexualidade e poder, p. 61.

⁹² FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade, p. 85-86.

⁹³ FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade, p. 115.

⁹⁴ FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade, p. 116.

momento, em torno da instituição médica, da exigência de normalidade e, ao invés da questão da morte e do castigo eterno, do problema da vida e da doença."⁹⁵

A partir disso, a medicina e as outras ciências que se debruçam em busca da verdade do sexo e da verdade *no* sexo, passam a atuar principalmente a partir de quatro frentes: (i) *histerização do corpo da mulher*; (ii) *pedagogização do sexo da criança*; (iii) *socialização das condutas de procriação* e (iv) *psiquiatrização do prazer perverso*.⁹⁶ De todas elas, a mais central para análise neste trabalho, é exatamente a psiquiatrização do prazer perverso; a homossexualidade, enquanto uma identidade medicalizada a partir da lógica da perversão, é criada a partir desse momento; cria-se, a partir das práticas sexuais de determinados indivíduos, categorizadas como *doentes, perversas*, a construção de uma *identidade* perversa. A questão torna-se não mais apenas as práticas homossexuais, mas uma identidade homossexual que apresentaria risco a essa nova ordem sexual moralizada e normalizada.⁹⁷ Miskolci, tendo essa analítica da sexualidade como referência, dispõe:

Desde sua invenção médico-legal em fins do séc. XIX, a homossexualidade representou uma suposta ameaça à ordem. Uma prática sexual estigmatizada, a sodomia, passou a ser encarada como o cerne de um desvio de normalidade e o recém-criado homossexual tornou-se alvo de preocupação por encarnar temores de uma sociedade com rígidos padrões de comportamento.⁹⁸

Importante pontuar, ainda, que essa sexualidade surgiu muito mais como uma atribuição a si da própria classe burguesa, do que uma contenção ou sublimação de uma sexualidade trabalhadora. De fato, Foucault descreve a emergência dessa nova preocupação com a sexualidade como um fenômeno burguês. A sexualidade *saudável* construída nesse período foi construída, assim, principalmente como uma sexualidade burguesa, capaz de diferenciá-la das demais classes, produzindo a partir de então um corpo de classe, com saúde, higiene e uma descendência tidas como saudáveis.⁹⁹

⁹⁵ FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade, p. 127.

⁹⁶ FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade, p. 113-114.

⁹⁷ FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade, p. 111.

⁹⁸ MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. In: Cadernos Pagu, n. 28, Campinas: Jun/Jul 2007. p. 101-128. Disponível em: <http://www.academia.edu/288793/Panicos_Morais_E_Control_Social>. Acesso em: 28/10/13. p. 104-105.

⁹⁹ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade, p. 135. Ou, ainda, leia-se o seguinte trecho: “É, sem dúvida, preciso admitir que uma das formas primordiais da consciência de classe é a afirmação do corpo; pelo menos, foi esse o caso da burguesia no decorrer do século XVIII; ela converteu o sangue

Araújo indica, nesse sentido, que enquanto a burguesia solicitava técnicas *subjetivantes* de extração de verdade e produção de um *sujeito* moderno, as classes trabalhadoras estavam muito mais *sujeitas* às técnicas *objetivantes* de saber e poder, bem como técnicas biopolíticas de controle de saúde pública¹⁰⁰. De qualquer forma, o fato é que a aplicação desse dispositivo acabou por se estender a sociedade como um todo, na medida em que as instituições, inclusive jurídicas, foram sendo articuladas em torno de suas regras de saber-poder.

Em suma, podemos dizer que o *dispositivo de sexualidade* é, enquanto dispositivo, um conjunto heterogêneo de “estratégias de relações de força suportando tipos de saber e suportadas por eles”¹⁰¹ e, enquanto sexualidade, uma demanda incessante dessas estratégias sobre os corpos e as práticas sexuais do sujeito, capaz de inscrever nelas uma verdade, recortando a partir delas uma série de *identidades* anormais, perversas e perigosas, que se constituíram como *fora constitutivo* do que seria uma sexualidade normal: heterossexual, monogâmica, procriativa.

As demandas incessantes do poder em relação com o sexo podem ser em parte compreendidas pela centralidade que ele adquiriu, como ponto articulador entre aquelas duas tecnologias de tomada dos corpos pelo poder: a anátomo-política do corpo humano e a biopolítica da população. De fato, pode-se dizer que “o sexo se encontra na articulação entre os dois eixos ao longo dos quais se desenvolveu toda a tecnologia política da vida”¹⁰², visto que fez parte das disciplinas do corpo, em seu necessário adestramento, disciplinamento, normalização, mas pertenceu também à regulação das populações, por todos os efeitos globais, de natalidade, de contágio de doenças, de procriação saudável ou degenerada, que induz. O sexo é o ponto de articulação desses dois poderes, pois que ele dá acesso, a um só tempo, à vida do corpo individual e à vida do corpo-espécie.

azul dos nobres em um organismo são e uma sexualidade sadia.” FOUCAULT, Michel. História da sexualidade, p. 137

¹⁰⁰ ARAÚJO, Inês Lacerda. Foucault e a crítica do sujeito, p. 169-170.

¹⁰¹ FOUCAULT, Michel. O Jogo de Michel Foucault, p. 47. De forma mais detalhada, acrescente-se ainda o seguinte trecho, capaz de melhor esclarecer o que se entende por ‘dispositivo’: “(...)um conjunto decididamente heterogêneo, que comporta discursos, instituições, arranjos arquitetônicos, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, em resumo: o dito, tanto quanto do não dito, eis os elementos do dispositivo. O dispositivo propriamente é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos.” FOUCAULT, Michel. O Jogo de Michel Foucault, p. 45.

¹⁰² FOUCAULT, Michel. História da sexualidade, p. 157.

Em toda essa reflexão, o sexo mesmo é pensado não como um algo natural, biológico, demarcador de uma diferença sexual, mas sim como efeito das articulações desse dispositivo, em seus efeitos disciplinadores e biopolíticos¹⁰³. Essa desnaturalização do sexo, esse olhar para o sexo como um efeito, embora tenha sido anunciado pela primeira vez no pensamento foucaultiano, foi ser profundamente trabalhado quase duas décadas depois, no pensamento de uma filósofa da atualidade que é essencial para refletir sobre os movimentos de minorias sexuais no marco temporal que elegemos.

De fato, é impossível pensar as identidades LGBTs na atualidade sem passar pelo pensamento de Judith Butler. Parece-me que, de modo a compreender a virada radical na compreensão do sexo, do gênero e das identidades desviantes realizada por Butler, é preciso, por um lado, ter um conhecimento prévio daquilo que discutimos até agora; por outro lado, é preciso situá-la no debate que ela estava realizando com o movimento feminista, o que significa compreender o momento complexo pelo qual as teorizações feministas passavam.

Desde os anos 1960, com as teorizações das feministas radicais acerca do patriarcado e da opressão de gênero – e mesmo antes, se pensarmos o livro fundador desses pensamentos, de Simone de Beauvoir¹⁰⁴ - o movimento feminista tinha claro para si a necessidade de se organizar a partir da categoria *mulher*, e de uma categoria *mulher* que seria capaz de apontar para experiências em comum entre todas as *mulheres*, posteriormente pensada e formulada como uma experiência de *gênero* comum. Esse *gênero*, capaz de dar às mulheres uma experiência comum de *opressão*, era pensado no par *sexo/gênero*, profundamente ligado ao par *natureza/cultura*.

As construções feministas por muito tempo concentraram-se em discutir o elemento *gênero*, ou seja, o *conjunto de relações sociais entre os sexos*, de forma que o gênero se tornaria, nessas teorias, “uma maneira de indicar as ‘construções

¹⁰³ “(...) eu supus que a ideia de sexo era interior ao dispositivo de sexualidade e que, por conseguinte, o que se deve encontrar em sua raiz não é o sexo recusado, é uma economia positiva dos corpos e do prazer.” FOUCAULT, Michel. *As relações de poder passam para o interior dos corpos* (1977). IN: FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. P. 41.

¹⁰⁴ De fato, a influência de Beauvoir é determinante em todo o pensamento feminista que viria a seguir, de forma que Donna Haraway afirma: “Apesar de importantes diferenças, todos os significados modernos de gênero se enraízam na observação de Sime de Beauvoir de que ‘não se nasce mulher’ e nas condições sociais do pós-guerra que possibilitaram a consgrução das mulheres como um coletivo histórico, sujeito-em-processo.” HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu* (22). 2004: pp. 201-246. P. 211.

sociais’ – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres”¹⁰⁵, sendo portanto uma “categoria social imposta sobre um corpo sexuado”¹⁰⁶. Como se pode observar, nesses binômios *sexo/gênero* e *natureza/cultura*, o sexo está para a natureza, e o gênero está para a cultura. O que significa dizer, também, que essas críticas “não historicizaram ou relativizaram culturalmente as categorias ‘passivas de sexo ou natureza”¹⁰⁷. O sexo permaneceu sendo lido como um atributo passivo, material, corpóreo, assim como também a diferença sexual. Nesse caso, tanto a materialidade do sexo quanto o binarismo homem/mulher permanecem teórica e politicamente intocados.

Nesses termos é que Judith Butler afirma que Beauvoir estava, de fato, disposta a declarar que se nasce com um sexo, o que também significa que para esta autora o sexo é imutavelmente fático, enquanto o gênero por sua vez seria um adquirir, um *tornar-se*¹⁰⁸. Esse é um primeiro conjunto de elementos que situa o surgimento do trabalho de Judith Butler como filósofa; era preciso refletir sobre essas questões do movimento feminista, dialogando com as desconstruções acerca do sujeito realizadas por Michel Foucault.

Mas há um segundo elemento importante de se destacar. Muito embora o pensamento feminista tenha *emergido* com uma pretensão de uso da categoria *mulher* como sujeito político representativo universal das *mulheres*, essa categoria não demorou a ser questionada. De fato, muitas feministas, a partir de diferentes experiências à margem – negras, lésbicas, não-ocidentais, etc. – apontaram para o fato de que se a categoria mulher, por um lado, era “politicamente potente por ser capaz de apontar para uma experiência subjetiva comum entre as mulheres, por outro essencializava essa percepção e dificultava a problematização das diferenciações entre as mulheres.”¹⁰⁹ Assim, a categoria *mulher* começou a ser questionada e apontada como categoria incapaz de representar as diferentes

¹⁰⁵ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%c3%aanero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 01/03/2017. P. 7.

¹⁰⁶ SCOTT, Joan. Gênero, p. 7

¹⁰⁷ HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista, p. 218.

¹⁰⁸ BUTLER, Judith. El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad. Barcelona: Paidós, 2007. P. 225.

¹⁰⁹ PELÚCIO, Larissa. Subalterno quem, cara pálida? p. 405.

experiências de mulheres à margem, o que em alguns pontos resultou na crítica mesmo à legitimidade da representação¹¹⁰.

É em diálogo com este momento político que o movimento feminista vivia que Butler escreve seu *Gender Trouble* (a versão utilizada aqui é a espanhola *Género en disputa*¹¹¹). Em relação a essa posição complexa, em que sexo permanecia quase intocado – apesar da desconstrução foucaultiana dos anos 70 – e em que ao mesmo tempo a categoria mulher deixava de ser suficiente e se tornava um problema mais do que um indicativo de *solidariedade*, é que Butler irá pensar seu conceito de gênero para além de sua oposição binária com sexo¹¹².

Era necessário, portanto, que se repensasse o funcionamento das tecnologias de construção do gênero. Era necessário compreendê-lo para além de uma simples interpretação cultural da natural e morfológica diferença sexual.

De fato, como Butler expõe em seu prefácio de 1990, as perguntas essenciais que guiam o livro saem das questões clássicas feministas, partindo da questão essencial: *que relações de poder produzem as diferenças sociais entre homens e mulheres?* e se transformando em algo mais profundo, que podemos enunciar nesses termos: *que configuração de poder produz essa relação binária entre homens e mulheres, bem como a estabilidade interna que se atribui a esses termos?*¹¹³. Vê-se o giro que se dá nas discussões, portanto. De forma geral, é possível dizer que o desafio teórico que Butler procura enfrentar é o diagnóstico das

¹¹⁰ CARRILLO, Jesús. Entrevista com Beatriz Preciado. Cadernos pagu (28). Janeiro-junho de 2007: pp. 375-405. P. 392.

¹¹¹ Optei por não utilizar a versão em língua portuguesa, pois que me parece haver certos descuidos em sua tradução. O próprio título da obra em português 'Problemas de Gênero', não reflete o que será nela trabalhado, de forma que a tradução espanhola 'Género en disputa' me pareceu uma aposta mais segura.

¹¹² É importante pontuar que Donna Haraway já tinha, a essa altura, introduzido uma fissura essencial no conceito de natureza do binarismo sexo/gênero, natureza/cultura. Se os movimentos feministas ainda trabalhavam com um corpo natural, matéria imutável e passiva que viria a ser a base das relações de gênero, Haraway introduziu uma discussão que questionava exatamente essa naturalidade. Com seu Manifesto ciborgue ela questionou as separações entre natural/artificial, humano/máquina, ao pontuar que vivemos um tempo em que nossos corpos são pensados e constituídos como 'máquinas de alta performance'. Longe de elementos passivos da natureza, portanto, nossos corpos são – e com o avanço da tecnologia serão cada vez mais – o resultado de nossa atuação real sobre eles, transformando-os através de exercícios precisos, objetos que a eles acoplamos, substâncias que ingerimos. Os ciborgues – nós mesmos – são redes complexas e entrelaçadas, em parte humanos e em parte máquinas. "A verdade é que estamos construindo a nós próprios, exatamente da mesma forma que consturimos circuitos integrados ou sistemas políticos". HUNZRU, Hari. 'Você é um ciborgue': um encontro com Donna Haraway. IN: TADEU, Tomaz (org. e trad.). Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano. 2. Ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2009. P. 24.

¹¹³ BUTLER, Judith. El género en disputa, p. 36.

formas de constituição de *sujeitos* que *importam*¹¹⁴, cujas vidas são *enlutáveis*¹¹⁵, ao passo que se dão também a produção de sujeitos não inteligíveis, não compreensíveis no espectro do humano, corpos que não importam, vidas não enlutáveis, experiências concretas de *precariedade*¹¹⁶ maximizada, portanto. Trata-se de um projeto amplo, que iniciou-se com o apontamento da centralidade das matrizes normativas de gênero (que podemos chamar, de maneira genérica, heteronormatividade¹¹⁷) na delimitação do humano, a qual se dá através da exclusão daquilo *menos humano* (o objeto).¹¹⁸ Dessa forma é que Sara Salih afirmará que o “processo de constituição do sujeito”¹¹⁹ bem como o *sujeito* em si, são elementos centrais e presentes em toda a obra de Butler.

Nesse debate, o conceito de precariedade acabará por se definir como central; é importante passarmos por sua definição nesse momento, especialmente em vista da necessidade de retomá-lo principalmente no quarto capítulo deste trabalho. A *precariedade* é entendida como a consequência do fato de que *viver* significa *viver socialmente*; e isso porque a vida requer que várias condições sociais e econômicas sejam atendidas para que seja mantida *enquanto uma vida*. A precariedade é, também, o fato de que determinadas pessoas – ou grupos de pessoas – são expostas a condições econômicas e sociais menos favoráveis, ou seja, é definida socialmente no contexto das sociedades humanas que vivemos¹²⁰.

¹¹⁴ BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del ‘sexo’*. 1ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2002.

¹¹⁵ BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

¹¹⁶ A precariedade é entendida como a consequência do fato de que viver significa viver socialmente; e isso porque a vida requer que várias condições sociais e econômicas sejam atendidas para que seja mantida enquanto uma vida. A precariedade é, também, o fato de que determinadas pessoas – ou grupos de pessoas – são expostas a condições econômicas e sociais menos favoráveis, ou seja, é definida socialmente no contexto das sociedades humanas que vivemos. Precariedade é um contexto social, intensamente imerso num mundo e em uma história de distribuição desigual de recursos. Se “a vida exige apoio e condições possibilitadoras para poder ser uma vida vivível” esses apoios e condições estão muitas vezes condicionados às regras e aos enquadramentos que orientam os esquemas de reconhecimento, daquilo que faz emergir um corpo como uma vida efetivamente humana, que importa e que é passível de luto em caso de perda. BUTLER, Judith. *Quadros de guerra*, p. 5.

¹¹⁷ Em *Gênero em disputa* Butler fala com mais frequência de algo como uma matriz da heterossexualidade compulsória – é a isto que estarei me referindo quando disser heteronormatividade.

¹¹⁸ Mas é importante termos em vista que o que Butler nos traz em seu *Quadros de Guerra*, por exemplo, mostra que os limites de sua investigação não são definidos pelos quadros normativos de gênero; ela se interessará também por enquadramentos de outras ordens, como a raça/etnia, a nacionalidade ou a ocidentalidade/orientalidade nesses tempos de guerra ao terror.

¹¹⁹ SALIH, Sara. *Judith Butler e a Teoria Queer*. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. P. 64

¹²⁰ BUTLER, Judith. *Quadros e guerra*.

Precariedade é, portanto, um contexto social, intensamente imerso num mundo e em uma história de distribuição desigual de recursos. Se “a vida exige apoio e condições possibilitadoras para poder ser uma vida vivível”¹²¹ esses apoios e condições estão muitas vezes condicionados às regras e aos enquadramentos que orientam os esquemas de *reconhecimento*, daquilo que faz emergir um *corpo* como uma vida efetivamente *humana*, que *importa* e que é *passível de luto* em caso de perda.

Continuando em seu questionamento sobre a categoria *mulher*, ou seja, sobre aquilo que é o sujeito político do feminismo, Butler apontará a necessária tarefa política de proceder a uma desnaturalização e a um deslocamento dessa categoria, como ainda não havia sido feito na história do pensamento feminista. Mais do que se fiar na ideia de que *mulher* seria uma construção cultural (gênero) em cima de um elemento prediscursivo da natureza (*fêmea/sexo*), era preciso discutir a qualidade política e discursiva do elemento *sexo* ele mesmo, ou seja, daquilo que até então se imaginava ser não mais do que uma matéria passiva, imutável, sobre a qual a cultura e suas regras agiam.

Em relação à aceitação da diferença sexual como elemento da natureza, Butler aponta que essa relação *mimética* entre sexo/gênero é produzida e sustentada, de forma implícita, pelo próprio sistema que o feminismo procura combater. Dessa forma, ela afirma que:

Se se refuta o carácter invariável do sexo, quem sabe esta construção denominada ‘sexo’ esteja tão culturalmente construída quanto o gênero; de fato, quem sabe sempre foi gênero, com o resultado de que a distinção entre sexo e gênero não existe como tal.¹²²

Butler, portanto, destrói a oposição sexo/gênero, natureza/cultura, apontando que o sexo, aquilo que se pressupunha ser a parte da *natureza* do sistema de gênero, na verdade só se constitui, só é significado e compreendido mediante aquelas normas mesmas em relação as quais, dada a significação, ele procurará servir como elemento justificador e naturalizador. A relação entre sexo/gênero, mais do que uma oposição binária, portanto, é um *processo*, um *ciclo*,

¹²¹ BUTLER, Judith. Quadros e guerra, p. 5.

¹²² Tradução livre de: “Si se refuta el carácter invariable del sexo, quizás esta construcción denominada <sexo> esté tan culturalmente construída como el género; de hecho, quizá siempre fue género, con el resultado de que la distinción entre sexo y género no existe como tal.” BUTLER, Judith. El género en disputa, p. 55.

de retroalimentação, em que um institui o outro, ao passo que esse outro passa a reforçar e naturalizar a dominação daquele um.

Em outras palavras: sexo não será mais entendido como natureza; o corpo, essa parte antes intocada, e a diferença sexual, serão entendidos como produtos da matriz de gênero. “O sexo será, portanto, já e desde sempre, gênero, assim como “o ‘corpo’ é em si uma construção (...). Não se pode afirmar que os corpos possuam uma existência significável antes da marca de seu gênero.”¹²³

A partir da atuação daquilo que Butler chamará de *metafísica da substância*, no entanto, o sexo acaba por se instituir dentro da linguagem hegemônica como algo que possui em si uma substância, em termos metafísicos, como algo que é sempre idêntico a si mesmo. Sobre o que esse termo significa no pensamento butleriano, Salih dirá que “a ‘metafísica da substância’ refere-se à crença difundida de que o sexo e o corpo são entidades *materiais*, ‘naturais’, autoevidentes¹²⁴.”

Dialogando com autoras da vertente teórica que ficou conhecida como *feminismo lésbico*¹²⁵, Butler acrescenta ainda um elemento para compreender a construção do gênero e do sexo em termos binários, bem como para a inversão discursiva de causa e efeito em relação às suas formas de operação. Trata-se do conceito de *heterossexualidade compulsória*. Nesses termos, ela aponta como é apenas a partir de um desejo heterossexual que funciona como *norma*, como *modelo* único de vivência legítima da sexualidade, que o binarismo homem/mulher ganha sentido e operacionalidade. A pressuposição da existência de uma coerência interna entre os elementos sexo (corpo) e gênero requer a referência reguladora de um *desejo* específico, que é o desejo heterossexual em sua vertente *naturalizada*, ou seja, através da crença de que ele é a vertente instintual originária, natural, da sexualidade humana¹²⁶. Como veremos mais adiante nesse trabalho, a inscrição da

¹²³Tradução livre para: “el < cuerpo > es en sí una construcción (...). No puede afirmarse que los cuerpos posean una existencia significable antes de la marca de su género.” BUTLER, Judith. El género en disputa, p. 58.

¹²⁴ SALIH, Sara. Judith Butler e a Teoria Queer, p. 72.

¹²⁵ Principalmente Monique Wittig, mas também Adriene Rich.

¹²⁶ Sobre essa questão, vejamos o seguinte trecho: “Por tanto, la coherencia o unidad interna de cualquier género, ya sea hombre o mujer, necesita una heterosexualidad estable y de oposición. Esa heterosexualidad institucional exige y crea la univocidad de cada uno de los términos de género que determinan el límite de las posibilidades de los géneros dentro de un sistema de géneros binario y opuesto. Esta concepción del género no sólo presupone una relación causal entre sexo, género y deseo: también señala que el deseo refleja o expresa al género y que el género refleja o expresa al deseo. Se presupone que la unidad metafísica de los tres se conoce realmente y que se manifiesta en un deseo diferenciador por un género opuesto, es decir, en una forma de heterosexualidad en la que hay oposición.” BUTLER, Judith. El género en disputa, p. 80-81.

heterossexualidade como padrão de *normalidade* transforma-a em referência para as demais formas de viver a sexualidade e a afetividade, acabando por atuar como *pressuposto* necessário para se pensar as demais relações, nos termos da inteligibilidade estabelecida. Essa naturalização influenciará diretamente nas formas através das quais o judiciário concebe a possibilidade de existência de outras relações.

Configura-se, assim, uma matriz *heteronormativa* (ou de *heterossexualidade compulsória*¹²⁷) que atua produzindo corpos coerentes em termos de corpo (sexo) – gênero – desejo, mas produzindo também corpos que não se enquadram nessa coerência, e que acabam funcionando em termos de um Outro abjeto constitutivo dessa coerência e dessa aparente normalidade/naturalidade¹²⁸.

Tira-se do gênero, assim, qualquer resquício que ele pudesse ter de um núcleo estável, biológico ou mesmo psicológico. O gênero passa a ser compreendido como *performativo*, porque produto de uma série de nomeações, práticas, *interperlações* repetidas no tempo como *processos*, e porque capaz de criar realidades. Se torna impossível buscar uma origem do gênero, mesmo em termos discursivos, visto que ele não é nunca um ente finalizado, mas sempre algo em que se manifesta apenas em processo. Nas palavras da autora:

Em outras palavras, atos, gestos e desejo criam o efeito de um núcleo interno ou substância, mas o fazem *na superfície* do corpo, mediante um jogo de ausências significantes que evocam, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como uma causa. Ditos atos, gestos e realizações – na sua maioria interpretados – são *performativos* no sentido de que a essência ou a identidade que pretendem afirmar são *invenções* fabricadas e preservadas mediante signos corpóreos e outros meios discursivos. (grifos no original)¹²⁹

¹²⁷ Importante destacar que ao utilizar-se da expressão *heterossexualidade compulsória*, Butler está em diálogo com as produções de Adrienne Rich, que foi quem cunhou esse conceito. RICH, Adrienne. **Heterossexualidade compulsória e existência lésbica**. Trad. Carlos Guilherme do Valle. Revista Bagoas. v. 04. n. 05, 2010. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art01_rich.pdf>. Acesso em: 30/09/2014. 17- 44.

¹²⁸ Veja-se aqui: “A formação de um sujeito exige uma identificação com o fantasma normativo do sexo: essa identificação ocorre através de um repúdio que produz um domínio de abjeção, um repúdio sem o qual o sujeito não pode emergir.” BUTLER. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do ‘sexo’*. IN: LOURO, Guacira Lopes (orga.) *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 3ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. Pp. 151-172. p. 156.

¹²⁹ Tradução livre de: “Em otras palabras, actos, gestos y deseo crean el efecto de un núcleo interno o sustancia, pelo lo hacen en la superficie del cuerpo, mediante el juego de ausências significantes que evocan, pero nunca revelan, el principio organizador de la identidad como una causa. Dichos actos, gestos y realizaciones – por lo general interpretados – son performativos en el sentido de que la esencia o la identidad que pretenden afirman son invenciones fabricadas y preservadas mediante signos corpóreos y otros medios discursivos.” BUTLER, Judith. *El género en disputa*, p. 266.

Longe de serem *internos, essenciais*, portanto, eles são na verdade inscritos na superfície do corpo, ou, mais precisamente, aquilo que por sua inscrição numa superfície, é capaz de estabelecer os limites e a verdade de algo que nomeamos *corpo*, e fazê-lo compreensível socialmente em termos de um corpo que é, além de corpo, também *humano*¹³⁰. O gênero é, portanto, sempre um *fazer*, mas esse *fazer* se opera sem a pressuposição de um sujeito preexistente ao fazer, uma vez que não há sujeito não generificado. O *fazer* é que faz surgir, em seu processo, um sujeito, seja ele um sujeito culturalmente inteligível, ou *abjeto*.

É importante compreender que as formulações de Butler não negam a existência de uma *materialidade*, mas apenas mostram como qualquer formulação em termos de definir uma materialidade prediscursiva é inútil, visto que não nos referimos ao corpo senão através das significações que produzimos culturalmente para ele. Mas além disso, significa compreender que a *materialidade* mesma não é prediscursiva, não é causa, mas efeito. Ou seja, o *sexo*, enquanto ideal regulatório, efetivamente vem a se materializar nos corpos, mas sua *materialização* se dá forçosamente e através do tempo, também em processo. Trata-se, portanto, de “um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o ‘sexo’ e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada destas normas.”¹³¹ Nesse sentido, não se nega a materialidade do corpo, mas compreende-se essa materialidade como *efeito* do poder, como aquele efeito mais intensamente *produtivo* do poder.

Que tanto *sexo* quanto *gênero* – que na verdade já não fazem sentido pensados separadamente – apenas se materializam através de um longo processo de reiteradas práticas, atos, gestos, intervenções e interpelações, isso mostra não a naturalidade desses elementos, mas sim o seu caráter de *produzidos*. Dessa forma, o domínio de corpos não inteligíveis, que não funcionam de forma *coerente* em termos de corpo (*sexo*) – gênero – desejo, ao mesmo tempo que são produzidos pela própria norma como um exterior constitutivo, são uma denúncia constante da condição *artificial*¹³² de todas as formas de viver o gênero. As *transgressões* de

¹³⁰ Para elucidar, vejamos esse trecho: “O ‘sexo’ é, pois, não simplesmente aquilo que alguém tem ou uma descrição estática daquilo que alguém é: ele é uma das normas pelas quais o ‘alguém’ simplesmente se torna viável, é aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural.” BUTLER, Judith. *Corpos que pesam*, P. 155.

¹³¹ BUTLER, Judith. *Corpos que pesam*, p. 154.

¹³² Com artificial dizemos não-natural, mas não queremos dizer falsa, pois que se não há forma verdadeira, natural de viver o gênero, não faz sentido dizer que há forma falsa. Na verdade, essa

gênero são, portanto, politicamente interessantes, pois que possibilitam o questionamento do funcionamento dessas normas, não a partir de um *fora* prediscursivo, mas sim a partir dessas normas mesmas, de seu processo de funcionamento, que em sua repetição produz os corpos coerentes e os corpos não-coerentes.

Essa forma específica de pensar a transgressão e, de certa forma, a *resistência*, será de extrema relevância para esse trabalho, mas não será abordada de forma aprofundada agora. O intuito desse primeiro capítulo é, como já dito, explorar os conceitos envolvidos nas perguntas fundamentais que movimentam esse trabalho; a *resistência* ou a *transgressão*, entendidas nos termos trazidos por Foucault e Butler, fazem antes parte das respostas *possíveis*, de forma que serão pensadas não agora, mas mais adiante.

Nesse caminho que trilhamos, já abordamos com mais cuidado o que queremos dizer ao pensarmos as *identidades* LGBT, principalmente em sua articulação com conceitos como *corpo*, *sexo*, *gênero*. Já podemos inferir, a partir deste momento, que se existe um coletivo em luta por *direitos* a partir de uma experiência compartilhada, isso só pode ser compreendido no contexto histórico em que essa experiência compartilhada – ou ao menos a sensação dessa experiência – é produzida e reproduzida. E só pode ser compreendido, além disso, em um contexto em que o *direito*, o outro polo dessa relação investigada, é compreendido como um espaço poroso a essas lutas políticas. Em relação a isso, é necessário que tenhamos algumas considerações, antes que possamos avançar.

2.4. Pensando o(s) direito(s): pela historicidade da forma jurídica

Procurar definir conceitualmente o que é o *direito*, é certamente uma tarefa que beira o impossível. De fato, como Hespanha bem apontou, poucas questões foram respondidas de formas tão diversas e contraditórias como aquela que se

teoria tira essas experiências dessas dicotomias, mas a linguagem acaba por se revelar um obstáculo inclusive em sua formulação.

enuncia por *o que é o direito?*¹³³. É claro que, de maneira genérica, é possível arriscar uma definição em termos de *um complexo normativo que regule a ação humana*, mas mesmo aqui é impossível esclarecer, definitivamente, que complexo é esse – e em que ele se difere de outros complexos, como a moral, a religião, etc. -, de que forma ele estabelece essas regulações, como as efetiva, que ações são consideradas passíveis dessa regulação específica.

Dizer que o direito é um *complexo de normas* pode não dar conta do problema, apenas criando ainda outros problemas a serem respondidos, além de ignorar – ou desconsiderar em importância – o complexo de *práticas* elegidas para concretização dessas normas que, fazendo parte de algo que poderíamos chamar *administração da justiça*, acabam por serem determinantes na interpretação, reinvenção, concretização daquele *complexo de normas* antes entendidas de forma abstrata. E, de forma geral, parece que qualquer definição que se pretenda *absoluta*, ou seja, válida para qualquer sociedade ou momento histórico, qualquer definição *metafísica*, portanto, está fadada a ser insuficiente. Além disso, se viemos até agora pensando a característica *constitutiva* de qualquer nomeação ou definição, parece-me impossível descartar a característica *performativa*¹³⁴ de qualquer definição do que seja o fenômeno jurídico – de fato, quando pensamos uma série de contendas acerca da definição do direito e do Estado, o que parece estar em jogo não é nunca uma *descrição*, mas uma *prescrição* do que esses elementos *deveriam* ser e como eles *deveriam* atuar¹³⁵.

Não é nossa intenção, portanto, estabelecer uma definição do que seja o fenômeno jurídico e de como ele se diferencia de outros fenômenos normativos. Ao contrário, pretendemos apontar a relacionalidade fundamental do direito com esses *outros fenômenos* – principalmente com os quadros normativos constitutivos da inteligibilidade cultural anteriormente abordados, tendo em vista seus termos na modernidade. Essa abordagem pretende inscrever uma forma de pensar o direito

¹³³ HESPANHA, António Manuel. O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2009. P. 83.

¹³⁴ Dialogando com Butler, no sentido de pensar que qualquer definição teórica do que é o direito, não apenas se resume a descrever o fenômeno, mas faz parte mesmo de seu processo de criação.

¹³⁵ Pensemos, por exemplo, na discussão sobre o Estado de Direito que é feita por Pietro Costa, e em como ela revela, em quase todos os momentos, a importância política fundamental por trás das disputas dos autores por fazer suas definições se tornarem hegemônicas, de forma a influenciar ativamente a atuação mesma do Estado e fazê-lo se aproximar das definições. Os conceitos jurídicos parecem, por tanto, terem sido historicamente definidos de forma prescritiva. COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. IN: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). O Estado de Direito: história, teoria, crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006. Pp. 95-200.

que, ainda que por necessidade o coloque em uma posição aparentemente externa ao restante da sociedade – pensemos a oposição formulada em termos de movimento LGBT-direito e em como ela sugere uma diferenciação estanque -, aponte na verdade para um fenômeno jurídico nada estático, nada separado do mundo social, histórico e cultural em que ele vem a surgir e a operar.

Essa tarefa é essencial se procuramos compreender a relação entre movimento LGBT e direito; sobre que normalizações, e que possibilidades de resistência se produzem nessa relação, só será possível refletir mediante uma análise prévia de como entendemos o funcionamento do fenômeno jurídico.

Parece importante, nestes termos, entender como o pensamento jurídico *hegemônico* da modernidade tematizou esse direito moderno, do qual somos ainda herdeiros, mas que mostra cada vez mais suas insuficiências. Tratar do direito nesses termos é realizar com ele aquele deslocamento que se realizou com os outros conceitos pensados até então: mostrá-lo em sua historicidade, sua precariedade, sua temporalidade fundamental; é certamente muito difícil dizer o que o Direito é; a única tarefa talvez possível, e ainda assim espinhosa, é buscar – na observação de como seus *saberes* se articulam em suas *práticas* – compreender como ele tem se mostrado, como ele tem operado, qual o local de sua inscrição no jogo de forças e nas estratégias políticas que se desenrolam na historicidade que lhe é, ao mesmo tempo, fundante e espaço de operação.

De fato, como nos demonstra Hespanha, o direito está sempre relacionado à organização social da sociedade, aos esquemas de significação que dão sentido à uma sociedade em uma dada temporalidade. É isto que vemos ocorrer, em sua abordagem e contraste dos fenômenos jurídicos medieval e moderno¹³⁶. Vemos ali não a presença constante de um núcleo essencial, permanente, contínuo, assim como não uma evolução linear e coerente, mas sim a mutabilidade intrínseca ao fenômeno jurídico, a acontecer no jogo das lutas, das necessidades e dos acasos históricos.

É à luz desses processos que os fenômenos jurídicos devem ser interpretados. Não há compreensão do direito medieval se deslocado do contexto

¹³⁶ HESPANHA, Atónio Manuel. Cultura jurídica europeia.; Importante esclarecer que nessas incursões pelo direito medieval, não se trata de postular algum tipo de saudosismo, de retorno à uma ordem jurídica anterior. A questão é, pelo contrário, apenas mostrar a historicidade do direito que hoje opera, a partir de seu contraste com uma ordem jurídica que é tão diferente dele e que, ainda assim, o antecedeu.

em que se produz e se insere, e o mesmo vale para o direito moderno, bem como para aquilo que experienciamos hoje. Se é assim, o *modus operandi* do direito moderno, em suas teorizações e em sua prática, devem ser entendidos tendo em vista as ficções criadas pela Modernidade na formulação de si mesma, no âmbito mais geral do que podemos compreender como um *pensamento moderno*.

Assim, se a partir do séc. XVII vemos surgir a centralidade de conceitos como *sujeito* – em sua subjetividade unitária, coerente e fundada em uma racionalidade – nas discussões filosóficas e políticas da sociedade Ocidental, não podemos ignorar a imensa historicidade do fato de que o direito formulado nessa mesma época tenha sido tão centrado no sujeito de direito.

Em relação à essa centralidade do sujeito, é que Fonseca R. afirmará que o discurso da Modernidade tem na subjetividade seu pilar central: “O sujeito passa a ser a referência da política, da sociedade, do conhecimento e também do direito.”¹³⁷ Subjetividade essa que, em sua faceta iluminista, a qual até hoje nos influencia, repercutirá em outros elementos caros ao pensamento moderno como um todo, incluso o jurídico, tais quais a universalidade, a autonomia e a individualidade. Vemos portanto a profunda dependência do discurso jurídico moderno em relação à seu contexto de formação, assim como vemos a extensão da influência dessa formação para o funcionamento do nosso direito.

Embora alguns aspectos da realidade contemporânea coloquem em xeque a adequação desses elementos centrais, ainda é possível afirmar que nosso direito permanece profundamente enraizado na ideia de um sujeito de direito *universalmente* considerado, dotado de uma razão que lhe confere *autonomia da vontade* para agir no mundo social, seja interagindo com outros sujeitos, seja em relação ao Estado. Os atributos desse sujeito, em sua *humanidade*, serão considerados inatos, inalienáveis, naturais.

As preocupações fundamentais desse direito serão, portanto, como proteger essa *autonomia*, essa *vontade*, desse *sujeito*, contra as ingerências, especialmente aquelas do poder soberano (nas diferentes formas através das quais ele foi descrito). De fato, não é a toa que uma das grandes problemáticas do pensamento democrático, quiçá a maior, tenha sido a necessidade de limitação da soberania

¹³⁷ FONSECA, Ricardo Marcelo. Sujeito e subjetividade jurídica: algumas cenas setecentistas na formação da modernidade. IN: STAUT JUNIOR, Sérgio Said. Estudos em Direito Privado: uma homenagem ao Prof. Luiz Carlos Souza de Oliveira. Curitiba: Luiz Carlos Centro de Estudos Jurídicos, 2014. Pp. 15-32. P. 22.

democrática da maioria, de forma a garantir os direitos individuais de uma minoria proprietária¹³⁸. A linguagem do pensamento político e jurídico parece ter permanecido, portanto, centrada em termos metafísicos, centrada na dicotomia entre direitos individuais/soberania democrático-estatal, conforme Foucault apontou em suas análises.

Se esse pensamento moderno e hegemônico do direito só se compreende a partir do momento histórico em que ele se desenvolve, também é necessário demonstrar os limites de exercício de seus termos. A *universalidade* dos sujeitos, por exemplo, é na realidade a pressuposição de universalidade de uma composição específica de sujeito (homem, branco, proprietário), de forma que uma enorme quantidade de pessoas ficam a princípio completamente excluídas desse direito¹³⁹ (através de sua consideração como *objetos*, ou da diminuição de sua *capacidade jurídica*, ou da exclusão do exercício dos direitos políticos). Essas exclusões geraram, é claro, movimentos de questionamento, muitas vezes partindo dos próprios termos do discurso moderno, denunciando sua efetividade contraditória e exigindo uma efetividade considerada, por esses movimentos, como mais justa. Não obstante, muitos movimentos ainda afirmam que o *modelo* da *universalidade* não foi alterado, permanecendo os conceitos jurídicos sendo pensados privilegiando constituições específicas de sujeito.

Que o funcionamento concreto do direito seja profundamente marcado por essas exclusões, nos faz perceber que a separação entre *regra jurídica* e *norma* (no sentido foucaultiano do termo) não é completamente possível. Em que pese as formulações teóricas dos juristas partirem de uma concepção de poder limitada, e em que pese Foucault ter construído sua concepção de poder em contraposição ao que ele chamou de *poder jurídico*, não nos parece que isso signifique dizer que nada do que Foucault descreveu esteja em funcionamento quando o direito opera ou, em outras palavras, que há uma separação entre o funcionamento do direito e daqueles poderes nomeados por *poder disciplinar* e *biopolítica*.

Pelo contrário: o aparecimento dessas tecnologias de poder sobre a vida pode ser compreendido, nos termos de Foucault, como o aparecimento de um *direito novo* que se articula com e ressignifica a atuação do *poder soberano*¹⁴⁰. Mesmo uma

¹³⁸ COSTA, Pietro. Poucos, muitos, todos.

¹³⁹ FONSECA, Ricardo Marcelo. Sujeito e subjetividade jurídica.

¹⁴⁰ FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade, p. 287.

compreensão mais restrita do que seja o jurídico, como o conjunto de regras que emana do Estado, já não pode, portanto, ignorar a modificação operada por essas técnicas de tomada da vida.

Quando Foucault aponta para a necessidade de se *cortar a cabeça do Rei* na análise política parece, assim, que se aponta também para a necessidade de perceber que por trás desse discurso jurídico sobre a soberania e sobre os *direitos*, funcionam uma rede de dominações absolutamente articulada e profundamente relacionada com a *norma* em seu sentido mais amplo.

Procurei (...) fazer sobressair o fato da dominação no seu íntimo e em sua brutalidade e a partir daí mostrar não só como o direito é, de modo geral, o instrumento dessa dominação – o que é consenso – mas também como, até que ponto e sob que forma o direito (e quando digo direito não penso simplesmente na lei, mas no conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito) põe em prática, veicula relações que não relações de soberania e sim de dominação¹⁴¹.

É pensar o direito para além da teorização da soberania e dos direitos individuais inatos; é pensar o direito como instrumento das dominações e, portanto, campo possível das lutas e das resistências. É pensar o direito não apenas como instância que *regula* relações sociais, mas que é capaz de instituí-las; instância que não apenas *reconhece* sujeitos, mas que, no ato mesmo de *reconhecê-los*, os cria.

Isso não significa, claro, esquecer que a atuação desses biopoderes não está limitado ao interior do direito; de fato, “este sistema disciplinar não pode absolutamente ser transcrito no interior do direito que é, no entanto, seu complemento necessário.”¹⁴² Nesses termos, e tendo especialmente em vista a atuação biopolítica do poder, é que Fonseca R. apontará para o aparecimento de uma imagem *normalizado-normalizador* do direito, a qual “não cria um ‘mundo’ independente do ‘mundo da lei’, apenas relembra que o mundo da lei não constitui um mundo independente.”¹⁴³ A lei, portanto, funcionaria cada vez mais como *norma*, a instituição judiciária (de maneira ampla) não poderia ser compreendida em separado da atuação de outras tantas instituições gestoras dos corpos, sejam eles em seu componente corpo-máquina, seja em seu componente corpo-espécie.

Nesse mesmo sentido, percebe-se como é impossível pensar o *direito* de forma apartada daquelas normas, daqueles enquadramentos de inteligibilidade com

¹⁴¹ FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. Microfísica do poder, p. 181.

¹⁴² FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplinar. Microfísica do poder, p. 189.

¹⁴³ FONSECA, Marcio Alves da. Michel Foucault e o Direito, p. 239.

os quais Butler trabalha. As formas através das quais as pessoas se apresentarão para o direito, as maneiras pelas quais as demandas realizadas pelos movimentos diversos serão recebidas e traduzidas em termos jurídicos, tudo isto estará sempre em dívida com aquelas normas e enquadramentos. De fato, como veremos no próximo capítulo, as estratégias jurídicas definidas para alcançar direitos de pessoas não-heterossexuais – localizadas, portanto, nas fronteiras das normas – discutem a aplicabilidade de leis que se apresentam como gerais, a partir exatamente das mediações realizadas pelas normas de inteligibilidade no contexto de suas formulações, interpretações e aplicações.

É com essa compreensão do direito que trabalharemos, portanto. Não uma definição, mas uma historicização de suas definições e práticas. É por isso que se mostra necessário pensar as formas concretas através das quais tanto o movimento LGBT quando o direito construíram esses sujeitos por eles compartilhados, capazes de possuir *direitos* em uma linguagem técnico-jurídica. É por isso, igualmente, que ao pensar possíveis *direitos humanos* relacionados a esses processos, não se poderá permanecer em seu discurso tradicional, o qual busca fundamentos ahistoricos, metafísicos, que dialogam exatamente com essa forma ligada à soberania de pensar os direitos, e como efetivamente tem sido realizado por grande parte dos autores que pensam esses direitos.

A partir de agora, podemos ter de forma mais clara o que se está mobilizando naquela pergunta inicial, que nos move, a saber: que articulações, que normalizações, que resistências são iniciadas e possibilitadas quando o *movimento LGBT* entra em uma relação *demandante* com o *direito*? Isso porque já podemos delimitar melhor o que compreendemos pelo elemento *identidade*, aglutinador de pessoas em luta em um movimento tal qual o LGBT.

Podemos compreender, de fato, que processos históricos fizeram emergir uma identidade tal qual a *homossexual*, agora não mais entendida como natural ou fixa, mas como móvel, atravessada por diversos saberes e diversos poderes. Delimitamos de que forma essa identidade se possibilita a partir de uma definição moderna de *corpo*, como corpo individual e biológico, cujo *sexo* – esse *sexo* que a hetenormatividade trata de fazer passar por metafísico, mas que é na verdade também histórico – traz uma verdade essencial sobre o sujeito.

Delimitamos, também, de que forma trabalharemos com o *direito*; não mais imutável, mas também móvel, histórico, disputável. Percebemos, portanto, que se

determinados *sujeitos* se tornaram passíveis de uma luta na linguagem dos *direitos*, e se eles efetivamente foram instigados e realizados por diversos atores no contexto político contemporâneo, isso só se pode compreender tendo em vista os processos históricos em que se deram.

Ora, se não há identidade, sexualidade, corporalidade ou gênero fixos, unitários, é impossível se compreender que coisa é essa, o *movimento LGBT*, sem se proceder a uma compreensão histórica de sua formação enquanto movimento social, e da formação das identidades de seus agentes no processo mesmo de sua agência. Da mesma forma, se não há *direitos* inatos, é necessário compreender os processos de sua construção, antes que se discuta acerca deles e de suas normalizações ou potencialidades. É sobre isso que refletiremos nos capítulos seguintes, a começar por uma compreensão da emergência do *movimento LGBT* no contexto brasileiro, e dos processos pelos quais ele passou em sua caminhada rumo ao direito.

3. A CONSTRUÇÃO DE UMA SUBJETIVIDADE EM LUTA: NOTAS SOBRE O MOVIMENTO LGBT

Dando continuidade a pesquisa que aqui desenvolvemos, iremos neste capítulo tecer algumas notas sobre esse primeiro polo da relação que aqui analisamos: o *movimento LGBT*. Nesse processo de construção, parece-nos necessário esclarecer de pronto a opção terminológica pela sigla *LGBT*, frente a tantas outras possibilidades correntes. Por que não, por exemplo, *LGBTTT*? Ou *LGBTI*?

Sob essa sigla identitária que é *LGBT*, como fica especialmente evidente em vista dos conceitos aqui abordados, existe uma miríade de experiências – não necessariamente de *identidades* – diversas de viver o gênero e a sexualidade. Dizer isso é concluir que de certa forma a adoção de qualquer uma dessas opções se mostra cada vez mais, em alguma medida, insuficiente. A escolha por *LGBT* (lésbicas, gays, bissexuais e trans), ao invés de *LGBTTT* (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), ou *LGBTI* (lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais)¹⁴⁴, se deve, portanto, não a sua maior capacidade de *representar* essas experiências, mas à maior aderência social em relação a essa denominação, além da identificação de boa parcela do próprio movimento.

É também, essa terminologia mesma, resultado dos processos de construção de um movimento, que abordaremos nesse momento. Devemos sempre lembrar: se partimos de conceitos de identidade, sexo/corpo, gênero, sexualidade, não mais como elementos de natureza, mas sim como aspectos profundamente históricos e culturais da experiência humana, então não nos parece possível falar em movimento *LGBT* sem que se aborde esses processos de construção, sem que se reflita acerca da trajetória por ele percorrida.

Em outras palavras, para que os conceitos delimitados no primeiro capítulo sejam efetivamente parte desse trabalho, não basta enunciá-los. É preciso que façam parte das análises realizadas, que eles sejam aplicados nos fenômenos

¹⁴⁴ Um cuidado especial é cabível no tocante à denominação *LGBTI*. Tem sido crescente o seu uso em manifestações públicas de organizações do Movimento *LGBT*, principalmente a partir do último ano. A nomenclatura ainda não se consolidou, no entanto, motivo pelo qual, através da utilização do critério da maior aderência social, optei por permanecer utilizando o termo *LGBT*, o que não significa negar a importância dos debates e das demandas em torno da pessoa intersexual, que recentemente tem sido produzidos no Brasil.

tratados, é preciso que eles sejam, enfim, a referência da análise prática dos fenômenos escolhidos. Dizer isso é chegar à inevitável conclusão de que não há possibilidade de se falar em *movimento LGBT* ou em *demandas jurídicas LGBT* sem compreender os processos que levaram ao aparecimento, na realidade brasileira, desse movimento social, bem como de que forma suas estratégias foram modificadas e formadas em intensa conexão com diversos setores sociais (principalmente outros movimentos e aquilo que chamaremos *mercado* e *Estado*¹⁴⁵).

É fazer, de alguma forma, algo como um *percurso histórico*¹⁴⁶ do movimento LGBT. Uma história recente, é verdade, documentada por autores que foram muitas vezes também seus personagens; algo como uma *história do tempo presente*, portanto. Se o que faremos é desta natureza, é preciso desde já estabelecer certos pressupostos do que significa essa análise nesse trabalho, mas principalmente do que ela *não* significa.

Já de início, adiantamos que trabalhar os conceitos até aqui apresentados significa pensar a história como algo completamente diferente das digressões *lineares* ou *evolucionistas* através das quais ela é comumente pensada no direito. Significa dizer, no tema em específico, que se pontuamos no primeiro capítulo que a *sexualidade*, assim como a *homossexualidade* e também a *heterossexualidade* são acontecimentos que só se tornaram possíveis num determinado momento histórico, marcado pelo dispositivo da sexualidade, não há que se realizar uma descrição de como ela teria sido tratada *ao longo da história*.

Tal postura seria ver na homossexualidade aquilo que a modernidade nela colocou: uma verdade, um dado, a essência de algo ou de alguém. Seria utilizar a história da forma metafísica que Foucault negou e denunciou; seria ver na origem

¹⁴⁵ Devemos ter especial atenção com o uso desses conceitos. Isso porque seu uso pode levar a uma compreensão monolítica do que eles signifiquem, o que não é a intenção deste trabalho. Não existe um grupo único e coerente de estratégias e interesses que possamos nomear sob a alcunha de Mercado ou Estado, mas atores, grupos, instituições diversas que atuam a partir de uma lógica mais ou menos compartilhada (no caso do Mercado, a lógica do lucro, no caso do Estado, a lógica da gestão, especialmente das pessoas).

¹⁴⁶ Aqui é preciso um cuidado: no direito, o uso do percurso histórico tem sido altamente criticado por suas características lineares, anacrônicas e muitas vezes inúteis para o restante da análise. Não é essa a intenção; pelo contrário, abordar a trajetória histórica do movimento LGBT é para nós não mero enfeite, mas necessária delimitação da historicidade desse movimento, da precariedade de sua existência e atuação, que só se compreende mediante a consideração do tempo histórico em que ele emerge e em que atua.

aquilo que é hoje, levando “a acreditar no trabalho obscuro de uma destinação que procuraria vir à luz desde o primeiro momento.”¹⁴⁷

O uso que aqui se fará da história, no entanto, é o avesso dessa perspectiva. É nela ver as transformações, as correlações de força que modificaram o sentido de velhas coisas e fizeram ainda surgir coisas novas. É, de certa forma, escová-la a contrapelo, como já diria Benjamin¹⁴⁸; é não buscar conhecer o passado como *ele de fato foi*, mas sim “apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo.”¹⁴⁹

É, voltando a Foucault, não buscar a *origem* de algo, ou nessa origem sua *verdade*. Perceber, portanto, que “procurar uma tal origem é tentar reencontrar ‘o que era imediatamente’, o ‘aquilo mesmo’ de uma imagem exatamente adequada a si”, o que é sempre, de certa forma, projetar no passado o que algo é (se tornou) no presente. Em suma, a história será pensada não para buscar compreender as nuances pelas quais um algo, uma essência, foi através dela sendo tratado, mas sim perceber que

(...) atrás das coisas há ‘algo inteiramente diferente’: não seu segredo essencial e sem data, mas o segredo que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas. (...) O que se encontra no começo histórico das coisas não é a identidade ainda preservada na origem – é a discórdia entre as coisas, é o disparate.¹⁵⁰

Estudar o surgimento e as transformações passadas pelo movimento LGBT é, nesse sentido, muito mais do que algo como *um conhecimento introdutório*. É, na verdade, a única forma de chegar a abordar as relações entre essas identidades, esse movimento e aquilo que definimos como *direito*. E isso porque essas *identidades* e esse *movimento* não podem ser tomados como dados ou pressupostos, mas como parte de um processo histórico em constante *mutação*, em constante *movimento*. A história não é assim *enfeite*; é *necessidade analítica*.

Além de não metafísica, avessa à origem, a história será aqui, portanto, meio capaz e necessário de possibilitar a compreensão dos fenômenos que se

¹⁴⁷ FOUCAULT. Nietzsche, a genealogia e a história (1971). IN: FOUCAULT. Microfísica do Poder. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1989. p. 23.

¹⁴⁸ BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito da história. 1940. Disponível em: <<http://mariosantiago.net/Textos%20em%20PDF/Teses%20sobre%20o%20conceito%20de%20hist%C3%B3ria.pdf>>. Acesso em: 23/09/2014.

¹⁴⁹ BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito da história, p. 2. Tese 6.

¹⁵⁰ FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia e a história, p. 18

analisa. É, portanto, desde sempre uma história do presente, construída a partir de um recorte perspectivo, de quem elabora o estudo e do que se buscará compreender a emergência. Assim é que, nas palavras de Fonseca R.:

Nota-se como a problematização do objeto de estudo procura torná-lo operacional, útil, sem os resquícios de erudição vazia (...) (da) história tradicional. A história não pode ser passadista, mas deve estar com um olho no presente, pois o ontem e o hoje estão indissolúvelmente ligados.¹⁵¹

Isso significa também admitir, sem delongas, que não há qualquer pretensão de esgotabilidade do assunto. Em verdade, as notas aqui tecidas se apoiam principalmente no trabalho de sociólogos e historiadores que tem trabalhado com a sexualidade, especialmente com a sexualidade brasileira. É portanto não um trabalho de *genealogia* – como proporia Foucault -, mas a organização de uma série de pesquisas realizadas a partir de perspectivas construcionistas, que de diversas maneiras nos permitem um outro olhar sobre o *objeto* do estudo aqui desenvolvido.

E, é claro, se esse *objeto* é a relação entre o movimento LGBT brasileiro e o direito brasileiro, é preciso colocar os conceitos tecidos no primeiro capítulo para dialogar com a realidade brasileira. É possível encontrar a atuação do dispositivo da sexualidade, como descrito por Foucault para as sociedades europeias, também no Brasil? É possível dizer que nosso movimento LGBT funciona também a partir principalmente do que os estudos culturais chamaram de política de identidade? Quais são as diferenças, as adaptações, as *traduções* que devem ser feitas para que o uso desses conceitos seja efetivamente útil para análise da realidade brasileira?

De fato, a ideia de *tradução* será de extrema importância aqui. Se procuramos abordar os conceitos delimitados para além de mera abstração teórica, mas como orientação prática da análise, é necessário colocá-los para dialogar com o contexto brasileiro. E é isto, exatamente, que este conceito de tradução que agora movimentamos procura realizar.

Ao pensar a possibilidade de construir uma política feminista translocal (ou *transloca*) a partir das viagens realizadas pelos discursos e pelas teorias feministas, e especialmente tendo em vista a posição da América Latina frente a essas viagens,

¹⁵¹ FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. 1ª ed. (2009). 3ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. Pag. 76.

Alvarez¹⁵² nos traz um conceito de tradução que nos será útil. Trata-se de desafiar o paradigma *nós e eles, periferia e centro* na produção do conhecimento, apropriando-se de teorias inicialmente produzidas no Norte Global sem por elas se deixar colonizar, mas, ao contrário, *traduzindo-as* “para as nossas análises de teorias, práticas, culturas e políticas do Sul.”¹⁵³

Da forma como percebemos a possibilidade de se utilizar dos conceitos abordados no primeiro capítulo, para análise de nossa realidade brasileira, trata-se de tomar os cuidados necessários com sua aplicação, de realizar as mediações necessárias em relação aos espaços em que foram inicialmente produzidos, e as experiências brasileiras. Não se pode portanto partir do pressuposto de que aquilo que se vislumbra no contexto francês (para dialogar com Foucault) ou norte-americano (para dialogar com Butler), está imediatamente presente da mesma forma em nossa história e em nossa contemporaneidade.

Necessário, portanto, *traduzir*. Necessário realizar, ainda que com certos riscos, um exercício de questionamento da existência de certos elementos identificados na construção do dispositivo de sexualidade em contexto europeu. Está ele presente no Brasil? Em que processos históricos é possível vislumbrá-lo? Onde é preciso *traduzi-lo*, frente a particularidades que nos diferenciam? É este exercício que procuraremos aplicar a seguir.

3.1. Sobre o dispositivo de sexualidade nos trópicos

Estabelecer um recorte (que é aqui necessário) na história do movimento LGBT brasileiro, é assim certamente se questionar sobre a presença ou ausência das condições de produção desse sujeito específico que é o homossexual. Em outras palavras, como já anunciado, é preciso questionar-se acerca da operacionalidade do dispositivo da sexualidade no contexto brasileiro.

É claro, seria necessária toda uma pesquisa específica, genealógica, para que se pudesse realmente identificar os termos do surgimento ou importação desse

¹⁵² ALVEREZ, Sonia E. Construindo uma política feminista translocal da tradução. Estudos feministas, Florianópolis 17(3):312, setembro-dezembro de 2009. Pp. 743-753.

¹⁵³ ALVEREZ, Sonia E. Construindo uma política feminista translocal da tradução, p. 744.

dispositivo entre nós; não é essa a pretensão desse trabalho. Propomos, apenas, que é útil delimitar algumas diferenças possíveis entre a atuação do dispositivo de sexualidade na Europa e no Brasil, ao mesmo tempo que se aponta para algumas continuidades, especialmente quando pensamos o século XX em diante. Realizar essas mediações nos parece necessário para que possamos nos apropriar daquelas teorias *importadas* de forma mais responsiva com o contexto local. Procuramos, assim, não aplicar esses conceitos e teorias de forma acrítica, mas sim *traficá-las*, cruzar as fronteiras geopolíticas de sua produção, e nos alimentar dos *insights* dessas críticas¹⁵⁴.

Sendo uma história do presente o que nos interessa, não cabe nos deter sobre o período colonial. O que parece interessante apontar, ainda que rapidamente, sobre este período, é que aquela influência intensa e constante que o poder pastoral desenvolveu entre os europeus principalmente a partir do século XVII, que os levou aos confessionários e a expor os detalhes mais sórdidos de suas práticas e desejos sexuais, pode não ter sido sentida tão fortemente em terras brasileiras.

E isto principalmente pelo forte sincretismo que desde muito cedo marcou a cultura brasileira, assim como as formas de vivenciar e interpretar a religião católica oficial. Del Priore, por exemplo, explicita que mesmo as festas religiosas oficiais realizadas no Brasil colonial eram marcadas pelo convívio de elementos religiosos com profanos, bem como pela presença da quebra constante das regras de comportamento ditadas pelas autoridades, à medida que as festas avançavam¹⁵⁵. No mesmo sentido, também Novinsky declara que haveria no Brasil colonial uma *postura crítica* frente à religião católica, sendo a *população*¹⁵⁶ do Brasil colonial de duvidosa ortodoxia¹⁵⁷.

Um outro sinal do fraco controle cotidiano da Igreja no território brasileiro, quando comparado aos países europeus, é a baixa intensidade de perseguição inquisitorial que sofreram aqueles que por aqui viveram. De fato, tanto Lapa¹⁵⁸,

¹⁵⁴ ALVEREZ, Sonia E. Construindo uma política feminista translocal da tradução, p. 744.

¹⁵⁵ PRIORE, Mary del. Festas e utopias no Brasil colonial. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994. P. 20.

¹⁵⁶ Esse termo é aqui utilizado de forma genérica, não como o conceito foucaultiano de população explicitado no primeiro capítulo, visto que isso seria um imenso anacronismo.

¹⁵⁷ NOVINSKY, Anita Waingort. Inquisição: Prisioneiros do Brasil - séculos XVI a XIX. 2. ed. rev. São Paulo: Perspectiva, 2009. P. 24.

¹⁵⁸ LAPA, J. R. do A. A Ética da Inquisição e o funcionamento dos Ritos Processuais. In: Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769). Petrópolis: Vozes, 1978.

quanto Vainfas¹⁵⁹ apontam para o baixo número de hereges processados e principalmente condenados pela Inquisição no Brasil. Ainda assim, parece-me importante destacar que dentre esses poucos processos há uma relativa frequência de crimes relacionados a desvios sexuais, ou ao menos à propaganda desses desvios¹⁶⁰.

Ora, se as técnicas posteriormente utilizadas pelo dispositivo da sexualidade se iniciaram nos braços da Igreja, incutindo nos corpos a preocupação de questionar suas práticas e desejos sexuais, não parece irrelevante a conclusão desses autores sobre o fraco domínio da Igreja Católica no Brasil colonial. Isso não nos leva à possibilidade de afirmar a não operacionalidade do dispositivo da sexualidade em terras brasileiras, como certamente veremos adiante, mas ainda assim é preciso considerar que existem particularidades ao pensarmos a sexualidade no contexto nacional.

É certo que aqueles saberes seculares – que viriam a sobrepujar a Igreja no trato desses temas antes *pecaminosos* e agora *anormais* – sobre o sexo aos quais Foucault se refere, se desenvolveram em solo europeu, não em solo brasileiro, e se vieram aqui atuar vieram a partir de importações, bem como adaptações ao contexto local. O diálogo com as teorias que realizaram o diagnóstico da formação e atuação desses saberes deve ser também realizado, portanto, a partir das mesmas práticas, aplicando-se a teoria da tradução como a temos pensado.

Se um poder pastoral, se uma pastoral confessional não se concretizou no Brasil de forma intensa, se as tecnologias do dispositivo da sexualidade não emergiram aqui nas mesmas condições, ainda assim não é possível dizer que não houve/há uma operacionalidade desse dispositivo em nosso território. Principalmente a partir de influências dos saberes europeus – e da construção e reconstrução cotidiana desses saberes a partir de sua recepção -, mas também das formas euroamericanas de militância e resistência cotidiana, também aqui veio a se concretizar tal dispositivo.

E essas tecnologias vieram, certamente, também por uma certa posição *periférica* na organização geopolítica da produção do conhecimento, que coloca a

¹⁵⁹ VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2010.

¹⁶⁰ Alguns dos hereges que VAINFAS apontam nesse quesito são os fornicários, os bíhamos, os somítigos e, finalmente, os sodomitas, culpados do chamado *pecado nefando*. VAINFAS, Ronaldo. Trópico dos pecados.

nós, Sul, como consumidores de teorias, ao passo que o eles, Norte, será visto como *produtor* dessas teorias¹⁶¹. É fato portanto que aqueles *saberes-poderes* descritos por Foucault, que cortarem a carne e inscreveram nos corpos as identidades do sexo, viajaram pelos mares e vieram funcionar no Brasil. Ainda que se possa argumentar, por exemplo, que sua funcionalidade não obteve aqui os resultados de *eficiência* que obteve lá, não se pode ignorar que passaram a figurar como *modelos*, como *padrões* de saúde ou excelência, e que esses padrões efetivamente criaram realidades, marcaram corpos e cortaram carnes.

Um caso-exemplo que pode ser pensado como paradigma da operação desses saberes, desse dispositivo de sexualidade no contexto brasileiro é a luta antivenérea, especialmente a luta contra a sífilis, que envolveu intensamente a medicina social e os poderes públicos do Estado brasileiro em fins do século XIX e primeira metade do século XX¹⁶².

De fato, em fins do século XIX a sífilis era uma epidemia de alto índice social, ao redor da qual produziam-se discursos de controle de grupos e de sua moral sexual. No centro dessas discussões, estava o principal grupo alvo das atuações médico-estatais: as prostitutas, consideradas as grandes disseminadoras da sífilis. Ao redor delas, as discussões se organizaram a partir de uma oposição fundamental: por um lado havia os *regulamentaristas* e, por outro, os *abolicionistas*¹⁶³.

¹⁶¹ Pelúcio reflete acerca dessas posições a partir da metáfora anatômica a partir de nossa posição como o cu do mundo. Afinal, como ela diz, se o mundo tem cu é porque tem também uma cabeça, a qual fica acima, no norte. Nos termos da autora: “Essa metáfora anatômica desenha uma ordem política que assinala onde se produz conhecimento e onde se produzem espaços de experimentação daquelas teorias. Esta mesma geopolítica do conhecimento nos informa também em quais língua se pode produzir ciência e, em silêncio potente, marca aquelas que são exclusivamente ‘produtoras de folclore ou cultura, mas não de conhecimento/teoria’.” PELÚCIO, Larissa. O Cu (de) Preciado – estratégias cucarachas para não higienizar o queer no Brasil. Printemps 2016. Número 9. Pp. 123-136. P. 132.

¹⁶² Percebe-se aqui, certamente, um salto temporal. Discutia-se as atuações da Inquisição nos séculos XVII e XVIII em terras brasileiras. É claro que uma série de acontecimentos sociais modificaram o tecido brasileiro entre o século XVIII e fins do século XIX, mas não sendo a pretensão deste trabalho traçar uma genealogia do aparecimento e operação do dispositivo de sexualidade em terras brasileiras, e sim tão somente pontuar essas questões históricas para fins de estabelecer o contato entre a realidade brasileira e as teorias utilizadas, não cabe explicar em detalhes esses acontecimentos. O uso dos exemplos de tratativa das práticas sexuais ou da sexualidade, quais sejam a Inquisição e a medicina social brasileira, dialogam com a identificação da produção das tecnologias da carne do poder pastoral e, após, da produção de saberes científicos sobre a sexualidade, conforme identificados por Foucault no contexto europeu.

¹⁶³ CARRARA, Sérgio. A luta antivenérea no Brasil e seus modelos. IN: PARKER, Richard; BARBORA, Regina Maria (orgs.). Sexualidades brasileiras. Rio de Janeiro: Relume Dumará: ABIA: IMS/UERJ, 1996. Pp. 17-37.

De forma geral, as diferenças entre essas duas formas de lidar com a sífilis se resumem em dois pontos: qual seria a técnica de intervenção eficaz (lei/regulamentação da prostituição ou educação moral/sexual?) e se seria o exercício da sexualidade não matrimonializada (especialmente masculina) uma imperiosa e natural necessidade ou um sinal de desvio moral inaceitável.

Para qualquer uma das duas vertentes o fato é que a sífilis era considerada uma epidemia de alto risco para a saúde individual e coletiva, principalmente por sua transmissibilidade para a prole – vê-se, aí, surgindo nos debates públicos brasileiros sobre saúde pública, o tema da degenerescência. Nessa linha, não faltaram discussões sobre projetos de imposição de exames pré-nupciais para que se evitassem a contaminação no interior da família, bem como não faltaram proposições de cadastro e controle das prostitutas, principalmente pelos adeptos do sistema regulamentarista.

O bordel era a instituição fundamental do sistema *regulamentarista*. Nele encerradas, as prostitutas cadastradas podiam ser submetidas a uma vigilância constante, da qual também fazia parte um controle médico obrigatório e regular para, no caso de estarem doentes, serem internadas em instituição especial, misto de hospital e prisão (...).¹⁶⁴

Vemos que, neste caso, a *anormalidade* sexual da prostituta – ainda que em certos momentos admitida como parte necessária e natural da sociedade¹⁶⁵ – era compreendida como causa da propagação da doença, de forma que era necessário proteger os demais (leia-se, seus clientes homens e suas famílias) de sua doença.

Percebemos, nesse exemplo, que em fins do século XIX é possível vislumbrar no Brasil a atuação do *sexo* como aquele elemento articulador de práticas *disciplinares* – sobre os corpos das prostitutas, vigiados e educados – e práticas *biopolíticas*, da forma como Foucault apontou em seu *História da Sexualidade*.

Destaque-se, além disso, que os médicos brasileiros desse período pressionavam o Estado para que o problema da sífilis e da prostituição fosse tratado em termos de saúde/doença, normalidade/anormalidade e não em termos de

¹⁶⁴ CARRARA, Sérgio. A luta antivenérea no Brasil e seus modelos, p. 18.

¹⁶⁵ Principalmente entre aqueles que viam na expressão da sexualidade fora do casamento uma natural necessidade masculina, a prostituição era entendida como uma espécie de 'mal necessário'. Nesse sentido: "Sem ela [a prostituição], temiam que tais impulsos insatisfeitos ou acabariam por perturbar a moral das famílias, atingindo a virgindade de suas filhas, ou corromperiam os homens, aumentando o rol dos depravados, onanistas, homossexuais, etc." CARRARA, Sérgio. A luta antivenérea no Brasil e seus modelos, p. 32-33.

pecado. Na maioria dos discursos, principalmente dos regulamentaristas, o problema não era o sexo fora do casamento; o problema era a saúde dos indivíduos e também da população das cidades – principalmente daqueles indivíduos e daquela população que *importava*; a saúde da prostituta, nesse sentido, era garantida como meio de combate da doença, e não por sua importância como indivíduo ou grupo.

Claro é, portanto, o já funcionamento do dispositivo da sexualidade na tratativa do problema da sífilis. Existia já um campo da ‘sexualidade’, dominado pelo saber médico e compreendido como um problema de alta importância social para definir a saúde dos indivíduos e desse corpo coletivo que vinha surgindo: a população.

Outro exemplo-paradigma da atuação desse dispositivo no Brasil foi a recepção da categoria médico-legal de homossexual. Desde seu aparecimento, possibilitado pelas práticas e saberes desse dispositivo, a *espécie* homossexual foi marcada pela descrição da existência toda de um sujeito, em suas diversas partes da vida, por suas práticas sexuais, agora definidas como uma *sexualidade*. Nas palavras de Miskolci “(...) o homossexual passou a ser visto como uma verdadeira ‘espécie’ desviada e passível, portanto, de controle médico-legal.”¹⁶⁶ Essa forma de reconceptualizar a até então chamada *sodomia* está ligada, portanto, a um exercício de classificação *identitária* e a uma disputa no campo do normal/anormal¹⁶⁷, típicos do funcionamento do chamado *dipositivo da sexualidade*.

De forma majoritária, aquilo que veio a se denominar por *homossexualismo* era descrito como o cerne de um desvio de anormalidade, uma ameaça à ordem ou ainda “um perigo para a sociedade, já que era considerado uma doença degenerativa que propiciava a ocorrência de crimes, como o abuso infantil e a vadiagem, entre outros.”¹⁶⁸ E essa forma de olhar a homossexualidade – as sexualidades desviantes em geral, como já mostrou o exemplo da luta antivenérea – era também presente no Brasil em finais do século XIX e século XX.

¹⁶⁶ MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social, p. 104.

¹⁶⁷ Importante pontuar que muitos autores identificam como primeira aparição desse termo uma publicação do jornalista e memorialista húngaro Karl-Maria Benkert, na qual ele argumentava contra a lei que punia a sodomia na Prússia, em 1869. Vê-se, portanto, que inclusive no esquema de classificação esta acaba por se definir no jogo das correlações de forças e do poder-resistência, e nunca de forma unilateral ou monolítica. IN: CARDINALI, Daniel; FREIRE, Lucas. O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. IN: Sexualidade, Salud e Sociedad: Revista Latinoamericana, n. 12, dec. 2012. pp. 37-63. P. 41 e também SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. Na Trilha do Arco-Íris: do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009. P. 40.

¹⁶⁸ CARDINALI, Daniel. FREIRE, Lucas. O ódio atrás das grades, p. 42

De fato, a preocupação de nossa medicina social com o *problema* da homossexualidade era tão grande, que apesar dela (ou da chamada sodomia) não ser considerada crime no Brasil desde o Código Penal do Império, de 1830, em 1937, na Primeira Semana Paulista de Medicina Legal, “diversos juristas e médicos apresentaram trabalhos que propunham a inclusão de dispositivos punitivos para os homossexuais no novo Código Penal de 1940.”¹⁶⁹

No mesmo sentido, Cowan aponta como a homossexualidade foi entendida, durante o Regime Militar, como parte de um complexo de desvios que levaria à degeneração da sociedade, e que essa compreensão esteve presente nas discussões brasileiras pelo menos desde o Integralismo¹⁷⁰. Assim, no início dos anos 1970, a homossexualidade foi apontada por estudantes e conferencistas de um congresso da Escola Superior de Guerra (ESG)¹⁷¹ como uma ameaça *patológica* à segurança nacional, que exigia uma imediata *profilaxia social* para sua prevenção¹⁷².

De fato, muito embora não fosse crime ser homossexual no Brasil – apesar das tentativas dos médicos de incluí-la no Código Penal brasileiro – isso não redundou em pouca perseguição policial. Na prática, o controle policial dos comportamentos sexuais desviantes foi constante durante todo o século XX, tendo se intensificado durante o período da ditadura militar. Como Green bem aponta:

Códigos criminais com noções de moral e decência pública vagamente definidas e provisões que controlavam estritamente a vadiagem forneceram uma rede jurídica pronta para capturar aqueles que transgredissem as normas sexuais aprovadas socialmente. Embora a homossexualidade em si não fosse tecnicamente ilegal, a polícia brasileira e os tribunais dispunham de múltiplos mecanismos para conter e controlar este comportamento.¹⁷³

Especificamente sobre a cidade de Belo Horizonte, Morando analisa as constantes operações de *saneamento* e *moralização* que ocorreram na cidade durante toda a década de 1960. Essas ações, justificadas pelo incômodo das *pessoas de bem*, buscavam fechar aqueles que eram noticiados como *antros de anormais e invertidos*, especialmente os que funcionavam em espaços centrais da

¹⁶⁹ CARDINALLI, Daniel. FREIRE, Lucas. O ódio atrás das grades, p. 44.

¹⁷⁰ COWAN, Benjamin. Homossexualidade, ideologia e ‘subversão’ no regime militar. Pp. 27-52. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCAR, 2014. P. 28.

¹⁷¹ Considerada como um dos mais proeminentes centros de produção de conhecimento social do regime militar brasileiro.

¹⁷² COWAN, Benjamin. Homossexualidade, ideologia e ‘suversão’ no regime military, p. 33.

¹⁷³ GREEN, James N.. “Mais amor e mais tesão”: a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis. IN: Cadernos Pagu. n. 15. 2000. Pp. 271-296. Pag. 277.

cidade¹⁷⁴. Muito embora o *efeito* dessas ações tenha sido quase nulo – visto que os sujeitos visados voltavam a ocupar os espaços dos quais eram expulsos – essas ações denotavam um “campo ideológico cuja base era a repressão ao ‘desviante’ como forma de sanear o espaço urbano e a convivência social.”¹⁷⁵

Forma de atuação policial muito semelhante é identificada na cidade de São Paulo no mesmo período tanto por Ocanha¹⁷⁶ quanto por Fernandes¹⁷⁷. Os dois autores abordam a alta subjetividade na aplicação da contravenção penal de vadiagem, que direcionava o aparato policial para os estereótipos de travestis, gays e lésbicas. O alto nível de controle desses grupos pode ser sentido no exemplo da portaria 390/1976, emitida pela Delegacia Seccional Centro de São Paulo, que autorizava a prisão de todas as travestis da região central para *averiguação* e *cadastro*, o qual deveria conter fotografias para que os juízes avaliassem, a partir delas, seu grau de periculosidade¹⁷⁸. Especificamente em relação às travestis, realizou-se estudo criminológico com os dados coletados a partir da aplicação dessa portaria, e se chegou à elaboração (e tentativa de concretização) de um plano que previa a implantação de zonas de confinamento de travestis em áreas específicas da cidade, bem como da instalação de um presídio que seria destinado apenas a elas – e isso já posterior à Anistia e, portanto, em um período de redemocratização.

A criminalização das travestis era tão intensa e tão fortemente conectada com a sensação de sua *anormalidade patológica* que uma das práticas de resistência à prisão nesse momento era a tentativa de suicídio, especialmente através do corte dos pulsos. Isso porque, ao derramarem sangue nas celas, elas eram imediatamente liberadas pelo medo que os policiais sentiam de sequer entrar em contato com seu sangue, visto que acreditavam serem todas contaminadas pelo vírus HIV¹⁷⁹. De fato, como Ocanha pontua, a perseguição da polícia de São Paulo

¹⁷⁴ MORANDO, Luiz. Por baixo dos panos: repressão a gays e travestis em Belo Horizonte (1963-1969). Pp. 53-82. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCAR, 2014.

¹⁷⁵ MORANDO, Luiz. Por baixo dos panos, p. 79.

¹⁷⁶ OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo (1976-1982). Pp. 149-175. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCAR, 2014.

¹⁷⁷ FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a ditadura militar: uma luta contra a opressão e por liberdade. Pp. 125-148. GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCAR, 2014.

¹⁷⁸ OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo, p. 151.

¹⁷⁹ Vejamos esse trecho de entrevista reportada por Richard Parker: “Eles [as travestis] também assustam a polícia, porque, se são flagrados, e estão drogados, para serem soltos eles às vezes

contra os *desviantes* sexuais em geral era constante e explícita mesmo no período da abertura, assim como tinha apoio de diversos setores da sociedade paulistana, desde parte das forças policiais, à deputados e comerciantes¹⁸⁰.

Ao abordar especialmente a perseguição sofrida pelas lésbicas no período, Fernandes retrata que nas rondas de limpeza realizadas pela polícia, bares frequentados majoritariamente por mulheres lésbicas – especialmente aquelas de menor poder aquisitivo – eram constantemente abordados, momentos nos quais as mulheres eram levadas presas sob o genérico argumento de “*você é sapatão*”, independentemente da apresentação de todos os seus documentos¹⁸¹. Também Ocanha se refere a uma operação específica, que foi chamada de *Operação Sapatão* e que no feriado de 15 de novembro de 1980 deteve todas as mulheres que frequentavam estabelecimentos conhecidos por serem lésbicos, inclusive aquelas que portavam carteira de trabalho¹⁸²¹⁸³.

A polícia obviamente não era o único órgão estatal que (re)produzia essa visão de *anormalidade* e *patologia* social acerca dos sexualmente desviantes. Em verdade, ela era a expressão cotidianamente mais sentida de uma lógica que se via presente em todo o *sistema de justiça*¹⁸⁴. De acordo com Carrara e Vianna em artigo sobre a representação da homossexualidade nos tribunais cariocas dos anos 1980, a presença de homossexualidade, fosse no réu ou na vítima do crime, levava à produção, por parte de juízes, promotores e mesmo advogados dos processos, de discursos que concebiam a homossexualidade pela via medicalizada, como uma *doença* ou *perversão* que os levava à uma vida criminosa (no caso dos réus) ou exposta à riscos (no caso das vítimas)¹⁸⁵. Em trabalho abordando a reação do

tiram as giletes da boca e se cortam, sangrando dentro das celas da delegacia. Você ia achar engraçado ver como a polícia os solta depressa, principalmente agora, em tempos de Aids, porque eles pensam que todos os travestis estão infectados e morrem de medo do sangue do travesti.” PARKER, Richard. Abaixo do Equador: culturas do desejo, homossexualidade masculina e comunidade gay no Brasil. Trad. Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2002. P. 114

¹⁸⁰ OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo, p. 172.

¹⁸¹ FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a ditadura militar, p. 136.

¹⁸² OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo, p. 170.

¹⁸³ Sobre a carteira de trabalho, importante pontuar que a rigor a vadiagem se identificava pela ausência desse documento. Teoricamente, portanto, a presença dele impossibilitaria os policiais de encaixar alguém nesse tipo e levá-la presa; ainda assim, isso parece não ter sido impedimento para a atuação policial.

¹⁸⁴ Entendido aqui como o complexo amplo que engloba o poder judiciário e as demais instituições que com ele colaboram, direta ou indiretamente.

¹⁸⁵ “De fato, tanto na argumentação de juízes quanto na dos promotores, aparecerá uma representação muito singular, construída em torno da ideia de a homossexualidade ser uma espécie

aparato judicial em relação aos crimes de homicídio dos quais travestis foram vítimas, também nos anos 1980, os mesmos autores identificaram uma postura semelhante, em que os crimes são compreendidos e explicados, por juízes, promotores e advogados como consequências naturais da vida especialmente desajustada das travestis¹⁸⁶.

Vê-se, portanto, que as técnicas específicas desse campo compreendido no signo *sexualidade* estavam profundamente enraizadas nas práticas das instituições médicas e judiciais brasileiras. Não há que se negar, assim, a atuação do dispositivo de sexualidade por essas bandas. Além disso, importante desde já destacar a relevância que ocupou o direito na persecução dos objetivos definidos por essas estratégias de combate das sexualidades *desviantes*. De fato, o direito mostra aqui também seu funcionamento da forma como foi pensado conceitualmente no primeiro capítulo: como perpassado e instrumentalizado por normas outras que não estritamente jurídicas. Ele foi, assim, constantemente legitimador desses discursos (através das sentenças e manifestações de autoridades judiciárias), bem como objeto de desejo de uma medicina social ávida por controlar esses *desviantes*. Ele foi, também, usado como resistência, como mostrarei no tópico seguinte.

Mas antes que se passe à discussão das resistências, e de como elas acabaram também levando à formação de um movimento que passou a operar em termos da política da identidade no contexto brasileiro, é preciso ainda se questionar sobre a força desse dispositivo fora dos discursos oficiais, ou seja, na cotidianidade da realidade sexual brasileira, especialmente nas classes mais baixas. Sabemos que Foucault apontou o caráter de classe dessa medicalização e dessa busca pela

de 'fraqueza sexual' ou 'moral'. Embora condenável, mediante a ideia de 'fraqueza', a homossexualidade aparece muito mais frequentemente medicalizada, como 'doença' ou 'perversão', sendo que, se não tem em todos os casos o poder de agravar a culpa dos réus, não é, entretanto, suficiente para inocentá-los." CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B.. 'As vítimas do desejo: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. Pp. 365-384. IN: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (orgs.). Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2004. P. 376.

¹⁸⁶ Nesses casos, interesse pontuar que a condenação ou absolvição dos acusados dependeu principalmente da capacidade da defesa de construir um perfil moralmente ajustado, 'decente', em constante oposição ao estereótipo doente e perigoso da travesti. Vejamos, ainda, o seguinte trecho: "A indiferença policial na apuração da maior parte desses crimes parece encontrar eco nas representações negativas de travestis como homossexuais especialmente desajustados, de modo que sua morte, em geral em idade bem inferior do que a das vítimas de latrocínio, tende a ser tomada por policiais como consequência de uma vida constantemente próxima da ilegalidade e que é recebida com poucas pressões, sobretudo familiares, por sua apuração e por justiça." CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B.. "Tá lá o corpo estendido no chão...": a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 16(2): 233-249, 2006. P. 246

verdade do sexo, já na realidade europeia; no caso brasileiro, não parece que as coisas tenham ocorrido de forma diferente. Assim, como aparentemente o dispositivo de sexualidade aportou por aqui mais tardiamente, ele parece também ter se impregnado na mentalidade social apenas recentemente e, paradoxalmente, de forma muito devedora às próprias organizações de resistência a seus efeitos.

De fato, ao se debruçar sobre a organização social da sexualidade brasileira, Parker observou que até fins do século XX os brasileiros, especialmente das classes baixas, não haviam absorvido de forma tão intensa a definição identitária da medicina. Muito embora os discursos oficiais, as classes médias e altas e mesmo os saberes oficiais já trabalhassem com a ideia da *homossexualidade*, grande parte da população permanecia no que foi caracterizado como uma forma *tradicional* de tematizar a sexualidade: pensando as práticas sexuais em termos de passividade/atividade muito mais do que em termos de homossexualidade/heterossexualidade¹⁸⁷.

Nesse *sistema cultural tradicional*, as interações sexuais não eram significadas em termos do sexo ao qual o *desejo* se direciona (que orienta a divisão homossexual/heterossexual) mas às *performances* generificadas nas práticas sociais. Ou seja, mais importante do que fazer sexo com homens ou mulheres, o que marcava um homem *desviante* era a postura *passiva*, a qual se pressupunha em performances de gênero fronteiriças. Parker explica:

Dentro deste sistema cultural tradicional, a compreensão da natureza das interações sexuais dificilmente pode ser isolada da construção social do gênero – na verdade, o próprio corpo, particularmente em seu desempenho sexual, passa a ser a matéria-prima para a construção e reconstrução do gênero, assim como as relações de poder que tradicionalmente circunscrevem e organizam o universo do gênero tornam-se as estruturas básicas que organizam a área sexual.¹⁸⁸

Ou seja, nesse sistema a marginalidade está profundamente ligada a um desvio de *gênero* – o homem afeminado e a mulher masculinizada – e a *homossexualidade* como desvio é pensada apenas a partir daqueles que fogem do estereótipo *ativo* masculino e *passivo* feminino. As interações sexuais são organizadas, portanto, não tanto a partir das noções de homossexualidade/heterossexualidade, mas sim de feminilidade/masculinidade, e é

¹⁸⁷ PARKER, Richard. Abaixo do equador.

¹⁸⁸ PARKER, Richard. Abaixo do equador, p. 54-55.

a incongruência dos corpos em relação com os modelos de passividade/atividade a elas correspondentes que leva à configuração do desvio.

Parker identificou, em suas muitas entrevistas e observações de campo, que nesse *modelo* de organização das interações sexuais, “a escolha do objeto individual de mesmo sexo parece ser, em certo sentido, bem menos importante do que seu papel sexual”¹⁸⁹, o que na prática significa que a ênfase cultural fundamental acabava sendo colocada na *atividade* dos jovens rapazes. No quadro dessa atividade, a relação com outros meninos pode ser vista como um meio de construir e firmar uma masculinidade em desenvolvimento, através da submissão dos mais fracos.

Na contrapartida está a construção social da *bicha*, que de acordo com Parker ocupava uma posição social de estigma por seu desvio mas, ao mesmo tempo, não raramente parecia ocupar um papel institucionalizado em algumas comunidades populares organizadas por esse modelo cultural tradicional¹⁹⁰.

Nesse sentido, a *bicha* parece ter ocupado nesse sistema uma posição um pouco parecida com a da *prostituta*; submetida a violências constantes, mas ao mesmo tempo integrada em uma rede de relações na vizinhança, desde que ocupando certos papéis sociais predeterminados¹⁹¹. Nos termos de Parker, uma figura ao mesmo tempo “rejeitado(a) e necessário(a)”¹⁹².

É claro que, ao introduzir este importante elemento da cultura brasileira, é preciso pontuar que também nos discursos oficiais ele se via presente em certo sentido. Aí é que se torna importante entender a questão da *tradução*. Parker identifica nessa organização da atividade/passividade, senão uma exclusividade brasileira, uma tônica que não é encontrada já há muito tempo nos chamados *países do Norte*. A atuação do dispositivo da sexualidade parece ter convivido e operado ao

¹⁸⁹ PARKER, Richard. Abaixo do Equador, p. 57.

¹⁹⁰ O autor escreve “E nas comunidades da classe operária e nas favelas das principais cidades, podem ser encontradas figuras semelhantes [referindo-se às bichas], especializadas em várias profissões também femininas (como cabeleireiros ou maquiadores), e surpreendentemente integradas na vida da comunidade.” PARKER, Richard. Abaixo do equador, p. 62.

¹⁹¹ Parker aborda a importância social das bichas afeminadas em certos espaços sociais, especialmente em comunidades de baixa renda. Ele se refere, por exemplo, à sua importância na estrutura dos cultos religiosos afro-brasileiros. Se refere, também, a sua valorização pelos serviços sexuais prestados à população masculina local, de forma muito aproximada com a prostituta (o que já revela a intensidade do funcionamento dessa forma diferenciada de pensar as interações sexuais entre homens a partir da atividade/passividade, e não da homossexualidade, bem como a cotidianidade de relações sexuais entre homens nesses contextos). Além disso, ocupavam profissões consideradas femininas, como cabeleireiros ou maquiadores, constantemente sendo valorizados na prática dessas profissões. PARKER, Richard. Abaixo do Equador, p. 62.

¹⁹² PARKER, Richard. Abaixo do equador, p. 63.

lado e também num certo hibridismo com essa cultura tradicional por muito tempo, tanto por haver um recorte de classe, quanto por um funcionamento mesclado.

O próprio Parker não chega a se manifestar sobre isso, mas ainda assim é possível entender que a convivência dos discursos até agora analisados com essa forma de organização popular das interações sociais certamente aponta para esse hibridismo. Além disso, embora o próprio autor vá falar posteriormente na *invenção da identidade sexual* como a entrada no cenário brasileiro de uma nova forma de organizar culturalmente a interação sexual, o fato de que, em decorrência de suas atividades sexuais, a *bicha* ocupava papéis específicos em sociedade e só fazia sentido a partir desses papéis, denota já uma certa centralidade da sexualidade na definição da *posição* social dos sujeitos, de sua compreensão enquanto parte da comunidade (mesmo que essa *parte* funcione como o fora constitutivo), nos esquemas próprios de inteligibilidade dessa comunidade.

A presença dessa configuração, embora tenha se tornado, aos poucos, pouco usual, ainda permanece nos discursos mais atuais sobre a configuração de parcerias homoeróticas¹⁹³, especialmente como um exterior constitutivo do que os atores dessas parcerias *não* acreditam ser a sua homossexualidade, e que permanece de alguma forma sendo ligado a elementos de baixo poder aquisitivo¹⁹⁴.

De toda forma, Parker identifica em finais do século XIX e início do século XX uma “importação e incorporação crescentes na realidade brasileira de todo um novo conjunto de disciplinas e raciocínios ligados à investigação e à organização da

¹⁹³ Utilizarei o termo parcerias/relações homoeróticas como forma de se referir às interações afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo, a um só tempo fugindo da problemática constante nessa definição que agora mesmo utilizei – seriam pessoas do mesmo sexo? ou do mesmo gênero? – ao mesmo tempo em que aborda essas relações sem necessariamente reivindicar uma identidade como sua componente, por dar “ênfase nas práticas e trajetórias afetivo-sexuais”. Trata-se de um conceito ainda devedor de uma perspectiva necessariamente binária de gênero – a divisão entre parcerias homoeróticas e não-homoeróticas só faz sentido nesse contexto -, mas que não necessariamente interpela e exige a identidade homossexual de forma tão intensa quanto o uso de expressões tais quais relações homossexuais ou mesmo homoafetivas. MEINERZ, Nádia Elisa. *Entre Mulheres: etnografia sobre relações homoeróticas femininas em segmentos médios urbanos na cidade de Porto Alegre*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011. P. 26.

¹⁹⁴ Em pesquisa publicada em 2009, FACCHINI aponta para esse processo, demonstrando-o como algo ainda em construção, de modo que a compreensão da sexualidade em termos de atividade/passividade convive ainda com a já dominante organização em termos de heterossexualidade/homossexualidade. A autora afirma: “Entre mulheres de estratos populares, uma estilização corporal menos adequada às convenções sociais de gênero é interpretada com maior frequência de modo a relacionar masculinização e homossexualidade. A composição de pares a partir da valorização de diferenças entre atributos corporais e performances de gênero masculina/feminina esteve mais presente em bairros de ‘periferia’ e entre mulheres pertencente ao estratos mais baixos.” FACCHINI, Regina. *Entrecruzando diferenças: mulheres e (homo)sexualidades na cidade de São Paulo*. Pp. 309-342. IN: BENITÉZ-DIÁZ, María Elvira; FIGARI, Carlos Eduardo. *Prazeres Dissidentes*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. P. 333.

vida sexual.”¹⁹⁵ De fato, essas disciplinas e técnicas já estavam em funcionamento em outras classes e nos discursos oficiais, mas parecem ter demorado a se incorporar mais amplamente no cenário popular brasileiro; assim é que o autor aponta que quando começou suas entrevistas, em 1980, diferentemente do que podia ser identificado nas *elites*, um número *extraordinariamente grande* de pessoas não tinha conhecimento das categorias de *homossexual* e *homossexualidade*.

Foi ao longo dos anos 1980 que, na toada da epidemia de Aids e da atuação cada vez mais ativa de grupos de militância homossexual e de combate da propagação do vírus HIV – muitas vezes em conjunto – que essas novas categorias viriam a ser incorporadas na vida cotidiana. O fato de sua incorporação ao léxico popular sobre *sexualidade* ter ocorrido na epidemia de Aids é especialmente simbólico, visto que essas categorias foram pensadas desde seu início em termos de uma discussão médica e científica das interações sexuais. Se desde meados do século XX esse discurso médico já havia sido incorporado “à linguagem da lei, do governo e da religião organizada, demarcando um mundo de *normalidade* e *anormalidade* – de *saúde* sexual e oposição a *doença*, *perversão* e *desvio*”¹⁹⁶, a vida diária das pessoas de classes populares parece só as ter reconhecido e incorporado tardiamente, no contexto de uma atuação conjunta do recém criado *movimento homossexual* e do governo nas políticas públicas de combate à Aids.

Nesse complexo processo é que se delimita a forma como as interações sexuais homoeróticas são compreendidas hoje na sociedade brasileira; é nesse processo, inclusive, que mais pessoas envolvidas nessas interações vão se identificar com uma *identidade sexual* específica, assumi-la e passar a demandar direitos nos termos de uma política de identidade como descrita pelos Estudos Culturais. Esse processo é o do surgimento das condições de emergência de um movimento LGBT organizado no Brasil, bem como de suas transformações a lidar com as mudanças sociais e econômicas do país, especialmente a epidemia de Aids. É esse processo que seguiremos a analisar agora.

¹⁹⁵ PARKER, Richard. Abaixo do Equador, p. 65.

¹⁹⁶ PARKER, Richard. Abaixo do equador, p. 66.

3.2. Sexualidade e política identitária à brasileira: os rumos do movimento LGBT organizado no Brasil

A emergência de um movimento de afirmação da subjetividade *desviante*, atualmente conhecido como *movimento LGBT*, está em intrínseca relação com a invenção medicalizada dessa *categoria* de ser humano que é o homossexual, assim como de categorias outras que relacionaram a forma de suas práticas sexuais com uma identidade global do sujeito.

De fato, se a nossa pretensão é operacionalizar os conceitos elencados no primeiro capítulo, há que se considerar que nessa relação constante entre poder-resistência emerge o fato de que não há sujeito subjetivado que não resista *a e em* seu processo de subjetivação, mas também que, paradoxalmente, esse sujeito realiza essa resistência *a partir* mesmo desse processo, uma vez que é só através dele que se torna sujeito¹⁹⁷.

Ou seja, é preciso entender o movimento LGBT como um dos resultados possíveis dos processos de ver a verdade do sujeito em seu sexo; e isso não é difícil de perceber, uma vez que também esse próprio movimento reivindica a sexualidade como seu amálgama político. Mas obviamente nada disso se deu automaticamente. Se abandonamos a ideia de que a *nomeação* criadora seja um *momento* e compreendemos que ela é sempre um *processo* de reiteradas nomeações, como nos propôs Butler¹⁹⁸, parece-nos necessário que nos debrucemos sobre o processo de reinvenção da categoria de *homossexual*. Sobre, enfim, o processo de disputa dessa categoria por um movimento de pessoas que, externamente definido a partir dela, ousou disputar seus significados e, de certa forma, *usá-la contra si mesma*.

É nesse sentido que devemos orientar nossa análise da história recente do movimento LGBT brasileiro. Reconhecendo-o como histórico, é necessário

¹⁹⁷ Daí provavelmente a crítica constante que recebem os autores pós-estruturalistas, de tornarem impossível a luta ou a mudança. Mas essa parece uma leitura absolutamente errônea dessas teorias; de fato, elas na verdade são mudança e movimento. Há que se entender, no entanto, de que a questão é que se reconhece essa mudança e movimento como tendo como referência sempre aquilo que se quer mudar e não a utopia perfeita do que se gostaria de ser (ou ao menos se compreende que essa utopia não é senão uma reinvenção daquilo que já somos); e isso porque os sujeitos que lutam ou pensam a mudança só podem lutar ou pensá-la a partir dos processos que os subjetivaram, a partir dos quadros de significação em atuação naquele preciso momento histórico que possibilitaram a sua emergência como sujeitos pensantes naquele momento histórico.

¹⁹⁸ BUTLER, Judith. El Género en disputa.

compreender as condições de possibilidade de sua emergência a partir desse contexto de atuação do dispositivo da sexualidade. Reconhecendo-o como dinâmico, é necessário destacar as particularidades do cenário brasileiro que modificaram sua atuação e suas pautas. Enfim, procurar compreender de que formas esse movimento permanece funcionando nos restritos limites do dispositivo da sexualidade, bem como em que contextos é ele quem leva esse dispositivo a seus limites e permite ultrapassá-lo¹⁹⁹.

Importante deixar claro, ainda, do que se estará falando quando se apresenta algo como *uma história recente do movimento LGBT*. Em primeiro lugar, é preciso pôr em evidência que isso que se entende por *movimento* é apenas um recorte "numa rede de relações sociais que se estende para além dos limites do movimento propriamente dito"²⁰⁰. Atores sociais diversos resistem cotidianamente aos (mas *nos*) parâmetros da norma heteronormativa, de diversas formas; muito embora possamos afirmar que há algo de profundamente político em cada uma dessas resistências, nem todas elas se exercem a partir de processos de *engajamento político*, dificilmente podendo ser enquadradas na ideia de *movimento social*, portanto. De que forma essa *rede de relações sociais* e esse *movimento* ora se confundem, ora se separam, ou mesmo se opõe, é algo não passível de determinação absoluta.

Isso significa dizer que haverão sempre fenômenos híbridos, cenários *cinzentos* de confusão entre o que é o *movimento LGBT* (entendido como pessoas organizadas e engajadas politicamente de forma mais ou menos consciente), o que é a *comunidade LGBT* (entendida como o total do agrupamento de pessoas em uma cidade, Estado ou país que de alguma forma se reivindica como pertencente a essa comunidade) e o que são outros tantos aspectos externos que de alguma forma estão em constante relação com esse movimento e essa comunidade (como entidades governamentais, entidades não-governamentais, estabelecimentos comerciais voltados ao consumo e produção de identidades ligados a ideia de *LGBT*, pessoas que não se identificam como LGBT mas que de alguma forma estão lado a lado dessa comunidade ou movimento, etc.).

¹⁹⁹ FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei (1978), p. 350.

²⁰⁰ FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. In: Cadernos AEL, Vol. 10, No. 18/19 (2003), pag. 79-127. Disponível em: <http://segall.ifch.unicamp.br/publicacoes_ael/index.php/cadernos_ael/article/view/73>. Acesso em: 15/07/2013. Pag. 85.

Enquanto enumero essas definições absolutamente provisórias, fica rapidamente visível a sua inseparabilidade, principalmente no contexto atual. Tenha-se em vista, portanto, que não é possível estabelecer uma definição clara, absoluta, conclusiva do que seja essa coisa o *movimento LGBT*. Ainda assim é necessário analisá-la, visto que de uma forma ou de outra uma série de grupos e agentes sociais reivindicam sua atuação a partir desse *guarda-chuva* de organizações e pessoas. Mas certamente esses apontamentos servem para nos deixar alerta quanto ao fato de que não existe uma unidade coerente – seja em termos de estratégias e pautas políticas, seja em termos do que se entende por *movimento LGBT* em si mesmo – entre as diversas organizações que de alguma forma se reivindicam parte desse guarda-chuva. Trata-se, portanto, na esteira do proposto por Hall, de pensar um *movimento LGBT* em *rasura*, como conceito insuficiente, mas necessário para a análise.

Se não existe essa unidade, de que se estará afinal falando neste trabalho? Não seria mais adequado, assim, falar em termos de *histórias recentes dos movimentos LGBTs*? Provavelmente, caso a intenção fosse fazer uma análise global dos diversos grupos que se reivindicam como parte dele. Mas essa não é nossa intenção, portanto realizaremos um recorte dentro desse próprio movimento – que retomando os termos de Facchini, já é um recorte em uma rede de relações sociais mais ampla - , para mais ou menos estabelecer o tipo de organizações e atuações que procuraremos analisar em princípio.

Frise-se que essa é uma necessidade *nesse* momento de análise, em que pensaremos especificamente as estratégias de determinados grupos que definiram certas estratégias de relação com o Estado e com o direito, as quais acabaram por se afirmar dominantes em termos de visibilidade política e social. Mas isso não significa ignorar as potencialidades ou a existência de outras configurações, de outras organizações que resistam a partir de outras frentes. Essas possibilidades serão retomadas quando formularmos a análise crítica que essas estratégias dominantes estabeleceram, nos termos por elas propostos, mas por hora o desafio é tecer notas acerca de que estratégias são essas das quais estou falando, e que condições históricas as fizeram emergir no contexto brasileiro.

De fato, sendo nossa proposta uma análise de algumas relações estabelecidas entre esse movimento e o direito, nosso objetivo principal é compreender os processos ocorridos nas organizações que definiram suas

estratégias de luta de forma a constantemente demandar uma série de instituições oficiais (embora nem sempre necessariamente governamentais) utilizando-se da *linguagem* e da *lógica* do direito ou dos *direitos*. Essas organizações compõe algo que pode ser compreendido como um *movimento hegemônico*²⁰¹, que em sua articulação institucionalizada optou por formas organizativas marcadas por diferentes níveis de burocracia.

A literatura utilizada para compreender os processos passados por esses grupos utilizou-se muitas vezes dos resultados oficiais dos encontros nacionais do chamado movimento LGBT, os quais vêm se realizando desde o início dos anos 1980. Mas não é difícil concluir que a participação nesses eventos foi restrita, e dependia tanto da opção por uma forma organizativa que possibilitava aos integrantes do grupo a organização – em termos financeiros, mas também humanos, de escolha de seus representantes – necessária para o comparecimento, quanto da opção estratégica de comparecer a esses encontros, de ver neles momentos relevantes de definição da política nacional enquanto movimento. Essas opções foram constantemente tomadas por organizações com atuações similares em termos de demandas ao Estado, em termos de definições de uma espécie de *militância profissional* possibilitada por essa relação com o Estado, enfim, da opção estratégica por uma forma específica de fazer política que ficou conhecida como a forma *institucionalizada* de atuação.

Como movimento não-homogêneo, o movimento LGBT também foi marcado por grupos que optaram por formas outras de organização e atuação, alguns dos quais inclusive desenvolveram uma certa *aversão* à forma institucionalizada. Esses movimentos fizeram política à sua forma e, também à sua forma, acabaram influenciando mudanças sociais e institucionais/legais, mas a análise nesse capítulo não irá se debruçar sobre eles²⁰². A partir dessas primeiras considerações, podemos

²⁰¹ Quando utilizo do conceito de hegemonia, nesse trabalho, me refiro a característica de determinado discurso ou estratégia como dominante, ou seja, como aquele(a) mais utilizado pelos atores, como aquela estratégia ou aquele discurso que é mais comumente identificado como representativo – naqueles termos que pensamos a representatividade no primeiro capítulo – daqueles atores em específico (seja o movimento LGBT, ou os juristas, etc.). Nesses termos é possível afirmar – em alguns momentos isso efetivamente será afirmado – que existe, por exemplo, um movimento LGBT hegemônico, ou um discurso hegemônico dos direitos humanos, ou mesmo uma forma hegemônica de pensar o direito.

²⁰² Um exemplo do tipo de organização que se está pensando é a Marcha das Vadias de Curitiba. Embora seja um movimento recente e de certa forma misto (algo entre aquilo que se conhece por movimento feminista e aquilo que se denomina movimento LGBT), esse movimento tem uma série de pautas concernentes à algo como uma liberdade sexual. Não-institucionalizado, suas estratégias de

proceder a análise desse processo de *aparecimento* de um movimento LGBT organizado, interessado em demandar o Estado e o direito a partir da *linguagem* dos direitos.

Como Fernandes²⁰³ e Ocanha²⁰⁴ bem apontaram, nem mesmo a redemocratização da sociedade brasileira resultou em diminuição da repressão policial em relação aos *desviantes sexuais*. Essa relação paradoxal, em termos de se estar vivendo uma abertura política e, ao mesmo tempo, constantemente sujeito à repressão estatal, foi muito relevante na organização do que viria a ser o *movimento Homossexual* e que chegaria a ser aquilo que hoje chamamos *movimento LGBT*. De fato, Ocanha afirma que a violência repressiva do Estado funcionou muitas vezes como elemento aglutinador dos movimentos sociais, principalmente na década de 1980²⁰⁵.

Não a toa, a necessidade de discutir e denunciar a arbitrariedade policial foi um dos aspectos que levou ao aparecimento de um jornal que teria importância ímpar na conformação do movimento Homossexual. Trata-se do *Lampião da Esquina*, cuja primeira edição foi lançada em abril de 1978, a partir de um projeto pensado por uma rede de escritores e jornalistas que pretendiam criar um jornal brasileiro tendo o público homossexual como alvo²⁰⁶. O jornal tinha como figura central Aguinaldo Silva²⁰⁷ e seguia a estética típica da imprensa alternativa que se desenvolvia na época, sendo publicado em formato tabloide.

Procurando sintetizar os objetivos e as estratégias assumidas pelo jornal, Rodrigues declara que ele surgiu com a proposta de criar uma *consciência*

luta são mais ligadas à organização atual da marcha em si, à atuação pontual em determinados acontecimentos políticos considerados relevantes, e praticamente não envolve qualquer demanda direcionada diretamente à atuação estatal, através das formas institucionalmente reconhecidas de provocação dos organismos governamentais – embora frequentemente denuncie as violências perpetradas pelo Estado, por ação ou por omissão. Vê-se, portanto, que esse movimento faz uma opção estratégica por um modelo de fazer política que é diverso daquele utilizado pelas organizações que serão pensadas nesse trabalho sob a alcunha movimento LGBT.

²⁰³ FERNANDES, Marisa. Lésbicas e ditadura militar.

²⁰⁴ OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo.

²⁰⁵ OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo, p. 165.

²⁰⁶ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris.

²⁰⁷ Além de outras figuras que acabariam alçando tremenda importância na militância homossexual, na época e mesmo em momentos posteriores, como João Silvério Trevisan, João Antônio Mascarenhas, Peter Fry, e outros tantos que escritores intelectuais de relevante peso na vida cultural brasileira, como Antonio Chrysóstomo, Darcy Pentado, Gasparino Damata, Jean-Claude Bernardet, Adão Acosta, Clóvis Marques e Francisco Bittencourt. SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 84.

homossexual, de estimular os *homossexuais* a assumirem-se e se aceitarem. O autor afirma que o jornal buscava uma *identificação* com aquele que o lê e que apresentava a homossexualidade como “uma identidade a ser encarada como uma alternativa legítima à heterossexualidade”²⁰⁸. Dessa forma é que é possível compreender que muito além do que simplesmente *narrar* a situação política e social de um determinado grupo, o jornal acabou por fundamentar a *constituição* e fortalecimento das identidades dos grupos a que se destinava.

O jornal concebia os homossexuais enquanto uma *minoría* oprimida, e buscava aproximar-se dos movimentos de identidade, como o feminista e os movimentos homossexuais internacionais. Composto por pessoas com diferentes interesses, o jornal tinha seus próprios impasses internos; não havia consenso sobre diversas pautas, como as iniciativas em favor de direitos civis²⁰⁹, por exemplo, ou o nível de relação e colaboração que ele deveria estabelecer com os recém surgidos grupos organizados de militância homossexual.

O primeiro grupo a de certa forma ouvir o *chamado* do Lampião da Esquina foi o grupo Somos, que se organizou em São Paulo principalmente a partir de 1979. Inicialmente ele se caracterizava por reuniões de participação exclusivamente homossexual, que foram de grande relevância para a formação de algo como um *sentimento de identidade homossexual* relacionada às práticas homoeróticas dos participantes, ao mesmo tempo em oposição e em diálogo com as formas medicalizadas de compreender essas práticas²¹⁰.

O grupo se baseava, portanto, na oposição *heterossexualidade/homossexualidade*. Além disso, combatia expressamente o uso das oposições de gênero como organizadoras das práticas sexuais na sociedade brasileira, denunciando as oposições *bofe/bicha* e *fancha/lady*, as quais passaram a ser consideradas como reprodução das relações de dominação machista havidas

²⁰⁸ RODRIGUES, Jorge Caê. Um lampião iluminando esquinas escuras da ditadura. Pp. 84-124. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCAR, 2014. P. 98.

²⁰⁹ Alguns membros do conselho editorial, como João Silvério Trevisan, eram completamente contrários a qualquer tentativa de institucionalização. Assim é que: “João Silvério Trevisan (...) nos vários ensaios, críticas e reportagens que publicou no Lampião, defendia a postura de que era preciso resistir a todas as formas institucionalizadas de organização e reivindicação, porque elas conduziam inexoravelmente à absorção das individualidades e à redução de seu potencial subversivo aos desígnios de uma sociedade consumista e autoritária.” SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 95.

²¹⁰ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris.

nas relações heterossexuais²¹¹, e que eram centrais nas formas de pensar as sexualidades desviantes na sociedade brasileira do momento, especialmente entre as classes populares, como já abordamos. Havia portanto uma defesa do formato do chamado *casal igualitário*, em que não existiam diferenças de *gênero* – numa preocupação que envolve formas de vestir, de falar, de andar – muito ressaltadas entre os parceiros. A crítica se centrava no fato de que tal oposição, na esteira daquela forma tradicional de organização do campo sexual, seria uma reprodução de modelos heterossexuais.

De maneira geral a literatura caracteriza esse *primeiro momento* do movimento a partir de sua localização no eixo Rio-São Paulo, seu marcado caráter antiautoritário – uma vez estar inserido no contexto de luta pela redemocratização da sociedade brasileira – e comunitarista, classificando-o de alguma forma como um movimento *alternativo* ou *libertário*²¹². De fato, Green aponta que nesse momento de surgimento “As demandas do movimento faziam parte das articulações contra a ditadura e continham reivindicações que visavam uma sociedade pluralista, além de proporem novos conceitos sobre a sexualidade, o comportamento e a própria natureza da política.”²¹³

O movimento se inseria portanto em um contexto mais geral em que, aparentemente, de dentro do próprio funcionamento do dispositivo de sexualidade se fortalecia cada vez mais a resistência às hierarquias por ele produzidas. Assim é que Fonseca C. expõe, por exemplo, que foi exatamente nessa época (anos 1970) que cada vez mais os pesquisadores passaram a levantar a hipótese de que a família nuclear burguesa – e conseqüentemente as formas específicas de organização da sexualidade nela referenciadas – não era, nem no mundo

²¹¹ Os autores esclarecem que a partir dessa diferenciação, o 'bofe' e a 'fancha' reproduziriam o estereótipo masculino da relação, a parte ativa, marcada por estereótipos imagéticos de gênero, bem como de personalidade; em contrapartida, a 'bicha' e a 'lady' seriam o lado feminino da relação, ligados à passividade no ato sexual, igualmente apresentando representações estereotipadas do gênero. Para além da mera questão da identificação com os atributos dessa ou daquela identidade de gênero (ainda que isso não redunde numa profunda e íntima identificação com o gênero oposto, como no caso de transgêneros no geral), a preocupação se dava em relação ao risco da reprodução de padrões de dominação macho/fêmea. SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 101-103.

²¹² FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil.

²¹³ GREEN, James N. O Grupo Somos, a esquerda e a resistência à ditadura. Pp. 177- 200. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCAR, 2014. P. 178.

euroamericano, tão hegemônica quanto até então se teria pensado²¹⁴. A literatura desse período começava a compreender a sexualidade e a organização familiar, portanto, como “uma noção política e científica historicamente situada.”²¹⁵

Tanto o Grupo *Somos*, quanto o *Lampião da Esquina*, viveram uma série de problemas, desde seu surgimento e especialmente com o início da década de 1980, exatamente por seu caráter não monolítico. O *Somos*, por exemplo, enfrentaria no final da década de 1970 a separação do subgrupo Lésbico-Feminista, que passou a se denominar Grupo de Ação Lésbica-Feminista (GALF)²¹⁶. A separação foi devida a um entendimento de que era necessário priorizar as pautas das mulheres, além de adotar uma perspectiva *feminista*, que desse conta de sua posição social como *mulheres lésbicas*.

Essa organização lésbico-feminista foi responsável por algumas ações dignas de nota neste momento. Essas mulheres – primeiramente organizadas no *Somos* e posteriormente em seu grupo autônomo – editaram seu próprio boletim, chamado *ChanacomChana*²¹⁷, exatamente com a intenção de abrir um espaço que discutisse as *especificidades* das mulheres lésbicas. Um ato político realizado em um bar de São Paulo, relacionado com a distribuição desse boletim, obteve tanta relevância no contexto da época que foi chamado de *nosso pequeno Stonewall*.

O GALF, naquele momento, frequentava preferencialmente o Ferro's Bar, em São Paulo. Em um dado momento, no entanto, o proprietário do estabelecimento tentou proibi-las de venderem seu boletim *ChanacomChana* e expulsá-las do local, chegando mesmo a chamar a polícia. Em reação a isto, as mulheres organizaram um grande ato no dia 19 de agosto, em que o bar foi reocupado e o proprietário acabou por liberar a venda do boletim, além de prometer que não iria mais incomodar as atividades²¹⁸.

²¹⁴ FONSECA, Cláudia. De família, reprodução e parentesco: algumas considerações. IN: Cadernos Pagu (29): repensando relações familiares. Unicamp, 2007. 9-37.

²¹⁵ MELLO, Luiz. Novas Famílias, p. 29.

²¹⁶ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 104.

²¹⁷ O que demonstra a importância, nesse momento, que obtiveram esses jornais na formação de um sentimento de identidade capaz de possibilitar a atuação do movimento. Essa questão é extremamente relevante quando levamos em consideração que esse trabalho lida com noções de identidade que a compreendem como um sentimento criado (ainda que em uma relação complexa entre interpelações externas e ressignificações próprias) e não como algo dado de que apenas se toma consciência. Esses jornais, portanto, fizeram mais do que simplesmente possibilitar algo como ‘uma tomada de consciência homossexual’, eles determinaram os contornos dessa ‘consciência homossexual’.

²¹⁸ FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a ditadura militar, p. 145-146.

A comparação realizada, por sua vez, foi com a revolta de *Stonewall*, que ocorreu em 27 de junho de 1969. O nome se refere à um bar, o *Stonewall Inn*, localizado na ilha de Manhattan, que era frequentado principalmente por jovens não-heterossexuais – em sentido amplo -, que em sua grande maioria eram também não-brancos. O bar era frequentemente vítima de batidas policiais autoritárias da polícia local, de forma que a atuação policial do dia 27 de junho iniciou como se fosse um dia qualquer. A reação dos frequentadores nessa noite, no entanto, não foi nada usual e iniciou um ato de enfrentamento direto que influenciaria definitivamente o movimento LGBT dos Estados Unidos e que é frequentemente lembrado como marco da política LGBT inclusive em outras partes do mundo. Naquela noite enquanto a polícia levava algumas pessoas para um camburão, uma multidão se formou na rua, vaiando a ação dos policiais. A situação explodiu quando os policiais tentaram levar uma última cliente, uma lésbica, que tentou resistir à ação policial; em vista disso, a multidão atacou, com garrafas e pedras, tendo a rebelião prosseguido noite adentro, com inúmeras confrontações entre grupos de travestis porto-riquenhos e policiais. Na noite seguinte, pichações com os dizeres *gay power* se espalharam pela região, dando especial força ao nascente movimento gay nos Estados Unidos²¹⁹.

A comparação entre esses dois acontecimentos é interessante para compreender o movimento da época. De um lado, revela como o movimento brasileiro do momento estava em diálogo com o movimento internacional, especialmente norteamericano e europeu, e tinha nele referência para a formação de suas estratégias de luta em um viés identitário. A diferença de datas entre um acontecimento e outro reforça essa questão; não tratou-se portanto de uma mera comparação, mas de uma criação performativa sobre um ato político. De fato, ao comparar o ato do Ferro's Bar com a Revolta de Stonewall, produzia-se para o movimento uma data de enfrentamento, de memória e de orgulho a ser comemorada a nível nacional. Naquele mesmo ano o 19 de agosto seria lançado como o *Dia Nacional do Orgulho Lésbico*, permanecendo como data referência até 1996, quando no I Seminário Nacional de Lésbicas (SENALE), adotou-se o dia 29 de agosto – em que se realizou esse seminário – como sendo o Dia Nacional do Orgulho Lésbico²²⁰. Vê-se, portanto, a importância do processo de criação de

²¹⁹ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 46.

²²⁰ FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a ditadura militar, p. 146.

símbolos de resistência na formação daquela *consciência homossexual* que os grupos buscavam; vê-se o processo político de disputa de uma identidade, em suas diferentes facetas.

Retornando ao *Lampião*, o jornal passava a enfrentar graves problemas financeiros, principalmente devido à concorrência de outras revistas e jornais que passavam a surgir com o abrandamento da censura. A relação com o movimento se tornou delicada, com editores e colaboradores do jornal trocando farpas com diversos grupos. Da mesma forma, as divergências entre os próprios editores se acentuaram.

Enfim, em junho de 1981, o *Lampião* encerraria suas atividades, em um contexto em que cada vez mais a imprensa alternativa perdia espaço para materiais de maior circulação e menor pretensão política, no contexto da redemocratização. Nesse momento, o fim do *Lampião* abalou a organização do movimento, visto que era ainda seu principal meio de comunicação, circulando ideias a ele caras, além de divulgar as atividades realizadas por todo o país, dentro e fora do movimento²²¹.

Durante toda a primeira metade da década de 1980 o movimento homossexual pareceu perder força; verificou-se uma drástica mudança no número de grupos e o próprio Somos acabou por se dissolver em 1983. O GALF também passou por dificuldades, mas conseguiu permanecer ativo e chegar aos anos 1990, como Rede de Informação Um Outro Olhar²²². Além das dificuldades internas, essa perda de força nesse contexto foi intensamente influenciada pelo aparecimento da Aids e por sua associação com a homossexualidade. Os problemas trazidos pela doença são centrais para compreender os rumos que o movimento tomaria a partir de então.

O aparecimento da Aids no início dos anos 1980 certamente alterou e muito o contexto com o qual se estava lidando em termos de política sexual. Diante da chegada da doença, o foco nas chamadas pautas de *liberação sexual* foi relativamente dissipado e a militância acabou por se concentrar em seu combate²²³. Essa militância mudou muito de perfil no tocante à institucionalização, e essa mudança viria a influenciar os rumos desse movimento como um todo. De fato, “após o aparecimento da Aids no início da década de 1980, surgiram grupos gays e

²²¹ GREEN, James N.. "Mais amor e mais tesão".

²²² SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris.

²²³ FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil, p. 93.

organizações políticas assim identificadas quase sempre ligados a militantes e organizações de assistência relacionados com a Aids (...).²²⁴

Nesse contexto a relação com aquilo que entendemos de forma ampla como *Estado* se modificou, marcada cada vez mais por uma militância organizada em ONGs (organizações não-governamentais), cujo orçamento vinha principalmente da abertura de editais de financiamento de projetos de combate à epidemia da Aids²²⁵, em especial entre essa população que foi categorizada como *grupo de risco*²²⁶. De fato, como apontam Simões e Facchini, “a eclosão da Aids deu ensejo a um debate social sem precedentes acerca da sexualidade e da homossexualidade, em particular.”²²⁷

O início de uma militância mais institucionalizada está ligada, também, ao processo político que o país vivia. Com a abertura política, o Estado passava a ser visto como um possível aliado, como um espaço que era possível disputar. Nessa ótica, o Grupo Gay da Bahia – organização até hoje em funcionamento – iniciou em 1981 uma campanha pela retirada da homossexualidade do Código de Classificação de Doenças do Instituto Nacional de Assistência Médica, o que finalmente se realizou em 1985. Além disso, o movimento se fez presente na constituinte; o já citado Grupo Gay da Bahia, juntamente com o Triângulo Rosa – fundado em 1985 por João Antônio Mascarenhas, ex-integrante do conselho editorial do *Lampião* – atuaram junto à Assembleia Constituinte, defendendo a inclusão da proibição de discriminação por *opção sexual* – como se dizia à época – na Constituição Federal. A campanha acabou por não gerar resultados²²⁸, mas levou a discussão ao debate político com mais visibilidade no momento²²⁹.

²²⁴ PARKER, Richard. Abaixo do Equador, p. 131.

²²⁵ Mesmo no cenário contemporâneo, em que pese as organizações de militância LGBT estejam ligadas a inúmeros outros projetos e pautas, ainda é possível perceber como as políticas públicas de combate à Aids estão ligadas à essas organizações e à ‘comunidade LGBT’ como um todo.

²²⁶ FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil.

²²⁷ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 133.

²²⁸ “Em 28 de janeiro de 1988, 461 dos 559 membros da Constituinte votaram, porém somente 130 apoiaram a provisão que proibia a discriminação.” GREEN, James. “Mais amor e mais tesão”, p. 285.

²²⁹ Importante destacar, também, que foi nesse processo de luta pela inclusão da proibição da discriminação por orientação sexual na Constituição, que se abandonou a posição política anterior de se falar em “opção sexual”, passando-se a reivindicar a expressão “orientação sexual”. A expressão surgiu a partir de uma tentativa de consenso entre os setores que afirmavam ser a homossexualidade uma prática que todos fazem ou, ao menos, que todos podem fazer, e aqueles que a enxergavam como condição, essência. A partir da aceitação da expressão orientação sexual, a discussão sobre as ‘causas’ da homossexualidade deixaram de ser tão presentes nos grupos, uma vez que conferia concretude e legitimidade às experiências homossexuais sem levantar necessariamente esse debate. SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 126.

De qualquer forma, o fato é que a Aids teve grande importância e provocou uma mudança na forma como se discutiam as sexualidades desviantes no momento. Principalmente a partir dos anos 1990, os grupos gays e principalmente as ONGs/Aids se tornaram as principais referências na construção social de um *mundo gay*²³⁰. Cada vez mais aquela forma *tradicional* de organização dos significados sexuais foi abrindo espaço para a forma moderna e medicalizada que via no sexo biológico do(a) parceiro(a) sexual o elemento determinante na definição da sexualidade – e portanto da identidade – das pessoas.²³¹ A Aids modificou a forma como a sociedade brasileira se relacionava com a sexualidade, principalmente as sexualidades desviantes, porque trouxe para a visibilidade uma série de relações antes mantidas na clandestinidade, escancarando a “presença socialmente disseminada dos desejos e práticas homossexuais.”²³²

Esse contexto também resultou em uma mudança na forma de se relacionar com os grupos internacionais de militância *gay*. As pautas mais voltadas para uma *liberação sexual* acabaram por ser deixadas de lado, em um contexto no qual era necessário lidar com as perdas trazidas pela Aids, além de combater o estigma social que ela criou.

Além disso, se anteriormente era possível identificar em alguns grupos uma certa resistência à influência do movimento internacional – em razão da preocupação com uma certa *colonização* das práticas homossexuais brasileiras – nesse período o estabelecimento de relações com o movimento internacional passa a ser reivindicado. A palavra *gay* passa a ser cada vez mais utilizada, e grupos internos – como o Triângulo Rosa – se associam a organizações internacionais – como a Internacional Lesbian and Gay Association (ILGA)²³³.

Aquele que viria a se tornar um dos principais grupos brasileiros que funcionam a partir dessa forma *institucionalizada* – o Grupo Dignidade, sediado em Curitiba, Paraná – é devedor dessa mudança de enfoque. Seus fundadores, David e Toni, fundaram em 1992 o Grupo de Entendidos e Entendidas do Paraná²³⁴,

²³⁰ PARKER, Richard. Abaixo do equador, p. 131.

²³¹ FACCHINI. Movimento homossexual no Brasil, p. 119.

²³² SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p.134.

²³³ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 124.

²³⁴ A palavra ‘entendido’ era muito usada nesse momento para referir-se a pessoas com práticas homossexuais, como já nos esclarece PARKER, Richard. Abaixo do equador. Ela seria praticamente abandonada conforme as organizações desse movimento crescente influenciavam na criação de uma ‘consciência homossexual’, cada vez mais a partir de termos como ‘homossexual’, ou ‘gay’, ‘lésbica’, ‘bissexual’, ‘travesti’, ‘transgêneros’, entre outros.

ligeiramente após sua chegada ao Brasil de uma estadia na Inglaterra²³⁵. Já no final de 1992 o grupo seria registrado como Grupo Dignidade – Pela conscientização e emancipação homossexual, e a partir de então assumiria uma grande importância no cenário do movimento LGBT que é estudado neste trabalho, a nível local, nacional e também internacional. De fato, dois anos após sua criação o Grupo Dignidade foi responsável por mobilizar a formação da chamada Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT), até hoje central nos processos de lutas por direitos.²³⁶

Mas, embora haja nesse momento uma intensa relação entre grupos organizados de militância *gay* e ONGs/Aids, é importante apontar para a complexidade dessa relação. Essas ONGs possibilitaram a formação de uma espécie de *militância profissionalizada*, bem como aumentaram a influência da militância em relação à *comunidade LGBT*, mas não necessariamente compartilharam com essas organizações o mesmo enfoque identitário. Em diálogo com a forma corrente de vivência da sexualidade na sociedade brasileira – e com o fato, portanto, de que muitos brasileiros com *práticas homossexuais* não se identificavam dessa forma – essas organizações funcionaram principalmente a partir da sigla HSH (homens que fazem sexo com homens) como forma de falar a um público maior.

Mesmo não fazendo tanto uso da separação médica *homossexual/heterossexual*, é importante pontuar que a abordagem dessas ONGs era profundamente pautada em uma forma médica de ver a sexualidade, em um discurso do *sexo seguro* que incluía também noções morais sobre a vivência da sexualidade e a organização do campo sexual. É especialmente aguda a forma como essas experiências desviantes passaram a tecer uma relação com o Estado em termos de política públicas em um contexto em que era necessário conter a disseminação de uma epidemia. De fato, até aquele momento o Estado brasileiro não havia construído ou efetivado políticas públicas para a população LGBT, de

²³⁵ “Recém-chegados da Europa, Toni Reis e David Harrad estabeleceram-se em Curitiba no final de 1991. Já tendo participado de alguns encontros do Movimento LGBT Brasileiro, e trazendo informações do exterior, viram a necessidade e a possibilidade de reunir pessoas para iniciar alguma ação no Paraná.” GRUPO DIGNIDADE; ASSOCIAÇÃO PARANENSE DA PARADA DA DIVERSIDADE. Uma história de Dignidade... Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2015/11/livro-dignidade.pdf>>. Acesso em: 16 de Nov. de 2016. P. 22.

²³⁶ GRUPO DIGNIDADE; ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA PARADA DA DIVERSIDADE. Uma história de Dignidade..., p. 18.

forma que a atenção do Estado a essa população, o início dessa relação que viria a se tornar tão próxima, se deve a processos e discursos originados no par saúde/doença.

Pensando a influência da Aids na criação de sujeitos desviantes em relação com o Estado, e especialmente no caso das travestis, Pelúcio irá criar o conceito de *sidadanização*, que cabe ser rapidamente pensado aqui²³⁷. A autora destaca o fato de que as políticas preventivas de HIV/Aids “tiveram em sua gênese preocupações de matizes segregacionistas, muito mais do que de atenção à diferença. (...) Mais ainda, somaram a processos de estigmatização já existentes um outro elemento, no caso, a aids.”²³⁸ Nesse caso, o que se oferecia em termos de direitos civis às travestis pelo Estado vinha ligado à Aids, reinscrevendo-as em contextos de associação com a patologia e com o desvio, a partir de noções médicas acerca do sexo seguro e saudável. Por isso é que a autora propõe a retirada do *c* e a entrada do *s*, para pensar um processo de *sidadanização* que se realizou nesse contexto, a partir da aplicação de *programas educativos* e de *conscientização política*, que mais do que divulgar informações sobre a doença, pretendiam operar mudanças de comportamento, ignorando as determinantes sociais que impelem as travestis a esses comportamentos, ou mesmo os aspectos culturais que significam suas condutas.

Ainda assim, é preciso destacar o fato de que essas organizações se tornaram uma forma de levar a discussão política sobre a sexualidade para ambientes antes a ela fechados. Um exemplo da porosidade causada por seu poder institucional é o já emergente *mundo comercial gay*, que acabaria se abrindo para intervenções de conscientização acerca da doença. Além disso, as próprias sedes dessas ONGs se tornaram um espaço privilegiado de sociabilidade gay, principalmente para aquelas pessoas que não tinham possibilidade de acessar esse *mundo comercial* onde as identidades já então eram mobilizadas, formadas e negociadas.

Assim como as saunas, bares ou boates, as sedes de grupos gays e ONGs/Aids tornaram-se partes integrantes da paisagem física desse mundo – criando possibilidades não só para a interação sexual, mas também para a troca social e até mesmo para o envolvimento político, construindo assim

²³⁷ PELÚCIO, Larissa. Marcadores Sociais da Diferença nas Experiências Travestis de Enfrentamento à aids. *Saúde Soc.* São Paulo, v. 20, n. 1, 2011, pp. 76-85.

²³⁸ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 82.

uma vida gay não apenas como subcultura sexual distinta (ou subculturas sobrepostas), mas um modo complexo e diverso de ser no contexto de uma comunidade sexual emergente (ou conjunto de comunidades) no final do século XX²³⁹.

Uma espécie de *consciência homossexual* passava a ser de fato produzida pela atuação dessas organizações, como muitas delas assumiam como parte de seus objetivos. Vê-se portanto como a existência de uma política identitária no Brasil foi sendo aos poucos moldada, e como as próprias identidades só podem ser compreendidas como fundadas nesse processo.

Em conjunto com a influência da Aids na conformação e produção de identidades e formas de militância, agora em cada vez maior articulação com o *Estado*, é preciso compreender ainda de que formas as subjetividades LGBT também foram produzidas em articulação com espaços comerciais especializados para esse grupo, e com o crescente nicho de mercado que de alguma forma a ele se direcionou. Em articulação com, em suma, essa *coisa* que se costuma chamar simplesmente por *mercado*.

De fato, o surgimento de cada vez mais estabelecimentos comerciais direcionados a esse público foram determinantes na constituição de uma subjetividade gay. Eles se tornaram espaço não só para busca de parceiros sexuais, mas possibilitaram também uma sociabilidade em parte livre da discriminação encontrada fora deles²⁴⁰, criando e fortalecendo uma sensação de *comunidade*, de se estar *entre iguais*, enfim, de identidade. Assim é que é possível dizer, em relação a seu fortalecimento a partir dos anos 1990, mas também até os dias de hoje, que “o mercado e o consumo têm um papel central na produção e no reconhecimento social de sujeitos, identidades e estilos ligados à homossexualidade.”²⁴¹

Nesse sentido, ao desenvolver pesquisa etnográfica em algumas casas noturnas de São Paulo frequentadas especialmente por homens gays, França toma notas dos processos de constituição de subjetividades que ali se desenvolvem, apontando para o fato de que não se consome apenas *nos* lugares, mas se consome *os* lugares, propriamente ditos, num processo que revela que esses espaços não surgem apenas respondendo a demandas de *um grupo existente*, mas

²³⁹ PARKER, Richard. Abaixo do Equador, p. 140.

²⁴⁰ PARKER, Richard. Abaixo do Equador, p. 119.

²⁴¹ SIMÕES, Júlio Assis. Prefácio. IN: FRANÇA, Isadora Lins. Consumindo lugares, consumindo nos lugares: homossexualidade, consumo e subjetividades na cidade de São Paulo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012. P. 14.

acabam por contribuir para a produção de seus consumidores. Não se pode, assim, falar nos espaços comerciais como *cenários neutros*, mas sim compreendê-los como “lugares [que] atuam na constituição de subjetividades ao mesmo tempo que são constituídos por seus frequentadores”²⁴².

Vê-se, portanto, a construção de uma identidade LGBT fortemente marcada pela possibilidade de acesso a determinados espaços e determinados bens de consumo, que no cenário geral de influência do Mercado nas representações sociais, acaba por se tornar hegemônica. Esse determinado *modelo* de homossexualidade, essa verdadeira forma de construir um projeto de cidadania marcado por altos níveis de *bom gosto* e *consumo* é, obviamente, excludente no sentido mais óbvio do termo. Construiu formas de sociabilidade gay que viajam a nível internacional, ao mesmo tempo em que são inacessíveis a grande parte da *comunidade LGBT*, mesmo local.

Nenhum desses elementos pode ser compreendido de forma separada, é claro. A constituição das identidades LGBT só pode ser compreendida na articulação entre as produções de subjetividade vivenciadas nesses diferentes campos (*movimento, Estado, mercado*) e principalmente nos momentos de relação entre esses campos. O mercado e as organizações de militância estiveram também em relação, produzindo e utilizando de identidades mais ou menos convergentes, ainda que com objetivos diversos – mas não necessariamente opostos²⁴³. A relação mercado-movimento LGBT não é, no entanto, foco deste trabalho, de forma que é necessário apenas ter sempre em vista a sua extensão e importância na definição desse movimento identitário que procuramos aqui analisar.

Podemos observar a acentuação dessa perspectiva identitária em diversas atuações do movimento. Um exemplo específico, no entanto, parece ser suficientemente paradigmático para mostrar essa acentuação. A nomenclatura pela qual o movimento se autoidentifica se modificou ao longo desses processos; de forma geral temos usado até então a expressão *Movimento LGBT*, por ser essa a forma pela qual ele se identifica hoje. Mas é necessário ter em mente que em outros

²⁴² FRANÇA, Isadora Lins. Consumindo lugares, consumindo nos lugares: homossexualidade, consumo e subjetividades na cidade de São Paulo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012. P. 19.

²⁴³ “Essas circunstâncias propiciaram o aparecimento de uma inovadora combinação entre mercado e militância. As relações entre os grupos ou associações homossexuais e o mercado passaram a envolver interesses que tendem a ser convergentes, de modo que aqueles que apresentam determinados atributos identificáveis por tal ou qual denominação passem a utilizá-la preferencialmente para se identificar como cidadãos e consumidores.” SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 149.

momentos de sua trajetória outras nomenclaturas foram usadas. Na verdade, no decorrer de grande parte dessa história o movimento se autodenominou como *homossexual*, modificando-se recentemente; assim, em 1993 o movimento se identificava como MGL (movimento de gays e lésbicas), passando após 1995 a identificar-se como GLT (gays, lésbicas e travestis). A nomenclatura mais atual só veio a ser apontada a partir da metade da década de 2000. Em 2005, em virtude da realização do XII Encontro de Gays, Lésbicas e Transgêneros, em Brasília, convencionou-se a utilização da sigla GLBT, a partir da inclusão dos bissexuais²⁴⁴, e da convenção de que a sigla "T" contemplaria travestis, transexuais e transgêneros. Posteriormente, e visando dar maior visibilidade ao segmento das lésbicas, foi aprovado na Conferência Nacional GLBT, realizada em meados de 2008, que a sigla passaria a ser LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), que permanece utilizada até hoje.²⁴⁵ Vemos, portanto, como a partir dos anos 1990 a perspectiva identitária se acentua mesmo na forma de nomear este movimento social.

Essa trajetória também não foi, é claro, um processo tranquilo e ausente de disputas – assim como não o é até hoje. Nesse momento é muito importante evocar aquela delimitação anteriormente feita em relação ao uso do termo *movimento LGBT*; isso porque estamos trabalhando principalmente com essas organizações de maior visibilidade institucional, organizadas em um tipo de militância muito próxima do direito e da linguagem dos direitos. Alguns exemplos dessa constante relação nós teremos mais adiante, mas nesse momento é importante delimitar de que forma essa militância é um recorte nas formas possíveis de viver uma sexualidade não-heterossexual e, também, configura uma disputa política em termos de uma *imagem pública* dessas identidades.

Essa disputa se intensificaria com o aparecimento da Aids e a forte associação da doença com as práticas homossexuais, visto que a partir disso os

²⁴⁴ "A incorporação dos bissexuais ainda é cercada de muita polêmica dentro do movimento. Iniciativas de atividades voltadas à reflexão sobre bissexualidade e ao aumento da participação de ativistas bissexuais são bastante recentes e localizadas (...). (Estas iniciativas) caminha(m) para questionar a contraposição hetero/homo e tornar fronteiras mais fluidas, o que, por sua vez, esbarra em outras resistências decorrentes de cerca demanda de estabilização de identidades, própria do formato institucional que tem presidido cada vez mais as ações do movimento, por meio de projetos cujo suporte material exige o recorte de públicos-alvos bem delimitados." SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 147.

²⁴⁵ FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. Sexualidade, salud y sociedad (revista latinoamericana). n. 3. 2009. pp. 54-81. Pag. 62.

grupos de militância se empenharam na construção social de uma imagem *positiva* da homossexualidade. Essa imagem pública foi construída através de elementos que procuravam mostrar a homossexualidade – e principalmente os homossexuais – como uma forma de vida como *qualquer outra*, respeitável e socialmente bem enquadrada. Um exemplo dessa estratégia de militância foi a campanha realizada pelo Grupo Gay da Bahia para enfatizar os aspectos *positivos* da homossexualidade, sob o lema *É legal ser homossexual*²⁴⁶.

Obviamente, a escolha dos aspectos *positivos* a serem enfatizados estava profundamente conectada com as noções socialmente hegemônicas dessa positividade. Isso significou a reivindicação de uma identidade politicamente referenciada de homossexualidade, que esteve em diálogo com outras representações sociais de homossexualidade, especialmente para negá-las. Ora, o que estava em jogo era, de certa forma, definir um *nós* daquela política – principalmente tendo em vista a recente configuração focada na afirmação dos direitos civis – e como Butler bem enuncia, esse processo é sempre um processo exclusivo, que produz e requer um exterior constitutivo²⁴⁷. Ou, como já apontaram os Estudos Culturais, a definição de uma identidade é sempre a demarcação de uma diferença. E se a diferença essencial na definição da homossexualidade é a heterossexualidade, essa luta em termos de afirmação de uma identidade *positiva* de homossexualidade pareceu deslocar a fronteira da diferença, atenuando a fronteira em relação às formas padrão de vivência da sexualidade (à heterossexualidade, portanto) e criando uma fronteira em relação a formas específicas de viver a homossexualidade que passam a ser identificadas como *não representativas* da experiência homossexual. Novamente voltando aos Estudos Culturais, a possibilidade de definir o que é e o que não é *representativo* de uma determinada forma de ser se compreende apenas no bojo de relações de força, sendo portanto o resultado de estratégias definidas no contexto de relações de poder.

²⁴⁶ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 126.

²⁴⁷ Esse tema está presente em toda a obra da autora, mas para uma discussão ampla da produção de identificações e exclusões no contexto da luta política, veja-se principalmente BUTLER, Judith. Notes toward a performative theory of assembly. London, England: Harvard University Press, 2015. Para uma discussão específica da produção dessas exclusões no contexto de uma luta por direitos civis no âmbito do movimento LGBT, veja-se: BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? Cad. Pagu [online]. 2003, n.21, pp. 219-260. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a10.pdf>>. Acesso em: 02/03/2017.

Assim é que a literatura conclui que essa forma de atuação – entendida como *mais pragmática* pelos agentes – em prol dos direitos civis levou a uma tendência de depurar os aspectos mais *marginais* da homossexualidade, “de modo a dotá-la de uma imagem pública respeitável, o que excluía uma parte significativa das vivências a ela relacionadas.”²⁴⁸ Paiva, por sua vez, refere-se ao acirramento de uma disputa *no interior* das homossexualidades, na qual um “modelo de homossexualidade conjugal, monogâmica, branqueada, classe média urbana, psicologizada, se apresentaria como ideal”²⁴⁹, em detrimento das homossexualidades *marginais* e *periféricas*, as quais acabariam por serem relegadas a uma exclusão ainda mais violenta, por contraporem com sua *ética do grito* aquilo que poderia ser caracterizada como uma *ética da reserva* assumida pelos *casais homossexuais*²⁵⁰.

Essa assunção de uma *ética da reserva* está também relacionada com aquela mudança em relação as formas tradicionais de organização do campo sexual na sociedade brasileira, a partir da absorção das palavras *homossexualidade/heterossexualidade*, como Parker descreveu. De fato, a *ética do grito* é também uma prática sexual dissidente que se anuncia na carne, através de transgressões de gênero, e do anúncio da vivência de práticas homoeróticas realizado por aquelas práticas marcadas por diferenças de gênero. A partir de então, o movimento e a comunidade LGBT de classes média e alta valorizariam cada vez mais a experiência do *casal igualitário*²⁵¹, seja por ver nele uma não-reprodução de padrões heterossexuais – assumido em diferentes contextos por atores do movimento e por membros da comunidade LGBT de forma mais geral -, ou pelo simples fato da valorização da descrição das relações – aspecto menos assumido pelo movimento, que por sua vez tem pautado a importância da visibilidade.

Tratou-se, portanto, da concretização de uma *política identitária* em seu sentido mais claro. Através da construção e afirmação políticas de uma identidade, esses grupos puderam construir sua trajetória em prol de inclusão social e direitos

²⁴⁸ SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. Na trilha do arco-íris, p. 127.

²⁴⁹ PAIVA, Antônio Cristian Saraiva. Reserva e Invisibilidade: a construção da homoconjugalidade numa perspectiva micropolítica. Pp. 23-46 IN: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz (orgs.). Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 24

²⁵⁰ PAIVA, Antônio Cristian Saraiva. Reserva e Invisibilidade.

²⁵¹ Pensaremos essa questão no contexto de relações lésbicas mais adiante, em diálogo com produções de Regina Facchini e Nádia Elisa Meinerz, mas desde já é importante acentuar essa questão.

civis, visto que “o processo de afirmação de uma identidade sexual pode ser compreendido enquanto uma das estratégias para tornar-se *viável* no interior de uma dada inteligibilidade cultural”²⁵².

Definir essa *identidade*, no entanto, esteve (e está a qualquer momento) sempre ligada com o corte de experiências outras que nela não cabem. Mas há que se encarar esse processo de forma sincera; isso porque o elemento excludente aqui não parece ser explicado simplesmente pelos objetivos (inclusão e alcance de direitos civis). Nos termos dos autores até então estudados, a exclusão é característica própria dos movimentos *identitários*²⁵³. Mas podemos também entender que a perspectiva excludente estará presente em qualquer movimento que, se organizando no espaço público, apresenta demandas a partir da linguagem do nós/eles²⁵⁴. Assim, desde já registre-se que a questão chave parece ser mais o *processo político* de construção dessas pautas, de reivindicação desses direitos e não tanto os *resultados* obtidos²⁵⁵.

Em resumo, podemos dizer que essa *nova configuração* do movimento LGBT, influenciada pelas reações sociais à Aids e fortemente marcada por uma atuação que pode ser caracterizada por se dar através de uma estratégia identitária que se utiliza da *linguagem dos direitos* e pretende de fato alcançar *direitos*, acabou por trazer consigo uma “aceitação de uma certa ‘essencialização’ identitária para esta luta e a desvalorização de aspectos ‘marginais’ das vivências gays e lésbicas”²⁵⁶.

²⁵² SARAIVA, Eduardo. Encontros amorosos, desejos ressignificados: sobre a experiência de assumir-se gay na vida de homens casados e pais de família. Pp. 69-88. IN: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz (orgs.). Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. P. 81.

²⁵³ Pois que reivindicar identidade é estabelecer diferença, como afirmaram os autores dos estudos culturais.

²⁵⁴ Como aborda Butler em seu mais recente livro. Embora a autora esteja pensando especificamente em termos de movimentos de espontaneidade e ocupação do espaço (pois que seu objetivo é pensar a atuação performativa de corpos na disputa pela definição das condições de inteligibilidade/aparecimento, que definem quem são os membros que politicamente contam em uma comunidade e quem são aqueles deixados à sua precariedade) e nós estejamos aqui trabalhando com movimentos organizados e institucionalizados, parece-me que é possível dialogar com as ressalvas que ela faz em relação à natureza profundamente excludente de qualquer definição política de ‘nós, o povo’ (ou aqui, ‘nós, os homossexuais’). É nesses termos que procuro utilizar das reflexões dessa sua obra agora. Os demais conceitos nela formulados nos serão posteriormente úteis, e serão abordados no contexto de seu funcionamento no interior deste trabalho. BUTLER, Judith. Notes toward a performative theory of assembly.

²⁵⁵ Ainda que, é claro, poderíamos nos questionar sobre as possibilidades de luta por direitos em outros termos, sendo o direito contemporâneo ainda muito devedor da estrutura do sujeito de direito.

²⁵⁶ MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social, p. 108.

De fato, a partir da década de 1990 e principalmente a partir dos anos 2000, o campo do direito como um todo – e especificamente o Judiciário na virada do milênio – acabou por se tornar uma das principais frentes de luta dos grupos LGBT *hegemônicos*, senão a principal. A atuação dos grupos nas pautas de direitos civis foi ostensiva e, realmente, rendeu frutos que acabaram por serem colhidos na segunda década do século XXI. É necessário analisar essas estratégias e esses frutos, pois que discutir os detalhes de uma relação tal qual a havida entre *direito* e *movimento LGBT* não nos permite ficar na discussão abstrata, somente. Existem pautas reais, alcançadas a partir de estratégias reais; que pautas foram essas, quais estratégias foram definidas e de que modo elas acabaram por serem alcançadas, é extremamente importante para compreender o tom em que tem se dado essa relação.

É também importante para que possamos encarar as críticas que se têm produzido acerca dessa relação que aqui analisamos. Se esses processos trouxeram *emancipações* ou *normalizações*, e de que forma, não nos parece possível avaliar sem compreender afinal *que processos são esses*. Agora que entendemos de que forma emergiu no cenário político brasileiro um movimento LGBT voltado para pautas formuladas na linguagem dos direitos, será necessário portanto pensar de que forma o Estado o direito atuaram em relação a esse movimento – criando-o, transformando-o, mas sendo também por ele transformados – nos processos concretos em que eles se colocaram em mútua interpelação. É a estes processos que daremos atenção agora.

4. O MOVIMENTO ENCONTRA O DIREITO: TRAJETÓRIA E RESULTADOS

O movimento LGBT, em articulação com os espaços do mercado, bem como com as políticas públicas de Estado que responderam à Aids, construiu portanto uma sensação de identidade comum, baseada no par *homossexual/heterossexual*. Construiu, de certa forma, a própria ideia de que ser LGBT é fazer parte de uma *comunidade*. Nos termos que abordamos quando da análise dos Estudos Culturais, é possível perceber que essa sensação funciona de forma semelhante àquela que orienta a formação das identidades nacionais – e em verdade, quaisquer identidades. Tratou-se, em suma, de um processo de criação do próprio movimento *enquanto* movimento.

A definição de estratégias voltadas para uma atuação estatal, nesse contexto, pode a um só passo ser entendida como *escolha consciente* – pois que não estamos trabalhando com determinantes estruturalistas -, mas essa *consciência* que escolhe é fruto do próprio processo em que ela se insere. Ou seja, se o movimento LGBT construiu uma aproximação com a linguagem dos direitos e direcionou suas pautas para uma série de exigências em termos de *inclusão*, isso não pode ser compreendido *apenas* como uma escolha, mas também como consequência do que a Aids significou para o movimento, e das interpelações que influenciaram na construção da ideia de pessoa LGBT, como sujeito a alcançar direitos e cidadania. Efetivamente, essas estratégias foram colocadas em prática e geraram frutos – do ponto de vista de *resultados* e do ponto de vista dos *processos* mesmo de articulação com o direito e com o Estado.

A partir dessas bases, que construímos no capítulo anterior, é possível seguir para a análise dessas articulações entre o movimento LGBT e o direito na contemporaneidade. Mas, a nosso ver, essa análise não pode ser realizada em abstrato. De fato, para que seja possível pensar as normalizações e resistências a partir dessa relação complexa entre movimento e direito, é preciso que a abordagem se dê a partir de algumas das articulações concretas, dando continuidade assim ao trabalho que iniciamos no capítulo anterior. Que eventos, que projetos, que acontecimentos são resultado – ou instigaram – essa relação? De fato, no Brasil, a relação que aqui pretende ser estudada pode ser considerada recente, mas

certamente já possui uma sua trajetória, bem como já rendeu alguns frutos que devem ser analisados.

Obviamente, é preciso sempre delimitar que relação é essa que pode ser considerada recente. Afinal, como vimos nos capítulos anteriores, o direito esteve em estreita relação com a sexualidade, através da regulação e do controle, por toda a modernidade ocidental. No Brasil, pessoas sexualmente dissidentes em sentido amplo (compreendendo aqui dissidências de gênero e orientação sexual, mas também de práticas como, por exemplo, a prostituição) foram categorizadas, registradas nas delegacias de polícia, presas, espancadas, perseguidas, enfim, violentadas de variadas formas através de instrumentos estatais em estreita relação com o que podemos categorizar como *direito*²⁵⁷.

Mas as formas através das quais o *movimento*²⁵⁸ se relacionou com o direito vão para além desse aspecto de perseguição e repressão²⁵⁹ policial e judicial que pode ser considerado relativamente antigo. Principalmente a partir da nova *cara*, mais *institucionalizada*, que o movimento assumirá a partir dos anos 1990, essas formas serão múltiplas e variadas. Englobam por exemplo a necessidade de cumprir determinadas formalidades – juridicamente estabelecidas – para formalizar as organizações²⁶⁰, principalmente as ONGs/Aids ou outras ONGs voltadas para

²⁵⁷ Vejamos, por exemplo, as análises que Foucault realizou em História da Sexualidade FOUCAULT, Michel. História da sexualidade.; mas também, no contexto brasileiro, as discussões realizadas por Carrara sobre as estratégias de controle da sífilis CARRARA, Sérgio. A luta antivenérea no Brasil e seus modelos.; ou os diversos trabalhos que abordaram a repressão policial aos desviantes no contexto da ditadura civil-militar brasileira GREEN, James; QUINALHA, Renan (org.). Ditadura e homossexualidades.

²⁵⁸ Retomando aqui o necessário estabelecimento do que é essa categoria, em diferenciação em relação a categorias mais amplas como comunidade LGBT, por exemplo.

²⁵⁹ O uso dessa palavra é feito, aqui, com cuidado. Usamos repressão porque essa parece ser uma forma clara de nos referir ao que queremos abordar: aqueles processos descritos, por exemplo, na luta antivenérea (em relação às prostitutas), nos cadastros de pessoas travestis pela delegacia central da cidade de São Paulo, nas rondas agressivas realizadas nos espaços de sociabilidade LGBT durante a ditadura e período de redemocratização. Mas é claro que essas ações, muito mais do que simplesmente reprimir, também acabaram por ativamente construir campos de resistências, criar e delimitar os sujeitos e os termos dessas resistências, de forma que se permanece insistindo na perspectiva foucaultiana de que a emergência da sexualidade, a partir da Modernidade, é muito mais do que poder produtivo do que repressivo, mesmo nesses casos em que de fato se vislumbra repressão.

²⁶⁰ Esse momento revela uma forma de militância muito mais ‘formalizada’, em que o domínio de uma certa linguagem jurídica se torna cada vez mais necessário, inclusive nos discursos que passam a ser utilizados na disputa política em torno da legitimidade dessas formas de vivência. Vejamos, por exemplo, uma série de consequências da organização em torno de ONGs, que FACCHINI e FRANÇA elencaram, e como elas mostram uma maior proximidade com o campo jurídico: “criação de estruturas formais de organização interna; elaboração de projetos de trabalho em busca de financiamentos; necessidade de apresentação de resultados; necessidade de expressar claramente objetivos e objetos de intervenção ou de reivindicação de direitos; profissionalização de militantes; maior capacidade e necessidade de comunicação e dependência de estruturas como sede, telefone, endereço eletrônico, computador; necessidade de integrar os militantes em um discurso pragmático;

promoção dos direitos de pessoas LGBT (que passam nesse momento a dar a toada da militância LGBT, num processo que será chamado de *onguização* por alguns setores da literatura que analisa esses movimentos²⁶¹).

Mas essa relação também se percebe no uso da linguagem jurídica nos discursos políticos de defesa das pautas (defesa em torno de *direitos civis*), na influência em relação a membros do Poder Legislativo em prol da propositura de leis capazes de concretizar a conquista das pautas de direitos civis, bem como, finalmente, na inserção diretamente no Poder Judiciário, através do estabelecimento de relações com atores do interior do campo (*juristas*).

A partir dessa mudança, o direito passa a figurar não apenas como um aparato simbólico de *repressão/controle* mas, também, como um objeto de *desejo*, a ser alcançado por um conjunto de estratégias elaboradas em um contexto no qual as pautas se tornam, cada vez mais, a inserção em um determinado modelo de cidadania marcado pelo discurso jurídico.

Essa parece ser a nova posição ocupada pelo direito em relação ao movimento que procuraremos observar; que estratégias foram traçadas nesse momento? Que resultados podemos observar quanto a essas estratégias? Que *efeitos* foram apontados pela literatura que se debruça sobre o movimento LGBT, bem como pela ampla literatura do campo de estudos de gênero e sexualidade? De que forma é possível perceber a atuação e funcionamento do aparato conceitual elencado no primeiro capítulo, bem como dos processos descritos no segundo? É isto que passaremos a analisar a partir de agora.

4.1. Iniciando o flerte: movimento LGBT e o discurso dos direitos

Compreender o início de um *flerte* do movimento LGBT com o direito passa novamente por esse fenômeno social tão central na (re)definição das formas de viver a sexualidade em nossa época: a Aids. Nos termos de Trovão, a Aids se

adoção de técnicas de dinâmica de grupo em reuniões e atividades; preocupação em ter quadros preparados para estabelecerem relações com a mídia, parlamentares, técnicos de agências governamentais e associações internacionais.” FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e matizes.

²⁶¹ FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e matizes.

configurou como uma verdadeira *epidemia discursiva* no âmbito da comunidade LGBT; isso porque ela significou um ataque direto tanto do vírus HIV, quanto de um discurso conservador que a identificou como característica ou efeito intrínseco de uma vida sexual fora das regras morais tradicionais. Assim, é possível dizer que “a AIDS passou a ser vista como metáfora da própria homossexualidade, ou seja, associada a ideias como perigo, contágio e, mais grave ainda, combate e, se fosse possível, sua total eliminação da sociedade.”²⁶²

A interferência da Aids na forma de mobilização do movimento LGBT e mesmo de vivência do que poderia se entender por uma comunidade LGBT foi, portanto, definitiva. E isso também concerne ao estabelecimento de uma relação de proximidade com o direito. Nesses termos é que Oliveira demonstra, em pesquisa de campo realizada nos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais, que a maneira através das quais as relações conjugais homoeróticas apareceram para o Judiciário em termos de busca de um reconhecimento como relação familiar, se deu normalmente em momentos dolorosos. Tratavam-se principalmente de inventários em que o/a companheiro/a se via na necessidade de litigar com os parentes do/a falecido/a para conseguir direitos, tais como a manutenção da posse da casa em que residiam ou o recebimento de uma pensão previdenciária em nome da continuidade de seu sustento²⁶³.

É importante pontuar que no geral as relações familiares como um todo chegam ao Judiciário em momentos dolorosos; é quando da dissolução das relações que o aparato judicial é chamado a intervir e decidir possíveis contendas. No caso de gays e lésbicas isso não foi diferente, mas é necessário acentuar que no período de *epidemia da Aids* um número muito grande dessas questões acabou por chegar ao Judiciário, enquanto inúmeras pessoas – muitas das quais vivendo em relações homoeróticas – morriam.

De fato, o início de uma litigância judicial por reconhecimento esteve muito mais ligado às necessidades individuais prementes, do que a uma disputa política em termos do sentido da palavra *família*. Não a toa, a única decisão reconhecendo direitos na década de 1990 foi exatamente em termos previdenciários. Em 1996 o

²⁶² TROVÃO, Flávio Vilas-Bôas. AIDS (verberte). IN: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (orgs.). Dicionário Crítico de Gênero. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015. Pp. 30-34.

²⁶³ OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. “Isto é contra a Natureza...”: acórdãos judiciais e entrevistas com magistrados sobre conjugalidades homoeróticas em quatro estados brasileiros. In: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz. Conjugalidades, Parentalidades e Identidades Lésbicas, Gays e Travestis. Rio de Janeiro. Garamond, 2007. P. 136.

juiz federal Roger Raupp Rios proferiu decisão judicial de primeira instância deferindo o pedido de inclusão de companheiro em plano de saúde, no âmbito de uma relação homoerótica²⁶⁴. A primeira decisão de caráter coletivo, por sua vez, ocorrida em janeiro de 2002, também está relacionada ao tema: tratava-se de ação proposta pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul na qual pedia que o INSS fosse obrigado a considerar a parceira ou parceiro em uma relação homossexual²⁶⁵ como dependente no caso de auxílio reclusão e pensão por morte. Também em 2002, a companheira da cantora Cássia Eller, Maria Eugênia, consegue o direito à guarda do filho biológico da cantora, após seu falecimento.

Roger Raupp Rios afirma, em diversos artigos, que essa estratégia de busca por direitos focada no que ele chama de um discurso *familista* (de inclusão nas relações familiares) seria uma peculiaridade brasileira. O autor aponta que, enquanto no Brasil os direitos sexuais tiveram sua principal e primeira vertente de luta no Direito de Família, em outros países a experiência foi de reivindicação junto aos poderes estatais pela proteção da privacidade e liberdades negativas²⁶⁶, apenas posteriormente passando à luta pelo reconhecimento dessas relações²⁶⁷. O autor olha para essa peculiaridade num sentido negativo, apontando para o forte conservadorismo que essa opção demonstra, como se a escolha em torno da busca pelo reconhecimento da *família* fosse completamente explicada por uma militância colonizada pelos valores heterossexuais de vivência sexual²⁶⁸.

Essa crítica, embora não possa ser descartada, nos parece um pouco deslocada quando percebemos que as primeiras ações envolvendo reivindicações desse tipo junto ao Judiciário se explicam muito mais por necessidades concretas e imediatas (como acesso a direitos tais quais pensão por morte, habitação, herança,

²⁶⁴ Decisão confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em agosto de 1998.

²⁶⁵ A escolha terminológica aqui é para estar em sintonia com a escolha realizada pelos atores dos momentos históricos analisados. Isso ocorrerá em todo esse capítulo, enquanto analisarmos situações concretas.

²⁶⁶ No sentido de não demandarem a intervenção do Estado, e sim uma não-intervenção.

²⁶⁷ RIOS, Roger Raupp. Encruzilhadas da Democracia: “o corpo e alma da magistratura brasileira” e a “jurisprudência da homossexualidade”. Revista USP, São Paulo, n.º 101, p. 83-98, 2014.

²⁶⁸ Trabalharemos mais a fundo com essa e outras críticas em nosso quarto capítulo, para compreender a sua extensão e os que elas nos ofertam para pensar os termos das normalizações e resistências nessa relação movimento e direito que aqui analisamos. Mas desde já é importante esclarecer que trata-se, de certa forma, de uma disputa interna em termos das estratégias tomadas. Como veremos também rapidamente em momento oportuno, construiu-se também um discurso de reação externa – que se levanta contra qualquer forma de inclusão – à consecução dos direitos LGBT, principalmente por setores religiosos conservadores das igrejas neopentecostais. Esses setores, juntamente com atores políticos ligados à Igreja Católica, foram de certa forma responsáveis pelo freio legislativo que as pautas LGBT enfrentam desde seu aparecimento no cenário da política estatal.

guarda de filhos biológicos do/a companheiro/a falecido/a, etc.) do que por uma estratégia política posta em prática a partir de uma reflexão cuidadosa.

Ora, nos termos colocados pelo ordenamento jurídico atual e da época, o alcance de tais direitos sociais passava diretamente pela necessidade de aplicar às relações *afetivas entre pessoas do mesmo sexo*²⁶⁹ os dispositivos legais que regulam a conjugalidade no sistema brasileiro (casamento e união estável), até então tidos como exclusivamente heterossexuais. A ênfase nesse enfoque como primeiro caminho da luta por direitos civis para não-heterossexuais no Brasil – em oposição aos países que Rios aponta como menos conservadores, por terem buscado a defesa de uma liberdade sexual em termos mais amplos – poderia portanto ser relacionada com a precariedade da oferta de certas garantias sociais vivida na realidade brasileira. Essa questão talvez não tenha sido um problema de urgência tão premente nos países do Norte global, identificados por Rios como mais *progressistas* em seu discurso dos direitos sexuais. Não nos parece possível, portanto, ignorar a realidade social circundante, e relacionar essas diferenças apenas com convicções políticas *puras* dos movimentos em questão.

No âmbito dessas demandas individuais, o aumento dos deferimentos foi gradual; de fato, no início, falava-se principalmente em termos de *impossibilidade jurídica do pedido* ao se abordar a possibilidade de inclusão dessas relações nos institutos jurídicos da união estável ou do casamento. Em seu estudo, Oliveira apontou para o “grande alcance da moral cristã sobre a formação de determinado imaginário em torno da noção de família a partir do modelo heterossexual, fator que, possivelmente, compõe a motivação para decisões em sentido contrário, fundamentadas no direito natural”²⁷⁰. Foi diante da necessidade de enfrentar esses discursos de magistrados que o movimento LGBT estabeleceu parcerias com atores internos ao campo jurídico, capazes de dominar a linguagem *técnica* necessária para produzir um discurso de legitimidade dessas relações, exatamente ali onde estava a determinante dos indeferimentos: o conceito de família e sua (aparentemente) natural identificação com a heterossexualidade.

²⁶⁹ Nesse momento do trabalho optamos pelo uso de relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo em sintonia com a forma como os discursos jurídicos têm tratado essa questão. Compreendemos que a questão de legitimidade aqui levantada não se dá em relação às diversas relações homoeróticas possíveis, mas sim a uma determinada forma de vivência homoerótica, que esteja talvez melhor referenciada a partir do termo relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo.

²⁷⁰ OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. “Isto é contra a natureza”, p. 139.

Mas é importante destacar, desde o início, que enquanto essa questão começava a ser pensada, as energias do movimento se concentravam principalmente no Poder Legislativo, não no Poder Judiciário. Uma primeira tentativa de influência nos processos legislativos se deu no processo constituinte, como já abordamos. Nesse contexto, grupos como o Triângulo Rosa mobilizaram forças e recursos na tentativa de garantir a inclusão da proibição por discriminação por orientação sexual. Embora o movimento não tenha tido sucesso nesse momento, essa iniciativa fez com que o combate à discriminação se tornasse pauta prioritária do movimento, e que se iniciasse, posteriormente, uma luta para inclusão da proibição da discriminação em legislações de Estados e municípios²⁷¹.

De fato, desde os anos 1980 muitas pautas atuais já podiam ser vistas; no encontro nacional de ativistas ocorrido na Bahia, em 1984, a luta era pela despatologização da homossexualidade, por legislação antidiscriminatória, pela legalização do que se denominava *casamento gay*, pelo tratamento positivo da homossexualidade na mídia e também pela inclusão da educação sexual nos currículos escolares²⁷². O caminho principal para essas pautas nesse momento se dava, no entanto, não pelo Poder Judiciário, mas sim pela atuação junto ao Poder Legislativo, em seus diversos níveis.

A criação da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis em 1995 vai intensificar essa relação com o Legislativo, com a realização de uma série de campanhas de sensibilização de parlamentares e da população em prol da aprovação de projetos de lei como o 1.151 de 1995 – proposto pela deputada Marta Suplicy para reconhecimento da parceria civil homossexual – assim como, mais tarde, pela aprovação do Projeto de Lei 122/2006, que procurava criminalizar a homofobia e que até hoje segue sendo uma pauta, mesmo após suas intensas modificações.

A proposição desse primeiro Projeto de Lei no Congresso Nacional já é resultado do processo de construção de uma militância em prol de direitos, bem como da construção das pessoas LGBT como *sujeitos de direitos*. De fato, a partir das eleições de 1994 o Congresso passou a contar com um grupo de parlamentares

²⁷¹ FACCHINI, Regina. História da Luta de LGBT no Brasil: movimento é referência fundamental para pensarmos temas como diferença, desigualdade, diversidade e identidade na sociedade brasileira contemporânea. IN: Revista Pré-univesp: Capitalismo e sustentabilidade. Nº 60. Novembro de 2016. Disponível em: < <http://pre.univesp.br/historico-da-luta-lgbt-no-brasil#.WDymQVz2dOs>>. Acesso em: 28 de Nov. de 2016.

²⁷² FACCHINI, Regina. História da luta de LGBT no Brasil.

que assumiram em suas campanhas o compromisso de defender a proposta das uniões homossexuais. Naquele contexto, e tendo em vista as oposições feitas por alguns setores da sociedade brasileira, principalmente nas Igrejas Católica e Evangélicas, a ideia inicial se reduzia à garantia de direitos à inclusão dos parceiros como dependentes da Previdência Social e planos de saúde privados, e à herança. Não se cogitava qualquer alusão à possibilidade da adoção de crianças por casais homossexuais, ou qualquer outro exercício da homoparentalidade²⁷³ naquele momento.

O Projeto de Lei nº 1.151²⁷⁴ foi proposto em outubro de 1995 pela à época deputada Marta Suplicy, do Partido dos Trabalhadores (PT), em seguida à realização da 1ª Conferência da ABGLT e da 17ª Conferência da ILGA (International lesbian, gay, bisexual, trans and intersex association²⁷⁵). A proposição do projeto é um exemplo da efetividade que a estratégia de inserção e influência em partidos políticos começava a demonstrar, assim como da construção identitária dessa estratégia. De fato, entre os argumentos para justificar o projeto a deputada afirma a existência de outras formas de expressão da sexualidade que não a heterossexualidade, lançando mão da legitimidade do saber científico ao indicar a exclusão da homossexualidade do rol dos *desvios e transtornos sexuais*, tanto pela Organização Mundial da Saúde quanto pelo Conselho Federal de Medicina. Além

²⁷³ Em termos gerais, a doutrina contemporânea do direito de família tem utilizado o termo 'homoparentalidade' para se referir ao vínculo de filiação existente entre uma pessoa homossexual ou um casal homossexual com seus filhos, seja ela de vertente biológica, jurídica ou socioafetiva. "Neste caso, dois são os caminhos apontados: o primeiro diz respeito à filiação biológica advinda de relacionamento sexual ou da inseminação artificial; o segundo vincula-se à adoção." SPENGLER, Fabiana Marion. Homoparentalidade e Filiação. IN: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade Homossexual e Direito Homoafetivo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. Pp. 347-362. Para maior esclarecimento do tema, vide ainda: MATOS, Ana Carla Harmatiuk. Filiação e Homossexualidade. IN: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. Pp. 69-101. E também: MATOS, Ana Carla Hamatiuk. A Adoção Conjunta de Parceiros do mesmo sexo e o Direito Fundamental a família substituta. IN: FERRAZ, Carolina Valença (et. al.) (coord.). Manual do Direito Homoafetivo. São Paulo: Saraiva, 2013. Pp. 284-304.

²⁷⁴ Em termos gerais, segue a proposição do projeto: "Em sua versão original, o projeto estabelece que a união civil entre pessoas do mesmo sexo constitui-se mediante registro em livro próprio, nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais. Para esse fim, os/as interessados/as devem comparecer perante os oficiais de Registro Civil, portando: prova de serem solteiro/as, viúvos/as ou divorciados/as; prova de capacidade civil plena; e instrumento público de contrato de união civil. O contrato versa sobre disposições patrimoniais, deveres, impedimentos e obrigações mútuas, somente podendo suas regras ser aplicadas retroativamente quando existir disposição expressa e nos casos em que tenha havido concorrência para a formação do patrimônio comum. O estado civil dos contratantes não poderá ser alterado na vigência do contrato, e o registro de constituição ou extinção da união civil deverá ser averbado nos assentos de nascimento e de casamento das partes." MELLO, Luiz. Novas Famílias, p. 56.

²⁷⁵ Nomenclatura atual, colhida em seu website oficial: <<http://ilga.org/pt-br/>>. Acesso em 29 de Nov. de 2016.

disso, se utiliza de um argumento de *essencialidade*, já muito corrente nos discursos do próprio movimento, destacando que a homossexualidade não é uma *escolha*, *opção* ou *prática*, mas algo que se é²⁷⁶.

Importante afirmar que nesse momento a pauta da conjugalidade ainda não se apresentava de maneira tão central nos termos das prioridades do movimento LGBT. A principal bandeira levantada à época concernia ainda à tentativa de inclusão da proibição de discriminação por orientação sexual no rol expresso da Constituição Federal de 1988. Tratava-se da proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 139/95, também de autoria da deputada Marta Suplicy. Com o passar do tempo, no entanto, o PL nº 1.151/95 acabou por ser priorizado, em razão da centralidade que as discussões de parentesco foram tomando no debate dos direitos sexuais, inclusive em outros países²⁷⁷. O enfoque na conjugalidade e na filiação (no que poderíamos chamar de *parentesco*) acabaria dando o tom da luta por direitos do movimento homossexual brasileiro nos anos que se seguiram.

Dialogando com as principais questões que estavam sendo recebidas pelo Judiciário no momento, propôs-se no PL 1.151/95 a alteração de artigos das Leis nº 6.015/73 (Registros Públicos), nº 8.213/91 (Benefícios Previdenciários), nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) e nº 6.815/80 (Lei dos Estrangeiros), como forma de garantir direitos previdenciários, bem como a publicidade da relação. Em termos de sucessão, a proposta é que se daria de acordo com o disposto na Lei nº 8.971/94 (conhecida como *Lei da Concubina*); além disso, o bem próprio e comum dos contratantes da união deveria ser considerado impenhorável. Na redação inicial, a extinção da união civil poderia ser requerida por qualquer uma das partes, requerendo-se decretação judicial e respeitando-se o prazo mínimo de dois anos do registro do contrato no caso de não haver *infração contratual*.

²⁷⁶ Vê-se, portanto, o impacto da criação daquele sentimento de identidade ao qual tanto nos referimos, também nas estratégias de luta do movimento, através do uso de um discurso identitário que aposta no essencialismo das identidades. Como já vimos, essa aposta acaba sempre produzindo exclusões, uma vez que na determinação da identidade – do que é afinal, ‘aquilo que se é’ – se reivindicam alguns elementos da experiência dissidente em termos de sexualidade e gênero, ao passo que se ignoram ou se negam outros. Ou seja, trata-se de termos claro que essas definições identitárias realizadas nas políticas desse momento, estão intensamente relacionadas com aquele processo de construção de uma imagem pública positiva de homossexual, e é a essa imagem de homossexualidade que cada vez mais se fará referência.

²⁷⁷ Butler analisa, em seu *O parentesco é sempre tido como heterossexual? as maneiras através das quais a discussão sobre parentesco se deu na França, relacionando-a também com as discussões travadas nos Estados Unidos*. BUTLER, Judith. *O parentesco é sempre tido como heterossexual?*

Curiosamente, e demonstrando a importância do debate político que se instalava com a existência do projeto, havia um cuidado especial em sua justificação em esclarecer que o instituto da união civil *não* se confundia com o instituto do casamento ou da união estável, os quais seriam reservados para as relações heterossexuais, com suas implicações ideológicas e religiosas; os direitos aplicados seriam, no entanto, os mesmos²⁷⁸. Não havia, igualmente, a caracterização dessa união como entidade familiar²⁷⁹. A regulamentação da união civil aparece, assim, como um direito de cidadania em virtude da liberdade de orientação sexual vigente no país, "não como uma decorrência da legitimidade de proteção legal de uniões fundadas no amor e materializadas como entidades familiares."²⁸⁰

Entre 13 de junho de 1996 e 10 de dezembro do mesmo ano, a comissão constituída para análise do projeto realizou treze reuniões, sendo nove audiências públicas para debater a aprovação ou não do projeto. Diversos membros da sociedade civil participaram das audiências, tendo cada uma delas um expositor, convidados entre membros do movimento, juristas, psiquiatras, psicanalistas e até mesmo um padre.²⁸¹ Ao final das audiências públicas o relator, Roberto Jefferson, então deputado pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), apresentou parecer que concluía pela aprovação do projeto, na forma de um substitutivo, o qual foi aprovado com onze votos a favor e cinco contrários.

²⁷⁸ "A tensão entre a afirmação e a negação da dimensão familiar das uniões homossexuais é, portanto, patente, principalmente quando se observa que, apesar dessa tentativa de diferenciação formal entre união civil homossexual e união estável heterossexual, à primeira estariam sendo assegurados os mesmos direitos facultados à segunda." MELLO, Luiz. *Novas Famílias*, p. 61.

²⁷⁹ Percebe-se, portanto, a centralidade que a família assume como organizadora do campo sexual – ou mesmo social, de forma geral. Na disputa acerca do que é e do que não é família, de quais são os arranjos dignos de receberem essa alcunha e de quais não são, do que é, afinal, a família humana por natureza, há uma patente – muitas vezes até declarada – disputa pelos limites da inteligibilidade das experiências humanas, da legitimidade social dessas experiências, e do que pode ser tido como natural ou perverso nos termos dessas experiências. Assim há que questionar a possibilidade de produzir um discurso de valorização das experiências dissidentes que não passe pelo questionamento da naturalidade da conformação familiar nuclear e heterossexual que se definiu na Modernidade como a única forma legítima de vivenciar a sexualidade, os afetos, e mesmo os elementos mais cotidianos da reprodução da vida.

²⁸⁰ MELLO, Luiz. *Novas Famílias*, p. 60.

²⁸¹ Os convidados foram: Luiz Mott, presidente do Grupo Gay da Bahia e secretário de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT); Toni Reis, presidente do Grupo Dignidade - Conscientização e Emancipação Homossexual, do Paraná, e secretário-geral da ABGLT; Cláudio Pérsio Carvalho Leite, psiquiatra e psicanalista; Eduardo Mascarenhas, psiquiatra e psicanalista; Luiz Edson Fachin, professor de Direito de Família na Universidade Federal do Paraná e na PUC/PR; Ricardo Brisolla Balestreri, presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional; Leonardo M. Martin, padre e diretor do Instituto Teológico-Pastoral do Ceará; Simone Nogueira, advogada e coordenadora-geral da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal; Barbro Westerholm, deputada do parlamento sueco, médica e professora universitária. MELLO, Luiz. *Novas Famílias*, p. 62-63.

O substitutivo trazia uma série de modificações do original, dentre as quais se destacam em nossa análise principalmente a inclusão de "um dispositivo explicitando que, nos contratos de parceria civil registrada, são vedadas quaisquer disposições sobre adoção, tutela ou *guarda* de crianças ou adolescentes em conjunto, *mesmo que sejam filhos de um dos parceiros*."²⁸² A preocupação era com o desenvolvimento *sadio* das crianças, especialmente de sua sexualidade, a qual só poderia se dar no seio de uma família formada por um casal heterossexual ligado pelo matrimônio.

Ao se aventar a possibilidade de reconhecimento estatal dessas relações, as preocupações dos parlamentares se dirigiam para o esclarecimento de que não se tratava de uma família e de que, principalmente, não haveria abertura para a ligação dessas relações *perversas* com crianças, em nome da proteção delas mesmas e, em verdade, de toda a sociedade.

Através da intensa preocupação com a *saúde* das crianças, as quais supostamente perderiam seus referenciais simbólicos mais básicos ao serem criadas por casais homossexuais, é possível perceber um pânico gerado pela possibilidade de um parentesco ser definido em termos *não-heterossexuais*, visto que nos termos desses discursos isso poderia pôr em risco a possibilidade mesmo da civilização, já que essas relações "além de serem consideradas perigosas para as crianças, colocam em risco as leis consideradas naturais e culturais que supostamente amparam a inteligibilidade humana"²⁸³.

Além dessa modificação, uma outra que merece destaque nesse momento foi a supressão do dispositivo que previa o prazo mínimo de dois anos de vigência da união para o requerimento de dissolução, sem o *descumprimento do contrato*. Tal mudança é extremamente interessante, visto que a época – e isto se manteria até a recente PEC nº 66 de 13 de julho de 2010 – vigia o art. 4º da Lei 6.515 de 1977²⁸⁴, o qual estabelecia o prazo mínimo de vigência de dois anos do casamento para que os cônjuges pudessem abrir, com consentimento mútuo, o processo de separação judicial, o qual poderia ser convertido, um ano depois, em divórcio. A supressão desse dispositivo no caso da união civil entre parceiros do mesmo sexo, seria uma declaração do ordenamento jurídico de que, enquanto o casamento heterossexual

²⁸² MELLO, Luiz. Novas famílias, p. 64. (destaques não constantes no original).

²⁸³ BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? p. 224.

²⁸⁴ Art 4º - Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges, se forem casados há mais de 2 (dois) anos, manifestado perante o juiz e devidamente homologado.

permanecia com funções de interesse social e, portanto, deveria se insistir em sua estabilidade e manutenção, a união civil entre parceiros do mesmo sexo poderia ser desfeita sempre que possível, até porque não haveria a declaração de sua caracterização enquanto unidade familiar.²⁸⁵

O substitutivo também modificou algumas questões referentes à Previdência Social²⁸⁶, suprimiu a alteração dos artigos 217 e 241 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais²⁸⁷, excluiu a referência à Lei nº 8.971 de 1994, ainda que estabelecesse a sucessão para os parceiros da união civil nos mesmos termos da referida Lei e, por fim, acrescentou ao projeto dois dispositivos não constantes do original²⁸⁸.

O que se pode identificar de todas essas mudanças, é um esforço no sentido de afastar essas uniões dos institutos da união estável e do casamento, reservando-os portanto apenas aos heterossexuais, num processo que cliva direitos e acaba por resultar numa proteção jurídica inferior²⁸⁹. Não obstante, o projeto não chegou a ser votado em plenário, ora por pressão dos parlamentares contrários, ora por recuos da deputada Marta Suplicy, como forma de evitar a rejeição do projeto. A última tentativa de votá-lo se deu em 2001²⁹⁰, quando sua autora já havia se retirado da

²⁸⁵ Claro é, no entanto, que o entendimento contemporâneo, que suprimiu inclusive no caso dos casais heterossexuais a necessidade desse prazo de dois anos, é o mais acertado e mais em consonância com a liberdade e realização dos cônjuges; não se está, aqui, a defender uma noção de família transpessoal que deve ser protegida e mantida para além dos interesses dos cônjuges, mas se pretende, apenas, pontuar a diferença de tratamento dado ao caso pelo ordenamento jurídico, num verdadeiro reconhecimento da primazia das relações heterossexuais sobre as homossexuais.

²⁸⁶ Diferentemente da disposição que constava do original, de alteração dos artigos 16 e 17 da Lei de Benefícios Previdenciários, de forma a igualar os direitos conferidos à/ao parceira(o) homossexual aos direitos dos/das companheiro/as de união estável heterossexual, o substitutivo prevê que "o parceiro será considerado beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado, devendo a inscrição ser cancelada nos casos de extinção do contrato de parceria." MELLO, Luiz. *Novas Famílias*, p. 65.

²⁸⁷ "(...) que equiparava, para efeitos de direito à pensão, os contratantes de união civil ao companheiro e companheira que comprovassem a união estável como entidade familiar." MELLO, Luiz. *Novas Famílias*, p. 65-66.

²⁸⁸ Os quais compreendem: "(...) o direito à composição de rendas para aquisição de casa própria e todos os direitos relativos a planos de saúde e seguro de grupo; e a inscrição de parceiros do mesmo sexo como dependentes, para efeitos da legislação tributária." MELLO, Luiz. *Novas famílias*, p. 66.

²⁸⁹ Atenemos, por exemplo, que a negação do conceito de família impediria acesso a políticas públicas que têm a família como foco de proteção.

²⁹⁰ Para maiores detalhes de como se deu o trâmite do Projeto de Lei 1.151 de 1995, conferir seu andamento no site da Câmara dos Deputados: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16329>>. Acesso em 29 de Nov. de 2016.

Câmara de Deputados, e o insucesso acabou resultando em sua retirada da Ordem do Dia²⁹¹ a partir de acordo de líderes partidários.²⁹²

A impossibilidade de fazer a pauta avançar faria com que o movimento, assim como gays e lésbicas agindo individualmente, acabassem por recorrer ao Poder Judiciário como caminho possível de alcançar o reconhecimento de suas relações. O surgimento dessa demanda provocaria o sistema jurídico, e neste acabaria por se desenvolver todo um discurso doutrinário acerca do tema, central para a forma como as relações entre homossexuais seriam recebidas pelo direito.

Desde a proposição do Projeto de Lei 1.151/95, passando por seu arquivamento, nem este nem nenhum outro projeto versando sobre direitos LGBT foi aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro. Essa resistência do Poder Legislativo certamente deve ser levada em consideração quando procuramos entender a guinada estratégia realizada pelos principais grupos no início dos anos 2000, que foi cada vez mais transformando o Judiciário no palco prioritário da luta por direitos civis e cidadania LGBT.

É necessário também, é claro, falar do impacto do desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos dessa *população*. Até porque a construção da legitimidade dessas pautas, que fez com que elas se tornassem cada vez mais aceitas entre os juristas – a partir de determinado discurso, como veremos a seguir – certamente deve muito à produção de políticas públicas para LGBT por setores oficiais do governo, construindo uma legitimidade de se tratar desse tema.

De fato, a estratégia de afirmação de LGBTs como *sujeitos de direitos*, assumida pelo movimento no período que agora analisamos, acaba por implicar em um crescimento na importância da relação entre o movimento e o Estado, bem como entre o movimento e organizações de proteção dos direitos humanos, a nível nacional e internacional. Vislumbra-se nesse período uma relação que comporta desde o apoio financeiro do Estado ou dessas organizações internacionais às organizações locais do movimento LGBT, até a abertura de espaços de interlocução política e diálogo direto com os governos e esses atores internacionais²⁹³.

²⁹¹ Esta consiste, conforme estabelecido no artigo 66, inciso II, alínea d, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na parte das sessões deliberativas, com duração de noventa minutos prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão da Câmara dos Deputados.

²⁹² MELLO, Luiz. *Novas Famílias*, p. 64.

²⁹³ FACCHINI, Regina. *História da luta de LGBT no Brasil*.

Um marco importante nesse contexto é a criação do Programa Brasil sem Homofobia, em 2004. Nos termos de Irineu, a criação e a operacionalização do Programa revelam, por um lado, o alto envolvimento entre *ativismo* ou *militância* LGBT e Estado, assim como também podem indicar “uma configuração de desresponsabilização por parte do Estado em executar as ações previstas”.²⁹⁴ Isso porque a prática foi de certa forma *terceirizar* a realização dessas políticas, através do financiamento de ONGs a partir de editais ofertados pelo governo federal, dentro do restrito orçamento previsto para a execução da política em questão. Mesmo a elaboração do próprio Programa só foi possível pela participação de grupos do movimento LGBT²⁹⁵, o que por um lado indica participação social e uma certa porosidade estatal, mas que por outro pode revelar, nos termos de Irineu, o baixo conhecimento dos atores estatais responsáveis. Assim é que as ações desta política pública se realizaram de forma dispersa “e sem continuidade, envolvendo muito mais as próprias ONGs que *fazem* ativismo do que os órgãos estatais”²⁹⁶.

O Programa Brasil sem Homofobia foi substituído pelo Plano LGBT, lançado em 14 de maio de 2009 a partir dos resultados da I Conferência Nacional de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada em junho de 2008 e intitulada “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”. Da mesma forma como em outras parcerias entre movimento e Estado, a estratégia adotada parece ser um uso identitário da política, com a reivindicação dos *Direitos Humanos* como fundamento de legitimidade. Além disso, o objetivo buscado aqui se mostra ser a *cidadania* dessas identidades elencadas, o que dialoga diretamente com aquilo que viemos discutindo até então em relação aos contornos da política LGBT realizada pelo movimento LGBT²⁹⁷ principalmente a partir dos anos 2000. A principal preocupação, no âmbito dessa Conferência, se dava em torno da luta por reconhecimento e pelo compromisso do Estado com as demandas por cidadania trazidas pelo movimento.

²⁹⁴ IRINEU, Bruna Andrade. 10 anos do Programa Brasil sem Homofobia: notas críticas. Revista Temporalis. Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 193-220, jul./dez. 2014. p. 197.

²⁹⁵ Como Irineu aponta, a participação dos movimentos é perceptível a partir do linguajar utilizado na redação do documento, que comporta noções de direitos humanos intensamente ligados à uma forma identitária de fazer política. IRINEU, Bruna Andrade. 10 anos do Programa Brasil sem Homofobia.

²⁹⁶ IRINEU, Bruna Andrade. 10 anos do Programa Brasil sem Homofobia, p. 199.

²⁹⁷ Por esse movimento LGBT que temos estudado, conforme delimitado no capítulo anterior.

O Plano LGBT, diferentemente do Programa Brasil sem Homofobia, foi majoritariamente elaborado por uma equipe técnica de servidores de diferentes ministérios, não tendo participação de representantes do movimento LGBT. Como aponta Irineu, essa diferença pode tanto sinalizar para uma maior *profissionalização* do Estado ao tratar do tema, quanto para a falência de um processo de participação política que se desenvolvia até então. Essa tendência também se observou nos processos de monitoramento e avaliação do plano, agora restritos ao Poder Público²⁹⁸.

Em outubro de 2009, criou-se ainda a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Humanos LGBT, setor específico na estrutura da Secretaria de Direitos Humanos voltado para a promoção dos direitos de pessoas LGBT. No entanto, desde o período o cenário foi de inércia, o que levou Irineu a classificar o período compreendido entre 2009 e o período de publicação de seu artigo como de “redução de direitos”²⁹⁹.

Ainda assim, editaram-se alguns documentos oficiais relativos à população LGBT no período, bem como eventos foram realizados. Exemplos importantes foram: a realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT³⁰⁰, em 2011; a divulgação de dados oficiais sobre homofobia pela Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal em 2012³⁰¹ e em 2013³⁰²; a edição da Política Nacional de saúde integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais pelo Ministério da Saúde em 2012³⁰³; a realização em novembro de 2015 do I Seminário Nacional de Saúde LGBT, bem como sua publicação, também em 2015³⁰⁴; a realização em abril de 2016 da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais,

²⁹⁸ IRINEU, Bruna Andrade. 10 anos do Programa Brasil sem Homofobia, p. 202.

²⁹⁹ IRINEU, Bruna Andrade. 10 anos do Programa Brasil sem Homofobia, p. 210.

³⁰⁰ Cujos anais estão disponíveis no site da ABGLT: < http://www.abgl.org.br/docs/ANAIS-LGBT-2011_final.pdf>. Acesso em 30 de Nov. de 2016.

³⁰¹ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO FEDERAL. Relatório sobre violência homofobia no Brasil: ano de 2012. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 30 de Nov. de 2016.

³⁰² SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO FEDERAL. Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>>. Acesso em: 30 de Nov. de 2016.

³⁰³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de apoio à gestão participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

³⁰⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. . Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de apoio à gestão participativa. Relatório do I Seminário Nacional de Saúde LGBT. Brasília, Ministério da Saúde, 2015.

Travestis e Transexuais, bem como sua publicação pela Secretaria de Direitos Humanos³⁰⁵, entre outros.

No âmbito local, um documento importante de ser mencionado é o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná, elaborado em 2013 pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, juntamente com o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIHC. Participaram da elaboração, ainda, uma série de órgãos e entidades, inclusive estatais, dentre elas a Universidade Federal do Paraná, o Ministério Público do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil, além de uma série de Secretarias do Estado do Paraná. Dentre os movimentos sociais LGBT, participaram: a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (ABGLT); a Associação Voluntária Esperança e Vida (AVIVER); o Coletivo Nacional de Lésbicas Negras (CANDACES); o Centro Paranaense de Cidadania (CEPAC); Dom da Terra AfroLGBT; o Grupo Dignidade; a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL); o Transgrupo Marcela Prado e o Grupo Esperança.³⁰⁶

Vemos, portanto, que a inserção do movimento LGBT no Estado, e um diálogo crescente com o discurso dos direitos, principalmente a partir dos anos 2000, não é uma exclusividade do Poder Judiciário. As relações com o Poder Executivo têm sido intensas, e ele tem sido visto, a nível municipal, estadual e federal como um alvo possível e necessário de demandas e pressão política por parte do movimento. De forma geral, é possível referir-se a um amplo trabalho de sensibilização e organização de apoiadores no interior do Estado a partir dos termos *incidência política* ou *advocacy*³⁰⁷, que envolve atores do Poder Judiciário, mas também de outros órgãos e entidades estatais.

4.2. O movimento LGBT e os juristas: do flerte ao casamento

³⁰⁵ SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO FEDERAL. 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília: 2016.

³⁰⁶ SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (coord.). Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná. Curitiba: 2013.

³⁰⁷ FACCHINI, Regina. Histórico da luta de LGBT no Brasil.

De forma geral, neste quadro que desenhamos já podemos vislumbrar diversas formas de tematizar *a relação entre o movimento LGBT e o direito*. Isso porque, como demonstrado nas conferências e políticas públicas elencadas, bem como possível de ser vislumbrado na leitura de cada um dos documentos oficiais citados, a luta política neste termos se dá através do uso estratégico de uma linguagem altamente influenciada por noções jurídicas de Direitos Humanos, de cidadania, de uma população LGBT como sujeito de direitos e não apenas *assujeitada* ao direito. Toda essa série de políticas, incidências, *advocacy*, portanto, se dá em um constante *flerte* entre esse movimento e o direito, entendido de forma ampla como esse conjunto de práticas, saberes, instituições, que de alguma forma são socialmente compreendidas como sendo *jurídicas* e, portanto, dotadas de um funcionamento e legitimidade diferenciadas.

Com o Legislativo estancado para o avanço dessas pautas, e um movimento decidido em vê-las avançar através da construção contínua de sua legitimidade em termos de *direitos*, o Judiciário acabaria por se tornar palco principal da busca por mudanças decorrentes de interpretações e aplicações de leis no Brasil. Ao lado da luta por políticas públicas, que inclui a busca de uma certa *mudança cultural*, o movimento procurou, através do Judiciário, alcançar as modificações impossíveis de se realizar através do Legislativo. Isso requeria, em termos jurídicos, que se modificasse o entendimento de que se tratavam de *alterações* legais, para o entendimento de que a questão girava em torno da *interpretação*, da *hermenêutica*, essa sim de responsabilidade do Poder Judiciário.

A estratégia de *advocacy* se estendeu, portanto, ao grupo geral de pessoas que atuam em torno desse Poder. Isso inclui, de forma genérica, não apenas aqueles que efetivamente trabalham no Poder Judiciário (juízas/es, assessoras/es, funcionárias/os públicas/os dos tribunais em geral), mas também e principalmente aqueles que são capazes de provocá-lo: membras/os do Ministério Público, da Defensoria Pública e advogadas/os.

Paulatinamente, algumas aberturas institucionais seriam construídas em relação a esses três espaços. De início, porém, parece ter sido a advocacia que se tornou uma primeira aliada em termos de parcerias com integrantes do próprio campo jurídico. Esse processo foi extremamente importante porque, apesar da construção de uma legitimidade em termos de políticas públicas, era preciso

construir uma legitimidade frente a esse campo específico, dentro das teorias específicas que o movimentavam e o tornavam relativamente mais aberto a certas demandas sociais. A área do direito em que essa incidência primeiramente se deu foi – em decorrência da forma mesma como essas questões prioritariamente chegaram ao Judiciário³⁰⁸ – o Direito Civil, mais especificamente o Direito de Família.

Esses discursos iriam buscar abertura em um movimento teórico iniciado a partir da entrada nos anos 2000, que ficaria conhecido como *constitucionalização do Direito Civil*. Ele se tornaria o movimento mais dinâmico e com mais pesquisas produzidas em termos de abertura e inclusão no âmbito jurídico, relacionando-se com uma série de conceitos que surgiriam a partir de então, como *repersonalização do Direito Civil e família eudemonista*.

É importante tratar rapidamente desses temas, porque é nesse contexto do campo que se produziu o discurso jurídico de inclusão das relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo, um discurso que acabaria por levar à concretização dessa pauta e à influência da forma jurídica de tematizar a homossexualidade no próprio movimento e no campo de pesquisa que envolve gênero e sexualidade de maneira geral³⁰⁹.

O movimento de *constitucionalização* do sistema jurídico como um todo, que foi especialmente forte no Direito Civil, tratou de questionar determinados institutos jurídicos tendo como base a aplicação dos direitos positivados à guisa de Direitos

³⁰⁸ Em demandas exigindo manifestações em prol de direitos, queremos dizer. Porque claro, como vimos nos capítulos anteriores, o Direito esteve sempre se ocupando de formas outras de viver a sexualidade, mas a partir principalmente de mecanismos de violência e repressão (ainda que uma repressão entendida em um sentido foucaultiano, que constrói aquilo que reprime, a todo momento). Nesse momento, estamos tratando de uma relação outra: do Direito recebendo demandas formuladas por esses sujeitos, que exigem o reconhecimento desse ou daquele direito, decorrente dessa ou daquela interpretação, dessa ou daquela legislação. Isso aconteceu primeiramente, como anteriormente dito, no âmbito do Direito Previdenciário, em busca de direitos que são ordinariamente concedidos a pessoas que convivem no interior de relações reconhecidas juridicamente como familiares.

³⁰⁹ No VIII Congresso Internacional de Estudos Sobre a Diversidade Sexual e de Gênero da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura (ABEH), intitulado: 'ABEH e a construção de um campo de pesquisa e conhecimento: desafios e potencialidades de nos (re)inventarmos', que ocorreu entre os dias 23 a 25 de novembro de 2016, na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Minas Gerais, Brasil, não era incomum ouvir os termos 'homoafetivo/homoatividade', principalmente no âmbito dos Seminários de Trabalho (STs). As pessoas constantemente usavam este termo quando se referiam a direitos de LGBT. Importante destacar que esse Congresso, assim como essa Associação, é um clássico da pesquisa na área no Brasil e notadamente interdisciplinar. Foi possível concluir, a partir da experiência de participação no evento, que o discurso jurídico da homoafetividade não opera apenas no âmbito das Faculdades de Direito, mas têm sido absorvido e utilizado por pesquisadores de áreas diversas.

Fundamentais a partir da Constituição Federal de 1988, ou recepcionados internamente a partir de Tratados Internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

No Direito Civil isso significou um movimento de descentralização do Código Civil como regulador de todas as questões concernentes à vida civil, assim como de interpretação do disposto nesse Código e no restante da legislação civilística à luz da Constituição³¹⁰. O Direito de Família, como área do Direito Civil, tem como sua principal legislação exatamente o Código Civil de 2002; nessa esteira, ele pôde também ser repensado e reinterpretado nesse movimento hermenêutico que foi a constitucionalização.

Essa doutrina se solidificou no âmbito do Direito Civil, e passou a ser conhecida por *Direito Civil Constitucional*. Nas palavras de Lôbo, o Direito Civil Constitucional deveria ser tomado como uma “metodologia de estudo, pesquisa e de aplicação do Direito Civil”³¹¹. Para esses autores tratar-se-ia, portanto, não de uma nova área no campo dos estudos do direito, mas sim de uma nova forma de olhar para as questões do Direito Civil, a possibilitar a construção de uma hermenêutica comprometida com os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados³¹².

No campo do Direito de Família, esse entendimento possibilitou uma abertura para a construção, no campo, de uma hermenêutica inclusiva em relação a modelos familiares (em parte) diversos daqueles expressamente previstos na Constituição Federal de 1988. Nas palavras de Fachin: “Os princípios desbordam das regras e neles a hermenêutica familiar do século XXI poderá encontrar abrigo e luz.”³¹³ A interpretação construída foi, assim, a de uma proteção à família que se

³¹⁰ Nas palavras de TEPEDINO, um dos principais autores (ou doutrinadores, como se costuma chamar no Direito) deste movimento teórico, “(o) texto constitucional de 5 de outubro de 1988 (...) inaugura uma nova fase e um novo papel para o Código Civil (...)”. TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

³¹¹ LÔBO, Paulo. *Metodologia do Direito Civil Constitucional*. IN: RUZYK [et all] (org.). *Direito Civil Constitucional - A ressignificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014. Pp. 19-30.

³¹² Nesse sentido, cite-se ainda as palavras de Maria Celina Bodin de Moraes: “é Direito Civil Constitucional todo o Direito Civil, e não apenas aquele que recebe a expressa indumentária constitucional, desde que se imprima às disposições de natureza civil uma ótica de análise através da qual se pressupõe a incidência direta e imediata das normas constitucionais sobre todas as relações interprivadas”. MORAES, Maria Celina Bodin de. *A constitucionalização do direito civil*. Revista Brasileira de Direito Comparado 17/83, Rio de Janeiro, 1999.

³¹³ FACHIN, Luiz Edson. *Elementos Críticos do Direito de Família*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999, p. 297.

fundamentou no princípio da dignidade humana, na realização de cada um de seus membros³¹⁴, e não mais em sua importância social como célula base do Estado.

O surgimento desta tendência foi de grande importância, porque o Direito de Família, ainda que fazendo parte do direito privado, parece ter funcionado ao revés dos termos da teoria clássica do direito liberal³¹⁵, a qual dispõe que as relações privadas se orientam pela lógica de que *aquilo que não está expressamente proibido, está permitido*. Assim, Silva, Carbonera e Paula mostram como o avanço de uma mentalidade moderna e liberal em relação ao direito resultou numa maior regulamentação das relações familiares pelo Estado, apesar da separação entre Direito Privado e Público que passara a vigorar³¹⁶.

Nesse sentido, o modelo de previsão legal da organização familiar brasileira se deu a partir da inclusão de um determinado modelo familiar, com a consequente exclusão de todos os demais a partir da sua simples não previsão ou, em alguns casos, de uma exclusão expressa³¹⁷. Tratou-se, nos termos de Carbonera, da atribuição de legitimidade/ilegitimidade, definida pela existência ou não de um casamento civil válido³¹⁸. Essa família, em termos gerais, é classificada a partir da expressão *família tradicional*, identificada com o que seria um *modelo clássico* do Direito de Família, e que é classificado nos seguintes termos: “Esse sistema é o da família patriarcal, heterossexual, matrimonializada, monogâmica, hierarquizada e ‘transpessoal’^{319,320}”.

³¹⁴ TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. P. 326.

³¹⁵ A ideia de Estado de Direito, de um Estado que opera nos limites do Direito, nasceu como forma de garantir aos particulares o exercício de sua liberdade e protegê-los do autoritarismo do Estado, ao menos em teoria. COSTA, Pietro. Poucos, muitos, todos: lições de história da democracia. Trad. Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Ed. UFPR, 2012.

³¹⁶ “Ao mesmo tempo em que as relações conjugais experimentaram um recolhimento ao âmbito privado e íntimo, onde as relações fundadas no afeto ganham relevo, em nenhum outro momento da história se verificou tão acentuada ingerência do mercado e do Estado nas relações privadas e familiares e, mais especificamente, nas relações conjugais.” CARBONERA, Silvana Maria; PAULA, Tatiana Wagner Lauand de; SILVA, Marcos Alves da. Conjugalidade: Possíveis intersecções entre Economia, Política e o Amor. IN: FACHIN, Luiz Edson (et al.) (coord.). Apontamentos Críticos para o Direito Civil Brasileiro Contemporâneo: Anais do Projeto de Pesquisa Virada de Copérnico. Curitiba: Juruá, 2007. 233-261.

³¹⁷ Vejam-se, à guisa de exemplo, o Título V do Código Civil de 1916, que estabelece as relações de parentesco.

³¹⁸ CARBONERA, Silvana Maria. Aspectos históricos e socioantropológicos da família brasileira: passagem da família tradicional para a família instrumental e solidarista. IN: MENEZES, Joyceane Bezerra; MATOS, Ana Carla Harmatiuk (orgas.). Direito das famílias: por juristas brasileiras. São Paulo: Saraiva, 2013. Pp. 33-66.

³¹⁹ Ao dizer transpessoal a autora se refere a um entendimento da família como mantenedora de importantes funções sociais, como estrutura legalmente e religiosamente definida.

³²⁰ MATOS, Ana Carla Harmatiuk. “Novas Entidades Familiares. IN: MATOS, Ana Carla Harmatiuk (orga.). A construção dos novos direitos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2008. P. 16.

No período mais recente, no entanto, no qual foi possível³²¹ emergir um discurso jurídico de inclusão de relações estranhas ao modelo do casamento monogâmico heterossexual, essa teoria (ou *doutrina*) vai falar de um novo *sistema* do Direito de Família. Tratar-se-ia de uma consequência da ideia de constitucionalização das relações interprivadas; esse sistema seria o da *família constitucionalizada* ou, ainda, seria conhecido como *sistema contemporâneo do Direito de Família*.

De forma geral, Carbonera se refere a algumas de suas características, como a centralidade da *pessoa* na regulamentação das relações familiares³²² e a atenção àquelas conformações familiares não expressamente descritas na Constituição ou na Lei³²³, principalmente a partir da identificação da presença nessas relações de elementos como o *afeto* (um afeto juridicamente qualificado, considerado como específico das entidades familiares); nos termos da autora, o Direito de Família contemporâneo³²⁴, portanto, estaria a serviço da pessoa e não o contrário, de forma que seria possível identificar uma *ruptura* do modelo de família *patrimonializada e transpessoal*³²⁵.

Além disso, como já apontado, o fato do tema da diversidade sexual ter chegado aos tribunais centrado na discussão das relações familiares não se deu por

³²¹ Nos termos das aberturas discursivas da Constituição, mas principalmente das disputas internas ao campo do direito que abriram o caminho de emergência desse discurso mais inclusivo.

³²² O que vai se inserir em um movimento mais geral conhecido como repersonalização do Direito Civil e, mais especificamente, repersonalização das relações de família. “A família, ao converter-se em espaço de realização da afetividade humana, marca o deslocamento da função econômica-política-religiosa-procracional para essa nova função. Essas linhas de tendências enquadram-se no fenômeno jurídico-social denominado repersonalização das relações civis, que valoriza o interesse da pessoa humana mais do que suas relações patrimoniais. É a recusa da coisificação ou reificação da pessoa, para ressaltar sua dignidade.” LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 22.

³²³ Se o foco do Direito como um todo, e do Direito de Família em especial passa a ser a pessoa, não mais o patrimônio ou a estrutura em questão, daí depreende-se que o sistema jurídico deveria estender o status de família (e os direitos daí advindos) a outras conformações familiares que apresentem as características julgadas como necessárias por essa doutrina (função afetiva, intenção de formar família, uma certa publicidade da relação, entre outras questões que serão tratadas mais adiante).

³²⁴ Essas construções doutrinárias são, elas mesmas, passíveis de uma série de críticas, pois acabam também por inscrever um modelo de família abstrato, calcado no afeto, no apoio mútuo, na ampla realização de seus membros, que dialoga muito pouco com a família também como espaço de violências e de constituição dos sujeitos a partir de processos muitas vezes rígidos e autoritários. Pensando as limitações da aplicabilidade desse discurso no cotidiano das famílias, a partir de um olhar feminista da questão, o trabalho de Lígia Ziggotti de Oliveira pode ser tomado como exemplo dessas necessárias críticas. OLIVEIRA, Lígia Ziggotti de. Olhares feministas sobre o Direito das Famílias contemporâneo: perspectivas críticas sobre o individual e o relacional em família. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

³²⁵ CARBONERA, Silvana Maria. Aspectos históricos e socioantropológicos da família brasileira, p. 56.

acaso; a busca por reconhecimento da experiência familiar, em virtude da necessidade desse reconhecimento para alcançar direitos, foi a primeira forma através da qual demandas *requerentes* de direitos chegaram ao palco do Judiciário brasileiro. Assim é que Grossi aponta como incentivo inicial para a busca do reconhecimento legal das conjugalidades homossexuais, seja através de projetos de alteração legislativa, seja através da busca do Poder Judiciário, os inúmeros "casos dramáticos de pessoas que perderam, por causa da AIDS, além do companheiro, moradia e renda, devido à inexistência de amparo legal para a união entre dois indivíduos do mesmo sexo."³²⁶

Nesse sentido, quando Oliveira³²⁷ pesquisou os processos de conjugalidades homossexuais, analisando acórdãos e entrevistando desembargadores, ela relatou que, dos acórdãos encontrados nos tribunais pesquisados, 55,2% referem-se a inventários e 41,6% referem-se à separações³²⁸. Isso significa dizer que a pauta não nasceu a partir de uma reflexão política consciente sobre estratégias de luta, mas a partir de necessidades extremamente iminentes e pragmáticas, que acabaram por transformá-la no foco primário no Brasil de disputa em torno da normalidade ou anormalidade dessa vivência fora da matriz da heterossexualidade compulsória³²⁹.

Destaque-se, aliás, que a forma primeira através da qual o Judiciário respondeu a essas demandas, foi através do enquadramento dessas relações como *sociedade de fato*. Através desse entendimento, as uniões eram recebidas pelo Direito a partir de regulação típica do Direito das Obrigações, não se considerando a matéria como relativa ao Direito de Família; para tanto, fez-se inclusive a reutilização da Súmula 380 do Supremo Tribunal Federal³³⁰.³³¹ A decisão pioneira, nesse sentido, é do Superior Tribunal de Justiça, tendo sido julgada em 10 de fevereiro de

³²⁶ GROSSI, Miriam Pillar. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. Cadernos Pagu (21) 2003: pp. 261-280. P. 265.

³²⁷ A autora analisou acórdãos dos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, tendo feito entrevistas com desembargadores dos três primeiros estados. OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. "Isto é contra a natureza...":

³²⁸ Na época em que a autora formulou sua pesquisa, ainda havia uma certa permanência do enquadramento dessas relações como 'sociedades de fato', ou seja, do seu não reconhecimento como comunidade familiar, e sim como comunidade societária. A autora usou o termo 'separações' para se referir tanto à dissolução de união estável quanto à de sociedade de fato, dependendo do enquadramento feito pelo magistrado em questão.

³²⁹ Aqui usando, novamente, o conceito que nos é trazido por BUTLER, Judith. El Género en disputa.

³³⁰ A qual dispõe: "comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum".

³³¹ MATOS, Ana Carla Harmatiuk. União entre pessoas do mesmo sexo: aspectos jurídicos e sociais. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

1998.³³² Essa solução não foi, no entanto, suficiente, tanto do ponto de vista de dar conta dos direitos pragmaticamente pleiteados³³³, quanto do ponto de vista da disputa política que a questão viria a se tornar, ou seja, da estratégia do movimento de afirmar essas relações como *familiares*. É certo que esse entendimento jurisprudencial não é mais encontrado atualmente.

Essa questão se tornaria um problema crucial no desenvolvimento do chamado *Direito de Família Contemporâneo* ou, ainda, *Direito das Famílias*³³⁴. De fato, foi no caldo teórico formado pelos movimentos pela constitucionalização do Direito Civil, pela repersonalização das relações civilísticas e familiares em especial e por esse entendimento *contemporâneo* do Direito de Família, que os juristas foram encontrar a argumentação em prol da recepção jurídica das *relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo*³³⁵.

Conforme as decisões iam sendo produzidas e as relações juristas-movimento se acentuavam, a questão deixaria de se tornar apenas uma resposta necessária ao trágico impedimento de acesso a direitos após dissolução (seja por morte ou separação) das uniões, e se tornaria cada vez mais uma querela política. Os casais passaram a ingressar também *preventivamente*, e o movimento passou a ver nesse campo de lutas um campo estrategicamente interessante para se conseguir aquilo que no Legislativo não fora possível.

Através do *advocacy*, o movimento estabeleceu relações com advogado/as e pesquisadore/as³³⁶, os quais iniciaram um caminho teórico específico em termos de trazer essas relações para o campo da legitimidade jurídica. Nesses termos, houve uma série de publicações; de fato, esse tema acabou por se tornar um debate

³³² BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça, 4ª Turma, Resp n. 148897/MG. Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar. 10.2.1998.

³³³ Certos direitos específicos de relações familiares, como o direito de habitação, ou de ser consultado em relação aos procedimentos médicos realizados em companheiro/a incapaz e decidir, por exemplo, continuaram sendo inacessíveis à essas pessoas.

³³⁴ O uso da expressão Direito das Famílias busca sinalizar o movimento de reconhecimento e inclusão de diversas conformações familiares, para além da tradicional família heterossexual matrimonializada. Veja-se, por exemplo, a produção de DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

³³⁵ Perceba-se desde já que a nomenclatura dessas relações é uma questão no debate brasileiro, assim como é uma questão neste trabalho. Nesse primeiro momento, optamos por utilizar da expressão 'relações afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo', visto que essa parece ser uma expressão que genericamente localiza para o leitor o fenômeno social a que estamos nos referindo. Mas ela traz problemas possíveis, e a nomenclatura se tornará tópico direto de discussão no quarto capítulo, ocasião em que discutiremos as potencialidades e limites da inclusão dessas relações nos termos em que esta se deu.

³³⁶ E no âmbito da pesquisa no Direito é comum que se seja as duas coisas.

fundamental dentro daquilo que se costuma chamar, e que temos aqui chamado, o *Direito de Família Contemporâneo*, ou ainda *Direito das Famílias*.

A construção desse tema como legítimo e passível de reconhecimento no campo jurídico se deu, é claro, não de forma isolada dos outros fenômenos que analisamos. A legitimidade das demandas LGBT seria sublinhada pela atuação estatal, principalmente em âmbito federal que, como vimos, intensificou-se nessa primeira década do século XXI. Ainda que políticas como o Plano Nacional sem Homofobia tenham operado a partir de restrições de caixa e pessoal³³⁷, a sua existência mesma acabou por funcionar como um reconhecimento político da importância da população LGBT frente ao Estado, o que certamente impulsionou e legitimou a produção de trabalhos acadêmicos que versavam sobre seus *direitos*, em diversas áreas.

Se o reconhecimento da legitimidade dessas pautas pelo Poder Executivo impactou na construção de sua legitimidade no Poder Judiciário, resultando em decisões judiciais, bem como em produções doutrinárias que se pretendiam fundamento para possíveis decisões, tudo isso também impactou no próprio movimento. E impactou através do fortalecimento de um discurso político dos direitos e da cidadania, reforçando uma estratégia que já era cada vez mais dominante. Mas impactou também na construção de um modelo de *cidadão*, de *sujeito de direitos* LGBT, numa *identidade* pensada nesses moldes, o que mostra o papel dessas articulações na definição dos contornos de uma luta identitária baseada nesse modelo de cidadão.

Mas de que forma se deu essa construção no âmbito do discurso jurídico de pesquisadore/as e advogado/as? De partida, é preciso deixar claro que não é possível falar em *homogeneidade* desse discurso; é possível, no entanto, identificar uma opção estratégica – que é também *terminológica*, como veremos – *hegemônica*, no sentido de número de produções, de impacto na jurisprudência, mas também de incidência no discurso do movimento que aqui analisamos, e mesmo de atores de fora daquilo que convencionamos chamar *campo jurídico*.

Trata-se da ampla construção doutrinária que se deu a partir da criação do neologismo *homoafetividade/homoafetivo*, ao qual a advogada e desembargadora aposentada Maria Berenice Dias fez menção pela primeira vez em obra intitulada

³³⁷ IRINEU, Bruna Andrade. 10 anos do Programa Brasil sem Homofobia.

União Homossexual: o preconceito e a justiça, cuja primeira edição data do ano 2000, e que viria a se chamar, a partir de sua 4ª edição em 2005 *União homoafetiva: o preconceito e a justiça*.³³⁸ Anote-se, desde já, que este foi também o ano em que pela primeira vez proferiu-se decisão em que se considerou a possibilidade jurídica do pedido de reconhecimento de união homossexual junto à Vara de Família.³³⁹

Em artigo intitulado *Homoafetividade: um novo substantivo*, publicado em página pessoal da autora, esta também justifica a adoção do termo a partir do entendimento de que a passagem do uso da expressão *homossexualismo*, o qual estava ligado à noção de doença, para o uso da expressão *homossexualidade*, não teria sido suficiente para quebrar o repúdio social dedicado à essa categoria de pessoas. A *homoafetividade* teria, então, o intuito de destacar o aspecto afetivo dessas relações, buscando apartar a discriminação social em relação a elas³⁴⁰. Perceba-se, também, que esse entendimento dialoga com a corrente teórica do *Direito de Família Contemporâneo* a qual, como vimos, opta por considerar o afeto como elemento central e definidor das entidades familiares³⁴¹.

Ao redor dessa opção terminológica – aplicada também aos *sujeitos*, a partir de sua denominação como *homoafetivos* – no argumento desenvolvido como justificativa *legal e moral* para reconhecimento dessas relações como entidades familiares, estava a centralidade do *afeto* como caracterizador dessas relações – excluindo-se qualquer referência ao âmbito da sexualidade, como tática explicitamente assumida de evitar o preconceito -, bem como a defesa de que estas relações não se diferenciariam em *nada* das relações heterossexuais, se não pelo fato de que se tratam de indivíduos do mesmo sexo, e não do sexo oposto.

Assim, o termo *homoafetividade* é defendido por essa corrente "como o verbete que superiormente expressa o vínculo que une o casal, uma vez que o afeto existente na maior parte das uniões homossexuais é *idêntico* ao elemento psíquico e

³³⁸ DIAS, Maria Berenice. *União Homoafetiva: o preconceito & a Justiça*. 5.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista os Tribunais, 2011.

³³⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível 598362655. 8ª C. Rel. Des. José S. Trindade. 01.03.2000.

³⁴⁰ DIAS, Maria Berenice. *Homoafetividade: um novo substantivo*. Disponível em: < [http://mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_661\)30__homoafetividade__um_novo_substantivo.pdf](http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_661)30__homoafetividade__um_novo_substantivo.pdf) >. Acesso em 05/12/16.

³⁴¹ Em relação a isto, veja-se livro que possui destaque no campo e que procura delimitar a existência de um princípio da afetividade no Direito de(as) Famílias: CALDERÓN, Ricardo Lucas. *Princípio da afetividade no Direito de Família*. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2013.

volitivo das uniões conjugais e companheiros."³⁴² Percebe-se, assim, um processo em que a legitimidade das relações entre *os homoafetivos* fica condicionada por sua similitude com as uniões tradicionalmente consideradas legítimas pelo direito, quais sejam, aquelas marcadas pelo casamento heterossexual. A estratégia discursiva, assim, dialoga também com aquela criação de uma imagem *positiva* de homossexualidade, na medida em procura realizar também aquele movimento de deslocar a fronteira da diferença, aproximando essas relações das heterossexuais e afastando-as de formas outras de viver a sexualidade, que permanecem – e são mesmo recolocadas a - a margem.

Isso é explicitado, ainda, pela utilização do clássico vocabulário utilizado para caracterizar as relações heterossexuais; essa linguagem erótica-afetiva, da qual os homossexuais estariam a princípio excluídos nos termos de Paiva³⁴³, passa a ser a eles aplicado como forma de realizar uma *identificação* com as relações legitimadas. É nesse sentido que *doutrinadores* como Vecchiatti, por exemplo, caracterização a homossexualidade a partir da presença do *amor romântico* entre pessoas do mesmo sexo³⁴⁴, depurando completamente experiências *gays* marcadas por outra economia de corpos e prazeres, que de alguma forma não se deixe recepcionar na ideia de *conjugalidade*.

Ainda, é preciso pontuar que na esteira do discurso dos *direitos* e do *Direito Civil-Constitucional*, a argumentação jurídica para o recebimento dessas uniões pelo direito se deu a partir de princípios constitucionais. Assim, Dias constrói as noções de *direito à identidade sexual* e de *direito à homoafetividade*, a partir dos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da igualdade³⁴⁵. A autora fala ainda do afeto como princípio, destacando que "O novo olhar sobre a sexualidade valorizou os vínculos conjugais, sustentando-se no amor e no afeto. Na esteira

³⁴²CHAVES, Marianna. Homoafetividade e Direito: Proteção Constitucional, Uniões, Casamento e Parentalidade. Um panorama Luso-Brasileiro. Curitiba: Juruá, 2011. Pag. 39.

³⁴³ "Nesse trabalho de criação do casamento-relação se coloca a questão do manejo do vocabulário socialmente disponível para codificar a conjugalidade e o amor, que não deixa de suscitar impasses, uma negociação confusa com noções oriundas da lógica heterocêntrica de codificação dos vínculos amorosos. Aqui retomamos a ideia (...) de que os homossexuais estariam excluídos do vocabulário da conjugalidade e da família." PAIVA, Antônio Cristian Saraiva. Reserva e Invisibilidade, p. 30-31.

³⁴⁴ VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Manual da Homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2012. Pag. 46.

³⁴⁵ DIAS, Maria Berenice. União Homoafetiva, p. 86.

dessa evolução, o direito das famílias instalou uma nova ordem jurídica para a família, atribuindo valor jurídico ao afeto." ³⁴⁶

Outros juristas também defenderão a possibilidade de reconhecimento jurídico das uniões homoeróticas a partir da incidência dos princípios constitucionais. Matos, por exemplo, defenderá a incidência dos princípios da dignidade da pessoa humana, da pluralidade das entidades familiares³⁴⁷, da intimidade, da igualdade e da liberdade³⁴⁸. Essa autora, em específico, propôs a desnecessidade de se realizar analogia com a união estável para inclusão dessas uniões, visto que os nominados princípios seriam suficientemente inclusivos. Além disso, ela fez uso da expressão *homoafetividade* sem abandonar o uso de *homossexual*, como forma de não "ocultar o fator da sexualidade envolvido no tema em debate." ³⁴⁹

Esta doutrina majoritária teve, ainda, outras resistências por parte de importantes juristas que se direcionaram à questão dos direitos sexuais, tanto de maneira mais ampla, quanto em relação à defesa do reconhecimento jurídico das relações homossexuais como relações familiares. Assim, Mello e Rios optam por uma *defesa* daqueles compreendidos como os *elementos não heterocêntricos* das relações homossexuais, e de sua potencialidade enquanto possíveis transformadoras das relações familiares e do Direito de Família em sentido amplo, criticando o mero enquadramento dessas relações nos institutos existentes, sem problematizá-los.³⁵⁰ Vê-se nesses autores uma opção pela não-utilização do neologismo *homoafetivo/homoafetividade*, sendo que ambos permanecem utilizando predominantemente o termo *homossexual/homossexualidade*³⁵¹.

³⁴⁶ DIAS, Maria Berenice. União Homoafetiva, p. 93.

³⁴⁷ Princípio implícito que se depreende da não taxatividade do rol de entidades familiares disposto no artigo 226 da Constituição Federal, a qual pode ser compreendida a partir de uma interpretação sistemática com os demais princípios constitucionais.

³⁴⁸ MATOS, Ana Carla Harmatiuk. União entre pessoa do mesmo sexo, p. 147-178.

³⁴⁹ MATOS, Ana Carla Harmatiuj. União entre pessoas do mesmo sexo, p. 13.

³⁵⁰ MELLO, Luiz. Novas Famílias; RIOS, Roger Raupp. Uniões Homossexuais: adaptar-se ao Direito de Família ou transformá-lo? Por uma nova modalidade de entidade familiar. IN: GROSSI, Miriam Pillar; MELLO, Luiz; UZIEL, Anna Paula (orgs.). Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. Pp. 109-130.; RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a "família homoafetiva": o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. *Civilista.com*. ano2. n.2. 2013.; RIOS, Roger Raupp. Direitos Sexuais, uniões homossexuais e a decisão do supremo Tribunal Federal (ADPF nº 132-RJ e ADI 4.277). IN: GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo Gilberto Logo; RIOS, Roger Raupp. (orgs.) Homossexualidade e Direitos Sexuais: reflexões a partir da decisão do STF. Porto Alegre: Sulina, 2011. Pp. 69-113.

³⁵¹ Cabe citar, aqui, a justificativa construída por MELLO em relação à sua utilização do termo homossexual/homossexualidade: "A opção pela utilização dessas categorias ("homossexualidade" e "homossexual") fundamenta-se, antes de tudo, na constatação de que são as mais utilizadas no movimento homossexual, na literatura especializada, na mídia e na sociedade brasileira em geral,

Ainda assim, não é possível afirmar que Rios, por exemplo, não se inscreva num contexto teórico muito próximo dos demais. O argumento jurídico pelo reconhecimento das relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo como familiares também será por ele buscado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da sociabilidade, do respeito ao pluralismo³⁵² e, por fim, da liberdade, inserindo-o num contexto geral da busca por uma *inclusão* em termos de *direitos* considerados como *constitucionalmente previstos*.³⁵³ A diferença desse autor em relação aos demais parece estar, portanto, não na negação de uma *estratégia inclusiva*, mas na recusa de reivindicar as mesmas *instituições* familiares previstas para os heterossexuais, a partir da ideia de que estas trariam em sua *essência* uma opressão histórica; para o autor, conviria buscar a inclusão das relações homossexuais a partir de um instituto jurídico novo, capaz de transformar o Direito de Família e de propor uma forma diversa de constituição familiar³⁵⁴. Retornaremos a estas críticas de forma mais pausada no capítulo seguinte, visto que elas são necessárias para se pensar a possibilidade de construir e fortalecer vozes dissonantes no campo do direito, especialmente comprometidas com a complexidade.

Ainda que de forma não-homogênea, foi o discurso da *homoafetividade*, no entanto, que se tornou *hegemônico*, como já dito. Isso se explicita tanto pela quantia de autores que passaram a se utilizar desse termo – e da estratégia a ele concernente –, mas também de seu amplo uso nas decisões judiciais que passaram a reconhecer as relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo como relações familiares, durante toda essa década aqui analisada.

À guisa de exemplificação, citam-se alguma delas, a partir de levantamento feito pela própria Maria Berenice Dias³⁵⁵, explicitando-se, de forma geral, do que se trataram. A primeira decisão que se utilizou da terminologia parece ter sido proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 21 de março de 2006, na qual houve

quando são feitas referências ao universo afetivo-sexual entre pessoas do mesmo sexo.” MELLO, Luiz. *Novas Famílias*, p. 194.

³⁵² Os quais se associam e se depreendem da dignidade da pessoa humana.

³⁵³ RIOS, Roger Raupp. *União homossexuais*, p. 114-118.

³⁵⁴ RIOS. *As uniões homossexuais e a ‘família homoafetiva’*.

³⁵⁵ Em seu site www.direitohomoafetivo.com.br podem ser encontradas as decisões que serão aqui citadas e ainda outras.

o reconhecimento da união *homoafetiva*³⁵⁶ como união estável, em ação declaratória de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato.³⁵⁷

Logo em seguida se sucederam outras, dentre as quais: decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2007, em que há a negação da classificação da relação *homoafetiva* como sociedade empreendedora³⁵⁸; acórdão também do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, datado de 2009, em que se defere a inclusão do companheiro homoafetivo como dependente do segurado, por equiparação da relação homoafetiva com a união estável³⁵⁹; decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso, também em 2009, na qual se realiza a partilha de bens de união estável homoafetiva³⁶⁰; e, por fim, terminando esse exemplificativo rol, acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, também de 2009, no qual há a afirmação de que a relação homoafetiva merece tratamento isonômico em relação às uniões heterossexuais.³⁶¹

Em todas essas decisões, as estratégias argumentativas e políticas construídas em torno da ideia de *homoafetividade* foram centrais para os resultados de deferimento obtidos. As *ratio decidendi* dessas decisões mostram, portanto, a força que esse discurso acabou por obter no meio jurídico, não só acadêmico, mas também na prática cotidiana dos tribunais.

É claro, isso não significa dizer que todas as decisões dadas no período foram favoráveis ao reconhecimento. Em levantamento feito por Oliveira até 2007, que teve por amostragem quatro tribunais brasileiros, a autora chegou à porcentagem de 44,79% de decisões favoráveis, além de ter identificado uma forte presença de uma certa moral cristã, baseada em um imaginário naturalizado acerca da família heterossexual, nas decisões contrárias³⁶².

³⁵⁶ Segue-se aqui a opção terminológica dos documentos abordados. A escolha terminológica deste trabalho permanece sendo, como explicitamos anteriormente, o uso dos termos homossexualidade/homossexual, bem como relações homoeróticas.

³⁵⁷ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, AC 2005.001.34933, 8ª C.Civ., Rel. Desa. Leticia Sardas, j. 21/03/2006.

³⁵⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, AC 1.0480.03.043518-8/001, Rel. Desa. Márcia de Paoli Balbino, j. 23/08/2007.

³⁵⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Reex. Nec. 1.0024.08.256048-3/001. Rel. Desa. Albergaria Costa, j. 23/07/2009.

³⁶⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, AC 132857/2008, 6ª C. Cív., Rel. Des. Juracy Persiani, j. 12/08/2009.

³⁶¹ BRASIL. Tribunal Regional Federal 4ª Região, AC 2006.70.00.019767-5/PR, 3ª T., Rel. Des. Luiz Carlos de Castro Lugon, j. 29/01/2009.

³⁶² OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. "Isto é contra a natureza...".

De qualquer forma, e como último indicativo da hegemonia dessa estratégia específica – que pode certamente ser hoje considerada paradigma da recepção pelo direito das demandas do movimento LGBT –, é preciso ter em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, de maio de 2011, que reconheceu as uniões homossexuais como uniões estáveis nos mesmos termos das heterossexuais. Trata-se do julgamento conjunto da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental)³⁶³ nº 132-RJ e da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade)³⁶⁴ 4.277, que deu fim às decisões conflitantes nos Tribunais e estabeleceu a legitimidade das relações afetivas (estáveis) entre pessoas do mesmo sexo frente ao Direito brasileiro.

Esta decisão viria a se tornar paradigma para se pensar os direitos de pessoas não-heterossexuais no Brasil, motivo pelo qual é preciso que nos demorem um pouco em sua análise, destacando os processos específicos que levaram à sua proposição e julgamento, a incidência de grupos do Movimento LGBT nesses processos, bem como os resultados obtidos através de seu uso como instrumento de contestação política e consecução de direitos.

³⁶³ No glossário jurídico disponível na própria página do Supremo Tribunal Federal, um verbete resume o significado da ADPF nos seguintes termos: “É um tipo de ação, ajuizada exclusivamente no STF, que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Neste caso, diz-se que a ADPF é uma ação autônoma. Entretanto, esse tipo de ação também pode ter natureza equivalente às ADIs, podendo questionar a constitucionalidade de uma norma perante a Constituição Federal, mas tal norma deve ser municipal ou anterior à Constituição vigente (no caso, anterior à de 1988). A ADPF é disciplinada pela Lei Federal 9.882/99. Os legitimados para ajuizá-la são os mesmos da ADI. Não é cabível ADPF quando existir outro tipo de ação que possa ser proposto.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=481>>.

³⁶⁴ No mesmo glossário jurídico, a descrição da ADI é a seguinte: “Ação de competência originária do STF que tem por objetivo a declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da CF. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADI. Fundamentação Legal: Artigo 102, I, “a”, da CF/1988; Artigo 2º a 12 da Lei 9868/1999; Artigos 101 e 169 a 178 do RISTF.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=124>>.

4.3. O Supremo Tribunal Federal como palco político: o legado da ADPF 132 e a consolidação do Direito Homoafetivo

No momento de propositura da ADPF 132, bem como da ADI 4.277, já era possível afirmar que o Judiciário havia se tornado um dos palcos prioritários da política LGBT, e que esta se concentrava especialmente na pauta do reconhecimento dos direitos de conjugalidade e parentalidade de famílias formadas por pessoas homossexuais. Os resultados de um longo processo de *advocacy* do movimento junto à atores que de alguma forma atuavam nesse Poder também já mostrava seus frutos.

Exemplo disso, de grande importância para compreender a proposição da ADPF 132, foi a decisão monocrática proferida pelo Ministro Celso de Mello para dar fim à ADI 3.300/DF. Essa ação foi proposta com os mesmos objetivos que depois animariam a proposição da ADPF 132 e da ADI 4277, mas questionando uma legislação (a Lei nº 9.278/96) que havia sido derogada pela superveniência do Código Civil de 2002. Nesse sentido, o Ministro Celso de Mello declarou extinto o processo em razão dessa questão formal, mas fez questão de deixar registrada o que ele nomeou a *alta relevância social e jurídico-social da questão pertinente às uniões homoafetivas*, declarando a *necessidade* de se discutir o tema dessas uniões, *inclusive para efeito de sua subsunção ao conceito de entidade familiar*, questionando na própria ementa se a matéria não deveria ser veiculada em sede de ADPF³⁶⁵.

Trata-se de declaração de abertura institucional ao tema, que certamente influenciou a estratégia de entrada com a ADPF 132. Já nesse momento, como vimos, o *discurso da homoafetividade* está presente na decisão. A partir dessa abertura, haveria a proposição das ações que levariam ao julgamento que resultou no reconhecimento dessas relações pelo direito brasileiro, em maio de 2011, e que certamente colaborou para solidificar a tendência de pensar os direitos de pessoas LGBT a partir do âmbito das relações familiares, especialmente nos termos de uma inclusão no parâmetro da chamada *homoafetividade*.

³⁶⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 3.300/DF, Decisão monocrática do Min. Celso de Mello. Publicada em 09/02/2006. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/diversidade_sexual_-_diversidade_sexual_-_jurisprudencia.pdf>. Pp. 1-4.

No relatório apresentado no contexto do julgamento de ambas as ações (ADPF 132 e ADI 4277), o Ministro Ayres Britto, relator, esclarece que se tratava inicialmente de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de liminar, proposta pelo Governador do Rio de Janeiro. O dito descumprimento, nos termos da inicial, resultaria da redução de direitos a pessoa de *preferência ou concreta orientação homossexual* a partir da interpretação que se vinha fazendo dos incisos II e V do artigo 19 e dos incisos I a X do artigo 33, do Decreto-Lei 220/1975, ou seja, do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Rio de Janeiro. O autor via violados os princípios da igualdade, da segurança jurídica, da liberdade e da dignidade da pessoa humana, citando ainda o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade. O autor pedia a equiparação das uniões estáveis homoafetivas às uniões estáveis heterossexuais a partir do método da analogia, desde que nelas se configure uma "convivência tão contínua quanto pública e nitidamente direcionada para a formação de uma autônoma unidade doméstica".³⁶⁶

Para instruir o processo, o Ministro Relator requereu aos Tribunais de Justiça dos Estados que fornecessem informações acerca da maneira como vinham julgando o tema. À época, os tribunais do Acre, Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Paraná responderam que julgavam pela equiparação das uniões estáveis *homoafetivas* às uniões estáveis *heterossexuais*; o tribunal do Espírito Santo se posicionou a partir da consideração do rol de entidades familiares do artigo 226 como exemplificativo, de forma que seria possível o recebimento das uniões homossexuais; os tribunais do Distrito Federal e de Santa Catarina se declararam contrários ao reconhecimento, e o Tribunal de Justiça da Bahia declarou ser incabível a ADPF para o presente caso; os Tribunais de Justiça do Tocantins, Sergipe, Pará e Roraima declararam a inexistência de processos com este objeto.

Juntou-se a esta ação a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277, tendo em vista a regra da prevenção e do julgamento simultâneo de processos com coincidência total ou parcial de objetos. Esta ação foi proposta pela Procuradoria-Geral da República, inicialmente como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, mas foi recebida pelo Ministro Gilmar Mendes como Ação Direta de

³⁶⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 12.

Inconstitucionalidade a partir do entendimento de que ela teria por objeto a interpretação conforme a constituição do artigo 1.723 do Código Civil³⁶⁷.

Requeria-se que o Supremo Tribunal Federal declarasse obrigatório o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, quando se estivesse diante de relações que atendessem os mesmos requisitos exigidos para aquelas havidas entre o homem e a mulher; procurava-se, assim, a extensão dos mesmos direitos conferidos aos companheiros heterossexuais, aos companheiros homossexuais. A argumentação girava em torno dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da vedação de discriminações odiosas, da liberdade e da proteção à segurança jurídica.

No contexto em que o Judiciário ia se tornando cada vez mais palco de disputas políticas em torno dos conceitos de *família* e portanto de *legitimidade* das relações homoeróticas, o trabalho de *advocacy* se voltou e se exerceu no âmbito dessas instituições. *Advocacy*, como já explicitado anteriormente, pode ser definido como uma prática de incidência política no âmbito das instituições e de seus atores. É usar de linguagens (como o discurso dos direitos) e posturas institucionalmente adequadas para influenciar as decisões políticas dos atores visados, alcançando efeitos práticos em termos de proteção estatal. É, de certa forma, uma *performatividade* política, a qual se *aprende* no momento mesmo em que é *realizada*, ou seja, na própria ação.

A aplicação do conceito de *performatividade*, nesse momento, está influenciada pelo entendimento que Judith Butler deu à performatividade em seu livro mais recente³⁶⁸. Trata-se de compreender que o comportamento como agente político num dado contexto, é também marcado pelo conceito de *performatividade*. Isso porque na toada de um poder produtivo, colocar-se em movimento – e nos fenômenos aqui estudados, colocar-se em movimento rumo a uma pauta específica e nos termos de uma estratégia institucional que requer o domínio de certas *regras do jogo* – significa também *ser colocado*, ser pensado como agente político por

³⁶⁷ Decisão de fls. 335-336, proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos da ADPF 178/DF, a qual está disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=400549>>. Acesso em 05 de dez. de 2016. Vê-se, portanto, que ambas as ações se originaram como Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental, na linha do proposto pelo Ministro Celso de Mello na decisão monocrática que extingui a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 3.300. Além disso, ambas as ações foram propostas por instituições estatais (o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Procuradoria-Geral da República, o que demonstra o nível de envolvimento entre Movimento LGBT e Estado nesse momento.

³⁶⁸ BUTLER, Judith. Notes toward a performative theory of assembly.

outros agentes, ser por eles nomeado; na busca pela incidência política, há um aprendizado performativo que é extremamente corporal, o qual é necessário para o próprio reconhecimento como jogador daquele jogo político em específico. Nesse aprendizado, parece-nos que se constroem, também, as identidades dos agentes.

E o fato é que o movimento LGBT realizou *advocacy* no decorrer do processo. O que incluiu desde um contato mais direto com os agentes envolvidos, ainda que em termos institucionais, até a manifestação em termos de *amicus curiae*³⁶⁹ como forma de marcar a posição e realizar influência diretamente no processo. Obviamente que essas duas táticas enunciadas estão entrelaçadas; a importância de fazer a separação é, nos parece, considerar que a influência desses movimentos nos processos judiciais está para além de seu aparecimento nos processos, devendo ser notada também nos gabinetes, nas conversas realizadas, nas ligações, emails, etc.

Demonstrando esta questão, vejamos notícia postada no site da Secretaria de Direitos Humanos em março de 2009³⁷⁰. Na quinta-feira, dia 26 de março de 2009, o então presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, recebeu conjuntamente agentes do Estado, como o coordenador do Programa Brasil Sem Homofobia, a senadora Fátima Cleide, da Frente Parlamentar pela cidadania LGBT e a desembargadora Maria Berenice Dias, e também do movimento, como o presidente da ABGLT, Toni Reis. De acordo com o relato postado, o grupo discutiu reivindicações relacionadas à comunidade LGBT e o Judiciário, entre elas a importância de definição de uma agenda para apreciação da ADPF 132, que nesse momento já se encontrava com o Ministro Ayres Britto, relator da ação.

³⁶⁹ No glossário jurídico do Supremo Tribunal Federal, define-se como: “No Supremo Tribunal Federal, refere-se à intervenção assistencial em processos de controle concentrado de constitucionalidade por pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, que tenha representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional, em casos de relevante interesse social ou que envolvam valores essenciais de grupos ou classes sociais. Embora não seja parte do processo, atuando apenas como terceiro interessado na causa, o *amicus curiae* possibilita a análise de informações importantes para a solução da controvérsia (via depoimentos, pareceres, documentos, experiências, artigos, memoriais, entre outros), permitindo que a Corte decida as causas com o máximo conhecimento das consequências e repercussões sociais decorrentes.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Amicus curiae*. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=533>>.

³⁷⁰ Secretaria Especial de Direitos Humanos. Ministério da Justiça e da Cidadania. Presidente do STF recebe coordenador do Programa ‘Brasil Sem Homofobia’, presidente da ABGLT, Senadora Fátima Cleide e desembargadora Maria Berenice Dias. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/importacao/noticias/ultimas_noticias/2009/03/MySQLNoticia.2009-03-27.2909>. Acesso em 07 de dez. de 2016.

No mesmo sentido, a Revista Lado A, conhecido canal eletrônico de notícias da comunidade LGBT, postou no dia 30 de março de 2011 notícia em que relatava encontro entre a ABGLT e o Ministro Ayres Britto, do STF, para “discutir o andamento de uma consulta a respeito da união gay”³⁷¹. Em comentário feito à redação da revista, o presidente da ABGLT, Toni Reis, teria afirmado que “Este encontro demonstra o quanto conseguimos pautar nossas questões. Hoje temos que recorrer à justiça para garantir a nossa cidadania. Acredito que avançaremos mais no judiciário do que no legislativo.”³⁷² A fala desse agente político, que se tornou um agente central na discussão dessas pautas no Brasil, demonstra o quadro que se moldava a época. O Judiciário se tornava o espaço institucional mais promissor para o movimento, o que o transformava, também, em um alvo constante de *advocacy*³⁷³.

A entrada da ADPF 132 na pauta do Plenário do Supremo Tribunal Federal foi anunciada no dia 26 de abril de 2011, para o dia 4 de maio, no próprio site de notícias do STF³⁷⁴. De fato, a discussão do tema aparece no Informativo STF nº 625, que comporta as discussões nas Turmas e no Plenário entre os dias 2 e 6 de maio. É interessante ainda apontar a diferença existente na divulgação pelo STF, que anunciou que a união *homoafetiva* entraria na pauta do Plenário, e pela Revista Lado A, que como já referido, havia chamado a questão de união *gay*.

Em relação a incidência pela via dos *amici curiae*, 15 foram aceitos, ao todo. Dois tratam-se de incidência religiosa direta, sendo o apresentado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB e pela Associação Eduardo Banks, e que se colocavam manifestamente contra o deferimento das ações, ao classificarem as relações homoeróticas como contrárias à Deus e *antinaturais*. Quatro foram propostos por grupos de defesa dos direitos humanos de maneira ampla: a

³⁷¹ Revista Lado A. ABGLT é recebida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://revistaladoa.com.br/2011/03/noticias/abglt-recebida-pelo-ministro-supremo-tribunal-federal>>. Acesso em 07 de dez. de 2016.

³⁷² Revista Lado A. Matéria Cit.

³⁷³ Percebe-se que ao entrar nesse debate, sobre um possível papel contramajoritário das Supremas Cortes em relação à casas legislativas tomadas por maiorias conservadores, evocam-se questões muito caras aos debates de Direito Constitucional. Não se pretende adentrar nelas, no entanto. Não é nossa intenção discutir em que medida podem as cortes supremas decidirem de forma contramajoritária, ou que questões delicadas surgem nessa disputa entre poderes estatais acerca de quem pode dizer sobre esse ou aquele tema. A nossa intenção é tão somente refletir acerca dos processos que efetivamente ocorreram e que efetivamente marcaram os rumos da política LGBT no Brasil, para que a partir disso se possa construir uma análise crítica das interpelações que se dão entre o movimento LGBT e o direito.

³⁷⁴ Notícias STF. União homoafetiva entra na pauta do Plenário do STF do próximo dia 4. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=177940>>. Acesso em 07 de dez. de 2016.

Conectas Direitos Humanos, o EDH – Escritório de Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais, a Associação de Incentivo à Educação e Saúde do Estado de São Paulo e o ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. Três são grupos formados por pesquisadores da área do Direito, o Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais – GEDI-UFMG, o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM e a Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP. O restante, ou seja, quase a metade, foram propostos por organizações especificamente direcionadas à promoção e defesa de direitos das pessoas LGBT. São seis: o Grupo Gay da Bahia (GGB), o Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais (Centro de Referência GLBTTT), o Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual (CELLOS), a Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais (ASSTRAV), o Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual e a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Percebe-se, portanto, a alta incidência de organizações especificamente LGBTs na ação, o que demonstra o interesse e a aposta política realizada por elas ao focar-se no Supremo Tribunal Federal como espaço de possíveis conquistas políticas.

O discurso utilizado em alguns destes *amicus curiae* são exemplificativos da alta porosidade existente entre movimento LGBT e advogadas/os nesse momento. Construído por advogadas e advogados próximos/os do movimento, eles refletem não uma tradução unilateral dessas pessoas em relação às demandas do movimento, mas um caldo de influência mútua formada pela atuação conjunta em estratégias institucionais de *advocacy*. Esses e essas advogadas são, de certa forma, já o resultado de uma certa *advocacy*, ao mesmo tempo que se somam a militantes em uma atuação diretamente direcionada a instituições estatais, especialmente o Judiciário.

Vejamos, por exemplo, que a ABGLT é definida em ambos os *amicus curiae* em que ela se manifesta (da ADI 4277 e da ADPF 132) como uma organização que têm por *missão* “promover a cidadania e defender os direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma democracia sem quaisquer formas de discriminação, afirmando a livre orientação sexual e identidades de gênero”³⁷⁵.

³⁷⁵ Texto encontrado às fls. 425 dos autos da ADI 4277, em petição através da qual a Conectas Direitos Humanos, a ABGLT e o CORSA (Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor)

No *amicus curiae* apresentado na ADPF 132, a ABGLT juntou uma série de projetos relacionados ao tema, como forma de comprovar a pertinência com a temática debatida e, portanto, a importância de sua atuação como *amicus curiae*; todos se referem, de alguma forma, a intervenções em parceria com o Estado, utilizando-se da linguagem dos direitos. De forma ampla, eles buscam a promoção da *cidadania* das *identidades* citadas (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais), através da afirmação e defesa de seus *direitos*, por meio de estratégias relacionadas ao *advocacy*, com intenso interesse tanto no Legislativo (acompanhamento e formulação de leis, bem como pressão para aprová-las), no Executivo (consolidação e monitoramento de políticas públicas) e Judiciário (como espaço de reivindicação de direitos em sentido geral, como demonstra a própria atuação como *amicus curiae*)³⁷⁶. Essa questão é importante porque demonstra que o uso da *linguagem dos direitos* vai além das manifestações no Poder Judiciário (onde poderíamos dizer que o uso é uma exigência do campo), fazendo parte da atuação cotidiana desse grupo.

Na manifestação da Conectas Direitos Humanos, da ABGLT e da CORSA na ADI 4277³⁷⁷, os “atos e omissões que desigualam ou permitem a perpetuação de desigualdades em desfavor dos homossexuais”³⁷⁸ são considerados como *homofobia* e relacionados à ocorrência de crimes de ódios contra *homossexuais* no Brasil. O seu não reconhecimento pelo Estado como *sujeitos de direitos* através da não-regulação de suas relações é compreendido como obstáculo para a “proteção efetiva e integral aos direitos humanos dos homossexuais”³⁷⁹.

interviram, conjuntamente, como *amicus curie*; e nas fls. 1120 dos autos da ADPF 132, no *amicus curie* apresentado pela ABGLT.

³⁷⁶ O Projeto Justiça GLBT é apresentado como tendo por objetivo “instrumentalizar profissionais do Direito e lideranças do movimento GLBT, através de cursos regionais de capacitação, para que tenham acesso a instrumentos para o exercício da justiça na defesa dos direitos da população GLBT”. O Projeto Somos Lés procura “contribuir para a cidadania plena de mulheres lésbicas e bissexuais”, através da instrumentalização de processos de *advocacy*, de desenvolvimento organizacional e interação com a comunidade lésbica. O Projeto Aliadas, por sua vez, “tem por objetivo principal a aprovação de leis que promovam e defendam os direitos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais (GLBT), bem como a consolidação de políticas públicas afirmativas para GLBT”; ele utiliza também da ideia de *advocacy* e envolve a “mobilização de formadores de opinião, universidades, entidades acadêmicas, sindicatos, parlamentares, agentes políticos, movimentos religiosos favoráveis, mídia e publicitários, instâncias de promoção da cidadania (Comissões de Direitos Humanos, organizações de promoção de direitos humanos)”. Esses projetos e suas descrições são encontrados nos autos do ADPF 132 entre as fls. 1144 e 1145.

³⁷⁷ Fls. 421-459 dos autos da ADI 4277.

³⁷⁸ Fls. 428 dos autos da ADI 4277.

³⁷⁹ Fls. 430 dos autos da ADI 4277.

Os *amici curiae* em questão argumentam que o não reconhecimento cria uma *casta de cidadãos de segunda classe*, colocando-os no que seria um *limbo de não-proteção jurídica e desqualificando-os* na sociedade. Essa discriminação legal surtiria o duplo efeito de violar direitos na perspectiva individual e coletiva, além de *autorizar* “a sociedade a perpetuar um contexto de exclusão e de violência que caracterizam os crimes de ódio.”³⁸⁰ Conjecturam, então, se a violência contra este grupo não se perpetuaria exatamente pela ausência de *reconhecimento jurídico dos homossexuais como sujeitos plenos de direitos*.

A manifestação cita, ainda, os valores/princípios (ora chamados de uma forma, ora de outra) da liberdade, igualdade e pluralismo como impositivos do reconhecimento da *união homoafetiva*. O pluralismo garantiria certo *direito à diferença*; a liberdade e a igualdade assegurariam o direito à “livre manifestação de sua sexualidade, protegida pelos direito à intimidade, à autonomia e à livre manifestação de sua consciência.”³⁸¹ É frisado, ainda, que a demanda trata do reconhecimento dos mesmos direitos garantidos aos casais heterossexuais, uma vez cumpridos os mesmos requisitos a eles exigidos.

Nas petições enumeram-se ainda direitos internacionalmente assegurados em Declarações e Pactos Internacionais³⁸², interpretados e explicitados a partir dos *Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero*³⁸³. Citaram-se, ainda, manifestações diversas de instâncias internacionais de Direitos Humanos em relação ao assunto³⁸⁴, além de terem sido trazidos dados de Direito Comparado acerca da regulamentação do tema em outros países ao redor do mundo.

³⁸⁰ Fls. 438 dos autos da ADI 4277.

³⁸¹ Fls. 433 dos autos da ADI 4277.

³⁸² São citadas a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

³⁸³ Citam-se especialmente o Princípio 1 (Direito ao gozo universal dos direitos humanos), o Princípio 2 (Direito à igualdade e a não-discriminação), o Princípio 3 (Direito ao reconhecimento perante a lei) e o Princípio 24 (Direito de constituir uma família).

³⁸⁴ Um entendimento do Conselho Econômico e Social da ONU de que os Pactos proíbem a discriminação por orientação sexual. O Comentário Geral nº 4/2004 do Comitê sobre os Direitos das Crianças que explicitou não ser permitida qualquer discriminação por movimento de orientação sexual. O relatório elaborado após a visita ao Brasil, em 2005, do Relator Especial sobre as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância, que concluiu que a população homossexual sofre no Brasil um risco dobrado de sofrer discriminação. A manifestação do Comitê de Direitos Humanos no caso *Toonen v. Austrália*, em que se reconheceu que a orientação sexual se inclui no termo sexo dos arts. 2º e 26 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. E, por fim, o relatório final produzido pelo Relator Especial sobre o direito de todos se obterem o mais alto padrão de saúde física e mental, que afirmou ser a discriminação motivada pela orientação sexual inadmissível sob o direito internacional dos direitos humanos.

Abordaram-se especialmente os processos de reconhecimento desenvolvidos na África do Sul e na Colômbia, por sua proximidade com o caso brasileiro que estava para ser julgado³⁸⁵³⁸⁶.

A Conectas Direitos Humanos também se apresentou como *amicus curiae* na ADPF 132, dessa vez em conjunto com o Escritório de Direitos Humanos de Minas Gerais (EDH) e com o Grupo Gay da Bahia (GGB)³⁸⁷. Em sua descrição, o GGB é apresentado como tendo a “missão de discutir e aprofundar a questão homossexual; lutar pela cidadania plena dos gays, lésbicas, travestis e transexuais; mobilizar e conscientizar a população homossexual de seus direitos, lutando pela não-discriminação e preconceitos.”³⁸⁸ Novamente a ideia de uma *cidadania* LGBT é ativada, juntamente com a necessidade de *conscientizar a população homossexual* na busca por essa cidadania.

Nessa manifestação, a questão central em discussão é apresentada como um questionamento: a Constituição Federal autoriza a exclusão dos casais homossexuais como sujeitos de direitos? A resposta, diante da proibição de quaisquer tipos de discriminação nos termos do inciso IV, artigo 3º e do caput do artigo 5º, é apresentada como negativa. Citam-se também os valores da liberdade, igualdade e pluralismo, nos mesmos termos já abordados, bem como são apresentados os dados de Direito Comparado e o caso da África do Sul³⁸⁹.

As manifestações desses grupos apontam para uma simbiose discursiva havida entre movimento e linguagem jurídica; a maneira como eles se apresentam no processo demonstram, ainda, uma postura que está para além dos autos dos processos, uma verdadeira forma de atuação orientada a partir de noções como *cidadania*, *sujeitos de direitos*, *direitos humanos*, que se relacionam com o processo descrito de construção de um *direito ao casamento* como expressão paradigma da posição social da homossexualidade na sociedade, que se deu no decorrer de uma relação movimento LGBT e direito.

³⁸⁵ Tratava-se, em ambos os casos, de decisões dadas por Cortes Constitucionais que foram responsáveis por definir a tratativa do Direito em relação à (não) regulamentação das relações afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo. No caso da Colômbia, a Conectas Direitos Humanos, um dos grupos a se manifestar no *amici curie* aqui analisado, também se manifestou em sede de *amici curie* junto à Corte Constitucional Colombiana.

³⁸⁶ Fls. 440-459 dos autos da ADI 4277.

³⁸⁷ Fls. 605-629 dos autos da ADPF 132.

³⁸⁸ Fls. 609-610 dos autos da ADPF 132.

³⁸⁹ Fls. 605-629 dos autos da ADPF 132.

O outro polo que demonstra essa porosidade são os *amicus curiae* em que se manifestam grupos formados por juristas. As manifestações do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito das Famílias), tanto na ADPF 132³⁹⁰ quanto da ADI 4277³⁹¹ são importantes termômetros pela posição ocupada por esse Instituto na construção daqueles discursos antes analisados, de um *Direito das Famílias*, contemporâneo e constitucionalizado, fundado no afeto e na realização individual das pessoas.

Na manifestação, ele se apresenta como “uma das mais conceituadas e reconhecidas entidades voltada ao estudo e ao debate do Direito das Famílias e Sucessões, contando com a participação de juristas de notório saber, professores e estudiosos.”³⁹² Para demonstrar seu envolvimento no tema, aponta ainda ter elaborado o *Estatuto das Famílias*, Projeto de Lei nº 2285 de 2007, que em suas modificações inclui o reconhecimento das *uniões homoafetivas*.

O artigo 3º da Constituição Federal é citado como proibidor de quaisquer formas de discriminação, e o conceito de *Estado Democrático de Direito*, no qual não caberia qualquer forma de discriminação, aparece. Além disso, a homossexualidade é caracterizada como tendo existido *desde os primórdios da civilização* – o que indica um entendimento da *homossexualidade* como elemento da natureza, como *verdade* do sujeito a ser informado por seu sexo, nos termos que abordamos quando questionamos o dispositivo de sexualidade. Os Princípios de Yogyakarta são também citados e a terminologia *uniões homoafetivas* é utilizada.

As uniões *homoafetivas* são descritas como tendo “as mesmas características das uniões estáveis heterossexuais, sendo que a identidade de sexo do par não autoriza qualquer ordem de tratamento diferenciado. O primordial instrumento integralizador é, e sempre será, o afeto.”³⁹³ Percebe-se portanto a mobilização de uma série de *semelhanças*, novamente em um exercício de deslocamento da fronteira da diferença, que aproxima aquelas relações estáveis das formas inteligíveis de vivência da sexualidade, sem questionar a posição dessas formas de inteligibilidade como modelo ou referência para as demais.

Citam-se novamente a dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade, como forma de afirmar o homossexual como um *cidadão pleno*, em oposição ao que seria um *cidadão de segunda categoria*. A importância da norma

³⁹⁰ Fls. 1157-1171 dos autos da ADPF 132.

³⁹¹ Fls. 969-986 dos autos da ADI 4277.

³⁹² Fls. 1161 dos autos da ADPF 132.

³⁹³ Fls. 1165-1166 dos autos da ADPF 132.

jurídica na perpetuação de comportamentos sociais também aparece, em momento em que a norma jurídica é apontada como “a forma que o jurista usa para expressar o que deve ou não deve ser feito para a realização do valor ou impedir a ocorrência de um desvalor.”³⁹⁴ Fala-se, ainda, na necessidade de se garantir a *segurança jurídica*, pois que a falta de normatização imporia aos homossexuais situação de instabilidade.

Na manifestação do IBDFAM na ADI 4277³⁹⁵, o Instituto se descreve como tendo “abraçado como causa, desde seu início, um novo paradigma familiar, haja vista as mudanças operadas na própria sociedade brasileira”³⁹⁶, em um contexto *evolucionista* que envolveria a garantia de dignidade das pessoas que integram a família, a vedação de quaisquer formas de discriminação, a liberdade de constituição, desenvolvimento e extinção das entidades familiares, entre outros.

Cita-se, também, a elaboração do *Estatuto das Famílias*. O artigo 3º da Constituição Federal de 1988 é referido, bem como o artigo 226, visto como *norma de inclusão*, que atribui a todas as entidades familiares a mesma dignidade e merecimento de tutela. Nesse sentido, argumenta-se como inadmissível interditar aos homossexuais direitos a todos assegurados, principalmente diante do fato de que “são famílias constituídas por cidadãos brasileiros que trabalham, pagam impostos, contribuem para o progresso do país”³⁹⁷. O Estado Democrático de Direito aparece novamente como parâmetro que exclui qualquer forma de discriminação, a nomenclatura *uniões homoafetivas* é utilizada e referida como denominação mais atual e essas uniões são descritas como tendo as mesmas características das heterossexuais, como na manifestação anteriormente analisada.

Na análise dos direitos fundamentais, citam-se o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade, na construção da ideia de que homossexuais não são *cidadãos de segunda categoria*; refere-se, ainda, à segurança jurídica que apenas a norma legal é capaz de assegurar. A guisa de conclusão, afirma-se ainda que “para o Estado emprestar especial proteção à entidade o significativo não é a orientação sexual de seus integrantes, mas o

³⁹⁴ Fls. 1169 dos autos da ADPF 132.

³⁹⁵ Fls. 969-986 dos autos da ADI 4277.

³⁹⁶ Fls. 972 dos autos da ADI 4277.

³⁹⁷ Fls. 974 dos autos da ADI 4277.

compartilhamento de afeto, carinho e ternura e a estrutura psíquica que enseja a construção de um núcleo familiar que merece proteção jurídica.”³⁹⁸

Certamente, é de se perceber que uma série de *normas* em termos do que é um *cidadão* com *direitos* foi mobilizada em todas essas manifestações. A visão do bom cidadão, trabalhador e pagador de impostos, realizando um projeto pessoal de realização afetiva através da família – ou ao menos buscando o direito de realizar esse projeto – é reivindicada e manejada de diversas formas. Novamente é necessário destacar que essa postura se relaciona e se conecta com aquela construção discursiva de uma imagem *positiva* da homossexualidade realizada pelo movimento a partir do início de sua luta por direitos, como abordamos no capítulo anterior. É, de fato, uma inclusão que é resultado desse processo, com todas as suas limitações em termos de *quem* são os LGBTs incluídos.

Além disso, o próprio *quem*, nesse caso, acaba sendo não apenas *espelhado* nessas manifestações, mas performativamente criado. Se toda criação de subjetividade ou de identidade é não um momento de nomeação, mas um processo reiterado de nomeações e interpelações, as diversas manifestações nesses processos se inserem nesse processo, inscrevendo um modelo de cidadão homossexual incluído, *construindo* esse modelo através desses discursos.

Por fim, é importante destacar que a construção de um discurso articulado em uma relação movimento LGBT-direito também está presente na *ratio decidendi* produzida no julgamento conjunto da ADPF 132 e ADI 4277. De fato, é possível identificar no voto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – que foram unânimes a favor da regulação jurídica, mas com algumas diferenças no *como* dessa regulação – a influência do discurso jurídico da *homoafetividade*. Mas dentre todos, aquele cujo voto mais dialogou com essa construção *doutrinária* foi o Relator, o Ministro Ayres Brito. Passemos, portanto, a compreender as bases que fundamentam a construção desse voto, para que possamos posteriormente analisar os resultados desse processo em relação aos conceitos até então levantados e as demandas de direitos que estão atualmente em pauta e discussão.

Desde o início de seu voto, o Ministro declara sua posição quanto ao deferimento dos pedidos formulados em ambas as ações. Aponta que é na própria Constituição que estaria a resposta para o tratamento jurídico daquelas uniões

³⁹⁸ Fls. 985 dos autos da ADI 4277.

homoafetivas que tenham como características a *durabilidade*, o *conhecimento do público* (destacado por ele como *não-clandestinidade*), a *continuidade* e o *propósito ou verdadeiro anseio de constituição de uma família*.

Passa então para a abordagem do termo *homoafetividade*; é este o termo que ele utilizará em sua argumentação, o que demonstra a sua inserção nos tribunais, como já comentado. De acordo com ele, o seu uso possibilita “identificar o vínculo de afeto e solidariedade entre os pares ou parceiros do mesmo sexo”³⁹⁹, além de evidenciar que “trata-se, isto sim, de uma união essencialmente afetiva ou amorosa”⁴⁰⁰. O Ministro utiliza-se ainda do termo *heteroafetividade*, que ele mesmo declara estar cunhando por conta própria naquele momento⁴⁰¹.

O Ministro expõe, então, que o primeiro momento no qual a Constituição Federal se utiliza da palavra *sexo*, é no inciso IV do artigo 3º, e que tal utilização estaria a emprestar à palavra *sexo* o “nítido significado de conformação anátomo-fisiológica descoincidente entre o homem e a mulher.”⁴⁰² De modo que se trataria “de um laborar normativo no sítio da mais natural diferenciação entre as duas tipologias do gênero humano, ou (...) um laborar normativo no sítio da mais elementar diferenciação entre as duas espécies do gênero humano: a masculina e a feminina.”⁴⁰³ O dispositivo constitucional vedaria explicitamente, assim, o tratamento discriminatório em virtude do sexo dos seres humanos, o qual se intentado colidiria com o objetivo constitucional de promover o bem de todos.

Essa questão estaria relacionada com o que ele chamou *Constitucionalismo fraternal*, presente já no preâmbulo da Constituição, voltado para a integração das pessoas e adoção de políticas públicas afirmativas da igualdade e relação aos estratos sociais mais desfavorecidos. Dentre esses estratos estariam os *homossexuais*, os quais seriam atualmente identificados como *homoafetivos*, mudança ocorrida “(...) de parêntese com leis e políticas públicas de cerrado combate

³⁹⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 22.

⁴⁰⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 23.

⁴⁰¹ Isso porque no discurso da homoafetividade, a heterossexualidade permaneceu sendo chamada por sua nomenclatura corrente. O Ministro declarou preferir cunhar o termo heteroafetividade por acreditar estar mais adequada a um tratamento das famílias mais igualitário e fundado no afeto.

⁴⁰² BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 24.

⁴⁰³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 24.

ao preconceito, a significar, em última análise, a plena aceitação e subsequente experimentação do pluralismo sócio-político-cultural."⁴⁰⁴

Como forma de construir uma proibição de discriminação por orientação sexual nos termos da Constituição, o Ministro irá voltar à proibição de discriminação por sexo. Aponta ele que sexo está se referindo à anatômica diferença entre homem e mulher, que se revelaria pelos órgãos genitais, de modo que o órgão acabaria por tomar o nome do ser em que anatomicamente incrustado. Nesse sentido, sexo se refere a uma realidade situada no domínio do instinto, que serviria como ponto de partida das relações afetivas.

Dessa forma, para proteger o homem e a mulher como um todo, necessário seria abarcar a dimensão sexual de cada um, a livre disposição da sexualidade, esse aspecto instintual que emana do sexo e significa a pessoa como um todo, uma vez que: "o sexo das pessoas é um todo pró-indiviso, por alcançar o ser e o respectivo aparelho genital. Sem a menor possibilidade de dissociação entre o órgão e a pessoa natural em que sediado" ou, ainda nos termos seguintes: "Instinto sexual ou libido, como prosaicamente falado, a retratar o fato da indissociabilidade ou unidade incindível entre o aparelho genital da pessoa humana e essa pessoa mesma."⁴⁰⁵

Dado que não há na Constituição Federal nenhuma referência as formas legítimas de uso do próprio sexo, esse silêncio deveria ser percebido como intencional, explicitando-se como uma norma geral negativa nos termos da teoria kelseniana; assim, ao nada dizer, a Constituição estaria deixando ao indivíduo a liberdade de exercer suas *funções sexuais* da forma que mais lhe agrada.

Percebe-se, aqui, que a argumentação realizada pelo Ministro é profundamente devedora de uma concepção essencializada da divisão sexual e, portanto, da própria existência do par *homossexualidade/heterossexualidade*. A ideia de que o *aparelho genital* e a pessoa mesma seriam um todo *indiviso*, ou seja, de que a experiência de ser homem ou mulher emanaria da divisão sexual (supostamente) binária e (supostamente) natural, deve ser posta em cheque tendo em vista os conceitos elaborados e utilizados neste trabalho. Ou seja, independentemente das eventuais possibilidades de resistência vislumbradas a

⁴⁰⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 25.

⁴⁰⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 27.

partir dessa decisão, é preciso destacar que o discurso naturalizador do funcionamento do sexo como critério de divisão sócio-sexual da sociedade, deve ser percebido como expressão da *força* das normas que definem a inteligibilidade cultural nesse campo, bem como deve ser necessariamente explicitado, questionado, mostrado em suas despotencialidades, caso se deseje construir aberturas institucionais mais amplas e menos restritivas.

O Ministro expõe ainda que a *preferência sexual*⁴⁰⁶ seria emanção da dignidade da pessoa humana, de modo que as pessoas de preferência homossexual só podem se realizar e ser felizes homossexualmente, ou *homoafetivamente*. O concreto uso da sexualidade estaria perfilado, portanto, ao lado das liberdades individuais, se concretizando sobre o direito à intimidade e à privacidade, uma vez que "nada mais íntimo e mais privado para os indivíduos do que a prática da própria sexualidade."⁴⁰⁷

Esse perceber a sexualidade como o aspecto *mais íntimo e mais privado* da experiência humana, também se liga à força daquelas normas de inteligibilidade que abordamos no primeiro capítulo. Além disso, percebe-se na afirmação de que pessoas homossexuais só podem ser felizes *desta* ou *daquela* forma, uma certa *reificação* ou *essencialização* do que é ser homossexual, que provavelmente deveria ser evitada. Necessário destacar, no entanto, o quanto esta construção pode estar ligada a uma estratégia de sensibilização dos demais ministros, ao invés de movida por crenças autênticas.

Em seguida, ao analisar a possibilidade da recepção dessas relações enquanto *família*, o Ministro expressa não haver referência ao sexo das pessoas no *caput* do artigo 226. Dessa forma, a Constituição Federal reconheceria a família "como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica."⁴⁰⁸ A expressão *homem e mulher* presente no parágrafo 3º deste artigo, por outro lado, estaria relacionada apenas a uma *bandeira de luta* levantada pela Constituição contra o ranço do patriarcalismo entre nós, como forma de afastar qualquer

⁴⁰⁶ Sigo aqui a nomenclatura utilizada pelo Ministro Ayres Britto.

⁴⁰⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 32.

⁴⁰⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 38.

hierarquia entre homem e mulher no âmbito familiar, não tendo qualquer relação com a dicotomia entre *heteroafetividade* e *homoafetividade*⁴⁰⁹.

A família é descrita por ele como espaço privilegiado de realização pessoal, que não se poderia negar a ninguém. Seria ela não apenas um instituto jurídico, mas uma complexa instituição social, "um aparelho, uma entidade, um organismo, uma estrutura das mais permanentes relações intersubjetivas, um aparato de poder, enfim (...) centro subjetivado da mais próxima, íntima, natural, imediata, carinhosa, confiável e prolongada forma de agregação humana."⁴¹⁰ Esse ambiente familiar é caracterizado pelo Ministro como envolto em uma atmosfera de afetividade, aconchego habitacional, admiração ético-espiritual e propósito de felicidade emparceirado que se distende no tempo e se coloca à vista de todos.

Nos termos apresentados a família seria, portanto, vocacionalmente amorosa, parental e protetora de seus membros; "(...) é no regaço da família que desabrocham com muito mais viço as virtudes subjetivas da tolerância, sacrifício e renúncia (...)"⁴¹¹. O Ministro ressalta ainda, mais uma vez, que a família cumpre explícitas funções do mais alto relevo coletivo e individual. O reconhecimento do direito a constituir família seria então necessário para se aventar a isonomia entre casais *heteroafetivos* e *homoafetivos*, visto que tal isonomia só pode ser plena ao desembocar em igual direito subjetivo à formação de uma família.

Vemos aqui que a *família*, especialmente em seu formato nuclear, emergido na modernidade, é naturalizada, transformada em expressão necessária da afetividade e sexualidade humana, além de ter seu conteúdo histórico e social completamente esvaziado em nome de uma *representação* – que, como temos visto, é sempre também nomeação e criação de realidades – idealizada, que ignora as violências, as hierarquias e as desigualdades que também se produzem cotidianamente em família.

Continuando nesta análise, o Ministro aborda os institutos previstos como *entidade familiar* (expressão que seria sinônima, para ele, de *família*) no artigo 226.

⁴⁰⁹ Em que pese novamente a compreensão da estratégia existente nesta afirmação, é importante pontuar que ela ignora o processo histórico da constituinte, na qual efetivamente a expressão "homem e mulher" foi incluída no inciso da união estável com a intenção explícita de impedir a interpretação de que relações homossexuais estariam ali incluídas. Essa observação foi feita pelo Ministro Lewandowski em seu voto neste mesmo julgamento.

⁴¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 38. (grifo no original).

⁴¹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 40.

O início pelo casamento seria, em seu ver, uma homenagem dada pela Constituição Federal à "uma tradição ocidental de maior prestígio socio-cultural-religioso"⁴¹². Em relação a união estável, é ressaltada que a presença da expressão *homem e mulher* não apresentaria qualquer interdição à protagonização desta entidade familiar por pessoas do mesmo sexo.

A essencialização e reivindicação de um modelo de família moderna, afetiva, espaço privilegiado de desenvolvimento das pessoas, também sinaliza a mobilização de conceitos os mais tradicionais possíveis, como forma de possibilitar a inclusão das relações homoeróticas; isso fica ainda mais claro na forma como o *casamento* é tratado. Novamente, em que pese as diversas potencialidades de resistência que se abrem a partir dessa decisão, cabe questionar a mobilização de tal modelo, visto ser evidente os problemas criados no sentido de fortalecer a deslegitimação de práticas e discursos que propõe experiências afetivas e sexuais diversas ou fora da família compreendida a partir desse modelo.

Em conclusão, dá-se ao artigo 1.723 interpretação conforme à Constituição, de forma a dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento das uniões homossexuais contínuas, públicas e duradouras, explicitamente reconhecendo seu caráter de *entidade familiar*, bem como de *família*, e as enquadrando juridicamente a partir do instituto da união estável.

Percebe-se, portanto, que os termos da decisão foi de *enquadramento* das relações homoeróticas em um modelo discursivo pré-determinado e mesmo *idealizado* de família. Essa conclusão indicaria, a princípio, uma crítica a apontar para um efeito unívoco daí decorrido: uma certa *normalização* dessas relações, realizada a partir de sua *assimilação* ao conceito de família pensado para as relações heterossexuais. Não se pode descartar essa crítica – é necessário, de fato, dela beber e com ela dialogar – mas como apontaremos no próximo capítulo, seria talvez necessário complexificá-la, principalmente diante da larga comemoração pelo movimento LGBT que essa decisão ensejou.

Esta decisão foi de grande relevância em diversos aspectos; primeiramente, é de acentuar que ela possibilitou uma atuação *preventiva* dos casais interessados no sentido de registrar suas uniões – pelo instituto da união estável e, principalmente

⁴¹² BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011. Pag. 44.

a partir da Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça⁴¹³ em 2013, também pelo instituto do casamento – e evitar possíveis negativas de direitos frente a magistrados ainda resistentes à pauta⁴¹⁴.

Em relação ao reconhecimento do *casamento* como instituto aplicável às relações homoeróticas, é importante pontuar que não foi imediato, nem tampouco sem contestações. De fato, a ADPF 132 resolveu a questão do enquadramento da *união estável*, mas a possibilidade do casamento civil – inclusive mediante conversão de união estável – gerou uma série de posicionamentos divergentes. Em diversas partes do país, o que muitas pessoas fizeram foi registrar suas uniões estáveis e, logo após, pedir a sua *conversão em casamento*, mediante requisição de autorização aos magistrados competentes, que nem sempre a *concediam*⁴¹⁵.

O casamento permaneceu, portanto, necessitando de autorização especial do Judiciário para ser realizado⁴¹⁶, e gerando decisões conflitantes mediante a provocação da comunidade LGBT. Foi diante dessa pressão que a prática judiciária sentiu a necessidade de uma norma que regularizasse a questão, a qual viria enfim em 2013 com a Resolução 175 do CNJ⁴¹⁷. A Resolução do Conselho Nacional de

⁴¹³ No texto da Resolução, dispõe-se: “Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. / Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis. / Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.” BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf>. Acesso em 12 de dez. de 2016.

⁴¹⁴ Após o julgamento da ADPF 132/ADI 4277 não é mais possível para os magistrados a negativa de reconhecimento dessas uniões em termos de direito, ou seja, tornou-se imperioso a aplicação do instituto da união estável aos casos em que ela se configure entre casais homoafetivos, independentemente de qualquer registro em cartório. No entanto, como veremos a seguir, isso não é garantia absoluta de ter suas relações reconhecidas em caso de ausência do Pacto de União Estável, visto que a comprovação da união estável entre homossexuais deve se dar nos mesmos termos daquela entre heterossexuais o que, como veremos no próximo capítulo, têm gerado indeferimentos baseados no juízo pessoal dos magistrados acerca das provas apresentadas.

⁴¹⁵ Vejamos, como exemplo, caso ocorrido no Ceará, em que um casal teve seu pedido de conversão da união estável em casamento indeferido pela juíza competente, em agosto de 2011. ALVES, Gabriela. Casal gay tem pedido de casamento civil negado por juíza no Ceará. Portal de Notícias G1. 31 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2011/08/casal-gay-tem-pedido-de-casamento-civil-negado-pela-justica-do-ceara.html>>. Acesso em 06 de março de 2017.

⁴¹⁶ Vejamos, também, notícia que conta o caso das primeiras duas mulheres que tiveram seu casamento autorizado no Espírito Santo: NOBRES, Juirana. Justiça autoriza primeiro casamento homoafetivo do Espírito Santo. Portal de notícias G1. 21 de setembro de 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2012/09/justica-autoriza-primeiro-casamento-homoafetivo-do-espírito-santo.html>>. Acesso em 06 de março de 2017.

⁴¹⁷ Mas antes mesmo dessa resolução, alguns tribunais expediram regulamentos internos resolvendo a questão, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 2012. Portal de Notícias G1. Tribunal divulgar norma que regulamenta casamento gay em SP. 18 de

Justiça, nesses termos, não pode ser vista como mera manifestação do Estado, mas também como resultado da pressão de uma série de pessoas, sendo parte desse processo de longas e reiteradas interpelações entre movimento/comunidade LGBT e direito, portanto.

A partir de tudo isso, um dos efeitos mais imediatos a se supor é que os casais passam a ter garantidos direitos previdenciários, de habitação, de herança, possibilidade de planejar e construir uma vida em conjunto sem a insegurança patrimonial gerada pela não regulação jurídica dessa construção, além de se tornar imperiosa sua inclusão em políticas públicas variadas que tenham como parâmetro de proteção a atuação junto à *família*. Os efeitos *pragmáticos* em termos de diminuição da *vulnerabilidade* na sociedade foram, portanto, até certo ponto garantidos.

Além disso, o reconhecimento gerou uma produção de legitimidade sobre o assunto que transformou o *Direito Homoafetivo* em uma área jurídica reconhecida e legitimada. Veja-se, por exemplo, a existência no IBDFAM de Comissões de Direito Homoafetivo, nacional e estaduais, bem como a existência, em quase todos os Estados brasileiros, de Comissões da Diversidade Sexual no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além da Comissão Nacional da Diversidade Sexual no âmbito do Conselho Federal da OAB. Além disso, exemplificativamente é possível perceber o alcance dessa doutrina, a partir do número de publicações relacionadas ao *Direito Homoafetivo* que saíram posteriormente a essa decisão⁴¹⁸. Ademais, nos eventos e congressos jurídicos de maior repercussão e reconhecimento dentro do campo, foi a partir da *homoafetividade* que a discussão acerca de *direitos* de pessoas não-heterossexuais passou a se dar hegemonicamente⁴¹⁹.

dezembro de 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/12/tribunal-divulga-norma-que-regulamenta-casamento-gay-em-sp.html>>. Acesso em 06 de março de 2017.

⁴¹⁸ Exemplificativamente, veja-se: DIAS, Maria Berenice (coord.). *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. E TAMBÉM: FERRAZ, Carolina Valença (et. al.) (coord.). *Manual do Direito Homoafetivo*. São Paulo: Saraiva, 2013. E AINDA: VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *Manual da Homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2012.

⁴¹⁹ Veja-se os anais dos Congressos Brasileiros de Direito de Família realizados pelo IBDFAM (disponíveis em: <<http://www.ibdfam.org.br/publicacoes/anais>>), bem como a realização dos Congressos Nacional (e Internacional, nos últimos anos) de Direito Homoafetivo, realizados pelas Comissões de Diversidade Sexual da OAB. Mas incluía-se também a presença de artigos que discutem diversidade sexual no âmbito do discurso da homoafetividade inclusive em Congressos interdisciplinares que se inserem no contexto dos estudos de Gênero e Sexualidade, como o Congresso de Diversidade Sexual de Gênero realizado em 2014 e 2016 (em edição internacional) pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, ou os Congressos realizados

Mas é importante destacar que podemos encontrar uma série de discursos críticos à inclusão das relações homossexuais a partir do discurso da *homoafetividade*. Se produziram, também, críticas à posição dos juristas e do movimento LGBT em relação à abordagem da diversidade sexual nos termos da luta identitária e da linguagem institucional dos Direitos Humanos. Muitas dessas críticas se utilizarão de ideias como *normalização*, *higienização*, *inclusão excludente*, entre outras. Qual é o alcance dessas críticas? Até que ponto elas são capazes de criticar o funcionamento nos termos da política identitária de oposições binárias, sem criar uma oposição binária outra, entre uma inclusão jurídica higienizante, por um lado, e uma existência transgressora que só pode se realizar a partir de uma distância segura do direito (o que, curiosamente, parece também requerer uma relação com o direito, mas que só se dá a partir da negação)?

É preciso se aproximar de algumas dessas críticas, para pensar de que forma elas procuram dialogar com os conceitos por nós discutidos no decorrer deste trabalho, em sua construção de uma crítica às formas como a inclusão se deu (ou mesmo à simples ocorrência dessa inclusão). É preciso, ainda, pensar de que forma elas mesmas acabam por essencializar esse ou aquele discurso, essa ou aquela posição em relação ao direito; pensar de que forma sua crítica pode ser torcida, virada do avesso, contra si mesma, para possibilitar um olhar em direção a essa relação que a tome em termos mais dinâmicos. Um olhar que siga permitindo a crítica aos processos de normalização, mas sem essencializá-los, sem deles excluir, enfim, o seu aspecto de resistência, os seus possíveis usos transgressores e/ou paródicos. Isto é, enfim, a contribuição que procuramos dar neste trabalho para toda essa discussão, e é a ela que agora partimos.

5. ARTICULAÇÕES ENTRE DIREITO E MOVIMENTO LGBT: ENTRE A NORMALIZAÇÃO E A RESISTÊNCIA

Temos caminhado um percurso relativamente extenso até esse momento. Nos perguntamos, no início, sobre os conceitos que animariam nossas reflexões, dentro de uma análise comprometida com a interdisciplinariedade – sempre em diálogo com o que se tem produzido sobre gênero, sexualidade e direitos humanos LGBT em outras disciplinas para além do direito. Partindo de um marco pós-estruturalista, seguimos um trajeto pelos processos de constituição de uma *identidade* e de um *movimento* lésbico, gay, bissexual e trans no Brasil, especialmente a partir de estratégias institucionalizadas de luta.

É necessário retomar, nesse ponto, a questão essencial que nos guiou até aqui. Que tensões e pontos de cooperação se produzem quando o *direito* – em intenso diálogo com as notas que sobre ele tecemos no primeiro capítulo – e o *movimento LGBT* – tendo sempre em vista seu processo de construção a partir dos conceitos elaborados no início deste trabalho, bem como de sua trajetória – entram em *relação*? Relação essa, destacamos, que deve também ser lida a partir do que já foi abordado, especialmente a partir dos exemplos do terceiro capítulo, como um processo de luta por direitos que contou com articulações entre militantes e juristas e que impactou o próprio movimento e também institutos jurídicos de grande importância como, a exemplo, o instituto da *família*.

Mas qual foi a extensão das transformações causadas por esses processos? Qual foi, por exemplo, o impacto da decisão da ADPF 132 na estruturação do casamento heterossexual como modelo padrão das demais formas de família? Que processos de luta foram desencadeados a partir desse evento em específico? Que efeitos se produziram nas corporalidades LGBTs, diante dessa nova possibilidade de legitimação estatal de seus amores e de seus prazeres? Estamos diante de normalizações, assimilacionismos, heterossexualizações, apagamentos, como dirão muitas das críticas com as quais dialogaremos? Ou deveríamos encarar esses processos, outrossim, como uma inclusão cidadã animada por princípios democráticos e direitos humanos e fundamentais⁴²⁰? Ou, na busca por um caminho

⁴²⁰ Essa diferenciação tem que ser aqui explicitada. Na doutrina do direito constitucional, bem como dos direitos humanos, um entendimento relativamente compartilhado é de que existiria uma

outro, deveríamos isso sim escapar a ambas as posições elencadas, propondo uma saída que resgate o funcionamento de elementos em contradição e paradoxo?

O primeiro aspecto que precisamos sublinhar em relação aos efeitos desse trajeto, é a centralidade que o Supremo Tribunal Federal assumiu como palco das lutas das minorias sexuais e de gênero após a decisão da ADPF 132. É claro que, como apontamos nos capítulos anteriores, as diferentes instituições do Estado têm sido visadas já há algum tempo, e a decisão em si é não a largada do estabelecimento de uma relação, mas já parte de um processo de inserção da militância LGBT no Judiciário. Ainda assim, o pronunciamento favorável da Corte acabou por se tornar paradigma do reconhecimento dos chamados *direitos sexuais*⁴²¹ no Brasil⁴²², e abriu um processo de luta mais amplo em que novas ações foram levadas à apreciação dos ministros, com novas articulações em seu entorno.

Atualmente uma série de ações tramitam no Supremo Tribunal Federal, referentes a questões centrais da agenda dos principais grupos do movimento LGBT brasileiro. Elas podem ser organizadas em três grupos: 1. A continuidade das discussões em termos da *família homoafetiva*; 2. O reconhecimento da existência e necessário combate da *homofobia*⁴²³; 3. O direito ao reconhecimento jurídico e

diferenciação entre os direitos humanos, entendidos como o conjunto geral de direitos inalienáveis às pessoas e necessários para a garantia de sua dignidade, e os direitos fundamentais, que seriam os direitos humanos que foram positivados nas constituições e no direito doméstico de cada país. Um exemplo desse entendimento é a seguinte obra: MIRANDA, Jorde. Direito Constitucional II: Direitos Fundamentais. Lisboa, 1993-1994.

⁴²¹ Os direitos sexuais foram desenvolvidos de forma conectada com os chamados direitos reprodutivos, como forma de se referir à liberdade de vivência da própria sexualidade com autonomia e liberdade, principalmente pelas mulheres, em um paradigma heterossexual (daí sua conexão com os direitos reprodutivos, pois exercer a sexualidade nesses casos é ter controle sobre a própria capacidade reprodutiva). O termo tem sido usado isoladamente à direitos reprodutivos no entanto, para referir-se aos direitos buscados no contexto das existências lésbicas, gays, bissexuais e trans, em sua amplitude de demandas e áreas jurídicas afetadas.

⁴²² Em uma análise mais ampla, e levando-se em conta a centralidade do Supremo Tribunal Federal como ator político no contexto brasileiro atual, poderíamos dizer que a decisão da ADPF 132 teria sido uma das primeiras a sinalizar um crescimento da Corte como instituição chamada a se manifestar sobre o rumo em diversos aspectos da vida política – em um sentido mais estrito, como temos visto, mas também em uma linha que compreende as delimitações do pessoal como um exercício político - do país. Não me aventurarei nessa análise mais genérica dos papéis assumidos pelo STF, no entanto, porque ela requer uma demora que acabaria por desviar-nos de nosso objeto principal.

⁴²³ É interessante refletir como, de fato, a questão da homofobia parece ser também muito fortemente uma questão de reconhecimento. A petição por uma declaração estatal de que a homofobia seja reconhecida como crime, ao menos como agravante, é também uma petição por uma reconhecibilidade de que, para o Estado, as vidas LGBT importam e são passíveis de luto, nos termos que abordamos no primeiro capítulo a partir da abordagem de Butler. É, também, colocar no Estado o poder de decidir sobre a importância dessas vidas – discutiremos esse aspecto mais adiante.

social da identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis (ou, como o movimento tem reivindicado, das *peças trans*⁴²⁴).

O primeiro bloco é composto basicamente por uma decisão monitória dada pela Ministra Carmen Lúcia em março de 2015, no Recurso Extraordinário⁴²⁵ (RE) 846102, através da qual se consolidou a possibilidade de casais homossexuais adotarem de forma semelhante aos casais heterossexuais, ou seja, sem quaisquer restrições de idade ou sexo da criança⁴²⁶. Cabe ainda citar nesse momento a resolução nº 175 do CNJ, de maio de 2013, que vedou a recusa de habilitação, celebração de casamento ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo⁴²⁷.

No segundo bloco, podemos reunir quatro ações. Uma delas já foi julgada, em 28 de outubro de 2015. Tratou-se da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 291, a qual foi ajuizada pela Procuradoria Geral da República e questionava a constitucionalidade do artigo 235 do Código Penal Militar (CPM) que definia como crime sexual a “pederastia ou outro ato de libidinagem”, estabelecendo pena de detenção de seis meses a um ano ao “militar que praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar”. Foram declarados como não recepcionados pela Corte os termos “pederastia ou outro” e “homossexual ou não”, por serem entendidos como discriminatórios⁴²⁸.

As outras, ainda por julgar, são: a) a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)⁴²⁹ nº 26, ajuizada pelo Partido Popular Socialista (PPS) em

⁴²⁴ À guisa de retomar essa nomenclatura, lembremos que é possível afirmar que a terminologia *peças trans* é um conceito guarda-chuva que comporta diversas experiências e vivências que não se encaixam no estabelecimento binário da identidade de gênero a partir da genitália. Ou seja, *peças trans* são todas aquelas e aqueles que experienciam seu gênero de forma diversa da que lhe foi atribuída ao nascer, incluindo, por exemplo, as categorias travesti e transexual. Para uma aproximação introdutória, ver: JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero.

⁴²⁵ Definido pelo glossário jurídico do Supremo Tribunal Federal como: “Recurso de caráter excepcional para o Supremo Tribunal Federal contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa a norma da Constituição Federal.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=207>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017.

⁴²⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Diário da Justiça Eletrônico de 17 de março de 2015. Recurso Extraordinário 846.102, Rel. Ministra Carmen Lucia. Julg. 05 de mar. De 2015.

⁴²⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013.

⁴²⁸ Notícias do STF. STF mantém no Código Penal Militar crime de ato libidinoso. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=302782&caixaBusca=N>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

⁴²⁹ Nos termos do glossário do STF, a ADO é “Ação de competência originária do STF que tem por objetivo dar efetividade a determinada norma constitucional, dando-se ciência ao Poder responsável

dezembro de 2013, que requer a declaração da omissão do Congresso Nacional por não ter votado o projeto de lei que criminaliza os atos de homofobia⁴³⁰; b) o Mandado de Injunção (MI)⁴³¹ nº 4733, ajuizado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) em maio de 2012 que requer o enquadramento da homofobia e da transfobia no conceito ontológico-constitucional (sic) de racismo⁴³²; c) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5543, ajuizada pelo Partido Socialista Brasileiro (PPS) em junho de 2016, contra as normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que consideram inaptos para doação de sangue os homens que tenham tido relações sexuais com outros homens pelos últimos 12 meses⁴³³.

Em relação ao terceiro bloco, podem ser levantadas três ações: a) o Recurso Extraordinário (RE) nº 670422, o qual foi conhecido em outubro de 2012 e que tramita em sede de repercussão geral desde 2014, e em que se discute a possibilidade de alteração de gênero no registro civil de pessoa transexual sem a necessidade de realização da cirurgia de redesignação de sexo⁴³⁴; b) o Recurso Extraordinário (RE) 845779, que foi distribuído em outubro de 2014 e teve sua repercussão geral reconhecida em novembro do mesmo ano, e em que se discute a possibilidade de indenização por danos morais decorrente do constrangimento sofrido por uma transexual que foi impedida de utilizar o banheiro coerente com seu

pelo ato para adoção das providências necessárias. Em se tratando de órgão administrativo, será determinado que empreenda as medidas reclamadas no prazo de trinta dias.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=482>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017.

⁴³⁰ Notícias do STF. PPS pede declaração de omissão do Congresso por não votar projeto sobre homofobia. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=256721&caixaBusca=N>>.

Acesso em 23 de janeiro de 2017.

⁴³¹ Definido no glossário jurídico do STF como: “Ação ajuizada para suprir lacuna legislativa. Busca-se a regulamentação de uma norma da Constituição, quando os Poderes competentes não o fizeram, o que tornou inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, cidadania e soberania. A ordem judicial determinará a prática ou a abstenção de ato, suprimindo a omissão legislativa por meio da integração.” BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=188>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2017.

⁴³² Acompanhamento processual. MI 4733. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4239576>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

⁴³³ Notícias STF. Proibição de sangue por homossexuais é questionada no STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318547&caixaBusca=N>>.

Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

⁴³⁴ Acompanhamento processual. RE 670422. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4192182>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

gênero em um Shopping Center em Florianópolis (SC)⁴³⁵⁴³⁶; e c) A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275 que questiona o artigo 58 da Lei 6015/73 com o objetivo de possibilitar a alteração de nome e sexo nos registros civis de pessoas trans.

Algumas observações têm de ser feitas em relação a este quadro; a primeira é que todas essas ações chegaram ao Supremo Tribunal Federal no pós maio de 2011, na esteira da decisão da ADPF 132. Precisamos considerar, portanto, que mais do que uma manifestação sobre um *direito* em específico, essa decisão funcionou como uma declaração da pertinência do tema para o Judiciário. Funcionou, também, como a sinalização de uma sua abertura em relação às pautas do movimento LGBT, completamente estagnadas em outros espaços, como o Poder Legislativo. A Corte passou a ser vista pelo movimento como o principal palco político de discussão dos direitos das pessoas LGBT, não apenas no Direito de Família, mas no sentido amplo ao qual a ideia de *direitos sexuais* nos remete.

A centralidade da Corte nos é apontada, já de imediato, pelo número de ações. Se os Recursos Extraordinários nos remetem à ideia de casos individuais sendo levados e transformados em casos paradigmáticos, passando, portanto, a envolver a coletividade em movimento – como podemos observar ao perceber os *amici curiae* desses casos –, as ações concentradas, iniciadas no próprio Supremo Tribunal Federal, apontam para a localização dessa Corte como esse palco privilegiado do qual falávamos. O próprio dar início às ações demonstra a intensidade relacional de atores do *movimento* e atores *juristas*; isso porque os competentes para dar entrada nessas ações são discriminados na Constituição Federal, e sua entrada requer sempre uma *tradução* das demandas em termos jurídicos - isso quando, no próprio espaço do movimento, as demandas já não estão sendo formuladas a partir da linguagem jurídica.

Mas pensemos também, por exemplo, a importância do fato de que as partes requerentes nos processos são relativamente diversas. Em dois dos casos, trata-se da Procuradoria Geral da República, o que demonstra a profundidade da inserção institucional do movimento. Em outros, é o Partido Popular Socialista (PPS)

⁴³⁵ O que na prática se tem entendido como a declaração do Estado sobre o reconhecimento social da identidade de gênero das pessoas trans.

⁴³⁶ Acompanhamento processual. RE 845779. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4657292>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

que atua como intermediário, o que também revela uma inserção do movimento em outro âmbito, o da política partidária em seu sentido estrito. Em outro caso a requerente é, ainda, a ABGLT, que tem tido grande centralidade nos processos institucionais de luta do movimento brasileiro.

Note-se ainda uma questão: dentre os casos que estão para ser julgados, três são especificamente sobre direitos de pessoas trans, enquanto os demais tratam de temas que, embora também impactem pessoas trans (em um deles fala-se em homofobia e *transfobia*), estão centrados na figura do homem gay. A diferença central entre esses dois grupos de ações é que o segundo é composto por ações de controle de constitucionalidade, os quais necessariamente resultam de uma organização e planejamento maior em torno das pautas, enquanto o primeiro são principalmente ações propostas individualmente que chegaram até o Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário, com uma exceção. Não teríamos condições de explorar todas as possíveis análises acerca dessa disparidade, mas nos parece necessário pontuar que isso pode estar relacionado, e provavelmente está, com a centralidade dada às pautas concernentes ao *homem gay* nos processos históricos de luta do movimento LGBT, como seu sujeito por excelência – e que pode ser vislumbrado levando em consideração aquela trajetória, aqueles processos de construção do movimento, como abordamos até aqui.

O fato é que o Judiciário se tornou palco central da luta política de definição da legitimidade das diferentes formas de viver o gênero e a sexualidade. Tendo a ADPF 132 como marco paradigmático desse contexto, é necessário compreender o alcance dos efeitos por ela produzidos; como a doutrina têm trabalhado a inclusão das relações homossexuais no pós maio de 2011? Como os tribunais têm aplicado essa decisão? Qual o alcance dela em termos da vida cotidiana de pessoas LGBT vivendo em formas distintas de parceria?

Além disso: o que significa um fato como este, de que o movimento transformou um espaço não-democrático⁴³⁷ como o Judiciário brasileiro em seu

⁴³⁷ Não é nossa intenção nos aprofundar em teorias da democracia. Quando dizemos não democrático nos referimos a sua composição institucional, em que seus membros não são eleitos pela comunidade, mas passam por concursos de mérito, os quais no geral restringem sobremaneira as pessoas que podem arcar com os custos de buscar fazer parte de seus quadros. Mesmo no caso do Supremo Tribunal Federal, em que a escolha do ministro se dá através de indicação do presidente e sabatina no Senado, o controle democrático é indireto. Além disso, é não democrático na medida em que suas decisões não são passíveis de controle democrático, tendo força vinculante e não podendo ser revisadas por nenhum outro poder do que si mesmo. Ao falar em um poder não democrático não estamos, no entanto, entrando em possíveis discussões de conteúdo da democracia, acerca de seu

principal palco de lutas na busca por direitos? Que implicações existem em deixar nas mãos de uma Corte composta por onze ministros, a decisão sobre a legitimidade dessa ou daquela forma de experienciar gênero e sexualidade?

Certamente, é nesse palco do Supremo Tribunal Federal que tem se dado a mais evidente face da relação entre o movimento LGBT e o direito. É claro que existirão outras facetas desse *flerte*, ou desse *casamento*⁴³⁸, mas destacar a operacionalidade desta em específico será necessário, em decorrência da centralidade que assume na contemporaneidade das lutas. Nesse sentido, passaremos agora a refletir sobre algumas das consequências da busca por direitos nestes termos, desde já estabelecendo um diálogo com críticas produzidas no campo do Direito, bem como no campo de gênero e sexualidade.

5.1. Sobre o exercício do direito de constituir família: distribuindo o material sobre a mesa

Como elencamos no final do terceiro capítulo, a ADPF 132 foi um golpe final em termos da legitimidade do *Direito Homoafetivo* como campo jurídico válido e produtor de realidades. A partir de então a atuação nesses termos se consolidou como um campo particular do mercado jurídico⁴³⁹, profissional e também acadêmico.

As produções doutrinárias dentro do marco teórico da homoafetividade, ao comentarem os efeitos da decisão da ADPF 132 concluem, a partir de uma leitura primeira no texto da própria decisão, que “para que surtam os efeitos da união estável, a entidade familiar homoafetiva deve apresentar os requisitos necessários

possível papel democrático contramajoritário ao atuar em favor de minorias socialmente desfavorecidas – o que parece ter sido efetivamente o caso das decisões que foram aqui analisadas.

⁴³⁸ Vejamos, por exemplo, que na esteira de um envolvimento movimento e executivo federal, editou-se o Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016. Mas como se dará a continuidade dessa relação diante do novo cenário político nacional, após o questionável processo de impeachment vivido pelo país, é algo que está posto em dúvida, e que será necessário analisar futuramente. O certo é que com a cada vez maior força de grupos historicamente reativos ao avanço desses direitos – e que tem sido responsáveis pela baixa possibilidade de incidência no movimento no Legislativo, por exemplo – o futuro sinalizado parece ser de redução dessa relação demandante no Executivo e no Legislativo, centralizando ainda mais o Judiciário como palco ainda passível de incidência efetiva.

⁴³⁹ No sentido da existência de um público com demandas específicas, que requer tanto a atuação de profissionais que dominem as estratégias necessárias para responder essas demandas, quanto pesquisadores produzindo novas doutrinas, novas fundamentações, novas estratégias para demandas ainda não respondidas.

ao reconhecimento daquela (...)”⁴⁴⁰. Ou seja, deve apresentar os requisitos previstos no artigo 1.723 do Código Civil de 2002, que prevê a união estável mediante “convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Ao dissecar os requisitos em sua aplicabilidade às relações *homoafetivas*, Oliveira C. conclui por quatro elementos: a) estabilidade na relação. Afetividade; b) continuidade. Durabilidade; c) convivência pública; d) objetivo de constituição de família⁴⁴¹.

Essa teorização leva em conta os limites em que o próprio dispositivo da ADPF 132 foi formulado, principalmente tendo em vista o discurso presente em sua *ratio decidendi*. Nas formulações do Ministro Ayres Britto, fica evidente a movimentação de um discurso de valorização do modelo da família nuclear moderna, como natural forma de agregação humana e espaço privilegiado dos afetos; é preciso ter em vistas, nesse sentido, os limites dados a essa inclusão. Se há a produção de um *rasgo* na lógica interna do ordenamento, no sentido de abrir mão da necessária diferença sexual para composição do instituto da união estável – e posteriormente com a Resolução do CNJ também do casamento –, há ao mesmo tempo uma reivindicação e uma reinscrição desses mesmos institutos, em seus formatos historicamente já cristalizados, na ordem da *normalidade*. A inclusão é feita, portanto, sem qualquer discussão crítica que se mova para os limites dos institutos eles mesmos como organizadores da vida sexual legítima em nossas sociedades.

Nesse sentido é que as críticas a esse modelo de inclusão falarão em uma *heteronormalização* das homossexualidades. Isso porque, nessa estratégia, a legitimação das vivências de gays e lésbicas parece estar muito dependente com sua proximidade ou imediata reprodução dos modelos já reconhecidos como legítimos para os próprios heterossexuais. Nesse contexto, o próprio *ser gay e lésbica* é tornado legítimo “pela proximidade à norma comportamental patriarcal (...)”⁴⁴², ou seja, a inclusão das experiências homoeróticas acaba por se dar a partir – e portanto nos limites – daqueles padrões normativos que abordamos no primeiro

⁴⁴⁰ OLIVEIRA, Catarina de Almeida. Requisitos para a configuração da união estável homoafetiva. IN: FERRAZ, Carolina Valença [et. all.] (coord.). Manual do direito homoafetivo. São Paulo: Saraiva, 2013. P. 180.

⁴⁴¹ OLIVEIRA, Catarina de Almeida, Requisitos para a configuração da união estável homoafetiva, p. 180-182.

⁴⁴² MAIA, Bruno; LOURO, Patrícia e VITORINO, Sérgio. Queer, ou a crítica da "Política do Possível". Ex aequo [online]. 2009, n.20, pp. 133-136. Disponível em: <<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aeq/n20/n20a12.pdf>>. Acesso em: 06/10/2014. P. 133.

capítulo, ainda que a princípio sejam elas denúncias concretas da artificialidade dessas mesmas normas, agora reivindicadas para si.

Uma tal inclusão, que condiciona direitos a um comportamento padrão – que poderá ser alcançado apenas por um número muito restrito de relações homoeróticas⁴⁴³ -, apresenta problemas inclusive do nível dos limites da própria aplicabilidade da inclusão, os quais aparecem já no contexto atual.

Para desenhar esse quadro, tenhamos em vista que entre a Resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o final de 2014, foram realizados 8.555 casamentos entre cônjuges do mesmo sexo nos cartórios de todo o país, segundo apontou o próprio CNJ a partir de dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE)⁴⁴⁴. O próprio IBGE, porém, fez um levantamento da quantia de pessoas vivendo em uniões conjugais com pessoas do mesmo sexo no censo de 2010, e é preciso lembrar que o número de unidades domésticas formadas por casais do mesmo sexo foi de 58.000⁴⁴⁵, o que em si já demonstra uma falta em termos de oficialização⁴⁴⁶.

Na diferença entre esses dois números é preciso ter em conta alguns elementos, como o fato de que os primeiros dados são de registros de *casamento*, sendo possível, portanto que existam *uniões estáveis* registradas, ou seja, um número maior de *oficialização*. Ainda assim, é plenamente possível e mesmo provável que o número de uniões não oficializadas supere o número de uniões oficializadas, se levarmos em conta uma série de fatores.

Em primeiro lugar, é preciso ter em vista as constantes negociações em termos de visibilidade/invisibilidade que perpassam as experiências sexualmente dissidentes de conjugalidade. Ao formularmos essa mediação, dialogamos aqui com as proposições de Sedgwick sobre aquilo que ela chamou de *epistemologia do armário*, e que se enuncia como conceito necessário a partir do momento que

⁴⁴³ O replicar um padrão tal como a família heterossexual fundada no casamento está longe de ser apenas uma vontade. É necessário que se esteja inserido em um contexto social que possibilita a vivência de uma publicidade, que ofereça redes de apoio a essa família, e ao qual apenas poucos casais homoeróticos têm acesso.

⁴⁴⁴ Notícias do CNJ. IBGE contabiliza mais de 8.500 casamentos homoafetivos desde regra do CNJ. 13 de jul. de 2016. Disponível em: < <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/82813-ibge-contabiliza-mais-de-8-500-casamentos-homoafetivos-desde-regra-do-cnj>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2017.

⁴⁴⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Nupcialidade, Fecundidade e Migração – Resultados da Amostra. Censo 2010. Disponível em: < http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/98/cd_2010_nupcialidade_fecundidade_migracao amostra.pdf>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

⁴⁴⁶ Usamos pessoas do mesmo sexo aqui nesse parágrafo para seguir a opção dos documentos citados.

consideramos o fato de que o *armário* é presença constante da vida das pessoas LGBTs. O *armário* é pensado como forma de organização da vida sexual, que coloca a *heterossexualidade* em termos de compulsoriedade, de naturalidade, o que exige, para a *homossexualidade*, uma enunciação, uma declaração.

Diante do que elaboramos no início desde trabalho, em termos de uma heteronormatividade que funciona como norma de inteligibilidade dos sujeitos, e que exige uma suposta coerência entre corpos, práticas de gênero e desejo, a não enunciação gera uma pressuposição de heterossexualidade, a não ser nos casos em que a transgressão já habite o corpo através de uma dissidência de gênero. O *armário* torna-se assim presença constante na vida de pessoas não-heterossexuais, e isso porque “Cada encontro com uma nova turma de estudantes, para não falar de um novo chefe, assistente social, gerente de banco, senhorio, médico, constrói novos armários”⁴⁴⁷, o que significa que *assumir* uma experiência homossexual é um processo constante e eterno de *outing* – de *sair do armário*. A visibilidade ou a invisibilidade de uma existência não-heterossexual não é, portanto, uma constância, mas um acontecimento cotidiano que é constantemente negociado.

Essa epistemologia, tenhamos claro, não é algo como um *estágio* em uma *evolução* rumo à aceitação da homossexualidade, mas consequência da própria organização da vida social a partir da oposição hetero/homossexual, em que a posição *hetero* é naturalizada, e em que a posição *homo* requer uma produção enunciativa a mais, seja ela uma autodeclaração – um *outing*⁴⁴⁸ - ou uma declaração externa – um dedo apontado, um cochicho, uma dúvida levantada acerca da verdade secreta do sexo daqueles ou daquelas que se dispõe em interação em suas práticas cotidianas.

Em termos mais esclarecedores, entenda-se que experienciar uma relação homoerótica significa sempre estar entrelaçado em um jogo de negociações de visibilidade e invisibilidade, de *armário* ou *outing*, que não pode ser visto como uma escolha livre e autônoma. A economia da visibilidade é, de fato, reconhecida como um dos aspectos mais delicados na vivência de relações homoeróticas, sendo comum que autores que realizam pesquisas com entrevistas com esses casais, acabem percebendo a presença dessa *epistemologia do armário* – ainda que nem

⁴⁴⁷ SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. Cadernos Pagu (28), janeiro-junho de 2007: pp. 19-54. P. 22.

⁴⁴⁸ E esse auto nunca pode significar aqui uma autonomia absoluta do sujeito, visto que sua enunciação se dá nos limites travados pela norma que separa e define o hetero/homo.

sempre utilizem esse conceito para descrevê-la – nos discursos de seus entrevistados.

Assim é que Nunan relata, a partir de sua pesquisa, que a decisão de casais homossexuais⁴⁴⁹ masculinos sobre o contar para suas famílias e amigos acerca de suas cerimônias de celebração da união foi sentida como uma questão extremamente dolorosa. Constantemente, o processo de *assumir* a união foi sentido como “uma segunda assunção da homossexualidade”⁴⁵⁰ pelos casais entrevistados. Essa experiência era consequência da economia de visibilidade em relação às famílias de origem, a qual passava muitas vezes por uma tolerância muda, não enunciada, em que os parceiros continuavam sendo vistos como *colegas de quarto*. A celebração pública da união, o anúncio de um casamento, portanto, se transformava em uma quebra fundamental nessa tolerância, com a possibilidade de produzir rupturas as quais muitas vezes os casais preferiam evitar.

Paiva, por outro lado, identifica nas entrevistas por ele realizadas a adoção de um regime de visibilidade bastante rarefeito, que não é lido pelos parceiros como *uma volta ao armário*, mas como uma *economia da intimidade* frente a uma exposição que é sentida como excessiva⁴⁵¹. Essa preocupação com a exposição vista como *desnecessária* também está presente nas entrevistas realizadas por Nunan, em que ela identificou “uma vigilância excessiva acerca de comportamentos (verbais e não-verbais) que sejam ‘reveladores’ ou demasiadamente afetuosos, adaptando a expressão de intimidade (...).”⁴⁵²

Especificamente em relacionamentos homossexuais femininos, Facchini identificou uma preocupação de *não rompimento* “com as famílias de origem, com o mercado/ambiente de trabalho e com outros espaços sociais não marcados pela homossexualidade”⁴⁵³. Essa preocupação constantemente inscreve as mulheres lésbicas em uma valorização da *discrição*, restringindo a visibilidade de suas relações erótico-afetivas⁴⁵⁴ à locais de frequência homossexual ou a grupos de

⁴⁴⁹ Aqui uso o termo da autora.

⁴⁵⁰ NUNAN, Adriana. A influência do preconceito internalizado na conjugalidade homossexual masculina. IN: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz (orgs.). Conjugalidades, Parentalidades e Identidades Lésbicas, Gays e Travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. Pp. 47-68. P. 50.

⁴⁵¹ PAIVA, Antônio Cristian Saraiva. Reserva e invisibilidade, p. 32.

⁴⁵² NUNAN, Adriana. Influência do preconceito internalizado na conjugalidade homossexual masculina, p. 51.

⁴⁵³ FACCHINI, Regina. Entrecruzando diferenças: mulheres e (homo)sexualidades na cidade de São Paulo, p. 326.

⁴⁵⁴ Sigo também aqui a opção terminológica da autora.

amigas ou amigos que compartilham as práticas homoeróticas. Da mesma forma, Meinerz identificou em sua pesquisa uma preocupação de *não dar bandeira* em relação à sua sexualidade em muitas mulheres; na prática, isso resulta em um “cuidado com a expressão pública dos afetos e com a manutenção da feminilidade”⁴⁵⁵, o que não é visto por elas como contraditório em relação a construção de uma identidade homossexual.

Percebe-se, portanto, como a possibilidade de negociação dos limites da visibilidade no cotidiano das parcerias assumidas é valorizada. Ainda que uma das leituras possíveis dessas práticas seja de uma certa não aceitação da própria homossexualidade – as quais são bastante comuns nos discursos do movimento, especialmente lésbico – propomos que uma leitura menos unidimensional possa destacar também os elementos de resistência nessa negociação diária. Trata-se também do questionamento de uma organização sexual que produz uma constante petição de enunciação identitária aos corpos sexualmente dissidentes, e a uma resistência frente à possibilidade de ser encaixada numa determinada *caixa* identitária em aspectos da vida em que, a princípio, essa caixa não deveria ser levada em consideração.

Nesse contexto, a decisão por oficializar a relação, através de uma instituição tal qual o *casamento*, ou mesmo por uma união estável *formalizada*, pode limitar as possibilidades de negociação dessa visibilidade. A partir da formalização, cada situação da vida cotidiana – de preencher um formulário para ter acesso a uma política pública, a responder perguntas comuns como *você é casada?* ao se inserir em um novo grupo social – acaba por se tornar um imperativo de visibilidade, muitas vezes não desejada. Compreendemos porquê, portanto, também Saraiva identificou entre seus entrevistados a referência a uma profunda relação entre o estabelecimento de uma conjugalidade homoerótica e o processo de *assumir-se gay*⁴⁵⁶.

Perceba-se, assim, que a escolha por oficializar uma vivência conjugal não-heterossexual pode não ser simplesmente uma questão de *possibilidade jurídica*, ou mesmo de *informação* acerca dessa possibilidade. Ainda que a ADPF 132 e a Resolução 175 do CNJ tenham permitido aos casais homossexuais registrarem suas uniões estáveis ou celebrarem casamentos, isso pode ser ainda evitado com o

⁴⁵⁵ MEINERZ, Nádia Elisa. *Entre Mulheres*, p. 149.

⁴⁵⁶ SARAIVA, Eduardo. *Encontros amorosos, desejos ressignificados*, p. 73.

objetivo de se manter um maior espaço para a negociação da visibilidade dessa relação.

Além disso, é necessário considerar ainda que uma *cultura* de oficialização da convivência familiar não é geral nos estratos da população brasileira como um todo, sendo mais comum nos estratos economicamente favorecidos. Vejamos, por exemplo, estudo realizado por Zarias junto ao número de ações de família propostas por região da cidade de São Paulo. De fato, o autor aponta que nas regiões mais pobres da cidade predominam pessoas juridicamente *solteiras*, embora na prática as pessoas vivam uniões conjugais com mais frequência e mais cedo quando comparadas às pessoas de zonas mais ricas da cidade. Os motivos da extensão da informalidade nas experiências conjugais vão desde o não poder – ou não querer – arcar com os custos de um casamento ou registro de uma união estável, até uma sensação de distância das instituições da Justiça, o que leva as pessoas a preferir uma gestão extra-institucional de suas uniões⁴⁵⁷.

Se isso é assim, significa dizer que a aplicação ou não dos efeitos jurídicos em muitas dessas relações permanecerá nas mãos do Poder Judiciário em caso de necessidade de dissolução formal, seja por separação ou morte⁴⁵⁸. Em termos de *direito* a ADPF 132 estabeleceu a aplicação das normas reguladoras da união estável heterossexual às *uniões estáveis homoafetivas*, desde que identificados os requisitos necessários para a sua configuração – como, aliás, a doutrina que trouxemos tem destacado. Isso significa dizer que a discussão nos tribunais hoje é, especificamente, *de fato*⁴⁵⁹. E que questões surgem a partir dessa consideração?

⁴⁵⁷ ZARIAS, Alexandre. A família do Direito e a família no Direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 25. Nº 74. Out. 2010. Pp. 61-76.

⁴⁵⁸ Essa necessidade se vislumbra, por exemplo, quando há possibilidade de acesso a um benefício como pensão por morte, ou do uso de um direito de habitação de imóvel em que se vivia com o companheiro/a. Essas são questões que impactam todas as classes sociais, inclusive aquelas que comumente não optam pela oficialização de suas uniões, o que desde já também aponta uma intensificação da precariedade a partir de uma vivência afetivo-sexual não normativa em contextos periféricos.

⁴⁵⁹ A separação entre questão de direito e questão de fato é muito importante do ponto de vista da operacionalidade dos tribunais. Discutir questões de direito significa que a questão não é identificar se isso ou aquilo ocorreu, mas se isso ou aquilo é capaz de produzir esse ou aquele efeito jurídico, tendo em vista as normas aplicáveis. Enquanto os tribunais discutiam se as uniões homossexuais existiam juridicamente, a discussão era de direito porque a questão era saber se as normas da união estável eram aplicáveis àquela situação fática. Essa questão foi resolvida pela decisão da ADPF 132. Agora, no entanto, a questão será sempre na disputa da existência do fato: essa situação concreta trazida ao tribunal, é uma união estável? Corresponde aos requisitos exigidos para ser entendida como união estável? É uma questão de fato, que precisa ser comprovada nos termos em que os tribunais exigem sua comprovação.

Em primeiro lugar, e a nível abstrato, já é possível perceber as complicações que surgem quando cruzamos os termos da inclusão a partir dos *mesmos requisitos das uniões estáveis heterossexuais* – como se realizou na decisão e como defendem as publicações posteriores sobre o tema – com a complexa política de visibilidade/invisibilidade que decorre da epistemologia do armário. Se requisitos tais como a *publicidade* são essenciais, e se o chamado *objetivo de constituir família* requer a constatação da vivência de um *projeto a dois* que se vê presente mediante uma convivência pública, ostensiva e duradoura⁴⁶⁰, não é difícil perceber a dificuldade que grande parte das relações homoeróticas encontrarão em se encaixar nesses requisitos.

E, de fato, esse não é um problema que se constata apenas em abstrato. De início, e no nível mais simples de crítica possível, é de se afirmar que a exigibilidade dos mesmos requisitos para situações sociais diferentes já têm colocado relações homoeróticas em um patamar de inexistência, se não mais pela antiga *impossibilidade jurídica do pedido* – por questões de direito –, mas sim pelo *não atendimento dos requisitos da união estável* – uma questão de fato. Esse é o caso de algumas decisões sobre as quais trataremos alguns aspectos aqui⁴⁶¹.

Do Rio de Janeiro, cabe citar uma decisão a guisa de exemplo. Trata-se do julgamento proferido em sede de recurso⁴⁶² movido pelo autor contra juízo do primeiro grau que negara acesso a benefício de pensão por morte por não reconhecer a existência de união estável homoafetiva entre o segurado falecido e o autor da ação. No voto, decide-se por confirmar a sentença de primeiro grau, pois muito embora a existência de um *relacionamento amoroso* tenha ficado

⁴⁶⁰ OLIVEIRA, Catarina de Almeida. Requisitos para a configuração da união estável homoafetiva, p. 182.

⁴⁶¹ Antes, cabe pontuar algumas questões metodológicas do levantamento dessas decisões; nossa intenção não foi traçar o panorama geral da questão no Brasil, mas apenas pensar decisões paradigma como exemplares do problema que se enuncia. Isso caminha em conjunto com algumas questões que têm de ser esclarecidas: a) a primeira delas é que não foi possível realizar essa pesquisa junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pela peculiar forma através da qual este tribunal trabalha com a questão do segredo de justiça. A partir disso, elegemos os tribunais de São Paulo e do Rio de Janeiro, por serem esses Estados locais centrais de incidência de um movimento LGBT organizado, como já abordamos; b) a segunda questão é que o marco temporal abordado não foi amplo como poderia. E não o foi por uma escolha metodológica, de não fazer desse levantamento de dados a questão central dessa pesquisa, mas apenas questão exemplar dos problemas de uma inclusão a partir de restritos modelos predeterminados. Nesse sentido, as decisões utilizadas serão todas de 2015.

⁴⁶² BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Décima Sétima Câmara Cível. Apelação Cível nº 0282520-79.2010.8.19.0001. Apelante: Jorge Luiz Batista da Silva. Apelado: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Des. Elton M. C. Leme. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015.

comprovada, não se demonstrou o *ânimo de constituir família* a partir dos documentos trazidos aos autos. Entre esses documentos, constavam fotos e cópia de um seguro de vida feito pelo falecido, em nome do autor; o relator faz referência, ainda, a depoimentos acerca do relacionamento. A consideração das provas pelo relator é ligeira, e ele se restringe a afirmar que elas não são suficientes para comprovar as alegações da inicial, especialmente a presença do chamado *ânimo de constituir família*⁴⁶³.

O exemplo de São Paulo é também o julgamento de um recurso⁴⁶⁴, interposto em face de sentença de primeiro grau que julgou improcedente reconhecimento de união homoafetiva⁴⁶⁵ *post mortem* cumulada com petição de herança. Nesse caso, o juiz relator começa afirmando que muitas vezes é tênue a diferença entre a *amizade duradoura e pública com moradia comum* e a união estável; o elemento diferenciador será, novamente, a presença da vontade dirigida à constituição de família. Como forma de alegar a não existência dessa vontade, o relator repete trecho da sentença recorrida em que se afirma: 1. Que as testemunhas ouvidas em Juízo são todas de convívio íntimo das partes, não havendo *prova oral isenta e desinteressada*, capaz de provar que o convívio era *público e notório aos olhos de todos*. 2. A assistência mútua não estaria configurada; a presença da autora como beneficiária em apólice de seguro da falecida não configura a união estável, principalmente porque esta constava como *prima* da falecida. Além disso, o juiz aventou que a autora poderia estar na apólice de seguro apenas porque a *desinteligência familiar*⁴⁶⁶ da falecida a levaria a não querer inserir um parente no contrato. 3. As despesas da casa não eram supridas apenas pela falecida, mas eram divididas entre a falecida, a parte autora e uma terceira pessoa que a autora alegou ter sido criada como filha por ambas, o que afastaria a *representação clássica do desejo de constituir uma família ou do modo de ser de uma família propriamente dita* (sic).

⁴⁶³ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Décima Sétima Câmara Cível. Apelação Cível nº 0282520-79.2010.8.19.0001. Apelante: Jorge Luiz Batista da Silva. Apelado: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Des. Elton M. C. Leme. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015.

⁴⁶⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 14º Câmara Extraordinária de Direito Privado. Apelação nº 0016367-53.2012.8.26.0625. Apelante: D. de O. S.. Apelado: I. C. L. Relator: James Siano. São Paulo, 11 de maio de 2015.

⁴⁶⁵ Sigo aqui a terminologia aplicada no documento analisado.

⁴⁶⁶ Termo que ele usou para se referir a seu grau de desentendimento com a família de origem.

Comentando a decisão do juiz de primeiro grau, o relator afirma que a prova oral seria contraditória, porque o alegado pelas testemunhas da autora era repudiado pelas testemunhas do polo passivo (ou seja, os componentes da família de origem da falecida, herdeiros necessários de acordo com o Código Civil de 2002⁴⁶⁷). Em suma, o relator conclui que a união estável deve emergir como *induidosa das evidências* (sic), e que para que a união estável seja reconhecida *se faz necessária ampla e segura demonstração de que o relacionamento é bem mais que um namoro ou amizade e se assemelha em tudo e perante todos ao casamento* (sic). Nesses termos, negou-se provimento ao recurso⁴⁶⁸.

Em ambos os casos, percebe-se que na consideração do chamado *ânimo de constituir família*, esconde-se a aplicação de uma *norma*, não no sentido jurídico, mas no sentido foucaultiano. Ou seja, nesses casos, o indeferimento parte da não adequação da situação prática ao modelo do casamento heterossexual tradicional. No segundo caso essa situação é especialmente explícita, quando tanto o juiz de primeiro grau quanto o relator em grau de recurso se referem, primeiro a uma *representação clássica* do modo de ser de uma família *propriamente dita* e, segundo, a necessidade de se assemelhar *em tudo e perante todos* ao casamento.

Estamos diante, portanto, de uma questão essencialmente concernente à epistemologia do armário nos termos enunciados. Como norma, a relação heterossexual é pressuposta; como desvio, a relação homoerótica é questionada mesmo diante de provas (fotos, seguro de vida, testemunhas), e a necessária política de visibilidade/invisibilidade em que se inscreve pelo funcionamento mesmo do binarismo homo/hetero, se torna comprovada incapacidade de funcionar como *família*. Em outros termos, a inclusão abstrata encontra seus limites na prática cotidiana das relações e dos tribunais; a situação é especialmente crítica quando pensamos que, se diante da antiga *impossibilidade jurídica do pedido* era possível recorrer aos tribunais superiores, diante de uma *ausência de prova dos requisitos* as ações morrem nos tribunais de segundo grau, e a manifestação pelo não reconhecimento dessas relações impõe seus efeitos, desde o nível mais econômico, até o nível mais simbólico.

⁴⁶⁷ Dizer isso é dizer que uma declaração da existência da união estável levaria o polo passivo a ter de dividir a herança da falecida com a autora, enquanto que o indeferimento do pedido lhes garantiria a possibilidade de dividir todo o montante entre si.

⁴⁶⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 14º Câmara Extraordinária de Direito Privado. Apelação nº 0016367-53.2012.8.26.0625. Apelante: D. de O. S.. Apelado: I. C. L. Relator: James Siano. São Paulo, 11 de maio de 2015.

Esse resultado, é claro, não é surpreendente. Cabe refletir sobre as pesquisas de Oliveira R. com acórdãos judiciais em casos de dissolução de união estável homossexual. Em 2007, a autora publicou texto em que abordou o ainda grande número de negativas por parte dos magistrados, e interpretou essas negativas como um “exemplo muito concreto de como atua o sistema sexo/gênero na formação da ideia de casamento, e de como os padrões heterossexistas compõem a teia complexa das razões culturais onde a aplicação da lei encontra-se mergulhada”⁴⁶⁹.

Nesses termos, o direito é compreendido pela autora como constitutivo de sujeitos, perpassado por questões sociais e morais; nesse tema específico, o direito parece atuar ativamente na separação entre sujeitos legítimos e ilegítimos a partir de sua identidade sexual e de sua possibilidade de acessar ou não o casamento. As decisões aqui trazidas à discussão demonstram, a nosso ver, que o direito permanece realizando essa separação, mesmo após a decisão de maio de 2011, ainda que de formas outras – e certamente menos explícitas.

Isso não significa, é claro, ignorar a possibilidade do direito de atuar de modo diverso – por exemplo, reconhecendo relações negadas pelas famílias de origem dos envolvidos. É apenas destacar o fato de que uma decisão de um tribunal superior não é capaz de modificar por completo a organização social da sexualidade e dos afetos, nem tampouco o papel do direito na produção constante dessa organização.

Parece importante, então, construir um pensamento crítico que encare essa questão, que a compreenda, a partir dos conceitos que formulamos até o momento. Que perceba, também, a produção ativa de *sujeitos de direito* e de um *direito desses sujeitos* inscrita nos processos sociais de articulação de um movimento LGBT, em suas profundas relações com os juristas e o discurso dos direitos. Para realizar tal tarefa, precisamos dialogar com as críticas existentes a forma como a inclusão das conjugalidades gays e lésbicas é percebida no discurso mais hegemônico.

⁴⁶⁹ OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. ‘Isto é contra a natureza’, p. 138.

5.2. Borrando a visão do unívoco: discursos dissonantes

Propomos, em nosso primeiro capítulo, que o direito seria trabalhado como um espaço conflitivo, de constantes disputas acerca de seus significados, de seus usos, dos discursos produzidos em seu bojo, das interpretações possíveis em torno do funcionamento e conteúdo das normas aplicadas como *jurídicas*. Se é assim, não poderíamos defender a existência de apenas um discurso, uma voz, acerca da produção dos LGBTs como sujeitos de direitos. De fato, as vozes dissonantes existem, estão sempre em produção, e não devem ser ignoradas no contexto de uma abordagem complexa dos discursos e das identidades.

É necessário abordar de forma cuidadosa, portanto, alguma dessas vozes; que contribuições são por elas dadas, que críticas se dirigem através delas, de que forma entendem, elas mesmas, as possibilidades de se trabalhar com o jurídico. Muitas poderiam ser as elencadas, mas para os objetivos deste trabalho, dialogaremos especialmente com os autores Roger Raupp Rios, Daniel Borrillo e Luiz Mello. A escolha não é aleatória; de uma forma ou de outra, esses três autores produziram discursos que dialogam – ou se pretendem em diálogo – com as teorias e conceitos que temos tentado aplicar nesta dissertação, produzindo críticas que estão direcionadas a uma tentativa de pensar como o direito atua na reprodução dos esquemas normativos da *heterossexualidade compulsória*, e de que forma se poderiam exercer transgressões, transformações, resistências a partir do jurídico.

Essa postura lhes rendeu, ainda, um diálogo muito mais próximo com o campo de estudos de gênero e sexualidade na academia brasileira, em oposição ao quase isolamento no campo jurídico em que se encontram os autores que trabalharam a partir do discurso da *homoafetividade*.

Esse diálogo pode ser percebido tanto a partir dos autores que eles próprios citam em seus trabalhos (sendo comum encontrar, por exemplo, referências a Foucault e a Butler), mas também a partir de sua inserção em outros campos. Vejamos, por exemplo, que dois dos autores⁴⁷⁰ tiveram artigos publicados em uma coletânea recentemente lançada pela Associação Brasileira de Homocultura, na qual também se encontram artigos de Fernando Seffner, Marcio Caetano, Leandro

⁴⁷⁰ Roger Raupp Rios e Daniel Borrillo.

Colling, Maria Rita de Assis César, Bruna Andrade Irineu e Guacira Lopes Louro, nomes que têm sido reconhecidos no cenário nacional dos estudos de gênero e sexualidade⁴⁷¹.

Esses artigos serão centrais em nosso diálogo, tanto por serem produções recentes de ambos, quanto por terem sido publicados em um espaço de evidente interdisciplinaridade. Luiz Mello, por outro lado, teve sua tese de doutorado publicada em uma coleção que comporta livros e coletâneas diversas acerca de temas concernentes a gênero e sexualidade, de diferentes áreas do conhecimento.

Já trabalhamos previamente com as críticas trazidas por Rios e Mello, de forma superficial; ainda assim, nos parece necessário retomá-las para compreender seus pressupostos, bem como debater suas propostas.

Rios centra sua crítica na constatação de que as formas através das quais se deu a inclusão das relações homossexuais no Direito, acabaram por *reificar as identidades sexuais e repetir modelos heterossexistas*. Nos termos do autor, os direitos de pessoas LGBT estariam em desenvolvimento no contexto nacional a partir de duas tendências: a busca de direitos sociais em relação aos quais a homossexualidade aparece como obstáculo e a utilização do direito de família como argumentação jurídica dessa busca.

De acordo com o autor, isso ocorreria em virtude da *gênese* das políticas públicas no Brasil, em contextos autoritários que levaram “a persistência de uma tradição que privilegia o acesso a prestações estatais positivas em detrimento da valorização do indivíduo e de sua esfera de liberdade e respeito à sua dignidade”⁴⁷². Em oposição a essas estratégias, estaria a trajetória dos direitos sexuais nos *países ocidentais de tradição democrática*, a qual teria se dado pelo combate às restrições legais à liberdade individual.

Quando o autor utiliza o termo *direitos sexuais* não os descreve pormenorizadamente. Parece, portanto, que o uso desse conceito se dá nos termos propostos por Carrara, quando afirma que da forma como construídos no Brasil, os direitos sexuais “se referem a prerrogativas legais relativas ou à sexualidade ou a

⁴⁷¹ SEFFNER, Fernando; CAETANO, Marcio (orgs.). Cenas latino-americanas da diversidade sexual e de gênero: práticas, pedagogias, e políticas públicas. Rio Grande: Ed. Da FURG, 2015.

⁴⁷² RIOS, Roger Raupp. A criminalização e a representação midiática da homofobia: relações com a trajetória dos direitos sexuais no Brasil. Pp. 81-106. IN: SEFFNER, Fernando; CAETANO, Marcio (orgs.). Cenas latino-americanas da diversidade sexual e de gênero: práticas, pedagogias, e políticas públicas. Rio Grande: Ed. Da FURG, 2015. P. 89

grupos sociais cujas identidades foram forjadas sobre formas específicas de desejos e de práticas sexuais”⁴⁷³.

Rios afirma que o uso do direito de família como forma de acessar direitos sociais tais quais os direitos previdenciários, traria o grande risco de condicionar o reconhecimento dos direitos à reprodução do que o autor chama de *ideologia familista*, relacionada com um comportamento adequado, aprovação social, fidelidade conjugal e mesmo a reiteração de papéis definidos de gênero. O risco estaria, em suma, na atribuição de um regime normativo destinado originariamente à comunidade familiar formada pelo homem e pela mulher, com a consequência de ainda se proceder a uma naturalização do modelo heterossexual de família.

Em resposta a essas preocupações, o autor apresenta algumas soluções. Anteriormente à decisão da ADPF 132 ele havia defendido a necessidade de se buscar a transformação do direito de família, através da inclusão a partir da criação de uma nova entidade familiar, superando-se assim as bases tradicionais do casamento e da união estável⁴⁷⁴. Se os conceitos tradicionais do direito de família foram buscados nas estratégias utilizadas pelo movimento LGBT brasileiro, por outro lado, na visão do autor isso se deveria à “fragilidade dos princípios da autonomia individual, da dignidade humana e da privacidade que caracterizam nossa cultura”⁴⁷⁵. Em resposta a isso, seria necessária, na visão do autor, uma construção dos direitos sexuais como Direitos Humanos, no sentido dos princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, destacando-se princípios relacionados com a liberdade sexual, a privacidade, a segurança do corpo sexual, e o direito ao prazer, expressão, associação e informação sexual, o que na visão do autor teria ocorrido em outros países de maior tradição democrática⁴⁷⁶.

Existe, portanto, um forte pressuposto nessa teoria, que é o do indivíduo autônomo, dono de sua vontade, capaz de decidir com independência sobre seu corpo, seu ser e sua trajetória de vida. Não estranha, assim, que a possível resposta do autor à trajetória no contexto brasileiro seja a aposta nos Direitos Humanos em

⁴⁷³ CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo, p. 135. O autor ressalta, ainda, que muitas vezes esses direitos não têm nada a ver diretamente com a sexualidade, sendo compreendidos portanto como direitos sexuais pelo fato de que “os processos sociais e políticos de estigmatização e discriminação que deles privam pessoas LGBT envolverem historicamente determinados valores relativos à sexualidade.” CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo, p. 135.

⁴⁷⁴ RIOS, Roger Raupp. Uniões homossexuais, p. 126-127.

⁴⁷⁵ RIOS, Roger Raupp. A criminalização e a representação midiática da homofobia, p. 90.

⁴⁷⁶ RIOS, Roger Raupp. A criminalização e a representação midiática da homofobia, p. 83.

seu sentido mais tradicional, dos tratados internacionais, que estão fundados em um sujeito de direitos que se pressupõe universal e dotado de razão. No fim das contas, a teoria dos *direitos sexuais* a partir dessa concepção está profundamente – e mesmo acriticamente – enraizada naquilo que descrevemos inicialmente como um direito *moderno*.

Embora o autor afirme desejar evitar as armadilhas metafísicas das categorias identitárias, ele não problematiza a característica profundamente metafísica de trabalhar com um ideal de indivíduo autônomo, universal, individual, que apenas necessitaria de uma menor interferência estatal – a não ser no aspecto da *segurança*, que é, afinal, a função do Estado por excelência no pensamento liberal moderno – para exercer livremente suas escolhas em termos de sua expressão e associação sexual.

Permanece, assim, um limite considerável nessa teoria, especialmente no diálogo com as teorias do campo de gênero e sexualidade que ela pretende realizar. No fim, a motivação central do discurso não parece ser tanto compreender de que forma normas de inteligibilidade cultural atuam na (con)formação de nossos próprios ideais de sujeito – e o papel do direito na atuação dessas normas -, mas sim uma preocupação de proteção do sujeito, em sua *autonomia*, em sua *vontade*, e contra as ingerências do Estado.

Ao evitar o uso das categorias identitárias e trocá-las por esse sujeito universalmente considerado, o autor recai nos mesmos problemas de inclusão pela exclusão que ele procura evitar, visto que esta universalidade do sujeito de direito, como já vimos em nosso primeiro capítulo, é uma ficção que não se sustenta diante da desigualdade profunda da vida social. Ou seja, se o autor procura não ser metafísico em sua consideração da *sexualidade*, faz uso de um discurso jurídico que é profundamente metafísico, ficando preso em velhas discussões acerca da soberania e dos direitos individuais inatos que devem ser garantidos aos indivíduos.

Em uma linha muito semelhante caminha o pensamento de Daniel Borrillo. No artigo publicado na coletânea da ABEH, o autor se propõe a discutir a (des)necessidade do atributo *sexo* nos registros de nascimento. Para tanto, ele constrói uma série de considerações acerca da liberdade sexual e das formas de agir do Estado, que o colocam muito próximo de Roger Raupp Rios. Para ele “a liberdade sexual é a capacidade de agir eroticamente sem coação e de se expressar

sexualmente segundo as próprias escolhas. A vontade e o consentimento constituem os pilares da liberdade sexual”⁴⁷⁷.

Para que essa liberdade – construída em termos de *autonomia da vontade* – se exerça, Borrillo fala da necessidade de que o Estado seja *moralmente indiferente* e *eticamente neutro* em matéria sexual, repetindo ainda a oposição de Rios entre um *estado paternalista* (marcado por uma atuação ativa em termos de direitos sociais) e um *estado democrático* (marcado por uma ausência como garantia da liberdade e autodesenvolvimento individual). Borrillo propõe ainda uma mirada pós-estruturalista do tema, que em sua leitura significa reconhecer que não existem apenas dois sexos, mas *múltiplos sexos*⁴⁷⁸. Apresenta, ainda, uma oposição entre o enfoque dos estudos feministas do direito (que ele identifica com uma perspectiva *sexuada* do direito) e uma mirada *pós-feminista* que, em seus termos, deveria não *feminizar* o direito, mas fazê-lo *indiferente* ao gênero. O sexo dos sujeitos deveria ser, assim, uma categoria juridicamente irrelevante⁴⁷⁹, devendo “ser considerado como uma simples informação pessoal de natureza privada”⁴⁸⁰.

A ideia central do autor se desenvolve como a proposição de uma virada *contratualista*, uma vez que a assunção da *dimensão abstrata do contrato* possibilitaria a consideração do casamento como encontro de duas *vontades* e não de duas *carnes*. Esse movimento, nos termos do autor, seria um reapropriar-se da tradição universalista para fazer nela entrar os *hereges*, colocando nas mãos dos sujeitos a definição de suas relações familiares e sociais. A *contratualização* da família produzida nestes termos é apresentada por Borrillo como “o resultado lógico

⁴⁷⁷ BORRILLO, Daniel. Uma perspectiva crítica das políticas sexuais e de gênero no mundo latino. Pp. 45-80. IN: SEFFNER, Fernando; CAETANO, Marcio (orgs.). Cenas latino-americanas da diversidade sexual e de gênero: práticas, pedagogias, e políticas públicas. Rio Grande: Ed. Da FURG, 2015. P. 47.

⁴⁷⁸ BORRILLO, Daniel. Uma perspectiva crítica das políticas sexuais e de gênero no mundo latino, p. 55.

⁴⁷⁹ Um pouco mais abaixo ele dirá, no entanto: “O abandono da categoria como identificação obrigatória dos sujeitos em seus documentos de identidade do Estado não significa renunciar às políticas de luta contra a discriminação. (...) podem-se desenvolver políticas de igualdade racial e religiosa sem que por isso se prescreva obrigatoriamente aos sujeitos uma raça ou religião determinada.” BORRILLO, Daniel. Uma perspectiva crítica das políticas sexuais e de gênero no mundo latino, p. 65. Como exatamente uma categoria como gênero/sexo pode ser juridicamente irrelevante e, ao mesmo tempo, ser utilizada como orientadora de políticas públicas, o autor não explica. Parece-nos que, ainda que seja possível argumentar que o uso da categoria de gênero em políticas públicas não requer seu uso como diferenciador obrigatório em documentos de identidade oficiais, não é possível transformar o gênero em uma categoria juridicamente irrelevante e permanecer utilizando-o como critério para aplicação desta ou daquela política pública.

⁴⁸⁰ BORRILLO, Daniel. Uma perspectiva crítica das políticas sexuais e de gênero no mundo latino, p. 64-65.

da democratização da vida privada e a vitória de uma concepção nova de indivíduo emancipado, definido em função de si mesmo, capaz de escolher o curso de sua vida e julgar as consequências de seus atos.”⁴⁸¹

Vemos, portanto, que há uma relação muito próxima entre esses dois autores no que toca às suas concepções de *direitos, sujeitos, Estado e liberdade*. Embora tentem dialogar com as formas pós-estruturalistas de análise no que toca aos conceitos de *sexo, gênero e desejo sexual*, estão profundamente presos às formas modernas de pensar estes outros conceitos essenciais para o debate. Ao reivindicarem constantemente conceitos como *autonomia da vontade* e um *indivíduo abstrato*, eles se utilizam daquele primeiro conceito de *identidade* que abordamos no início deste trabalho, conforme elaborado por Stuart Hall⁴⁸²; além disso, o conceito de direito dos autores é também o de um direito liberal moderno, ligado a um conceito de razão iluminista⁴⁸³, compreendido apenas a partir desse indivíduo em abstrato⁴⁸⁴.

No caso de Borrillo, percebe-se alguns aspectos especialmente passíveis de problematização: em primeiro lugar, para o autor uma perspectiva pós-estruturalista é considerar a existência de múltiplos sexos, tantos quantos são os sujeitos. Ora, parece-nos que isso é desconsiderar a construção do sexo/gênero como aparato normativo construtor e constritor de corpos, voltando a inscrevê-lo num quadro de existência pré-discursiva. É dizer que existem múltiplos sexos/gêneros *independentemente* daquela matriz heteronormativa que anteriormente trouxemos, conforme formulada por Judith Butler. Significa, em suma, supor que a *realidade* do sexo/gênero não está relacionada com a operação dessa matriz, que ela produziria apenas uma *invisibilização* desses tantos outros sexos/gêneros – inscrevendo-os, assim, na pré-discursividade e voltando a uma abordagem do poder em termos

⁴⁸¹ BORRILLO, Daniel. Uma perspectiva crítica das políticas sexuais e de gênero no mundo latino, p. 75.

⁴⁸² Com o qual trabalhamos no primeiro capítulo. HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade.

⁴⁸³ Seja razão como possibilitadora da compreensão do direito natural que organiza o mundo, seja como atributo natural do homem que lhe possibilita exercer sua vontade sobre as coisas do mundo e participar do contrato social, decidindo sobre as regras que irão lhe reger.

⁴⁸⁴ Destaquemos, ainda, que esse conceito de razão e de indivíduo, quando materializado na vida social – e mesmo no imaginário do início da Modernidade – é absolutamente sexuado. Como nos aponta Felski, “(...)”(...) the modern individual is assumed to be an autonomous male free of familial and communal ties”, ao passo em que “woman is aligned with the death weight of tradition and conservatism that the active, newly autonomous, and self-defining subject must seek to transcend.” FELSKI, Rita. *The Gender of Modernity*. Harvard College: United States of America, 1995. P. 2.

repressivos. Essa não é uma virada pós-estruturalista, senão um movimento de naturalização que o pensamento pós-estruturalista tenta exatamente evitar.

Uma virada pós-estruturalista necessitaria um salto mais complexo e, talvez, mais perigoso; necessitaria considerar, primeiro, que a norma jurídica não é a *chave* de funcionamento dessa matriz, mas um dentre seus tantos outros caminhos. O que significa dizer que não há possibilidade de postular um Estado *indiferente* em termos de gênero, ou *moralmente neutro*, visto que enquanto a matriz de gênero estiver em seu funcionamento, suas normas mais profundas e mais invisíveis perpassarão as diferentes instituições, os diferentes sujeitos que nela atuam, marcarão o humano e mesmo o inumano a partir de seus termos, independentemente da explicitação ou não do gênero como norma diferenciadora.

Isso não é excluir a possibilidade de eliminar o sexo/gênero como qualificação obrigatória dos seres humanos em seus registros de nascimento, mas sim excluir a ilusão de se construir um Estado completamente neutro, interessado apenas no indivíduo em abstrato, apenas em sua vontade, a qual não teria um sexo.

O *indivíduo abstrato* é uma construção profundamente moderna e profundamente metafísica; é a construção de um indivíduo onipotente cujas capacidades não dependem de seu tempo histórico, cujas vontades não são influenciadas pelas normas que o fizeram indivíduo – em primeiro lugar – e que determinam a sua inteligibilidade no mundo social – em segundo lugar.

Ou seja, ao buscar a solução em algo como um *contratualismo* baseado num *indivíduo abstrato* com *autonomia da vontade*, o autor está ignorando completamente aquela que é provavelmente a principal contribuição do chamado pensamento pós-estruturalista: não existe indivíduo em abstrato; não há indivíduo que não tenha surgido apenas, e exclusivamente, em relação com as normas que regem seu momento histórico; e não há indivíduo cuja agência – em sua mais ampla consideração – não esteja possibilitada/limitada por normas sociais que o inscrevem em diferentes graus de *normalidade* ou *abjeção*.

Em suma, as instituições jurídicas – ou *estatais* em termos genéricos – não podem ser indiferentes ao sexo/gênero, enquanto eles permanecerem funcionando como critério de constituição e inteligibilidade dos sujeitos na vida social. A resposta de Borrillo, portanto, antes de apresentar uma solução para o problema, o inscreve em um ciclo de retorno: ao invés de diminuir os efeitos da classificação das pessoas

em termos de *homens/mulheres* apenas propõe tirá-la do domínio da *lei*, sem questionar sua continuidade no domínio da *norma*.

O caminho traçado por Mello, por outro lado, parece caminhar a partir e para outros lugares, em relação aos autores anteriores. Em seu “Novas Famílias”⁴⁸⁵ o autor procura pensar as conjugalidades homossexuais⁴⁸⁶ no Brasil contemporâneo, em diálogo constante com as lutas do movimento LGBT, e pensando essas conjugalidades não necessariamente a partir deste ou daquele direito dos indivíduos envolvidos, mas de uma crítica e uma historicização da família nuclear moderna. Dessa forma, o autor elenca alguns acontecimentos que teriam permitido se pensar uma família não heterossexual, como o aparecimento de famílias sem filhos – o que deslocou um pouco a centralidade da função de *socialização das crianças* da família -, mas também o aparecimento da reprodução sem sexo, ou seja, uma separação entre casamento/família – sexo – reprodução. Nesses termos, o autor localiza a luta pela legitimidade da família homossexual como um questionamento dos pressupostos de universalidade do modelo de família moderno. Para ele:

(...) pensar a família no contexto das reações amorosas estáveis entre pessoas do mesmo sexo talvez seja uma oportunidade singular para a compreensão dos limites e possibilidades de construção de uma família plurívoca, dessencializada de qualquer determinação ‘natural’, em que a diversidade de formas possíveis de estruturação dos vínculos familiares tenha como substrato comum não apenas a preocupação com a reprodução biológica da espécie, mas principalmente, a criação de condições que assegurem o bem-estar físico e emocional dos seres humanos em interação.⁴⁸⁷

O autor desloca um pouco a forma como esse tema é tratado pela crítica, portanto, ao não relacioná-lo unicamente com uma estratégia considerada (hetero)*normalizada*. Mas isso não significa que ele ignore os riscos de normalização nela presentes, principalmente quando se está diante de discursos sobre as relações familiares entre homossexuais que buscam legitimidade a partir do uso da família heterossexual como modelo, reivindicando “(...) a mesma moral sexual que se costuma aplicar às relações heterossexuais (...) numa busca permanente de construção do ‘casal feliz’, fundado no amor romântico.”⁴⁸⁸

⁴⁸⁵ MELLO, Luiz. Novas Famílias.

⁴⁸⁶ Opção terminológica do autor citado.

⁴⁸⁷ MELLO, Luiz. Novas Famílias, p. 40.

⁴⁸⁸ MELLO, Luiz. Novas famílias, p. 46.

Ou seja, se o autor vislumbra uma certa potencialidade questionadora na luta pelo reconhecimento das relações familiares homoeróticas, não deixa de se questionar acerca da inclusão normalizadora que tem sido realizada pelas estratégias discursivas do movimento, quando postulam a inclusão através da afirmação de que todos, homossexuais e heterossexuais, viveriam o amor *da mesma forma*, devendo portanto ter os mesmos direitos ao casamento e à união estável.

Parece-nos, portanto, que a resposta de Mello se aproxima muito mais do enfoque que queremos dar à questão, muito embora ele mesmo não tenha sido explícito em assumir algo como uma posição *pós-estruturalista*. Isto porque ele trabalha com a dinâmica histórica da família, além de perceber o direito – o *reconhecimento jurídico* – como um espaço possível de disputas e questionamentos, e não apenas como um aparato fixo e engessado.

Mas há ainda uma questão que parece ter sido ignorada por Mello, e que também não nos parece suficientemente abordada pelos outros autores. Trata-se dos riscos existentes na própria reivindicação do Estado como o responsável por estabelecer os termos da legitimidade das relações humanas, ou mesmo das *identidades* humanas. É exatamente essa a questão que Butler considerou a mais radical, ao formular ela mesma questões acerca da pauta do casamento como foi formulado na França contemporânea.

Aproximar-nos dessa crítica vai nos permitir pôr em cheque estratégia e resultado, luta identitária por direitos e conquista do direito ao casamento. Pôr estes elementos em questão é necessário para que possamos pensar os limites e potencialidades dessa relação direito-movimento que temos analisado e problematizado, e abrirá os caminhos para que construamos uma forma de pensá-la a partir da aplicação dos conceitos que temos abordado, de forma dinâmica, complexa e mesmo *paradoxal*.

5.3. Estado, políticas, identidades: repensando os contornos da luta identitária

Vimos que as estratégias de luta do movimento LGBT, como aqui o analisamos, têm se voltado especialmente para o discurso dos Direitos Humanos,

tendo como base fundamental a ideia de identidade, muitas vezes fundada em uma certa essencialidade. Além disso, temos dialogado com uma série de discursos, muitos deles produzidos a partir do campo jurídico, que tomam a luta pelo casamento – ou pelo reconhecimento das uniões estáveis pelo direito, de maneira mais genérica – como lócus paradigmático de análise da política LGBT hoje, especialmente no Brasil.

Alguns desses discursos foram de afirmação dos direitos das pessoas LGBT ao casamento; afirmação essa que se deu, muitas vezes, a partir de defesas essencialistas acerca dos afetos humanos, bem como do desejo homossexual como definidor de uma identidade que almeja a vivência plenamente reconhecida desses afetos. Outros, como vimos, tecem críticas a essa perspectiva, escolhendo afastar-se da defesa do casamento, e defendendo uma inclusão mais genérica em termos de Direitos Humanos, ou mesmo a criação de novos institutos jurídicos para as relações homossexuais. Fazem isso por entenderem serem, o casamento e a união estável, feitos especialmente para as relações heterossexuais, trazendo, portanto em seu bojo, algo que da essência dessas relações.

Essas afirmações, bem como essas críticas, movimentam uma série de questões que temos analisado à luz de conceitos não-essencialistas de identidade e direitos; mas existe uma questão, extremamente importante para que possamos dar seguimento à nossa reflexão, que ainda não analisamos. Retomando, temos abordado alguns aspectos das relações existentes entre o direito e o movimento LGBT. Sendo o nosso direito profundamente influenciado pelas formas jurídicas da modernidade, muitas vezes trabalhar com ele pode ser o mesmo que trabalhar com *Estado*. Embora essa leitura não nos pareça de todo verdadeira⁴⁸⁹, ela é ainda assim correta em grande parte dos casos que temos analisado.

De fato, quando falamos de grande parte dos Direitos Humanos LGBT, estamos falando da busca de uma declaração do Estado – seja através do

⁴⁸⁹ Atualmente, percebe-se que não apenas as normas emanadas pelo Estado passam pelo crivo social de serem jurídicas; resoluções do campo da medicina, por exemplo, que não têm como fonte instituições diretamente ligadas ao aparato estatal, são constantemente confundidas pela população com leis no seu sentido estrito. Além disso, são amplamente utilizadas no Judiciário, recebendo uma legitimação jurídica ainda que, a rigor, não sejam jurídicas em sentido estrito. Em outro olhar, podemos considerar ainda como certas leis/normas jurídicas atuam de forma mutante na vida cotidiana das pessoas, assumindo outros significados do que aqueles oficialmente compreendidos pelos legisladores, tribunais, ou mesmo doutrinadores. Essas normas não deixam de ser jurídicas – em verdade, sua atuação depende do reconhecimento da comunidade de sua juridicidade; mas as formas como são apropriadas pela vida do dia-a-dia lhes tiram, ao menos provisoriamente, do controle estatal e lhes dão outros significados, outras operacionalidades.

Legislativo, do Judiciário ou mesmo do Executivo com a previsão de políticas públicas – de que esses direitos existem, são legítimos, são exigíveis. Mas o que significa concentrar nossas pautas na busca de declarações estatais? O que significa dar ao Estado esse poder de dar a palavra final sobre se somos, ou não, dignos de receber esse ou aquele direito?

Judith Butler levantou essa pergunta em seu texto “O parentesco é sempre tido como heterossexual?”⁴⁹⁰, publicado no Brasil em 2003. Refletindo sobre as discussões acerca da união civil na França, principalmente sobre a centralidade que o pânico em relação à segurança das crianças tomou nesse cenário⁴⁹¹, a autora levantou uma série de problematizações que são essenciais para nós neste momento.

Em primeiro lugar, e em diálogo com nossas reflexões anteriores, é importante apontar que ao entrar no jogo da arena política estabelecida para reivindicar, do Estado, a concessão de autorização para celebrar um casamento ou declarar uma união estável, há uma espécie de aceitação prévia dos termos em que a política é feita nessa arena⁴⁹², e da posição do Estado como detentor do direito de definir as relações que merecem ou não ser socialmente reconhecidas e defendidas.

E isso se dá dessa forma porque constantemente a questão é reduzida a se *o casamento deve ser legitimamente ampliado a homossexuais*, de forma que se restringem as possibilidades de por em cheque a forma mais ampla através da qual o próprio campo sexual, a sexualidade, é pensada apenas em termos de casamento e no casamento; tudo se passa como se, indiscutivelmente, a legitimidade de uma

⁴⁹⁰ BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual?

⁴⁹¹ Durante a discussão acerca dos Pactos de Solidariedade na França, houve uma série de manifestações públicas, de grupos e também de indivíduos – principalmente psicanalistas – que se declararam extremamente preocupados com o futuro da nação e da cultura francesas, caso pessoas homossexuais pudessem adotar, gerar ou educar crianças. A preocupação se fundava especialmente nas teses psicanalistas e Levi-straussianas acerca da centralidade da diferença sexual – especialmente a ação da força simbólica do Pai – para a inauguração da possibilidade da linguagem e da cultura. Para esses grupos, a possibilidade de criação das crianças por casais homossexuais ofenderia os pressupostos de existência da cultura, de forma que haveria um risco não apenas para aquelas crianças, mas para a continuidade da existência da França enquanto nação e cultura. Essa discussão é que inspirou o título do texto em questão, em que Butler se pergunta, à luz desse pânico pela segurança das crianças – que é a segurança da nação, nesse contexto – se o parentesco seria, afinal, sempre heterossexual.

⁴⁹² Nestes termos, Butler afirma: “Ser legitimado pelo Estado é aceitar os termos de legitimação oferecidos e descobrir que o senso público e reconhecível da personalidade é fundamentalmente dependente do léxico dessa legitimação. Dessa forma, a delimitação da legitimação ocorrerá somente através de uma exclusão de um certo tipo, embora não evidentemente dialética. A esfera da aliança íntima legítima é estabelecida graças à produção e intensificação de zonas de ilegitimidade.” BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? p. 226.

relação afetiva ou sexual só pudesse ser definida a partir de sua possibilidade de inserção no espaço do casamento⁴⁹³ – e como se o casamento fosse esse instrumento de assunção da legitimidade, através da qual mesmo o antes impensável torna-se, de repente, socialmente relevante.

O problema maior que daí decorre, parece vir da forma mesmo de funcionamento da inclusão, principalmente quando ela se dá em termos identitários. Se determinados relacionamentos vêm à zona pública de visibilidade e exigem a sua legitimação a partir dos termos possíveis de legitimidade, o fazem produzindo um certo refugo⁴⁹⁴, negando um certo tipo de experiência sexual que é recolocada em zonas de ilegitimidade, ininteligibilidade e ilegibilidade. Em outras palavras,

O par estável, que se casaria se fosse possível, é considerado como presentemente ilegítimo, mas elegível para uma legitimidade futura, enquanto que os agentes sexuais que funcionam fora da esfera do vínculo do casamento e sua forma alternativa reconhecida, mesmo se ilegítima, constituem agora possibilidades sexuais que nunca serão elegíveis a se traduzir em legitimidade. Essas possibilidades se tornam cada vez mais negligenciadas dentro da esfera da política como consequência da prioridade que o debate sobre o casamento assumiu.⁴⁹⁵

Ao nosso ver, fazer essas questões é pôr em cheque as consequências do estabelecimento de uma relação movimento LGBT-direito/Estado de forma muito mais radical do que os outros autores críticos que analisamos haviam feito. Não se trata apenas de perguntar se deveríamos postular por essa ou aquela mudança legislativa (se pela inclusão de homossexuais no casamento, ou através de direitos fundamentais mais gerais, ou pelo fim da consideração do gênero como atributo jurídico relevante, por exemplo), mas sim se é *de alguma forma* estratégico estabelecer uma relação de demanda por reconhecimento com o Estado. É se perguntar, também, quais são os refugos produzidos por essa relação.

E aprofundemos a radicalidade da questão; muito embora estejamos refletindo sobre a questão do casamento, essa problematização pode ser levantada para outras pautas que se direcionam ao Estado: é necessário que o Estado

⁴⁹³ É importante ter claro que, mesmo que estejamos pensando num debate acerca da união civil, ou no caso brasileiro, da união estável, ele acaba sempre se dando em termos de casamento. Isso porque as outras entidades familiares, mesmo heterossexuais, são também pensadas tendo-o como referência, por seu papel como organizador do campo sexual. Isso fica claro, por exemplo, nos discursos analisados nas decisões de indeferimento que analisamos acima, e se relaciona profundamente com os conceitos que abordamos no primeiro capítulo.

⁴⁹⁴ Um certo domínio abjeto, dialogando sempre com Butler.

⁴⁹⁵ BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? p. 227.

criminalize a homofobia para que as vidas LGBTs perdidas sejam consideradas enlutáveis⁴⁹⁶? É necessário que o Estado declare em suas leis a importância de se debater gênero e sexualidade na escola para que esse debate seja considerado relevante?

De alguma forma, em todas essas pautas, não estamos nós reconhecendo e reivindicando a função do Estado como definidor de quais sexualidades são legítimas, e de quais vidas e corpos *importam*⁴⁹⁷? Em todas essas pautas, parece ser a declaração do Estado necessária e suficiente para que as sexualidades e experiências de gênero desviantes saiam da sombra e ingressem no plano de uma existência legítima, de forma que “o Estado se torna o meio pelo qual uma fantasia se torna literal; desejo e sexualidade são ratificados, justificadas, conhecidas, declaradas publicamente instaladas, imaginadas como permanentes, duradouras.”⁴⁹⁸ Mas nesse processo, determinadas experiências desviantes, notadamente aquelas mais inteligíveis nos termos da norma, são selecionadas, enquanto outras são dela afastadas em um processo de limpeza⁴⁹⁹. Vê-se, portanto, a atuação do que Butler chamou de *deslegitimação seletiva*⁵⁰⁰, na medida em que se desloca o espaço de deslegitimação de partes da comunidade LGBT, para outras. Parece que uma postura progressista, neste caso, requer que mesmo a reivindicação pelo Estado se realize de forma crítica, não apenas funcionando a partir das normas de sua arena política, mas utilizando seus espaços para denunciar essas normas.

Uma postura de reivindicação da oficialização das uniões sem questionar o papel que os modelos de oficialização estatal cumprem na organização do campo sexual, foi observada com preocupação também por outros autores, inclusive brasileiros. Miskolci observou que “(...) o direito à parceria civil corre o risco de se tornar uma norma e a única maneira de legitimar a sexualidade. Pior, este debate

⁴⁹⁶ Vejamos, por exemplo, esta passagem: “Assim, a criminalização da homofobia seria uma declaração da ordem jurídica de que a discriminação em função da orientação sexual não pode ser tolerada e que a liberdade sexual constitui bem jurídico essencial.” CARDINALLI, Daniel; FREIRE, Lucas. O ódio atrás das grades, p. 50.

⁴⁹⁷ Fazemos aqui uma referência à duas obras de Judith Butler. Ao pensar em termos de que corpos importam, claramente procuramos estabelecer um diálogo com Cuerpos que importan; mas ao referir-nos às vidas que importam, gostaríamos de estabelecer também um diálogo com Quadros de Guerra. BUTLER, Judith. Cuerpos que importan; BUTLER, Judith. Quadros de guerra.

⁴⁹⁸ BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? p. 234.

⁴⁹⁹ Lembremos novamente daquele processo de criação de uma imagem positiva de homossexualidade, de um homossexual trabalhador, pagador de seus impostos, vivendo em um relacionamento estável e longe da promiscuidade. Que experiências de dissidência foram incluídas a partir desse movimento? Quais acabaram por serem (re)marginalizadas pelo processo mesmo de inclusão?

⁵⁰⁰ BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual?

tende a reduzir a sexualidade ao casamento e este como o único meio para a aquisição de legitimidade social.”⁵⁰¹ A preocupação, vê-se, é a mesma delineada por Butler; a questão não é tanto se pessoas gays deveriam ou não se casar, mas dos riscos oriundos dos discursos produzidos como forma de postular esse direito, especialmente aqueles que reivindicam a moral sexual hegemônica.

Para continuar nesta perspectiva de crítica, é importante pontuar ainda que este problema, da inclusão que se faz apenas mediante a exclusão (mesmo da reinvenção) de um refugio, parece estar profundamente ligado com os contornos identitários assumidos pelo Movimento LGBT contemporâneo, principalmente a partir dos anos 1990. De fato, a consecução de direitos calcada em ideias de *identidades* enquanto unidades fixas de sujeito, parece necessitar de produções de refugos abjetos, tanto quando a própria produção da identidade necessita de marcações de diferença.

Mas como já pontuamos, a identidade enquanto unidade fixa e imutável é produzida por uma *aparência de* substancialidade. Numa perspectiva que certamente pode ser posta em diálogo com os Estudos Culturais, a própria Butler sinaliza que a *identidade* (aqui ela está pensando especialmente as identidades sexuais e de gênero) é o resultado de um construto histórico, que emerge de um processo reiterado de interpelações, capaz de fazer emergir o *corpo* sexuado e o *sujeito* generificado, possuidor de um desejo coerente⁵⁰². A aparente substancialidade do resultado desse processo, a aparente naturalidade daqueles sujeitos que se apresentam socialmente como coerentes à norma heteronormativa – ou seja, corpo masculino, homem, heterossexual *ou* corpo feminino, mulher, heterossexual – é parte do resultado desse processo; a causa e o efeito, aqui, se interpelam e se relacionam de tal forma que, ao final, acabam se invertendo – o efeito aparece como causa e a causa como mero efeito⁵⁰³.

⁵⁰¹ MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social, p. 109.

⁵⁰² BUTLER, Judith. El género en disputa.

⁵⁰³ Exemplifico: pensemos na construção corporal realizada sobre as mulheres em relação às formas apropriadas de sentarem, por exemplo. Anos e anos de interpelações discursivas ('sente-se como uma mocinha!'), são efetivamente capazes de inscrever no corpo de uma mulher, uma forma específica, muito feminina de descansar o corpo; mas a forma como o discurso apresenta essa ordem, traz já causa e efeito invertidas. Não se reconhece que por vias do discurso se construirá uma mulher; a ordem aparentemente exige um comportamento natural – você deve se sentar dessa ou daquela forma, porque você é uma mocinha. O que a ordem não explicita, no entanto, mas mobiliza, é que vir-a-ser uma mocinha está completamente relacionado com o aprender a sentar desta ou daquela forma, entre tantas outras características que nos são ensinadas.

Em decorrência disso, é de forma essencialista que essas identidades serão pensadas. Mas se nos basearmos nos termos propostos pelos Estudos Culturais, não apenas o movimento LGBT só faz sentido em vista da tomada e ressignificação de marcadores de diferença historicamente produzidos, mas ele têm também definido suas estratégias, suas pautas e suas lutas se utilizando dessas identidades – produzidas no meio termo entre as violências sofridas e as ressignificações no espaço da militância – como *âncora* a partir da qual se pode agir, demandar direitos e dar um sentido coletivo às próprias experiências.

Em termos foucaultianos, pensemos, por exemplo, que o movimento se organizou *a partir* do surgimento da identidade médica da homossexualidade; essa própria definição acabou, portanto, se configurando como uma ferramenta importante na resistência contra o controle do saber médico sobre aqueles corpos que foram com ela marcados. É a partir de uma *identidade* que o inicialmente *movimento homossexual* – hoje LGBT, como bem sabemos – foi capaz de agregar resistências, construir pautas, elaborar estratégias.

O que é agudo, aqui, não é exatamente que o movimento tenha se utilizado dessa *ferramenta* como impulsionadora de seus questionamentos e lutas. O agudo é, sim, nesse momento de análise, que essa *ferramenta* tenha se tornado novamente uma petição de verdade, reivindicadora de uma unidade e de uma possibilidade de dizer a verdade sobre o *homossexual* (ou o gay, ou a lésbica, ou o bissexual, ou mesmo as pessoas trans). O problema é que essa *identidade* foi aos poucos se tornando *lei*, foi aos poucos definindo e demandando uma coerência de estilo de vida, experiências de vida, uma forma de *ser* no mundo, ancorada em diferentes discursos de verdade. Nas palavras do próprio Foucault: “(...) se a questão que elas [as identidades] apresentam perpetuamente é: ‘Essa coisa é conforme à minha identidade?’, então penso que elas voltarão a uma espécie de ética muito próxima da virilidade heterossexual tradicional.”⁵⁰⁴

A preocupação, portanto, é com o uso *reificado* da identidade; ou seja, um uso que a inscreve em um campo de natureza, de realidade inquestionável, transformando a *homossexualidade* – e, portanto, também a heterossexualidade – em um elemento de verdade dos corpos e dos sujeitos, apagando sua emergência histórica. Mas se a *identidade* é sempre o resultado de uma marcação de *diferença*,

⁵⁰⁴ FOUCAULT. Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e política. Ditos e Escritos IX. p. 255.

isso significa que a disputa simbólica em torno do que *é* e do que *não é* um gay, ou uma lésbica, ou uma pessoa travesti, por exemplo, marcará (e dependerá) sempre (de) uma fronteira de refúgio⁵⁰⁵, na qual estará não apenas o heterossexual, mas também todas aquelas experiências que *desviam* à norma, mas que não se enquadram nessa definição de *ser* homo, bi ou trans.

É dizer: a própria luta *identitária*, quando se traduz em termos de uma luta *essencialista, reificada* a partir das identidades, produz clivagens dentro da comunidade LGBT, no contexto de uma disputa discursiva em torno do que *é* e do que *não é* parte do *ser homossexual*. Nesse sentido, é importante ter em vista que, assim como em termos genéricos⁵⁰⁶, também aqui é importante pontuar que são as representações daqueles que continuamente exercem o poder de fala – nos termos das normas de inteligibilidade e aceitabilidade de alguém como mais ou menos sujeito – que serão tomadas como representações genericamente compartilhadas pelos demais, quando em verdade não o são. Ou seja: “Aqueles que têm o poder de representar e descrever os outros claramente controlam como esses outros serão vistos”⁵⁰⁷.

No âmbito do movimento LGBT, é relativamente claro como isso funciona. Se as normas da heteronormatividade não são apenas normas *repressivas*, mas *construtivas, constitutivas*, ou seja, se, como temos trabalhado até então, entendermos que as normas de gênero e sexualidade são condição de possibilidade dos sujeitos mesmos, são requisitos de inteligibilidade dos corpos humanos em sociedade, então podemos perceber que os *níveis de normalidade e anormalidade* se distribuem de maneira desigual, mesmo dentro do próprio movimento. Podemos entender, igualmente, que a possibilidade de atuar em espaços institucionais, principalmente sem questionar as normas que condicionam a atuação nesses espaços, também não se exerce de forma igualitária. A posição de uma pessoa

⁵⁰⁵ Trata-se do funcionamento da identidade no esquema identidade-diferença, como descrevemos no primeiro capítulo deste trabalho, a partir da concepção da identidade trazida pelos autores abordados na vertente dos Estudos Culturais.

⁵⁰⁶ Digo em termos genéricos para me referir ao fato de que a discussão com a qual dialogarei aqui é inicialmente produzida em meio a uma reflexão sobre culturas, em termos amplos, e não sobre espaços mais restritos dentro de uma mesma cultura. Ainda assim, me parece ser possível dialogar com esta reflexão, visto que cada espaço, cada campo, mesmo no interior da cultura, também funciona permeado por disputas discursivas pela definição de suas verdades.

⁵⁰⁷ BAHRI, Deepika. Feminismo e/no pós-colonialismo. Revista de estudos Feministas, Florianópolis, 21(2), 2013. P. 659-688. p. 666. Pontue-se aqui que, em nossa perspectiva, o poder não é coisa que se possa deter; ainda assim, as condições para exercer a fala acerca não apenas de si mesmo, mas sobre os demais, são desigualmente distribuídas, de forma que é possível dialogar com essa reflexão.

travesti, que constrói sua identidade generificada em um contexto como o da rua⁵⁰⁸, ou de um gay afeminado e de uma lésbica masculinizada, cujas corporalidades escapam às expressões de gênero padrão, será diferenciada da posição de um gay – ou lésbica, mas principalmente gay, visto que a fala política é ainda um atributo masculino – masculino, branco, classe média e que vive sua sexualidade segundo parâmetros de descrição⁵⁰⁹.

Que determinadas pautas sejam priorizadas em relação a outras no contexto do próprio movimento, portanto, não pode ser tido como conclusão de uma definição estratégica conjunta, mas provavelmente como resultado dessas posições diferenciais em relação à heteronormatividade, que para uns minora a possibilidade de exercer um poder de fala, conseqüentemente aumentando o exercício de um poder de *representação*⁵¹⁰ para outros.

Significa dizer, em outras palavras, que a partir da estratégia identitária essencialista, a inclusão será sempre apenas de uma *parte* da comunidade LGBT. Os termos do debate político movimentado pela demanda por direitos se fará de forma que experiências mais a margem permanecerão à margem, serão mesmo recolocadas à margem, enquanto experiências mais palatáveis são centralizadas como forma de conquistar a opinião pública. Estamos dialogando, é claro, com os processos de divulgação de uma *imagem pública* de homossexual, mobilizados pelo movimento LGBT principalmente a partir dos anos 1990.

A elaboração dessa imagem está, é claro, profundamente relacionada com a estratégia de busca por direitos, com o atuar na arena política a partir de suas normas pré-definidas, mas ainda assim não é possível afirmar que o *direito* tenha sido o instrumento que exerceu essa mudança estratégica, sem desconsiderar a

⁵⁰⁸ Dialogando aqui com as reflexões de Larissa Pelúcio acerca da importância configurada pela vivência da rua na construção de uma identidade travesti. PELÚCIO, Larissa. Na noite nem todos os gatos são pardos.

⁵⁰⁹ Ou seja, cuja incoerência em relação às normas (a de desejar outro homem) não se expõe a seus interlocutores a todo momento, mas permanece restrita em espaços privados, clandestinos; a sua identidade homossexual muitas vezes está afirmada, mas suas práticas corporais – mesmo em relação a seu parceiro afirmado – permanecem no âmbito do normativamente determinado, não passando dos limites daquilo que a princípio de suporia ser uma amizade.

⁵¹⁰ Retomemos o nosso conceito de representação: não se trata, apenas, de efetivamente espelhar a realidade, representar aquilo que existe. Os discursos que se reivindicam representativo disto ou daquilo, estão na verdade construindo, delimitando os contornos daquilo que afirmam representar. Em movimentos identitários no geral isto é muito claro, uma vez que quando alguns sujeitos se afirmam pertencentes a uma identidade e representativos do que aquela identidade reivindica em termos de direitos, eles estão não apenas espelhando uma realidade, mas construindo uma coletividade imaginada, que na prática é muito menos unida do que no discurso, e cujo consenso ao redor das pautas elegidas é muito mais ficcional do que real.

própria agência dos atores que a elegeram, e que a fizeram valer, tendo em vista suas posições nas possibilidades de representar os demais.

Ou seja: há que se considerar que a *inclusão* pela *exclusão* não é apenas uma característica da articulação com o direito; é, antes, uma característica da luta a partir de uma identidade essencializada e reificada, que muita embora se direciona para o jurídico, pode – e efetivamente o faz – se direcionar para outros campos de circulação de poderes e saberes, como os espaços que definem as normas psiquiátricas e médicas, por exemplo. A questão seja talvez que o *modo* como a luta por direitos é geralmente *concebida*, carrega consigo a necessidade da conformação em um “certo modelo ‘correto’ e ‘aceitável’ de ser *gay*, *lésbica*, *travesti*, *transexual*, etc. e tal.”⁵¹¹.

Essa cristalização identitária apaga, ainda, a possibilidade do novo; a possibilidade de que novas repetições da norma produzam novas resistências, novas transgressões, diferentes das anteriormente trazidas ao campo de inteligibilidade. Apaga, ainda, a artificialidade da própria norma. Ao se lutar por concessão estatal de direitos, apenas em termos daqueles direitos que *heterossexuais já possuem*, além da possibilidade de fortalecimento do papel estatal de definidor das sexualidades legítimas, se passa ao largo da discussão de como a própria heterossexualidade é artificialmente construída a partir da matriz da heterossexualidade compulsória.

Afinal, enquanto permanecemos buscando a *natureza*, a *origem* da homossexualidade, para afirmá-la enquanto condição que não pode ser talhada de direitos, deixamos intocada a posição política da heterossexualidade como modelo normativo de vivência dos prazeres e dos afetos; temos, portanto, que nos perguntar: “Ao reivindicar tudo que o modelo heterossexual já tem, não estamos também reificando este modelo, como um modelo de felicidade?”⁵¹². Talvez o problema de lutar pelo casamento não fosse, então, nem tanto (ou não tão somente) a *normalização* daquelas relações que demandam casar-se, mas sim o fortalecimento do casamento como locus privilegiado de vivência legítima dos afetos

⁵¹¹ SEFFNER, Fernando. Composições (com) e resistências (à) norma: pensando corpo, saúde, políticas e direitos LGBT. IN: COLLING, Leandro (org.). Stonewall 40 + o que no Brasil?. Salvador: EDUFBA, 2011. Pp. 57-78. P. 60.

⁵¹² SEFFNER, Fernando. Composições (com) e resistências (à) norma: pensando corpo, saúde, políticas e direitos LGBT, p. 62.

e dos prazeres; talvez o problema não seja tanto as ditas *normalizações* nas relações *casáveis*, mas os efeitos excludentes em relação àquelas *não-casáveis*.

E já vimos, ademais, como a aplicação desse modelo de casamento/união estável pode ser de fato insuficiente na garantia de direitos; ao abordarmos os motivos utilizados pelos tribunais para indeferir pedidos de reconhecimento de união estável, vislumbramos a forma através das quais a manipulação dos fatos pode significar a negação de direitos no caso concreto. E quem são essas pessoas que não registram suas uniões estáveis? Ou que não optam por realizar um casamento formal? Normalmente, exatamente aqueles e aquelas que não podem usufruir de uma visibilidade ampla, por não terem redes de apoio asseguradas para exercê-la⁵¹³.

Um outro espaço em que é possível vislumbrar essa diferença de concessão de direitos, é o debate em torno dos direitos de pessoas trans. Se o Supremo Tribunal Federal se mostrou relativamente receptivo às pautas a ele levadas por homossexuais, a história parece ser um pouco diferente quando a transgressão é na naturalidade do corpo sexuado. De fato, nos votos já proferidos no julgamento do Recurso Extraordinário 845779/SC, é presente a compreensão da experiência trans a partir de um necessário binarismo de gênero, o que aponta que uma possível decisão favorável certamente não virá para incluir aquelas pessoas que, sendo trans, não se enquadrem facilmente nas definições culturais de *feminino* ou *masculino*.

A manifestação à imprensa dos Ministros Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, ainda, parece apontar para uma não unanimidade do reconhecimento do direito ao uso do banheiro de acordo com o gênero, no âmbito do STF. Ambos se manifestaram no sentido de estarem preocupados com as *mulheres* e *crianças* que usam esses banheiros, as quais poderiam ter seu direito de privacidade violado pela presença de mulheres trans nos banheiros femininos. Mais explícito, o Ministro Lewandowski chegou a apresentar preocupação com a possibilidade de que

⁵¹³ O que nos inscreve, também, num paradoxo interessante: poder realizar uma negociação em termos de visibilidade é em si mesmo ocupar um espaço de menor exposição à violência na comunidade LGBT; mas, ainda assim, isso não garante que no jogo prático das políticas os direitos dessas pessoas serão reconhecidos, em vista de sua posição um pouco menos a margem. Mas há também um outro lado; o lado da necessidade de se viver na invisibilidade, independentemente das negociações que seriam feitas em uma realidade menos precária.

pedófilos se disfarçassem para praticar crimes nos toaletes (sic)⁵¹⁴. Vê-se, portanto, a diferença de tratamento em relação a esses direitos, e aqueles que passaram pelo discurso da *homoafetividade* antes de chegar ao Supremo Tribunal Federal.

A partir de tudo isso, precisamos nos questionar: essas problematizações levariam a um abandono da luta pelo direito? Seria descartá-lo como instrumento, aceitá-lo como fonte de normalização ou, ao menos, de fortalecimento da *norma*? E onde havia antes identidade, o que colocaríamos? Para seguirmos nessa discussão, parece-nos necessário que abandonemos certos purismos. Como já ficou claro até este momento, as vezes é preciso avançar muito, sem abandonar o que ficou para trás. No tópico seguinte, refletiremos sobre essas perguntas e torceremos as críticas que analisamos até aqui, para que possamos construir, talvez, um olhar outro sobre esse jogo cotidiano de normalização e resistência que ocorre no espaço de articulação entre um movimento identitário como o movimento LGBT e um direito ainda *moderno*, mas permeado de disputas, de interpretações e (re)interpretações, de significações e ressignificações, como é este direito que colocamos cotidianamente para funcionar.

5.4. Uma análise a partir do paradoxo: repensando a potencialidade da contradição

No começo deste trabalho, vimos que o direito tem ocupado, já há mais de um século, uma posição de controle (repressivo e construtivo) daquelas experiências sexuais e de gênero que desviam à norma. Vimos também, no entanto, como o direito foi se tornando também palco de demandas, de lutas, objeto de desejo de um movimento LGBT cada vez mais focado na linguagem dos direitos. Em diálogo com as críticas formuladas a partir desse fenômeno, nos deparamos, por outro lado, com a forma excludente como alguns desses direitos têm operado, principalmente a partir de sua conexão com a *identidade*. Seria esse um dilema inconciliável?

Para pensar essa questão, gostaríamos de trabalhar ao redor de dois casos; a partir de sua enunciação e breve consideração, parece-nos que poderemos

⁵¹⁴ GUIA GAY BH. Medo de assédio de criança por transexuais no banheiro marca seção do STF. 19/11/2015. Disponível em: <<http://www.guiagaybh.com.br/6/n--medo-de-assedio-de-crianca-por-transexuais-no-banheiro-marca-secao-do-stf--19-11-2015--2005.htm>>. Acesso em 02/05/2016.

retomar alguns conceitos, especialmente os conceitos de *transgressão e resistência*, de modo a construir uma interpretação e um olhar complexo acerca das relações entre movimento LGBT e direito.

O primeiro exemplo foi narrado pela travesti Indianara Siqueira em entrevista por ela concedida ao canal do Youtube *Pergunte às Bee*⁵¹⁵. Após referir-se ao comportamento padrão de violência da polícia em relação às travestis prostitutas⁵¹⁶, ela conta sobre um processo no qual foi ré por ter retirado a camisa em frente a um bar de Copacabana. Detida por *ultraje público ao pudor*, a travesti expôs uma incoerência fundamental do ordenamento jurídico: sendo legalmente considerada como homem, teoricamente teria o direito de retirar a camisa no local em questão, como vários homens efetivamente estavam fazendo no momento da ocorrência; possuindo seios femininos, no entanto, esse seu direito foi negado, o que na prática poderia significar que o direito reconheceria sua identidade social feminina. Após apresentar verbalmente esse dilema na primeira audiência do processo contra ela movido, a juíza do caso preferiu arquivar o processo do que lidar com as consequências que qualquer julgamento traria.

Esse caso nos traz uma série de questões a discutir; em primeiro lugar, expõe a ferida aberta que é o papel do Estado na contenção das sexualidades desviantes, ainda em pleno funcionamento, não obstante a sua relação próxima com o movimento LGBT. Por outro lado, demonstra como o direito, mesmo em suas maiores incoerências e incapacidades de lidar com o diverso, pode ser utilizado para expor a artificialidade da matriz da heteronormativa. Isso porque a incoerência normativa exposta pelo processo sofrido por Indianara está longe de ser apenas jurídica; a contradição evidente entre negar o reconhecimento da identidade feminina às travestis, mas aplicar a elas as restrições corporais sofridas pelas mulheres, não está presente apenas no direito, mas na forma cotidiana como a cultura lida com a corporalidade travesti. O que o direito possibilita, nesse caso, é a exposição, a colocação em discurso explícito dessa contradição, que permite uma visibilidade prene de potências para a contestação política – potências essas que, aliás, Indianara utilizou ativamente e de forma consciente.

⁵¹⁵ Canal das Bee. Direito, Prostituição e Ética: pergunte às bee 74. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BFYPiD6yw4I>>. Acesso em 16/02/2017.

⁵¹⁶ Essa denúncia de Indianara dialoga diretamente com a constatação presente no trabalho etnográfico de Larissa Pelúcio, acerca da cotidianidade violenta enfrentada pelas prostitutas travestis. PELÚCIO, Larissa. Na noite nem todos os gatos são pardos.

O outro exemplo é o próprio Recurso Extraordinário 845779/SC, no qual se discute, como já abordamos, a possibilidade de indenização de mulher trans por ter sido retirada do banheiro feminino de um shopping em Santa Catarina. Em primeiro lugar, vejamos que a querela jurídica *não é* relacionada *diretamente* ao direito de uso de banheiro concernente ao gênero por pessoas trans; a discussão jurídica é a existência ou não de dano e de responsabilidade civil do shopping em relação a esse dano, pela retirada de uma pessoa de um determinado banheiro. Mas, na prática, a discussão acaba se tornando sobre a divisão binária de gênero nos banheiros brasileiros, uma vez que um deferimento do pedido de indenização dependerá da conclusão de que há um bem jurídico que foi violado, ou seja, de que há um direito de utilizar o banheiro relativo a seu gênero.

Esse exemplo é extremamente interessante para nossos propósitos; por um lado, ele demonstra o nível da interferência estatal sobre um âmbito que não é explicitamente jurídico: afinal, embora as pessoas sejam efetivamente separadas entre homens e mulheres pelo direito, não há nenhuma lei que determine a separação dos banheiros por gênero, sendo ela, portanto uma regra “não oficial, mas oficiosa, não escrita em nossos códigos”⁵¹⁷, que ainda assim é levada ao Supremo Tribunal Federal, e submetida a controle de constitucionalidade.

Por outro, ao levar uma *norma*⁵¹⁸ como a diferenciação dos banheiros por gênero a julgamento, a sua aparente naturalidade acaba por ser questionada. Ora, antes de se tornar objeto de discussão judicial, normas como estas pairam na ordem do naturalizado, sem sofrer qualquer questionamento. Olhando por esse lado, a judicialização – especialmente nas Cortes Superiores – pode ser uma forma de questionar a naturalidade dessas normas a nível nacional, e estimular debates políticos que vão além da discussão no Tribunal, vazando para o cotidiano e abrindo possibilidades contestatórias mais amplas aos movimentos. Nesses termos, é possível conceber portanto um uso da arena política institucionalizada, que permite questionar as normas de inteligibilidade que a constituem – bem como ao espaço cultural como um todo – ao invés de apenas reivindicá-las ou reforçá-las.

⁵¹⁷ GORS DORF, Leandro Franklin; KIRCHHOFF, Rafael dos Santos; HOSHINO, Thiago. De banheiros, armários e cortes: a identidade de gênero na pauta do STF. In: PIVATO, Luciana Cristina Furquim; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sergio; XIMENES, Salomão Barros. Justiça e Direitos Humanos: Olhares críticos sobre o Judiciário em 2015. Curitiba: Terra de Direitos, 2016. P. 80.

⁵¹⁸ Aqui não no sentido exclusivamente jurídico, mas social, cultural.

O próprio julgamento da ADPF 132 também pode demonstrar essa potencialidade; a discussão política acerca da natureza eminentemente heterossexual ou não da família e do casamento não permaneceu restrita ao Tribunal. A contestação jurídica dessas normas abre espaço, portanto, para questionamentos culturais mais profundos, dependendo do *como* dessa contestação. E isso porque precisamos ter em conta que “(...) o debate sobre leis é, ao mesmo tempo, um debate sobre que tipos de arranjos sexuais e formas de parentesco podem ser admitidos a existir ou considerados possíveis, e quais podem ser os limites do imaginável”⁵¹⁹. O debate jurídico é também, portanto, um debate sobre as condições de reconhecibilidade mais gerais, sobre as normas que definem o campo da inteligibilidade cultural.

Para compreender essa posição dúbia do direito, que mostra sua face controladora – especialmente nesses episódios em que articular com o *direito* acaba significando também articular com o *Estado* – e num só tempo instiga debates e questionamentos acerca de normas culturais antes cristalizadas, é preciso retomar e aprofundar nossa análise sobre alguns conceitos, especialmente *transgressão* e *resistência*.

Ambos dialogam de forma muito próxima; ambos se constroem a partir da necessidade de pensar a mudança histórica, a luta política, sem para isso se utilizar de um sujeito abstrato, dotado de uma consciência racional e capaz de realizar essa mudança e essa luta. Como vimos, nas teorias pós-estruturalistas o sujeito não é um ponto de partida, mas sempre o efeito de uma construção reiterada; não há, portanto, sujeito localizado *fora* das relações de poder, das normas que o constituíram; não há local revolucionário por excelência, de onde a resistência emane pura e completa. Seria este um predicado de imobilidade?

Parece-nos que para compreender essa forma de fazer luta política, é necessário de fato abraçar essas aparentes contradições. É necessário compreender que “não há nenhum sujeito anterior a suas construções nem tampouco o sujeito está determinado por tais construções”⁵²⁰. O que significa dizer que a transgressão existe e é possível; mas não se dá a partir da decisão autônoma de um sujeito consciente, que de alguma forma se localiza fora da norma. Dá-se, ao

⁵¹⁹ BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? p. 243.

⁵²⁰ Tradução livre de: “No hay ninguno sujeto anterior a sus construcciones ni el sujeto está determinado por tales contrucciones”. BUTLER, Judith. Cuerpos que importan, p. 183.

revés, a partir de posições emaranhadas na norma, constituídas por ela e que, a partir dela, ressignificam seu funcionamento. Assim, viram-na do avesso, usam-na contra ela mesma e denunciam sua historicidade, sua artificialidade, desmantelam sua aparente naturalidade. Em tal forma de pensar a *resistência* e a *transgressão*, é a própria matriz heteronormativa – para usar os termos de Butler – que, em seu jogo de repetição, abre espaços para produções que escapam a seus objetivos originais, produzindo sujeitos que questionam e potencialmente ampliam as fronteiras do culturalmente inteligível.

Se a sexualidade se constrói culturalmente dentro de relações de poder existentes, então a pretensão de uma sexualidade normativa que esteja *antes, fora* ou *mais além* do poder é uma impossibilidade cultural e um desejo politicamente impraticável, que adia a tarefa concreta e contemporânea de propor alternativas subversivas da sexualidade e da identidade dentro dos termos do poder em si.⁵²¹

Isso significa dizer, portanto, que não há possibilidade de pensar uma atuação política que passe ao largo dos elementos que se procura transformar. Atuar politicamente com vistas à transformação é sempre abrir mão de ideias de pureza, é saber lidar estrategicamente com a contradição e com níveis de *sujidade*, é saber atuar não no nível da revolução, mas da *resistência*.

Foucault nos dirá que no cerne das relações de poder, atuando como sua condição mesma de existência, há sempre uma *insubmissão*; de fato, o *poder* só se exerce sobre *sujeitos livres*, que efetivamente possuem um campo de possibilidade de condutas diversas, de reações diversas; e isso é dizer, é claro, que “não há relação de poder sem resistência, sem escapatória ou fuga, sem reviravolta eventual (...).”⁵²² É perceber, portanto, que o fato de que não podemos nos colocar em um *fora*, em um espaço que seja livre das relações de poder, não significa que não possamos transformá-las, de um modo que nos seja mais favoráveis, que seja mais

⁵²¹ Tradução livre de: “Si la sexualidad se construye culturalmente dentro de relaciones de poder existentes, entonces la pretensión de una sexualidad normativa que este <antes>, <fuera> o <más allá> del poder es una imposibilidad cultural y un deseo políticamente impracticable, que posterga la tarea concreta y contemporánea de proponer alternativas subversivas de la sexualidad y la identidad dentro de los términos del poder en si.” BUTLER, Judith. El género en disputa, p. 93-94.

⁵²² FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder (1982). IN: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. Pp. 118-140. p. 138.

igualitário, que nos permita viver de forma mais prazerosa, pois “que há sempre a possibilidade de transformar as coisas.”⁵²³

E para que essa resistência funcione, é preciso aceitar o desafio; temos de nos inserir no jogo das relações de força, ainda que para modificar suas regras, uma vez que “para resistir, é preciso que a resistência seja como o poder. Tão inventiva, tão móvel, tão produtiva quanto ele. Que, como ele, venha de ‘baixo’ e se distribua estrategicamente”⁵²⁴.

A partir dessas considerações, podemos repensar alguns dilemas que até agora se apresentam; podemos talvez resolver o aparente *paradoxo* fundamental entre o fato de que, de um lado, viver na sombra do campo de inteligibilidade, sem as normas de reconhecimento, causa sofrimentos reais e potencializa a *precariedade*⁵²⁵ humana; ao passo que por outro lado, reivindicar reconhecimento pode levar a novas exclusões, a novas formas de hierarquia social, quando essa reivindicação é feita nos termos exigidos pelo direito ou pelo Estado de forma geral, passando ao largo de uma necessária crítica às próprias normas de reconhecimento⁵²⁶.

Mas é preciso questionar a natureza desse dilema. É preciso questionar, por um lado, essa necessária oposição entre direito e crítica às normas de reconhecimento, e é necessário também questionar, igualmente, as problematizações que temos feito em relação à luta identitária. Para tanto, seguiremos as pistas dadas por Scott em seu texto *O enigma da igualdade*, quando se nega a apresentar soluções simples a essas questões, e a permanecer discutindo-as em termos de oposição⁵²⁷. Em contraposição, a autora oferece uma categoria de análise que nos será muito útil: o *paradoxo*.

⁵²³ FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e política da identidade (1984). IN: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. Pp. 251-263. p. 256.

⁵²⁴ FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei (1978). IN: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder, p. 360.

⁵²⁵ Retoma-se aqui o conceito de precariedade de Judith Butler, conforme já apresentado no primeiro capítulo.

⁵²⁶ BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? p. 239-240.

⁵²⁷ No texto, Scott está trabalhando com uma oposição fundamental: aquela entre direitos individuais e identidades de grupo; a discussão é o clássico debate entre aqueles que acreditam que reivindicar a identidade de um grupo minoritário enfraquece os indivíduos do grupo ao invés de aproximá-los da igualdade; e entre aqueles que postulam que não há forma de alcançar a igualdade senão através do uso da identidade de grupo, uma vez que é através dela que a desigualdade se exerce. SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril/2005. A discussão é um pouco diversa da que estamos fazendo, portanto; mas propomos um diálogo com sua forma de trabalho, visto que as oposições que elencamos parecem-nos tão

O conceito de paradoxo de Scott é formulado para desafiar aquilo que “parece ser uma tendência generalizada de polarizar o debate pela insistência de optar por isso ou aquilo.”⁵²⁸ O paradoxo será usado, portanto, como forma de retomar aqueles dilemas antes formulados, torcê-los e transformá-los em falsos dilemas. Nos ajudará a compreender que ainda que não nos seja o mais conveniente⁵²⁹, a presença do *paradoxo* ou do *dilema* não se deve a uma formulação *fraca* em termos teóricos e políticos, nem tampouco pode ser resolvida por uma escolha simples. É, isso sim, a consequência necessária de se encarar o desafio de uma análise complexa, que compreenda a multiplicidade de coisas em jogo quando se está a discutir direito, movimento(s) LGBT(s), *direitos* e *reconhecimento/inclusão*. Fazer uma análise das relações entre direito e movimento LGBT que fuja às polarizações é, portanto, abraçar o dilema – o *paradoxo* – como necessidade crítica constante.

É abraçar, igualmente, a necessidade constante de questionamento dos contornos da luta identitária, sem jamais postular um abstrato abandono completo dessa categoria. E isso porque precisamos assumir que, se por um lado a crítica pós-estruturalista nos demonstra ser a identidade uma ficção reguladora, sem qualquer fundamento de permanência, nos demonstra também ser a sociedade e a cultura um campo dinâmico de relações de força, jogos de poder e saber, que definem as normas de constituição dos sujeitos e sua inteligibilidade, e que só lhes permite emergir e atuar no campo do real a partir dessas normas.

Isso significa, por um lado, que fictícias ou não as identidades se inscrevem na realidade, marcam a carne dos sujeitos por ela construídos, produzem realidades; por outro, que não há possibilidade de uma sociedade *sem* relações de poder, livre de restrições, de nomeações por vezes hierarquizadoras. A prática política e teórica da crítica é um exercício constante a partir dessas restrições, em busca de mundos outros, mais igualitários e, principalmente, a constante reivindicação de que essas restrições sejam compreendidas como históricas que são, de forma a sermos capazes de “dizer que essas restrições devem estar ao

fundamentais e tão insolúveis quanto a que ela apresenta, no contexto da discussão das estratégias políticas de grupos culturalmente minoritários.

⁵²⁸ SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade, p. 14.

⁵²⁹ O mais conveniente seria, talvez, elaborar uma fórmula padrão, um programa fechado e coerente em si mesmo, que apontasse para essa ou para aquela saída. A nossa resposta, por outro lado, está mais para apontar uma fronteira de tensões como o campo possível em que essas questões se relacionam.

alcance daqueles que as sofrem a fim de que, pelo menos, lhes seja dada a possibilidade de modificá-las”⁵³⁰.

Pensar a luta identitária a partir disso é colocá-la em dúvida constante, sem descartá-la. Nesse sentido, nosso pensamento vai ao encontro do sentido proposto por Stuart Hall ao formular o seu conceito de identidade, para indicar que ela já não é suficiente para pensar nossas realidades, mas que dela ainda não podemos abrir mão; é abraçar um *paradoxo* de Scott para produzir a *rasura* de Hall. A *rasura*, nesse sentido, seja talvez a resposta do dilema – do falso dilema, que nos é apresentado. Porque como aponta Foucault, “se a identidade é somente um jogo, se ela é somente um procedimento para favorecer relações, relações sociais e relações de prazer sexual que criarão novas amizades, então ela é útil”⁵³¹. Se a identidade é utilizada para nos unir a partir da diferença que se nos impõe e nos separa, então, ela pode ser politicamente potente, desde que sempre, cotidianamente, posta em rasura, colocada em questionamento.

Porque, ademais, temos de ter em evidência que a identidade não é uma *escolha individual*. Seja de *gênero*, ou *sexual*, ou *nacional*, ou quaisquer outras, a identidade não é uma escolha consciente, muito embora também não possa ser vistas como uma determinação direta. Ela é o resultado de interpelações entre os poderes/saberes que nos nomeiam e nossa resignificação cotidiana dessas nomeações, sozinhos, mas principalmente em grupos⁵³². Sendo assim, é impraticável a mera escolha consciente de se escapar à nomeação; ela se exercerá, nos diversos campos sociais em que estamos inseridos, e é o caso de saber *jogar* com ela, saber virá-lo do avesso e, assim, mostrar sua artificialidade.

Pensemos aqui novamente no exemplo de resistência de Indianara Siqueira. Ao reivindicar a incoerência do Estado acerca da *própria* incoerência de gênero, ela foi capaz de produzir uma fissura na lógica normativa que rege o gênero, de forma a impossibilitar o direito de tomar uma decisão; colocou assim o *próprio* direito em um

⁵³⁰ FOUCAULT, Michel. Escolha Sexual, Ato Sexual (1982). IN: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. pp. 156-173. p. 165.

⁵³¹ FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista. IN: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IX, p. 255.

⁵³² Grupos esses que, agora exatamente nos termos da discussão travada por Scott, podem acabar se tornando uma prisão de nossas subjetividades, ao mesmo tempo em que se tornam uma possibilidade de estabelecer laços de resistência frente a perseguições, violências, medicalizações dos outros não marcados por nossa diferença. Nesse jogo, uma identidade de grupo minoritária não é nunca uma coisa ou outra, mas sempre ambas.

dilema, em que qualquer solução – bem como também a decisão de *não solução* – seria capaz de demonstrar a sua limitação a termos restritos de inteligibilidade de gênero, que não se sustentam frente ao questionamento constantemente oferecido por corpos diversos que *vivem e resistem* no tecido social. Trata-se, portanto, de reconhecer que “não há nenhuma posição política purificada de poder, e quiçá seja essa impureza o que ocasiona a capacidade de ação como interrupção eventual e modificação total dos regimes reguladores”⁵³³.

Um uso da identidade nesses termos, em se tratando de identidades de gênero e sexuais, é um uso que não assume uma posição naturalizante, nem tampouco procura se colocar num espaço *fora* da norma, numa espécie de existência revolucionária em uma fronteira não contaminada pela normatividade. Trata-se de conceber movimentos tais quais o LGBT como “movimentos que partem da sexualidade, do dispositivo de sexualidade no interior do qual nós estamos presos, que fazem com que ele funcione até seu limite; mas [que], ao mesmo tempo, eles se deslocam em relação a ele, se livram dele e o ultrapassam.”⁵³⁴

Para realizar essa mudança de abordagem, é claro, não basta lutar pelos direitos dos indivíduos; esses são sim importantes, mas seria necessário avançar ainda mais, criando novas formas de vida, novas relações, novas amizades, ou seja: “Devemos não somente nos defender, mas também nos afirmar, e nos afirmar não somente como identidade, mas como força criadora.”⁵³⁵ Essa *força criadora*, obviamente, também não pode ser pensada a partir de um *fora*.

Como modo de exemplificar o pensamento acima desenvolvido, voltaremos a uma questão que é sensível a esse trabalho, qual seja, exatamente as conjugalidades homossexuais. E especialmente, nesse momento, as conjugalidades lésbicas⁵³⁶. Há, como já vimos, uma discussão muito grande sobre a suposta normalização que envolveria qualquer relação de conjugalidade homossexual, por se estar reproduzindo acriticamente um modelo intrinsecamente heterossexual. Essa crítica, muitas vezes, é agudizada quando estamos diante de relações do tipo

⁵³³ BUTLER, Judith. El género en disputa, p. 32.

⁵³⁴ FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei (1978). IN: FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder, p. 350.

⁵³⁵ FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista. IN: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IX, p. 252.

⁵³⁶ Numa virada que é também uma forma outra de abordar a questão. Ao discutir os processos possivelmente normalizadores sobre as conjugalidades homossexuais a partir da luta pelo direito ao casamento, a literatura quase sempre se dedica sobre as conjugalidades gays. Pensar as conjugalidades lésbicas parece ser, portanto, mais uma forma de apresentar um olhar diverso sobre a questão.

*butch/femme*⁵³⁷, em que performances de gênero de masculino/feminino atraem uma série de críticas acerca de uma certa *heterossexualização* dessas relações.

Inicialmente, cabe lembrarmos das discussões trazidas por Parker, abordadas no segundo capítulo, e destacar o fato de que uma organização da vida sexual em termos de performances de gênero não é novidade de uma comunidade LGBT normalizada pós-casamento, mas sim a forma mais tradicional de organização da vida sexual no contexto brasileiro, especialmente entre as classes mais baixas. O que é talvez uma novidade, é o aparecimento dos conceitos *heterossexualidade/homossexualidade* como forma de organização dessa vida sexual. Foi esse aparecimento que tornou praticável uma desvinculação entre as performances de gênero possíveis – coerentes com o sexo biológico nos termos normativos, ou não – e as possíveis orientações dos desejos – dentro da lógica da complementariedade entre masculino/feminino, ou não⁵³⁸.

Nesse contexto, produz-se um evidente paradoxo. A configuração que pareceria a mais adequada nos termos de reprodução de uma *heterossexualidade compulsória*, qual seja, a *butch/femme*, passa a ser desprezada pelo movimento e por boa parte da comunidade LGBT, especialmente das classes médias e altas. A introdução da configuração identitária *hetero/homo* transforma essas relações em inadequadas, e os questionamentos de gênero que elas realizam passam a ser vistos como sinal de *atraso*, de uma visibilidade *afrentosa*⁵³⁹, além de serem vistas como meras reprodutoras de uma forma heteronormativa de vivência da sexualidade.

⁵³⁷ No Brasil, uma possível tradução dessa nomenclatura utilizada por Butler em *Gênero em disputa*, é a oposição *fancha/lady*. Como vimos com Parker, no segundo capítulo, essa oposição foi intensamente organizadora das experiências não-heterossexuais em contextos populares brasileiros. Como vimos com Simões e Facchini, igualmente, o combate à organização da vida homossexual a partir dessas oposições foi uma bandeira de alguns dos primeiros grupos do movimento homossexual brasileiro, que fez parte da construção de uma consciência e imagem homossexual no contexto brasileiro. BUTLER, Judith. *El género en disputa*; PARKER, Richard. *Abaixo do equador*; SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris*.

⁵³⁸ Pensemos, por exemplo, que nessa nova forma de organização da vida sexual ser homossexual se desvinculou de ser um homem feminino ou uma mulher masculina. Como vimos com Parker, a partir da introdução do conceito de homossexualidade o que definirá a identidade sexual é o sexo/gênero dos possíveis parceiros com quem se exercem as práticas afetiva-sexuais, e não mais as performances de gênero; há uma desvinculação entre homossexualidade e performances desviantes de gênero, portanto, muito embora formas desviantes de vivenciar gênero e desejo ainda convivam, principalmente nas camadas populares.

⁵³⁹ Essa questão parece ser especialmente aguda no contexto das relações lésbicas, que aqui analisamos. Isso porque existe, na contemporaneidade, uma certa revalorização de performances gays afeminadas, principalmente no contexto de espaços alternativos e na arte. A performance lésbica masculinizada, por outro lado, permanece sem ser retomada.

Em pesquisa realizada em espaços de sociabilidade lésbicas na cidade de São Paulo, Facchini identificou um discurso generalizado entre as mulheres lésbicas de classe média, direcionado contra as mulheres *masculinizadas*, acusando-as de “*procurar chocar* ou *agredir* com sua aparência, o que poderia *depor contra a imagem* de todas as mulheres que gostam de mulheres”⁵⁴⁰. A partir de uma *essencialização* de uma identidade lésbica – ser uma *mulher* que gosta de *mulheres* – as entrevistadas também dividiram com a pesquisadora a preocupação com os limites entre hetero e homossexualidade, de forma que em seu entendimento, relacionar-se com uma *masculinizada* seria o mesmo que *reproduzir o modelo heterossexual*.

Para as mulheres⁵⁴¹ que assumem performances de gênero mais masculinas – as quais vivem principalmente nas periferias das grandes cidades – isso lhes rende um *status* inferior *tanto* no meio heterossexual, *quanto* no meio homossexual. Acabam por situar-se, portanto, à margem da margem, numa posição de refugio (re)produzida exatamente por discursos que se colocam como contrários a uma *normalização/heterossexualização* das relações lésbicas.

Esses discursos são, no entanto, produzidos no contexto de uma classe média, intelectualizada⁵⁴², e apesar da aparente contradição em relação ao que se espera em princípio, é *essa configuração homoerótica* – de iguais em sexo e performance de gênero -, que serviu como ponte para a construção do discurso do casamento gay, e não aquela outra configuração, marcada por diferenças de gênero (ao menos no plano da estética⁵⁴³) mais explícita entre o par. E isso relacionado com o fato de que, ao passo em que os *casais igualitários* são encontrados mais nos estratos médios – com maiores possibilidades de *representar* os demais, portanto -,

⁵⁴⁰ FACCHINI, Regina. Entrecruzando diferenças, p. 322.

⁵⁴¹ Permaneceremos trabalhando aqui com o exemplo da fancha/lady e não da bicha/bofe por dois motivos: em primeiro lugar porque deslocamos o pensamento tradicional acerca das conjugalidades homoeróticas, que se dá a partir das experiências de homens gays, para pensar as experiências lésbicas; e em segundo lugar porque no cotidiano lésbico as pesquisas parecem apontar uma centralidade peculiar do casamento e dos relacionamentos estáveis em sentido amplo, o que pode nos ser particularmente úteis para pensar os limites das críticas que veem nessas experiências o resultado de recentes processos de normalização.

⁵⁴² E por isso mesmo consumidora de saberes médicos e psicológicos para produção de sua própria forma de experienciar seus prazeres.

⁵⁴³ Essa observação não deve ser minorada. É importante pontuar que as performances de gênero explicitadas no plano da aparência, podem esconder divisões de papéis na relação que em nada se comunicam com a tradicional noção do masculino opressor e do feminino oprimido. Assim é que, a exemplo, Facchini expõe que no cotidiano das mulheres masculinizadas de classes populares “as histórias de exploração pela parceira e de desrespeito por parte da família desta são muito comuns.” FACCHINI, Regina. Entrecruzando diferenças, p. 323.

“a composição de pares a partir da valorização de diferenças entre atributos corporais e performances de gênero *masculina/feminina* esteve mais presente em bairros de ‘periferia’ e entre mulheres pertencente ao estratos mais baixos”⁵⁴⁴.

A pesquisa de Meinerz, realizada com mulheres dos segmentos médios de Porto Alegre, traz reflexões muito semelhantes⁵⁴⁵. A valorização de uma certa *androginia*, mas que é claramente *feminilidade*, e a rejeição explícita à mulheres masculinizadas marcou o discurso das entrevistadas. O que esses exemplos trazem, a princípio, é um *paradoxo* no interior da *transgressão*: enquanto a transgressão da masculinizada de ressignificar seu gênero é vista como mera reprodução de uma lógica heterossexual, a adequação às performances de gênero feminino por ambas as parceiras é vista como *subversiva* por possibilitar o amor entre *iguais*⁵⁴⁶.

As preocupações em relação à *normalização* efetuada pelo *casamento gay* ou *lésbico*, a partir dessas considerações, precisam ser deslocadas. Como vimos, parte dos críticos direcionam suas preocupações a um suposto enquadramento nos papéis de gênero heterossexuais a partir da inserção no instituto do casamento, tendo em vista sua *essência* como estrutura heterossexual. Parece ser necessário apontar que, ao revés, o casamento como *direito civil* foi tematizado por uma classe média que pensa suas próprias relações a partir de uma negação de experiências homoeróticas que articulem performances de gênero masculina/feminina.

Isso fica evidenciado quando pensamos que a *imagem pública* de gay/lésbica construída em torno da luta pelo casamento é uma imagem que evoca branquitude, pertencimento de classe (médias e altas), intelectualidade e, também, adequação de gênero.

Além disso, é preciso apontar que, ao menos no contexto dos relacionamentos lésbicos, a valorização de parcerias estáveis e inclusive o uso do termo *casamento*, é anterior à consecução do *direito civil* e extremamente constitutivo do *mercado afetivo*⁵⁴⁷.

Nesse sentido, Meinerz apontou que as mulheres entrevistadas costumavam referir-se a namoros – mesmo curtos – e relacionamentos estáveis a partir da

⁵⁴⁴ FACCHINI, Regina. Entrecruzando diferenças, p. 333.

⁵⁴⁵ MEINERZ, Nádía Elisa. Entre mulheres.

⁵⁴⁶ E há que se demonstrar, no fim das contas, que estão presentes elementos de subversão e conformação em ambas as experiências.

⁵⁴⁷ Essa expressão é usada por Meinerz.

expressão *estar casada*⁵⁴⁸. A ideia de *casamento*, é claro, é ressignificada nesses usos, pois é lida não somente como *instituição* que inaugura um sentimento de *família*, por exemplo, ou como o estabelecimento de um vínculo que dure a vida toda, mas como forma privilegiada de desenvolver relações sexuais qualitativas e de praticar um *sexo seguro*⁵⁴⁹.

Vê-se, portanto, que há um uso constante de elementos próprios da *heterossexualidade* como *norma*, mas que esses elementos são constantemente deslocados, de forma que “os dados demonstraram que não é possível pensar em termos de uma repetição total das atribuições do feminino, nem de uma subversão absoluta das normatizações sexuais.”⁵⁵⁰

Trata-se, portanto, de uma convivência paradoxal de atributos de *normalização* e de *resistência*. Assim como da construção, a um só tempo, de *novas experiências* e de *hierarquização de experiências*. Tal construção não pode ser descrita de forma unívoca, seja do ponto de vista das formas como as identidades são mobilizadas, ou do papel de certo *direito*, ou de um *discurso dos direitos*, na produção de um elemento tal qual o *casamento* como organizador do campo sexual desta ou daquela *comunidade* LGBT.

Significa dizer, a atuação *paradoxal* da norma e de seus deslocamentos produz uma questão sensível; o repetitivo pode ser subversivo, e aquilo que parece ser novo, pode também carregar em seu bojo meras repetições. Para pensar o funcionamento da *subversão* e da *transgressão*, Butler se utiliza muito do exemplo da suposta *reprodução* de convenções heterossexuais dentro de contextos homossexuais. Ela é contundente ao afirmar que isso não pode ser interpretado como mera representação⁵⁵¹ de identidades *originalmente* heterossexuais. Pelo contrário, para ela essa repetição pode ser vista como ponto de partida de uma possível desnaturalização das categorias de gênero, uma vez que a reprodução dessas construções heterossexuais em marcos *não* heterossexuais traz à visibilidade o caráter construído e não biológico do heterossexual⁵⁵²; assim, trata-se

⁵⁴⁸ MEINERZ, Nádía Elisa. Entre mulheres, p. 120.

⁵⁴⁹ MEINERZ, Nádía Elisa. Entre mulheres.

⁵⁵⁰ MEINERZ, Nádía Elisa. Entre mulheres, p. 177.

⁵⁵¹ BUTLER. El género en disputa, p. 95.

⁵⁵² Um exemplo já operante na prática para pensar as possibilidades de questionamento da naturalidade heterossexual a partir de experiências homossexuais, ainda que em modelos aparentemente muito semelhantes, é a discussão da licença maternidade e proposição de sua transformação em uma licença parental – ou seja, que possa ser exercida não apenas pela mãe, mas também pelo pai – a partir do fato de que em relações homoeróticas, o casal possui o direito de

de não compreender esses elementos como *cópias* de um *original heterossexual*, mas sim perceber que o suposto original é também, ele mesmo, uma *cópia*.

Isso vale, é claro, para a presença desses muitos elementos; do *casamento*, por exemplo, que ao ser utilizado como organizador do campo sexual por essas mulheres produz refugos – mulheres classificadas como *não-casáveis*, por diversos motivos – mas põe em cheque também a suposta essência heterossexual do próprio casamento. Butler faz, inclusive, questão de referir-se especialmente à suposta heteronormatividade presente na configuração *butch/femme*:

A ideia de que *butch* e *femme* em certo sentido são ‘réplicas’ ou ‘cópias’ do intercambio heterossexual subestima a significação erótica dessas identidades que são internamente dissonantes e complexas e outorgam novos significados às categorias hegemônicas que as criam. (...) Nas identidades *butch* e *femme* se põe em dúvida a noção mesma de uma identidade original e natural.⁵⁵³

A aparente cópia, portanto, pode ser também deslocamento; a aparente normalização pode trazer em seu bojo a possibilidade de questionamento da norma. E isto porque ao se reproduzir em contextos diversos dos quais ela foi pensada, ela mostra a fragilidade de seu suposto fundamento.

Relacionamentos homossexuais com oposição de gêneros – o que, deixemos aqui claro, nem sempre significa oposição de *papéis*, ainda mais de forma *coerente* com os gêneros encenados -, ou mesmo relações que optem por se configurar em termos de *casamento* – discursivamente, ou até juridicamente, com toda a ritualística que esse instituto encerra – podem não ser apenas o símbolo de uma *colonização* das relações *homossexuais*. De fato, podem ser também a abertura de uma discussão acerca da hegemonia *heterossexual* no mundo social, enquanto cada uma de suas *normas*, cada um de seus *institutos*, vão sendo apropriados e reinventados por sexualidades diversas.

Cabe ainda, neste intercurso final, questionar de que forma é possível visualizar o direito e trabalhar *com* o direito a partir dessas considerações; a partir do *paradoxo* e da *rasura*, e a partir do desmantelamento, por um lado, das certezas dos

escolher quem irá retirar a licença em caso de parentalidade, ao passo que em relações heterossexuais existe ainda uma obrigatoriedade de que a licença seja vivenciada pela mãe.

⁵⁵³ Tradução livre do original: “La idea de que *butch* y *femme* e cierto sentido son <réplicas> o <copias> del intercambio heterossexual subestima la significación erótica de estas identidades que son internamente disonantes y complejas y otorgan nuevos significados a las categorías hegemónicas que las crean. (...) En las identidades *butch* y *femme* se pone en duda la noción misma de una identidad original o natural.” BUTLER, Judith. El género en disputa, p. 245.

discursos hegemônicos, mas, também, daquelas certezas que permanecem presentes nos discursos críticos.

5.5. Identidades e direitos em rasura: um olhar outro sobre o papel do direito na luta LGBT

Se é possível pensar a relação direito-movimento LGBT para além das respostas unívocas, para além da oposição binária entre um direito emancipatório *versus* um Direito normalizador, convém nos perguntarmos em que sentidos se desenvolvem suas maiorias potencialidades, bem como seus maiores perigos.

Em relação à pauta do casamento, paradigma da luta por direitos LGBT, já abordamos algumas dessas potencialidades e limitações. É fato que a inclusão, nos termos em que ela se deu, produziu exclusões que se fazem sentir no cotidiano das pessoas e dos tribunais. Mas é preciso reconhecer também que apesar disso – e ao mesmo tempo – a declaração jurídica de que as relações homoeróticas podem se utilizar dos institutos da união estável e do casamento produz uma potencialidade de discussão da normalidade da heterossexualidade, a partir do momento em que a principal estrutura da organização heterossexual do campo sexual – qual seja, o casamento – se torna porosa para outras experiências.

Nesse sentido, parece-nos que admitir que a assimilação nos termos do casamento produz normalizações em determinados sujeitos, não nos impede de admitir que a entrada desses mesmos sujeitos no campo de possibilidades do casamento o desloca de sua posição anterior, criando uma fissura que é possível explorar e sobre a qual deveríamos refletir. Afinal, o momento em que se torna necessário para certos grupos “defender os limites do que é reconhecível contra aquilo que o desafia é (o momento em) que as normas que governam o que é reconhecível já foram contestadas”⁵⁵⁴. O mesmo poderíamos dizer para tantas outras ações que atualmente tramitam; a possibilidade de seu uso para instigar um debate mais amplo, ademais, tem de ser sempre lembrada.

⁵⁵⁴ BUTLER, Juidth. O parentesco é sempre tido como heterossexual? p. 236.

Para tanto, é necessário, ao nosso ver, que se mantenha uma atitude crítica; uma atitude que não eleja o casamento como a única maneira possível de viver projetos afetivo-sexuais, seja para homossexuais ou para heterossexuais; uma atitude, enfim, que questione não tanto o casamento *homossexual*, mas o casamento como *modelo* unitário de legitimidade afetivo-sexual. Um questionamento, enfim, que supera os limites da discussão acerca do *casamento gay* e se torna uma discussão acerca do *casamento* ele mesmo; uma discussão que coloque em xeque os seus próprios termos, e lembre portanto que não apenas a homossexualidade é construção social, mas que seja também capaz de “desterritorializar a heterossexualidade, mostrar que ela vaza, que ela é construção social e cultural tal qual a homossexualidade”⁵⁵⁵.

Mas ainda há um elemento, apontado na análise que Bulter faz da pauta do casamento, que parece pouco abordado. Como ficamos em relação à legitimação do papel do Estado como guardião dessas normas de reconhecimento, da normalidade e *saúde*⁵⁵⁶ das identidades e desejos sexuais das pessoas? Em todas essas questões, não permanecemos, no fim das contas, fortalecendo um poder do Estado de nos dizer acerca de quem somos e do que podemos?

Em relação a isso, são necessárias algumas considerações. A primeira, é que não nos parece de todo adequado dizer que reivindicar a manifestação do Estado, nesses casos, seja reconhecer nele o poder de definir as *normas de reconhecimento*. Como os indeferimentos de pedidos de declaração de uniões estáveis anteriormente analisados nos mostraram, as normas de reconhecimento são mais fluidas, mais gerais e mais profundas no tecido social, e não cabe ao Estado defini-las. O que nos parece mais acurado, nesse caso, seria então dizer que é também possível reivindicar o Estado como uma *arma* contra essas normas de reconhecimento, compreendidas como *extrajurídicas* e *extraestatais*, ainda que muitas vezes institucionalizadas no direito e no aparato estatal.

Assim, pode ser possível que um debate cultural mais amplo use, como *ponto de partida* um debate institucional. Isso se torna ainda mais sensível quando lembramos das palavras de Foucault, ao dizer:

⁵⁵⁵ SEFFNER, Fernando. Composições (com) e resistências (à) norma, p. 71.

⁵⁵⁶ A questão da saúde aparece especialmente na tratativa dada à questão das pessoas trans, em que o Estado permanece requerendo laudos psiquiátricos e psicológicos, mas também na discussão da doação de sangue, por exemplo, em que a saúde do sangue de uma pessoa é julgada pelo sexo daqueles a quem seu desejo é orientado, é julgada pela identidade que a isso se atribui.

O poder se caracteriza pelo fato de que constitui uma relação estratégica que se estabilizou em instituições. No seio das relações de poder, a mobilidade é, então, limitada, e algumas fortalezas são muito difíceis de derrubar, porque foram institucionalizadas, porque sua influência é sensível nas cortes de justiça, nos códigos. Isso significa que as relações estratégicas entre os indivíduos se caracterizam pela rigidez.⁵⁵⁷

Se for verdade que essas normas se tornam fortalezas institucionalizadas, abrir buracos em seus muros através do próprio funcionamento do direito – disputando-o, fazendo-o funcionar contra si mesmo – deveria ser assumido como uma estratégia possível, mesmo pela crítica. Assumido como uma forma não de destruir as normatividades presentes, mas de expô-las em sua artificialidade, possibilitando assim o seu esgarçamento – esse sim, requerendo uma luta muito mais no espaço micropolítico, muito mais presente nas ruas – rumo a normatividades futuras mais desejáveis. Parece ser uma questão, portanto, não de *usar* ou *não usar* o direito, mas do *como* de seu uso, das estratégias elegidas em sua mobilização.

Ademais, é sempre importante pontuar que a luta pelo direito não perpassa apenas as grandes ações nas maiores Cortes do país. Se temos constantemente nos referido a elas, foi porque esses exemplos são evidentes dessa relação que procuramos aqui analisar. Mas o direito e o movimento LGBT também entram em relação, de diversas formas, em momentos muito menores, muito capilares, e talvez por isso mesmo muito mais potencializadores de usos e estratégias subversivas.

O direito não é só a decisão do tribunal; o direito é também aquela *sensibilidade jurídica*⁵⁵⁸ que é capaz de se criar a partir da manifestação das instituições socialmente entendidas como competentes para dizer o direito. “O direito é saber local e não um princípio abstrato e (...) ele constrói a vida social em vez de refleti-la, ou, melhor dito, de meramente refleti-la.”⁵⁵⁹ Ele é capaz, portanto, de não apenas ser atravessado e determinado por aquelas regras culturais de inteligibilidade e reconhecimento, mas também de ser disputado e usado para criar realidades, abrir fissuras naquelas regras, possibilitar lutas.

⁵⁵⁷ FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista. IN: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IX. p. 259.

⁵⁵⁸ Naquele sentido que GEERTZ quis dar a esse conceito; aquele sentido de justiça que é criado quando instituições legais – reconhecidas como competentes pela comunidade – traduzem a linguagem da imaginação para a linguagem da decisão, solucionando conflitos. GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. 4. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. P. 260.

⁵⁵⁹ GEERTZ, Clifford. O saber local, p. 329.

E isso principalmente na prática cotidiana; naquela atuação jurídica feita junto aos movimentos sociais, exatamente naquele ponto em que uma *relação* movimento LGBT-direito é mais corpórea e menos institucional. Para Butler, é exatamente nas instâncias mais locais de implementação da lei e de políticas sociais que o Estado mais pode ser trabalho, uma vez que essas instâncias “podem frequentemente ser o lugar onde a lei é desafiada, onde a lei é levada ao tribunal para julgamento e onde novos arranjos de parentesco apresentam uma oportunidade de ganhar nova legitimidade”⁵⁶⁰.

Desse modo podemos propor que ao colocarmos o conceito de direito sob rasura, pensando por isso um direito em minúsculo, assim como colocamos o conceito de *identidade* sob rasura, abriremos possibilidades outras para a relação que temos analisado. Possibilidades que se multiplicam e que escapam aos termos hegemonicamente dados pelo movimento LGBT em sua luta. Possibilidades que se mostram mesmo no nível mais imediato das lutas, pois em cada uma dessas demandas jurídicas, há também uma petição de existir, de resistir, de ser levado em conta, que é apresentada contra os termos da inteligibilidade cultural. E essa petição é levantada sempre que ocupamos espaços inicialmente não destinados a nós pelas normas de reconhecimento e de ordenação do político, sejam institutos jurídicos ou espaços físicos e simbólicos. Ela é elaborada por nossos corpos no próprio ato de compartilhamento do espaço, mesmo quando nos esquecemos de a elaborar com nossas vozes⁵⁶¹.

Quando os movimentos LGBT se reúnem em luta, mesmo quando movidos apenas por pautas institucionais, produz-se (no exato momento em que se exerce) um certo *desejo de aparecer*, que pode também ser compreendido como um *direito de aparecer* (*appear*). Um *desejo/direito* que é plural, performativo, e que se instala no momento mesmo que se exerce. É um *desejo* e um *direito* de se exigir notado, de se afirmar como uma vida *que importa*, de enunciar (ainda que não verbalmente, mas corporeamente) que se existe, que persiste e resiste.

Nesse corpo em assembleia (*assembly*), reunido em um espaço visível com outros corpos, há uma força. São os próprios *corpos* que requerem demandas; são os próprios corpos que experimentam a precariedade da vida e que se engajam em uma luta a partir e contra a precariedade. Isso seria, em certo sentido, *expressar o*

⁵⁶⁰ BUTLER, Judith. O parentesco é sempre tido como heterossexual? p. 240.

⁵⁶¹ BUTLER, Judith. Notes toward a performative theory of assembly.

óbvio: há formas de demonstrar, expressar e lutar contra a precariedade que necessariamente engajam o corpo. Assim como há também formas de expressar liberdade que pertencem propriamente a essa tomada coletiva do espaço público.

E esses processos, essas formas de *exercer* um direito e de fazer ouvir suas demandas, pode também produzir sentidos outros para o que significa a relação entre direito e movimento LGBT. Isto porque é possível, sim, questionar os termos mesmo da inclusão, as normas que regem a inteligibilidade de nós e das nossas demandas, em processos por *direitos*, ou mesmo por *direitos humanos*.

Se pensarmos em um conceito de *direitos humanos* que escape ao conceito tradicional, tão profundamente enraizado no direito moderno como ele é, então podemos pensar até mesmo a construção de novos direitos que não passem necessariamente pela *reivindicação* da identidade – ainda que ela seja utilizada como forma de aproximação e de solidariedade entre os corpos em luta. Se pensarmos que os *direitos humanos* são os *próprios* processos de luta pela dignidade – e aqui, por que não dizer *a partir da precariedade?* -, então talvez possamos começar a cortar a raiz metafísica do direito, sem abrir mão de seus instrumentos.

E se fizermos, ainda, o exercício de pensar as versões institucionalizadas dessas lutas, bem como os instrumentos declarados pelo Estado a partir das pressões dos movimentos, como *aberturas institucionais* para novas e mais potentes disputas em torno dos significados desses instrumentos, então talvez estejamos chegando próximos de um uso do direito pelos movimentos sociais (em especial aqui o movimento LGBT) que não seja imobilizador e castrador, mas potencializador e estratégico.

Há que se realizar o exercício, enfim, de pensar os *direitos humanos* como nos propôs Joaquín Herrera Flores⁵⁶², como forma de trazer o direito para perto dos movimentos sociais em suas lutas cotidianas, questionando assim os significados reificados dos *Direitos Humanos* em seu sentido tradicional, que se supõe apartados de seus processos históricos de emergência. Se assim for, o direito poderá deixar de ser concebido como aquele ente abstrato que paira sobre a sociedade, normalizando e assimilando tudo que resiste e persiste.

⁵⁶² FLORES, Joaquín Herrera. La reinención de los Derechos Humanos. Valencia: Colección ensayando, 2008.

Uma tal ressignificação das formas de pensar o direito poderia, ainda, contribuir para modificar uma certa separação entre academia e militância que tem sido extremamente prejudicial para a construção de mundos mais igualitários em termos de gênero e sexualidade. Tanto Miskolci⁵⁶³ quanto Seffner⁵⁶⁴ identificam uma cada vez mais crescente separação entre a produção acadêmica do campo dos estudos em gênero e sexualidade, que avança cada vez mais construtivista, e as estratégias da militância cotidiana, produzidas de forma cada mais essencialista.

Seria, talvez, procurar deslocar algumas das certezas presentes nas críticas que abordamos, a exemplo da tomada do direito como agente *normalizador* por excelência; realizar esse deslocamento sem que, por outro lado, se deixasse de questionar as estratégias essencialistas. Esse exercício poderá, talvez, iniciar a construção de uma ponte de diálogo entre a crítica construtivista da academia e a prática essencialista da militância. O *paradoxo* como conceito essencial para pensar a luta política contemporânea e a produção da *rasura* sobre as *identidades* e *direitos* utilizados pelo movimento em sua luta cotidiana, poderiam talvez remediar essa separação, e acenar para a construção de lutas e teorias mais próximas, mais solidárias e colaborativas.

Identidades e *direito(s)* postos em *rasura*, atuando a partir da categoria do *paradoxo*, profundamente deslocados de quaisquer fundamentos metafísicos, reinseridos em sua verdadeira conotação história e política. Essa talvez seja a forma mais eficaz de deslocar o direito de seu pedestal e efetivamente transformá-lo em um instrumento de lutas, flutuante e disputável como é, com todos os perigos e potências que isso pode nos trazer.

⁵⁶³ MISKOLCI, Richard. Não somos, queremos – reflexões queer sobre a política sexual brasileira contemporânea. IN: COLLING, Leandro (org.). *Stonewall 40 + o que no Brasil?* Salvador: EDUFBA, 2011. pp. 37- 56.

⁵⁶⁴ SEFFNER, Fernando. *Composições (com) e resistências (à) norma.*

6. CONCLUSÃO

“Venho até vocês hoje arriscando uma ‘condenação penosa’, como uma mulher que somente tem paradoxos a oferecer e não problemas fáceis de serem resolvidos.”⁵⁶⁵

“(...) os movimentos sociais e as pessoas podem ser uma coisa e outra e não necessariamente uma coisa ou outra.”⁵⁶⁶

“Não quero desincentivar a invenção, não quero que os homossexuais deixem de acreditar que são eles que devem regular suas próprias relações, descobrindo o que cabe à sua situação individual.”⁵⁶⁷

“No plano estratégico e das práticas, não deve haver dogmas.”⁵⁶⁸

Iniciamos este percurso com o desafio de pensar uma interpretação possível e complexa acerca das interpelações, tensões, transformações, normalizações e resistências que se vislumbram quando o movimento LGBT e o direito entram em relação, especialmente no recente sentido das lutas por direitos.

Pelo caminho, construímos essa interpretação, um passo de cada vez. Foi preciso desconstruir a aparente substancialidade dos discursos acerca da identidade, do corpo, do sexo, do gênero e mesmo do direito, para que o quadro das possibilidades se abrisse. Foi preciso, igualmente, tecer notas acerca da trajetória recente do movimento LGBT, como movimento social intensamente relacionado com o direito, em suas instituições e principalmente em sua linguagem. Apenas a partir desse exercício aquele quadro anteriormente aberto pôde ser vislumbrado na concretude da trajetória das lutas LGBT, nos possibilitando vislumbrar a construção

⁵⁶⁵ SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade, p. 11-12.

⁵⁶⁶ SEFFNER, Fernando. Composições (com) e resistências (à) norma, p. 59.

⁵⁶⁷ FOUCAULT, Michel. Escolha sexual, ato sexual. IN: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IX, p. 172.

⁵⁶⁸ MAIA, Bruno; LOURO, Patrícia; VITORINO, Sérgio. Testemunho queer, ou a crítica da ‘Política do Possível’. Ex aequo. Nº 20. 2009. Pp. 133-136. P. 134.

e desconstrução de discursos e identidades numa trajetória de luta por direitos, *pelo* direito e também *através* do direito.

E pudemos então traçar alguns pontos nevrálgicos dessa articulação. As políticas públicas trazidas ao debate, as lutas legislativas, as batalhas judiciais; o momento atual em que as energias do movimento se concentram sobremaneira em discussões junto ao Supremo Tribunal Federal: pudemos traçá-lo, de forma a retirar nossas discussões do abstrato. Discutir a partir de *exemplos*, passíveis de serem pensados como *paradigmas* dessa ou daquela forma de lutas por direitos, nos trouxe a possibilidade de formular uma interpretação relacionada não apenas com as teorias, mas também com as lutas cotidianas.

E em vista desses tantos deslocamentos, parece-nos necessário uma análise acerca das interpelações entre movimento LGBT e direito que seja comprometida com a complexidade. Seja com a complexidade desse movimento, inserido em processos históricos dinâmicos e diversificados, mas também com a do direito, que deve deixar de ser compreendido como um ente abstrato e normalizador que paira sobre nós, para ser tomado como realidade social profundamente inserida no cotidiano, produtor, mas também produto de subjetividades que atuam através dele.

Não basta, assim, vislumbrar o direito como caminho certo de inclusão em uma *cidadania*, aplicada a todos e capaz de dar fim à heteronormatividade ou às hierarquias sociais. É preciso percebê-lo inserido em relações de força que por ele passam e que o ultrapassam, e que no jogo cotidiano da política contestam seus significados, seus sentidos e seus usos. É preciso vê-lo no contexto da matriz da heterossexualidade compulsória, funcionando a partir de esquemas de inteligibilidade que muitas vezes restringem aqueles que são capazes de acessá-lo, e até mesmo de usufruir as conquistas garantidas por uma atuação institucionalizada do movimento LGBT.

Mas dizer isso também é dizer que é preciso perceber que sua atuação não é unívoca, monolítica, mas disputável. Que seus instrumentos podem *sim* ser usados estrategicamente, dependendo de *como* são usados, e que não basta uma relação com o Estado ou com o direito para se dizer que esse ou aquele movimento perdeu seu potencial contestador ou transformador da realidade. Como abordamos ao final de nosso caminho, o direito pode ser visto não como ponto de chegada de lutas, mas como meio campo estratégico; não ponto de partida, igualmente, mas

local de passagem, onde fissuras possíveis são causadas a partir do questionamento de leis ou entendimentos jurisprudenciais que são capazes de criar debates, discussões, *armas*, passíveis de serem utilizadas no âmbito da luta cultural mais ampla. Foi essa virada fundamental, esse exercício, que buscamos realizar, que buscamos trazer como uma contribuição para os debates que se desenvolvem a partir dessa *relação* movimento LGBT-direito.

Para tal uso do direito, seria necessário que os discursos idealizadores fossem abandonados – tanto aqueles que idealizam o direito, quanto os que acabam por idealizar uma certa posição revolucionária ocupada por movimentos em uma anti-relação com o direito. Pois que tanto a resistência ao direito, como a resistência no direito iniciam produções de subjetividades, de realidades, apresentam cristalizações e dinamicidades possíveis. Seria necessário, portanto, uma postura não ingênua, mas estratégica; não essencialista, mas ciente da provisoriedade das posições, discursos e identidades assumidas. Seria necessário, enfim, uma prática política que não assumisse *dogmas*, que abandonasse qualquer pretensão de *pureza revolucionária*, que buscasse nas diferentes estratégias as resistências e transgressões possíveis.

Para isto não se trata, é claro, de anular uma *crítica* às práticas institucionalizadas. Trata-se, pelo contrário, de manter uma crítica constante a todas as práticas – mas uma crítica que não imobilize, que não anule, e sim que pense e repense os caminhos tomados constantemente, de forma a poder hora permanecer, hora rever, hora iniciar caminhos outros. Uma tal proposição não anula a necessidade de uma crítica radical do campo das normas de inteligibilidade da sociedade, muito pelo contrário; percebe a necessidade constante dessa crítica, percebe a necessidade constante de lutas no campo cultural, de ocupações do espaço público, de reivindicações e estratégias diversas. Mas procura repensar as potencialidades de se travar essa luta em um espaço que é muitas vezes negado pela crítica. Procura, enfim, recuperar os usos e questionamentos estratégicos do campo das normas institucionalizadas, onde as discussões ocorrem de forma um tanto pública, um tanto explícita, e podem ser usadas para iniciar discussões sobre normas antes tidas como não-públicas, não-políticas, mas sim privadas.

No bojo dessas ideias, algumas das estratégias jurídicas abordadas nesse trabalho – como a discussão acerca dos arranjos afetivo-sexuais possíveis, ou dos critérios definidos para o acesso a algo tão basilar quanto um banheiro, ou a

possibilidade para exercer um ato como doar sangue – podem mostrar as formas através das quais as normas de inteligibilidade *efetivamente* atuam no direito e através do direito. Mas podem mostrar, para além disso, que discutir essas questões no direito pode abrir espaços para discussões acerca dessas normas *elas mesmas*, como normas que organizam a vida cultural, de forma muito mais subterrânea que suas versões cristalizadas no fenômeno jurídico. Permitem, enfim, que retiremos o véu de normalidade e apoliticidade dessas normas, e as mostremos em seu caráter histórico, portanto profundamente político e disputável.

Ao propormos a (re)localização do direito como espaço disputável nas relações de força, realçamos as suas potencialidades como instrumento possível para os movimentos. Mas nos parece necessário, nesse final de trajeto, fazer algumas considerações à guisa de alerta. É preciso considerar que o debate mais público, cotidiano, corriqueiro, na sociedade em geral, não pode ser nunca negligenciado frente aos debates nos tribunais; é preciso, pelo contrário, utilizar os debates nos tribunais para iniciar esses mais corriqueiros, para potencializá-los. As mobilizações no espaço público, a ocupação dos espaços nas cidades, corporalmente, não podem, igualmente, ser negligenciados em relação à ocupação das Cortes ou das Casas Legislativas. É preciso estar visível, é preciso deixar nossos corpos gritarem *eu existo e eu resisto*, não só para magistrados e legisladores, mas para as pessoas que habitam a nossa volta, como um todo.

É preciso, portanto, que exista e resista um movimento com diversas frentes de luta, que veja no direito um *instrumento*, não um paradigma de *verdades* ou de *legitimidade*. É uma virada necessária para pensar essas resistências da forma que abordamos: que o movimento, que a vivência e resistências concreta das pessoas em movimento, seja o parâmetro de legitimidade dos usos do direito, e não o contrário. É lutar não *pelo* direito, mas *através* dele, como forma de diminuir as desigualdades.

Mas é, também, perceber que mais do que nos preocupar com os efeitos da aplicação do conceito de *família*, especialmente do casamento, nas relações homoeróticas, devemos nos preocupar com os efeitos desse modelo de família como paradigma de organização da vida afetivo-sexual de todas as pessoas. Não é reivindicar que o casamento, ou essa ou aquela forma de família, não seja aplicado a essas ou aquelas relações, mas questionar a posição que este modelo tem ocupado como referência para *todas as relações*. Perceber, portanto, que uma

reformulação do campo sexual não pode passar apenas pela salvaguarda de algumas relações revolucionárias – que talvez nem o sejam tanto assim -, mas sim pelo questionamento da forma de organização mesma desse campo.

Tudo isso, nos parece necessário pensar. Mas é também necessário que continuemos procurando a criação do novo. Que permaneçamos acreditando que são possíveis novas formas de pensar as relações humanas; que é possível a construção de um campo sexual baseado em normas mais igualitárias e, principalmente, menos *naturalizadas*. Mas para tanto é preciso que a resistência se exerça a partir do que existe; que discuta o naturalizado, que o revire do avesso, que mostre que por trás de sua aparente coerência e lisura existe uma série de remendos, de costuras, de retalhos, que podemos usar para construir o novo. O direito, nesse contexto, é um dos tantos espaços possíveis para essa discussão – e é provável que tenhamos de fazê-la em cada um desses espaços, pois que em cada um desses espaços o poder se articula, e assim também a resistência.

Se o direito será para nós instrumento de *dominação* ou de *resistência* isso depende, portanto, não de uma sua essência. Isso dependerá, isso sim, da inventividade dos movimentos sociais em definir suas estratégias, em manejá-lo, em esgarçá-lo, em expor as suas inconsistências, mas saber também usá-lo para expor a artificialidade e historicidade das normas culturais que regem o campo da inteligibilidade dos sujeitos e das práticas.

No contexto das lutas e das relações de forças, no tecido da história e das disputas políticas, é que o papel do direito se mostrará. E é importante termos em mente: é provável que seu papel seja contraditório, incoerente, *paradoxal*. É provável, portanto, que a contemporaneidade nos exija a habilidade de lidar com o *paradoxo* na luta cotidiana, assim como nos têm exigido pensar em *rasura*, no campo da produção do conhecimento. É dessa forma que propomos visualizar as possibilidades e os perigos – e no perigo, também novas possibilidades – das relações entre o movimento LGBT e o direito. Que face terá o futuro que nos é anunciado nesses paradoxos, apenas a concretude das lutas cotidianas será capaz de nos mostrar.

7. REFERENCIAS

I. Referências bibliográficas:

ABERS, Rebeca; BÜLOW, Marisa Von. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e Sociedade? **Sociologias**, Porto Alegre, ano 12, nº 28, set./dez. 2011.

ALVEREZ, Sonia E. Construindo uma política feminista translocal da tradução. **Revista de Estudos feministas**, Florianópolis 17(3):312, setembro-dezembro de 2009. Pp. 743-753.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. 2. Ed. Curitiba: Ed. Da UFPR, 2008.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Trad. Dora Flaksman. 2. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BAHRI, Deepika. Feminismo e/no pós-colonialismo. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, 21(2), 2013. P. 659-688.

BENJAMIN, Walter. **Teses sobre o conceito da história**. 1940. Disponível em: <<http://mariosantiago.net/Textos%20em%20PDF/Teses%20sobre%20o%20conceito%20de%20hist%C3%B3ria.pdf>>. Acesso em: 10/03/2017.

BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BORRILLO, Daniel. Uma perspectiva crítica das políticas sexuais e de gênero no mundo latino. Pp. 45-80. IN: SEFFNER, Fernando; CAETANO, Marcio (orgs.). **Cenas latino-americanas da diversidade sexual e de gênero: práticas, pedagogias, e políticas públicas**. Rio Grande: Ed. Da FURG, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2011.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan: sobre los límites materiales y discursivos del 'sexo'**. 1ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2002.

_____. **El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad.** Barcelona: Paidós, 2007.

_____. **Notes toward a performative theory of assembly.** London, England: Harvard University Press, 2015.

_____. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu.** 2003, n.21, pp. 219-260. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a10.pdf>>. Acesso em: 02/03/2017.

_____. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do 'sexo'. IN: LOURO, Guacira Lopes (orga.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** 3ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013. Pp. 151-172.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **Princípio da afetividade no Direito de Família.** Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2013.

CARBONERA, Silvana Maria. Aspectos históricos e socioantropológicos da família brasileira: passagem da família tradicional para a família instrumental e solidarista. IN: MENEZES, Joyceane Bezerra; MATOS, Ana Carla Harmatiuk (orga.). **Direito das famílias: por juristas brasileiras.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CARBONERA, Silvana Maria; PAULA, Tatiana Wagner Lauand de; SILVA, Marcos Alves da. Conjugalidade: Possíveis intersecções entre Economia, Política e o Amor. IN: FACHIN, Luiz Edson (et al.) (coord.). **Apontamentos Críticos para o Direito Civil Brasileiro Contemporâneo: Anais do Projeto de Pesquisa Virada de Copérnico.** Curitiba: Juruá, 2007.

CARDINALI, Daniel; FREIRE, Lucas. O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. IN: **Sexualidade, Salud e Sociedad: Revista Latinoamericana,** n. 12, dec. 2012. pp. 37-63.

CARRARA, Sérgio. A luta antivenérea no Brasil e seus modelos. IN: PARKER, Richard; BARBORA, Regina Maria (orgs.). **Sexualidades brasileiras**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: ABIA: IMS/UERJ, 1996. Pp. 17-37.

_____. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **Bagoas**, n. 05. 2010. Pp. 131-147.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B.. 'As vítimas do desejo': os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. Pp. 365-384. IN: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (orgs.). **Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2004.

_____. "Tá lá o corpo estendido no chão...": a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 16(2): 233-249, 2006.

CARRILLO, Jesús. Entrevista com Beatriz Preciado. **Cadernos Pagu** (28). Janeiro-junho de 2007: pp. 375-405.

CHAVES, Marianna. **Homoafetividade e Direito: Proteção Constitucional, Uniões, Casamento e Parentalidade**. Um panorama Luso-Brasileiro. Curitiba: Juruá, 2011.

COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. IN: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. Pp. 95-200

_____. **Poucos, muitos, todos: lições de história da democracia**. Trad. Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012.

COWAN, Benjamin. Homossexualidade, ideologia e 'subversão' no regime militar. Pp. 27-52. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: EdUFSCAR, 2014.

DA SILVA, Tomaz Tadeu. A produção social da identidade e da diferença. IN: DA SILVA, Tomaz Tadeu (org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 15 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

DIAS, Maria Berenice (coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Homoafetividade**: um novo substantivo. Disponível em: <[http://mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_661\)30__homoafetividade__um_no_vo_substantivo.pdf](http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_661)30__homoafetividade__um_no_vo_substantivo.pdf)>. Acesso em 05/12/16.

_____. Legislação brasileira e homofobia. IN: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (org.). **Diversidade sexual e homofobia no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011. Pp. 163-174.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 11ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **União Homoafetiva**: o preconceito & a Justiça. 5.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista os Tribunais, 2011.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos Críticos do Direito de Família**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999

FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. In: **Cadernos AEL**, Vol. 10, No. 18/19 (2003), pp. 79-127. Disponível em: <http://segall.ifch.unicamp.br/publicacoes_ael/index.php/cadernos_ael/article/view/73>. Acesso em: 15/07/2013.

_____. Entrecruzando diferenças: mulheres e (homo)sexualidades na cidade de São Paulo. Pp. 309-342. IN: BENITÉZ-DIÁZ, María Elvira; FÍGARI, Carlos Eduardo. **Prazeres Dissidentes**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

_____. História da Luta de LGBT no Brasil: movimento é referência fundamental para pensarmos temas como diferença, desigualdade, diversidade e identidade na sociedade brasileira contemporânea. IN: **Revista Pré-univesp: Capitalismo e sustentabilidade**. Nº 60. Novembro de 2016. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/historico-da-luta-lgbt-no-brasil#.WDymQVz2dOs>>. Acesso em: 28 de Nov. de 2016.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. **Sexualidade, salud y sociedad (revista latinoamericana)**. n. 3. 2009. pp. 54-81.

FELSKI, Rita. **The Gender of Modernity**. Harvard College: United States of America, 1995.

FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a ditadura militar: uma luta contra a opressão e por liberdade. Pp. 125-148. GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). **Ditadura e Homossexualidades**: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCAR, 2014.

FERRAZ, Carolina Valença (et. al.) (coord.). **Manual do Direito Homoafetivo**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FLORES, Joaquín Herrera. **La reinvencción de los Derechos Humanos**. Valencia: Colección ensayando, 2008.

FONSECA, Angela Couto Machado. **Biopolítica e Direito**: fabricação e ordenação do corpo moderno. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

FONSECA, Claudia. De família, reprodução e parentesco: algumas considerações. **Cadernos Pagu** (29): repensando relações familiares. Unicamp, 2007.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. 1ª ed. (2009). 3ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. O poder entre o direito e a norma: Foucault e Deleuze na Teoria do estado. IN: FONCESA, Ricardo Marcelo (org.). **Repensando a Teoria do Estado**. 1ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004.

_____. Sujeito e subjetividade jurídica: algumas cenas setecentistas na formação da modernidade. IN: STAUT JUNIOR, Sérgio Said. **Estudos em Direito Privado**: uma homenagem ao Prof. Luiz Carlos Souza de Oliveira. Curitiba: Luiz Carlos Centro de Estudos Jurídicos, 2014. Pp. 15-32.

FOUCAULT, Michel. O jogo de Michel Foucault (1977). IN: _____. **Ditos e Escritos IX**: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

_____. *As relações de poder passam para o interior dos corpos (1977)*. IN: _____. **Ditos e Escritos IX:** genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

_____. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999

_____. *Escolha Sexual, Ato Sexual (1982)*. IN: _____. **Ditos e Escritos IX:** genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. pp. 156-173.

_____. **História da sexualidade 1:** a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª Ed. São Paulo, Paz e Terra, 2014.

_____. **Microfísica do Poder**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1989.

_____. *Não ao sexo rei (1978)*. IN: _____. **Microfísica do poder**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

_____. **Segurança, Território, População:** curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Sexualidade e Poder*. IN: _____. **Ditos e escritos V:** ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense Universitária, pp. 56-76.

_____. *Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e política da identidade (1984)*. IN: _____. IN: **Ditos e Escritos IX:** genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. Pp. 251-263.

_____. *Nietzsche, a genealogia e a história (1971)*. IN: _____. **Microfísica do Poder**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1989.

_____. *O sujeito e o poder (1982)*. IN: _____. IN: **Ditos e Escritos IX:** genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. Pp. 118-140.

FRANÇA, Isadora Lins. **Consumindo lugares, consumindo nos lugares: homossexualidade, consumo e subjetividades na cidade de São Paulo.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização.** São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

FURLANI, Jimena. Políticas identitárias na educação sexual. IN: GROSSI, Miriam Pillar; BECKER, Simone; LOSSO, Juliana Cavilha M.; PORTO, Rozeli Maria; MULLER, Rita de Cassia F. (orgas.). **Movimentos Sociais, Educação e Sexualidades.** Rio de Janeiro: Garamond, 2005. Pp. 219-238.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa.** 4. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

GOELLNER, Silvana Vilodre. A produção cultural do corpo. IN: LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (orgas.). **Corpo, Gênero e Sexualidade: um debate contemporâneo na educação.** 9. Ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GORSODORF, Leandro Franklin; KIRCHHOFF, Rafael dos Santos; HOSHINO, Thiago. De banheiros, armários e cortes: a identidade de gênero na pauta do STF. In: PIVATO, Luciana Cristina Furquim; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sergio; XIMENES, Salomão Barros. **Justiça e Direitos Humanos: Olhares críticos sobre o Judiciário em 2015.** Curitiba: Terra de Direitos, 2016.

GREEN, James N. O Grupo Somos, a esquerda e a resistência à ditadura. Pp. 177-200. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade.** São Carlos: EdUFSCAR, 2014.

_____. "Mais amor e mais tesão": a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis. **Cadernos Pagu.** n. 15. 2000. Pp. 271-296.

GROSSI, Miriam Pillar. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. **Cadernos Pagu** (21) 2003: pp. 261-280.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** 12ª Ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

_____. Quem precisa da identidade? IN: DA SILVA, Tomaz Tadeu (org.). **Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 15ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

HARAWAY, Donna. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu** (22). 2004: pp. 201-246.

_____. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu** (5), 1995.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Editora Almedina, 2012.

_____. **O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje**. 2ª Ed. Coimbra: Almedina, 2009.

HUNZRU, Hari. 'Você é um ciborgue': um encontro com Donna Haraway. IN: TADEU, Tomaz (org. e trad.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2009.

IRINEU, Bruna Andrade. 10 anos do Programa Brasil sem Homofobia: notas críticas. **Revista Temporalis**. Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 193-220, jul./dez. 2014.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012.

LAPA, J. R. do A. A Ética da Inquisição e o funcionamento dos Ritos Processuais. IN: **Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)**. Petrópolis: Vozes, 1978.

LE BRETON, David. **Antropologia do Corpo e Modernidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Metodologia do Direito Civil Constitucional. IN: RUZYK [et all] (org.). **Direito Civil Constitucional - A resignificação da função dos institutos**

fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.

MAIA, Bruno; LOURO, Patrícia e VITORINO, Sérgio. *Queer*, ou a crítica da "Política do Possível". **Ex aequo** [online]. 2009, n.20, pp. 133-136. Disponível em: <<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/aeq/n20/n20a12.pdf>>. Acesso em: 06/10/2014.

MALUF, Sônia Weldner; COSTA, Claudia de Lima. Feminismo fora do centro: entrevista com Ella Shohat. **Revista de Estudos Feministas**. Ano 9. 2º semestre 2001.

MATOS, Ana Carla Hamatiuk. A Adoção Conjunta de Parceiros do mesmo sexo e o Direito Fundamental a família substituta. IN: FERRAZ, Carolina Valença (et. al.) (coord.). **Manual do Direito Homoafetivo**. São Paulo: Saraiva, 2013. Pp. 284-304.

_____. "Novas Entidades Familiares". IN: MATOS, Ana Carla Hamatiuk (org.). **A construção dos novos direitos**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2008.

_____. Filiação e Homossexualidade. IN: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2006. Pp. 69-101.

_____. **União entre pessoas do mesmo sexo: aspectos jurídicos e sociais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MEINERZ, Nádia Elisa. **Entre Mulheres: etnografia sobre relações homoeróticas femininas em segmentos médios urbanos na cidade de Porto Alegre**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.

MELLO, Luiz. **Novas Famílias: Conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MIRANDA, Jorde. **Direito Constitucional II: Direitos Fundamentais**. Lisboa, 1993-1994.

MISKOLCI, Richard. Não somos, queremos – reflexões *queer* sobre a política sexual brasileira contemporânea. IN: COLLING, Leandro (org.). **Stonewall 40 + o que no Brasil?** Salvador: EDUFBA, 2011. pp. 37- 56.

_____. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. In: **Cadernos Pagu**, n. 28, Campinas: Jun/Jul 2007. p. 101-128.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A constitucionalização do direito civil. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, 17/83, Rio de Janeiro, 1999.

MORANDO, Luiz. Por baixo dos panos: repressão a gays e travestis em Belo Horizonte (1963-1969). Pp. 53-82. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: EdUFSCAR, 2014.

MOTTA, Manoel Barros da. Apresentação à Edição Brasileira. IN: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IX: genealogia da ética, subjetividade e sexualidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral: uma polêmica**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil - séculos XVI a XIX**. 2. ed. rev. São Paulo: Perspectiva, 2009.

NUNAN, Adriana. A influência do preconceito internalizado na conjugalidade homossexual masculina. IN: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz (orgs.). **Conjugalidades, Parentalidades e Identidades Lésbicas, Gays e Travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. Pp. 47-68.

OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo (1976-1982). Pp. 149-175. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: EdUFSCAR, 2014.

OLIVEIRA, Catarina de Almeida. Requisitos para a configuração da união estável homoafetiva. IN: FERRAZ, Carolina Valença [et. all.] (coord.). **Manual do direito homoafetivo**. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Lígia Ziggotti de. **Olhares feministas sobre o Direito das Famílias contemporâneo: perspectivas críticas sobre o individual e o relacional em família**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. “Isto é contra a Natureza...”: acórdãos judiciais e entrevistas com magistrados sobre conjugalidades homoeróticas em quatro estados brasileiros. In: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz. **Conjugalidades, Parentalidades e Identidades Lésbicas, Gays e Travestis**. Rio de Janeiro. Garamond, 2007.

PAIVA, Antônio Cristian Saraiva. Reserva e Invisibilidade: a construção da homoconjugalidade numa perspectiva micropolítica. Pp. 23-46 IN: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz (orgs.). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

PARKER, Richard. **Abaixo do Equador: culturas do desejo, homossexualidade masculina e comunidade gay no Brasil**. Trad. Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2002.

PASCHOAL, Antonio Edmilson. **A Genealogia de Nietzsche**. Curitiba: Champagnat, 2003.

PELÚCIO, Larissa. Marcadores Sociais da Diferença nas Experiências Travestis de Enfrentamento à aids. **Saúde Soc**. São Paulo, v. 20, n. 1, 2011.

_____. Na noite nem todos os gatos são pardos: notas sobre a prostituição travesti. **Cadernos Pagu** (25), julho-dezembro de 2005, pp. 217-248.

_____. O Cu (de) Preciado – estratégias cucarachas para não higienizar o queer no Brasil. **Printemps**. 2016. Número 9. Pp. 123-136.

_____. Subalterno quem, cara pálida? Apontamentos às margens sobre pós-colonialismos, feminismos e estudos queer. **Contemporânea**, v.2, n.2, jul-dez dd 2012. Pp. 395-418.

PRIORE, Mary del. **Festas e utopias no Brasil colonial**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.

RIOS, Roger Raupp. A criminalização e a representação midiática da homofobia: relações com a trajetória dos direitos sexuais no Brasil. Pp. 81-106. IN: SEFFNER, Fernando; CAETANO, Marcio (orgs.). **Cenas latino-americanas da diversidade sexual e de gênero: práticas, pedagogias, e políticas públicas**. Rio Grande: Ed. Da FURG, 2015.

_____. As uniões homossexuais e a "família homoafetiva": o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. **Civilista.com**. ano2. n.2. 2013.

_____. Direitos Sexuais, uniões homossexuais e a decisão do supremo Tribunal Federal (ADPF nº 132-RJ e ADI 4.277). IN: GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo Gilberto Logo; RIOS, Roger Raupp. (orgs.) **Homossexualidade e Direitos Sexuais: reflexões a partir da decisão do STF**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. Encruzilhadas da Democracia: "o corpo e alma da magistratura brasileira" e a "jurisprudência da homossexualidade". **Revista USP**, São Paulo, n.º 101, p. 83-98, 2014.

_____. Uniões Homossexuais: adaptar-se ao Direito de Família ou transformá-lo? Por uma nova modalidade de entidade familiar. IN: GROSSI, Miriam Pillar; MELLO, Luiz; UZIEL, Anna Paula (orgs.). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. Pp. 109-130.

RODRIGUES, Jorge Caê. Um lampião iluminando esquinas escuras da ditadura. Pp. 84-124. IN: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (org.). **Ditadura e Homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: EdUFSCAR, 2014.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SARAIVA, Eduardo. Encontros amorosos, desejos ressignificados: sobre a experiência de assumir-se gay na vida de homens casados e pais de família. Pp. 69-88. IN: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz (orgs.). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, 13(1): 216, janeiro-abril/2005.

_____. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Trad. Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%c3%aa%20Joan%20Scott.pdf>.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. **Cadernos Pagu** (28), janeiro-junho de 2007: pp. 19-54.

SEFFNER, Fernando. Composições (com) e resistências (à) norma: pensando corpo, saúde, políticas e direitos LGBT. IN: COLLING, Leandro (org.). **Stonewall 40 + o que no Brasil?**. Salvador: EDUFBA, 2011.

SEFFNER, Fernando; CAETANO, Marcio (orgs.). **Cenas latino-americanas da diversidade sexual e de gênero: práticas, pedagogias, e políticas públicas**. Rio Grande: Ed. Da FURG, 2015.

SIMÕES, Júlio Assis. Prefácio. IN: FRANÇA, Isadora Lins. **Consumindo lugares, consumindo nos lugares: homossexualidade, consumo e subjetividades na cidade de São Paulo**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na Trilha do Arco-Íris: do movimento homossexual ao LGBT**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

Sobre direito, ciências sociais e os desafios de navegar entre esses mundos: uma entrevista com Álvaro Pires. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. vol. 2, n. 1, jan 2015, p. 226-248.

SPENGLER, Fabiana Marion. Homoparentalidade e Filiação. IN: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Diversidade Homossexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. Pp. 347-362.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TROVÃO, Flávio Vilas-Bôas. AIDS (verberte). IN: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (orgs.). **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2015. Pp. 30-34.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2010.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2012.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. IN: DA SILVA, Tomaz Tadeu (org.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. 15 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

ZARIAS, Alexandre. A família do Direito e a família no Direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 25. Nº 74. Out. 2010. Pp. 61-76.

II. Rol documental e notícias jornalísticas

Acompanhamento processual. **MI 4733**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4239576>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

Acompanhamento processual. **RE 670422**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=419218>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

Acompanhamento processual. **RE 845779**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4657292>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

ALVES, Gabriela. Casal gay tem pedido de casamento civil negado por juíza no Ceará. **Portal de Notícias G1**. 31 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2011/08/casal-gay-tem-pedido-de-casamento-civil-negado-pela-justica-do-ceara.html>>. Acesso em 06 de março de 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf>. Acesso em 12 de dez. de 2016.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**, 4ª Turma, Resp n. 148897/MG. Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar. 10.2.1998.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**, ADI 3.300/DF, Decisão monocática do Min. Celso de Mello. Publicada em 09/02/2006. Disponível em: <

http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/diversidade_sexual_-_diversidade_sexual_-_jurisprudencia.pdf>.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05/05/2011.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=124>>.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=482>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Amicus curiae. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=533>>.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=481>>.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Diário da Justiça Eletrônico de 17 de março de 2015. Recurso Extraordinário 846.102, Rel. Ministra Carmen Lucia. Julg. 05 de mar. De 2015.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Mandado de Injunção. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=188>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2017.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Recurso Extraordinário. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=207>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2017.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, AC 1.0480.03.043518-8/001, Rel. Desa. Márcia de Paoli Balbino, j. 23/08/2007.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, Reex. Nec. 1.0024.08.256048-3/001. Rel. Desa. Albergaria Costa, j. 23/07/2009.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. 14º Câmara Extraordinária de Direito Privado. Apelação nº 0016367-53.2012.8.26.0625. Apelante: D. de O. S.. Apelado: I. C. L. Relator: James Siano. São Paulo, 11 de maio de 2015.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso**, AC 132857/2008, 6ª C. Cív., Rel. Des. Juracy Persiani, j. 12/08/2009.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, AC 2005.001.34933, 8ª Câmara Cível, Rel. Desa. Leticia Sardas, j. 21/03/2006.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**. Décima Sétima Câmara Cível. Apelação Cível nº 0282520-79.2010.8.19.0001. Apelante: Jorge Luiz Batista da Silva. Apelado: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Des. Elton M. C. Leme. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2015.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**, Apelação Cível 598362655. 8ª C. Rel. Des. José S. Trindade. 01.03.2000.

Canal das Bee. Direito, Prostituição e Ética: pergunte às bee 74. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BFYPiD6yw4I>>. Acesso em 16/02/2017.

GRUPO DIGNIDADE; ASSOCIAÇÃO PARANENSE DA PARADA DA DIVERSIDADE. **Uma história de Dignidade...** Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2015/11/livro-dignidade.pdf>>. Acesso em: 16 de Nov. de 2016.

GUIA GAY BH. Medo de assédio de criança por transexuais no banheiro marca seção do STF. 19/11/2015. Disponível em: <<http://www.guiagaybh.com.br/6/n--medo-de-assedio-de-crianca-por-transexuais-no-banheiro-marca-secao-do-stf--19-11-2015--2005.htm>>. Acesso em 02/05/2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Nupcialidade, Fecundidade e Migração – Resultados da Amostra. Censo 2010. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/98/cd_2010_nupcialidade_fecundidade_migracao_amostra.pdf>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de apoio à gestão participativa. Relatório do I Seminário Nacional de Saúde LGBT. Brasília, Ministério da Saúde, 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de apoio à gestão participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

NOBRES, Juirana. Justiça autoriza primeiro casamento homoafetivo do Espírito Santo. **Portal de notícias G1.** 21 de setembro de 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2012/09/justica-autoriza-primeiro-casamento-homoafetivo-do-espírito-santo.html>>. Acesso em 06 de março de 2017.

Notícias do CNJ. IBGE contabiliza mais de 8.500 casamentos homoafetivos desde regra do CNJ. 13 de jul. de 2016. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/82813-ibge-contabiliza-mais-de-8-500-casamentos-homoafetivos-desde-regra-do-cnj>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2017.

Notícias do STF. PPS pede declaração de omissão do Congresso por não votar projeto sobre homofobia. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=256721&caixaBusca=N>>. Acesso em 23 de janeiro de 2017.

Notícias do STF. STF mantém no Código Penal Militar crime de ato libidinoso. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=302782&caixaBusca=N>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

Notícias do STF. Proibição de sangue por homossexuais é questionada no STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318547&caixaBusca=N>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2017.

Notícias do STF. União homoafetiva entra na pauta do Plenário do STF do próximo dia 4. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=177940>>. Acesso em 07 de dez. de 2016.

Portal de Notícias G1. Tribunal divulgar norma que regulamenta casamento gay em SP. 18 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/12/tribunal-divulga-norma-que-regulamenta-casamento-gay-em-sp.html>>. Acesso em 06 de março de 2017.

Revista Lado A. ABGLT é recebida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://revistaladoa.com.br/2011/03/noticias/abglt-recebida-pelo-ministro-supremo-tribunal-federal>>. Acesso em 07 de dez. de 2016.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO FEDERAL. 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília: 2016.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO FEDERAL. Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>>. Acesso em: 30 de Nov. de 2016.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO FEDERAL. Relatório sobre violência homofobia no Brasil: ano de 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 30 de Nov. de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (coord.). Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná. Curitiba: 2013.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. Ministério da Justiça e da Cidadania. Presidente do STF recebe coordenador do Programa 'Brasil Sem Homofobia', presidente da ABGLT, Senadora Fátima Cleide e desembargadora Maria Berenice Dias. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/importacao/noticias/ultimas_noticias/2009/03/MySQLNoticia.2009-03-27.2909>. Acesso em 07 de dez. de 2016.